



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 69

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de abril de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação.....	21
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional.....	41
Ministério da Justiça.....	42
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	44
Ministério da Previdência Social.....	44
Ministério da Saúde.....	45
Ministério das Cidades.....	49
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	66
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	67
Ministério do Esporte.....	67
Ministério do Meio Ambiente.....	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	68
Ministério do Trabalho e Emprego.....	68
Ministério dos Transportes.....	69
Conselho Nacional do Ministério Público.....	69
Ministério Público da União.....	71
Tribunal de Contas da União.....	71
Poder Judiciário.....	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	79

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 119 (1)
ORIGEM :
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou parcialmente procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 272 da Constituição do Estado de Rondônia, prejudicada a ação em relação aos artigos 101 e 102, IV, da referida Constituição, e em relação ao art. 37 das suas disposições constitucionais transitórias. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Falou pelo Ministério Público Federal o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Plenário, 19.02.2014.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigos e expressões da Constituição do Estado de Rondônia, promulgada em 28 de setembro de 1989, e das suas Disposições Constitucionais Transitórias. Parcial prejudicialidade. Alteração substancial. Eficácia exaurida. Procedência parcial do pedido. Autonomia financeira do Tribunal de Contas. Disponibilidade remunerada a ex-detentor de mandato eletivo. Representação de inconstitucionalidade em âmbito estadual.

1. Os arts. 101 e 102 da Constituição do Estado, os quais delineavam as competências e as prerrogativas do Ministério Público local e de seus membros, sofreram substanciais alterações com a Emenda Constitucional estadual nº 20/2001, de forma que restaram descaracterizadas as previsões originalmente neles contidas, ocorrendo, assim, a prejudicialidade do exercício do controle abstrato de normas. Precedentes.

2. O art. 37 do ADCT da Constituição do Estado de Rondônia, por meio do qual foi anistiada a dívida da Assembleia Legislativa em relação ao Instituto de Previdência do Estado de Rondônia (IPERON), referente à contribuição previdenciária dos servidores daquela Assembleia consolidada até o mês de março de 1989, já produziu todos os seus efeitos jurídicos, tratando-se de norma de eficácia exaurida. Precedentes.

3. O autor ataca trecho do art. 50 da Carta estadual que outorgou ao Tribunal de Contas do Estado, além da capacidade de autogestão, a autonomia de caráter financeiro. Constitucionalidade decorrente da outorga à Corte de Contas das mesmas garantias dadas ao Poder Judiciário (arts. 73 e 96 da CF/88), o que inclui a autonomia financeira.

4. É inconstitucional a garantia da disponibilidade remunerada ao ex-detentor de mandato eletivo, com a opção pelo retorno ou não às atividades, se servidor público, após o encerramento da atividade parlamentar. Não conformidade com o Texto Magno, por ofensa ao regime constitucional da disponibilidade do servidor público (art. 41, §§ 2º e 3º, CF/88) e à regra de afastamento do titular de cargo público para o exercício de mandato eletivo (art. 38, CF/88). No caso específico do Estado de Rondônia, a Corte já declarou a inconstitucionalidade de preceito similar inserido na Constituição estadual pela Emenda nº 3/92 (ADI nº 1.255/RO, Tribunal Pleno, Relator o Ministro **Ilmar Galvão**, DJ de 6/9/01).

5. Não é inconstitucional norma da Constituição do Estado que atribui ao procurador da Assembleia Legislativa ou, alternativamente, ao procurador-geral do Estado, a incumbência de defender a constitucionalidade de ato normativo estadual questionado em controle abstrato de constitucionalidade na esfera de competência do Tribunal de Justiça. Previsão que não afronta a Constituição Federal, já que ausente o dever de simetria para com o modelo federal, que impõe apenas a pluralidade de legitimados para a propositura da ação (art. 125, § 2º, CF/88). Ausência de ofensa ao art. 132 da Carta Política, que fixa a exclusividade de representação do ente federado pela Procuradoria-Geral do Estado, uma vez que nos feitos de controle abstrato de constitucionalidade nem sequer há partes processuais propriamente ditas, inexistindo litígio na acepção técnica do termo.

6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 179 (2)
ORIGEM :
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação direta e, na parte conhecida, julgou-a procedente para declarar a inconstitucionalidade dos art. 4º, 9º, parágrafo único; 11; 12, *caput*; 13; 16, inciso II e parágrafo único; 19; 26; 28; 29; 30; 31; 38; 50; 60; 61 e 63, todos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Plenário, 19.02.2014.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de 21 artigos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Fixação de prazo para o Poder Executivo encaminhar proposições legislativas e praticar atos administrativos. Conhecimento parcial. Posterior regulamentação. Prejudicialidade. Mérito. Ofensa à competência legislativa privativa da União (art. 22, VII e XX, CF/88). Violação do postulado da separação dos Poderes. Inconstitucionalidade.

1. Exaurimento dos efeitos de parte dos preceitos transitórios impugnados, pois, com a edição dos diplomas legislativos regulamentadores, foram atendidos em plenitude os comandos questionados, os quais se restringiam a determinar que o Poder Executivo encaminhasse, em certo prazo, à Assembleia Legislativa os projetos de lei sobre as matérias ali versadas. Prejudicialidade da ação na parte em que são impugnados o parágrafo único do art. 7º; o parágrafo único do art. 12; o inciso I do art. 16; o § 1º do art. 25; o art. 57; e o art. 62, todos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.

2. Os arts. 19 e 29 do ADCT da Constituição do Rio Grande do Sul incidem em inconstitucionalidade formal, por ofensa às regras de competência legislativa privativa da União (art. 22, VII e XX, CF/88). Criação de loterias e implantação do seguro rural no Estado. Embora ausente conteúdo normativo obrigacional ou estruturador, o simples comando de produção legislativa abre margem para que o Estado do Rio Grande do Sul edite diplomas sobre matérias que não lhe são afetas, como decorre da repartição de competências estabelecida na Constituição Federal.

3. É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao Chefe daquele poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, inciso II, da Carta Magna.

4. Ação direta de inconstitucionalidade de que se conhece parcialmente e que se julga, na parte de que se conhece, procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 668 (3)
ORIGEM :
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do inciso XII do art. 55 da Constituição do Estado de Alagoas. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Plenário, 19.02.2014.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Inciso XII do art. 55 da Constituição do Estado de Alagoas. Vinculação de vencimentos de servidores estaduais a piso salarial profissional. Artigo 37, XIII, CF/88. Autonomia dos estados. Liminar deferida pelo pleno desta Corte. Procedência.

1. Enquanto a Lei Maior, no inciso XIII do art. 37, veda a vinculação de "quaisquer espécie remuneratórias para efeitos de remuneração de pessoal do serviço público", a Constituição do Estado de Alagoas, diversamente, assegura aos servidores públicos estaduais "piso salarial profissional para as categorias com habilitação profissional específica", o que resulta em vinculação dos vencimentos de determinadas categorias de servidores públicos às variações do piso salarial profissional, importando em sistemática de aumento automático daqueles vencimentos, sem qualquer interferência do chefe do Poder Executivo do Estado, ferindo-se, ainda, o próprio princípio federativo e a autonomia dos estados para fixar os vencimentos de seus servidores (arts. 2º e 25 da Constituição Federal).

2. A jurisprudência da Corte é pacífica no que tange ao não cabimento de qualquer espécie de vinculação da remuneração de servidores públicos, repelindo, assim, a vinculação da remuneração de servidores do Estado a fatores alheios à sua vontade e ao seu controle; seja às variações de índices de correção editados pela União; seja aos pisos salariais profissionais. Precedentes.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Altera para 2% (dois por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 7º do Anexo da Resolução CAMEX nº 11, de 25 de abril de 2005, alterado pela Resolução CAMEX nº 31, de 25 de abril de 2012, ouvidos os respectivos membros, com fundamento no que dispõe o art. 2º, inciso XIV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e

Considerando a necessidade de estimular o investimento produtivo e a redução do custo na aquisição de Bens de Capital - BK, sem produção nacional equivalente, resolve:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), até 31 de dezembro de 2014, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 028 - Matrizes intercambiáveis, fabricadas de aço rápido ou de metal duro, temperadas com tratamento superficial, com função de conformar e fixar chapas metálicas a frio e unir permanentemente as mesmas
8402.11.00	Ex 001 - Caldeiras aquatubulares, com produção de vapor super aquecido com capacidade igual ou superior a 75 toneladas/hora, com queima contínua sem utilização de combustível auxiliar, alimentadas por combustível do tipo resíduo sólido urbano (RSU) de PCI nominal de 1.600kcal/kg dotadas de controle automático da emissão de NOx através da injeção de solução amoniacal na câmara de combustão, grelha de combustão inclinada, com 4 zonas de reações distintas sendo secagem, gaseificação, combustão e carbonização e capacidade de manusear no mínimo 34,40 toneladas/hora, sistema de ar secundário com controle automático de temperatura de combustão para garantir uma temperatura de 850°C por pelo menos 2 segundos, tratamento de gases constituído por reator a seco do tipo "spray" para adição de cal afim de eliminar gases que formam ácidos inorgânicos como sulfúrico ou clorídrico, sistema de adição de carvão ativado para remoção de compostos orgânicos que não tenham sido eliminados na fornalha e filtros manga com recirculação para retenção de todos particulados
8405.10.00	Ex 001 - Unidades compactas industriais, montadas em contêiner, para produção de hidrogênio, a partir de reforma catalítica de gás natural e vapor de água, com produção de 100Nm³/h, com trocador de calor externo
8405.10.00	Ex 002 - Unidades compactas industriais, montadas em contêiner, para produção de hidrogênio a partir de reforma catalítica de gás natural e vapor de água, com produção de 250Nm³/h, com trocador de calor e reformador externos
8414.80.19	Ex 047 - Compressores de ar centrífugo, isento de óleo, com 3 estágios, pressão máxima de trabalho igual ou superior a 7,0bar, capacidade de gerar ar comprimido com vazão máxima igual ou superior a 9.000m³/h
8417.10.90	Ex 014 - Combinações de máquinas para produção de clínquer através de tratamento térmico (calcinação) de farinha de cru, com capacidade de projeto de 4.500 toneladas/dia, compostas de: torre de pré-aquecimento do tipo ciclone; forno rotativo de calcinação; queimadores; silos; transportadores; sopradores; alimentadores; válvulas; tubulações; estruturas metálicas; chaminé; britador; bomba pneumática; ventiladores; analisadores de gases; amostradores; sistemas de despoeiramento, de pesagem, de acionamento, elétrico e de controle.

8417.10.90	Ex 017 - Combinações de máquinas para produção de clínquer através de tratamento térmico (calcinação) de farinha de cru, com capacidade de projeto de 3.300 toneladas/dia, compostas de: conjunto de componentes para o pré-aquecimento em torre de ciclones de 5 estágios, projetados para operação em temperaturas de 950°C, constituído por válvula "flap" para controle do fluxo da mistura entre os estágios dos ciclones e da poeira no tubo ascendente do forno, 1 válvula de ar terciário tipo guilhotina, motorizada, com 2.240mm de diâmetro, acionada por motorreductor de 1,5kW, fabricada em aço, revestida internamente com concreto refratário especial, 1 comporta motorizada, para divisão da mistura entre o calcinador e o duto de ascensão, com 1.120mm de diâmetro, acionada por motorreductor de 2,5kW, 1 válvula tipo guilhotina de 4 comportas, motorizada com potência instalada de 2,2kW x 4 com total de 8,8kW, 1 válvula tipo borboleta para controle de gases gerados no tubo ascendente, 1 conjunto de juntas de expansão para dutos de alimentação dos estágios 2 a 5 da torre de ciclones; 1 conjunto de dutos e de juntas de expansão para entrada do calcinador e para a entrada e saída da câmara de combustão, 1 queimador multicanal com sistema de lubrificação, estação de ignição com controle local e sistema de controle de chamas; 1 filtro de processo; 1 forno rotativo de 2 bases com diâmetro nominal de 4.550mm e comprimento nominal de 56.000mm e 1 conjunto de portas de inspeção e de limpeza dos ciclones, do calcinador e do tubo ascendente do forno.
8417.10.90	Ex 018 - Combinações de máquinas para produção de clínquer através do processo térmico (calcinação) de farinha crua, com capacidade de projeto de 5.000t/dia, compostas de: forno rotativo de calcinação com temperatura de 1.450°C, contendo conjunto de anéis de rodamento, conjunto de rolos de apoio, anel de entrada, acionamento principal e auxiliar, queimador principal, ventilador principal de alimentação da torre, 2 elevadores de canecas, torre de pré-aquecimento com ciclones em multiestágios, dutos de interligação, queimador de pré-calcinador, conjunto de ventiladores para resfriamento do caso do forno, sopradores de ar, compressores de ar, duto de ar terciário, resfriador de clínquer, britador de clínquer, ventiladores de ar frio do resfriador, trocador de calor, ciclones para os gases do resfriador, sistemas de despoeiramento com filtro de mangas, transportador metálico de alimentação do silo de clínquer, talha elétrica para manutenção, sistema de extração do silo de clínquer, estruturas metálicas, painéis elétricos de controle e automação do processo
8417.80.10	Ex 001 - Fornos industriais de aquecimento a gás para indústria de revestimento cerâmico, com recuperação de ar quente de alta eficiência, isolamento de baixa condutividade térmica e sistema de combustão modulante a válvula zero governo e combustão estequiométrica.
8419.39.00	Ex 042 - Secadores verticais para secagem de revestimentos cerâmicos prensados, com largura útil dos cestos de carga igual a 2.300mm, profundidade útil dos cestos de 1.350mm, com 27 cestos, sendo cada cesto com 11 planos de carga, totalizando 297 planos de carga e transporte dos revestimentos cerâmicos
8419.89.99	Ex 119 - Sistemas de resfriamento, transporte e armazenagem de clínquer, dotados de: resfriador de clínquer; sopradores; britador; amostrador automático; trocadores de calor; válvulas; estruturas metálicas; tubulações; chaminé; ventiladores; alimentador vibratório; raspador; refratários; transportadores; silos; sistemas de despoeiramento, de acionamento, de lubrificação, de pesagem, elétrico e de controle.
8421.19.90	Ex 020 - Centrífugas microprocessadas, bi-volt, portáteis, controladas por software para processamento, separação e recuperação de concentrados celulares com o uso de protocolos pré-programados e dispositivos descartáveis exclusivos, em sistema fechado e estéril, capaz de processar aspirados de medula óssea, sangue de cordão umbilical, células-tronco colhidas por equipamentos de aférese, células mesenquimais, bem como células de outros tecidos, recém colhidas ou descongeladas, para serem auto-transfundidas ou transfundidas em outros receptores ou pacientes com finalidades terapêuticas e regenerativas
8421.19.90	Ex 043 - Centrífugas separadoras de amido e glúten, compostas por tambor com sistema bico ejetor e 20 tubos para passagem de água e purificação do amido (índice de proteínas menor que 5%), com capacidade máxima de 350.000litros/hora, sistema de lavagem de amido com capacidade máxima de lavagem de 50.000litros/hora, acionamento por correia plana, motor trifásico 250kW, painel individuais para controle do motor e da centrífuga por inversor de frequência e programador eletrônico, válvula pneumática de pressão constante, conjunto de válvulas e medidor de vazão, jogo de ferramentas específicas para manutenção da centrífuga, jogo de sobressalente padrão e acessórios necessários para instalação e início de operação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional



8421.29.90	Ex 043 - Filtros de disco para lavagem e desaguamento de lama de cal no processo de fabricação de celulose, dotados de discos segmentados rotativos com diâmetro entre 3.000 e 4.500mm, montados em tina (única ou dupla) com limpeza contínua de camada, acoplados a um eixo central de vácuo, visando extrair o filtrado e manter os discos em movimento rotativo constante		máximo da plataforma maior ou igual a 15,09m, mas inferior ou igual 17,3m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais
8421.29.90	Ex 074 - Filtros de discos cerâmicos de aço capilar para filtragem de polpa de minério, dotados de: carcaça, eixo principal, discos cerâmicos, bomba de recirculação, sistema de limpeza por ultrassom, raspadores, válvulas, caixas de engrenagens, sistema elétrico, de automação e controle.	8427.20.90	Ex 085 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, podendo conter braço articulante "Jib", com movimentos de até 132° na vertical, e rotação do cesto da plataforma maior ou igual a 160°, mas inferior ou igual a 180°, acionadas por motor a diesel ou bicomustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 ou 4 x 2 e eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação vertical maior ou igual a 18,36m, mas inferior ou igual a 20,32m e alcance horizontal máximo da plataforma maior ou igual a 15,09m, mas inferior ou igual a 17,3m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais.
8422.40.90	Ex 269 - Combinações de máquinas para embalar medicamentos, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: 1 máquina embastadeira de movimento contínuo, para formar, encher, selar por rolos e cortar individualmente cartelas tipo blisters alumínio/alumínio ou plástico/alumínio, com sistema de aquecimento de material para formação em 3 zonas, com sistema de corte indexado sem deixar retallo entre os blisters, alimentador dedicado de produto no alvéolo, com controle a laser de posicionamento dos alvéolos, com capacidade máxima de 90ciclos/minuto e de 300cartelas/minuto em pista única, de dimensões máximas de 95 x 145mm, dotadas de sistema de inspeção de produtos com câmera colorida para detectar produtos fora de especificação, mesa de corte e emenda dos materiais de formação e de cobertura, estações de formação, picote, corte, codificação e de selagem comandadas por servomotor, com capacidade para trabalhar com bobinas de material de formação com diâmetro máximo de 600mm e com bobinas de material de cobertura com diâmetro máximo de 300mm e sistema de transferência de blisters livres de peças de formato; 1 máquina encartuchadora de movimento intermitente, com magazines de blisters livres de peças de formato e ajustáveis para diferentes dimensões de blisters, sistema de dobra e inserção de bulas, alimentador de blisters com capacidade para trabalhar com até 2 pilhas de blisters, com sistema de preenchimento automático do magazine, quando este estiver vazio, com alimentador rotativo de cartuchos, com magazine com capacidade máxima de 1.200 cartuchos e com capacidade máxima de 150cartuchos/minuto, de dimensões máximas de 115 x 90 x 150mm, dotadas de painel de operação com tela tipo "touch screen"	8427.20.90	Ex 086 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, podendo conter braço articulante "Jib", com movimentos de até 130° na vertical, e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel ou bicomustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 ou 4 x 2 e eixo oscilante, controladas por "joystick", com elevação vertical maior ou igual a 12,29m, mas inferior ou igual a 14,02m e alcance horizontal máximo da plataforma maior ou igual a 10,54m, mas inferior ou igual a 12,49m e capacidade de carga sobre o cesto da plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais
8422.40.90	Ex 418 - Máquinas verticais para formar, encher e selar embalagens flexíveis (tipo "stand-up pouches") de 200ml a 5litros de movimento intermitente com selagem a quente das soldas longitudinal, transversal e de canto, com controle através de PC industrial e interface homem-máquina IHM com entrada e saída de dados através de tela "touch screen" de 12 polegadas e interface gráfica, sistema de aplicação de tampa por selagem ultrassônica composto por aplicador, alimentador por vibração e calha, sistema de enchimento para produtos líquidos e viscosos, velocidade variável de produção de 10 a 60pouches/min.	8428.39.90	Ex 059 - Descarregadores de painéis de madeiras, com comprimento máximo dos painéis de 3.200mm, largura máxima de 1.200mm e espessura máxima de 60mm, com velocidade máxima de 20ciclos/min, dotados de armário elétrico com PC, mesa de rolos motorizados interna, transferidor suplementar de rolos, contra guia lateral motorizada, batentes para otimização de ciclo e 2 mesas de rolos motorizados para descarga de pilhas de materiais trabalhados
8424.30.90	Ex 038 - Máquinas automáticas para rebarbar, lavar e desobstruir furos e canais de lubrificação em peças por meio do processo de cavitação submersa onde o uso de um jato de água sob alta pressão provoca um efeito de cavitação que melhora a limpeza da peça, pressão máxima da água de 7Mpa (aproximadamente 70bar) e vazão nominal de 50 litros/min, com torre para instalação de bicos de limpeza, com cursos nos eixos X, Y e Z de 650, 500 e 500mm, avanço rápido nos eixos X, Y e Z de 48m/min, rotação máxima do eixo principal de 1.000rpm e potência do motor de 0,5kW, com comando numérico computadorizado (CNC) e sistema de bombeamento de água a alta pressão	8428.39.90	Ex 072 - Transferidores de rolos e correias motorizados para painéis de madeira, com batente fixo no fundo do transferidor, com correias e levantamento independente, comunicação de linha de furadeiras, com voltagem de 380volts.
8424.30.90	Ex 014 - Máquinas automáticas para rebarbar e desobstruir furos e canais de lubrificação em peças usinadas, através do uso de jato de água sob alta pressão, combinado opcionalmente com o uso de escovas e escareadores, pressão máxima da água de 35MPa (aproximadamente 350bar), e vazão compreendida entre 25 e 40 litros por minuto, com torre de seis posições para instalação de bicos de limpeza e/ou ferramentas, com comando numérico computadorizado (CNC) e sistema de bombeamento de água a alta pressão	8433.59.90	Ex 012 - Colheitadeiras para pesquisa agrícola, autopropulsadas, acionadas por motor a diesel com potência igual ou superior a 70HP, dotadas de transmissão hidrostática, plataforma de colheita para 1 ou mais linhas de cultura, cilindro de trilha mecânico ou hidráulico, sistema de transporte e limpeza de sementes por coluna de ar; sistema de prensagem e ensaque de amostras experimentais e sistema eletrônico de coleta de dados das parcelas.
8424.89.90	Ex 169 - Máquinas automáticas para aplicação de líquido desmoldante em moldes utilizados na injeção de alumínio sob pressão, próprias para serem acopladas a robôs com 6 graus de liberdade, com 2 circuitos de sopro de alta pressão para limpar e secar o molde, 8 circuitos de pulverização e 8 circuitos de sopro para 2 tipos de desmoldantes, com controle eletrônico incorporado; alimentadas por bomba dosadora/misturadora de desmoldante e de água com vazão de 6.200 litros/hora e pressão de 6bar, com cabeçotes pulverizadores tipo máscara montados em carro para aplicação simultânea de desmoldante na parte fixa e na parte móvel do molde e reservatório com capacidade para 100 litros de fluido.	8433.59.90	Ex 013 - Colheitadeiras para pesquisa agrícola, autopropulsadas, acionadas por motor a diesel com potência igual ou superior a 40HP, dotadas de transmissão hidrostática, plataforma de colheita para 1 ou mais linhas de cultura, cilindro de trilha mecânico ou hidráulico, sistema de transporte e limpeza de sementes por coluna de ar; sistema de prensagem e ensaque de amostras experimentais e sistema eletrônico de coleta de dados das parcelas.
8424.90.90	Ex 005 - Gotejadores (Driper) planos de polietileno, com filtro, labirinto para fluxo turbulento em todo comprimento da passagem do líquido, vazão entre 0,5 e 16 litros por hora, para perda de pressão	8438.50.00	Ex 043 - Máquinas automáticas de inspeção final interna a vácuo na linha de desvisceração, que esvazia as cavidades dos pulmões das aves, composta de 20 unidades succionadoras, com cabeças montadas sobre os blocos deslizantes que são acionados diretamente pelo transportador aéreo
8427.10.90	Ex 054 - Veículos de condução automática (AGV) para transporte de unidade de carga (UDC) cujo peso máximo é de 10.000kg, autopropulsados sobre rodas, equipados com sistema de elevação de carga óleo-dinâmico, direção controlada por sistema odométrico e de posicionamento absoluto, dotados de sistema de navegação com guia laser, sensor óptico de proximidade (scanner laser de proximidade - PLS) e controlado por supervisor AVG através de um aparato rádio com tecnologia sem fio.	8438.50.00	Ex 161 - Máquinas para moer produtos cárneos congelados ou resfriados, com construção em aço inoxidável, montagem com 1 ou 2 discos de diâmetro 400mm (16"), com furos compreendidos entre 5 e 32mm, montagem configurada com pré-cortador, cruzeta e disco, sistema de eliminação de ossos/cartilagens, caracol sólido em aço inoxidável, acabamento sanitário, velocidade fixa, sistema de reverso do caracol e talha manual para remoção do caracol
8427.20.10	Ex 028 - Empilhadeiras autopropulsadas, sobre pneus, acionadas por motor diesel, para colocação em seco, transporte e volta à água de embarcações com capacidade máxima de carga de 16.500kg, elevação máxima do garfo de carregamento em relação ao solo igual a 12,19m e descida máxima do garfo de carregamento em relação ao solo igual a 3,66m.	8439.99.90	Ex 021 - Camisas de aço inoxidável calandrado ou centrifugado, ferro fundido, aço forjado ou bronze (indústria de papel e celulose), para rolos de sucção, com ou sem revestimento, para extração e produção de papel, celulose e pasta de celulose
8427.20.90	Ex 083 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, podendo conter braço articulante "Jib", com movimentos de até 130° na vertical, e rotação do cesto da plataforma de até 180°, acionadas por motor a diesel ou bicomustível, autopropulsadas sobre rodas com tração 4 x 4 ou 4 x 2, eixo oscilante e transmissão hidrostática, controladas por "joystick", com elevação vertical maior ou igual a 24,38m, mas inferior ou igual a 26,21m e alcance horizontal máximo da plataforma maior ou igual a 21,64m, mas inferior ou igual a 22,86m e capacidade de carga sobre o cesto de plataforma maior ou igual a 227kg, mas inferior ou igual a 454kg, podendo contemplar opcionais.	8443.39.10	Ex 082 - Máquinas para impressão a jato de tinta piezoelétricos, para imprimir, em plano, couros e peles acabadas e/ou semi-acabadas, laminados plásticos, vidros, cerâmicas, metais, tecidos e também de artigos com volume tais como copos, xícaras, garrafas, etc, utilizando nanocorantes certificados nas 4 cores primárias e mais as opcionais branco e transparente, com mesa de apoio do material, regulagem da altura do cabeçote de até 30cm, com resolução igual ou superior a 360dpi, mas igual ou inferior a 2.880dpi, com dimensão da área útil de trabalho compreendida de 1 x 2m a 2,5 x 5m
8427.20.90	Ex 084 - Plataformas de trabalhos aéreos, com lança principal telescópica, sobre base giratória com capacidade de rotação de até 360° contínuos, podendo conter braço articulante "Jib", com movimentos de até 132° na vertical, e rotação do cesto da plataforma maior ou igual a 160°, mas inferior ou igual a 180°, acionadas por motor a diesel, e autopropulsadas sobre esteiras, controladas por "joystick", com elevação vertical maior ou igual a 18,36m, mas inferior ou igual a 20,32m e alcance horizontal	8454.30.90	Ex 046 - Equipamentos automáticos para vazamento de ferro fundido com comando numérico computadorizado (CNC), sistema de giro virtual na bica da panela e sistema de troca rápida de painéis, com capacidade igual ou superior a 2.500kg e velocidade máxima de vazamento igual ou superior a 25kg/s, com eixos independentes e velocidades no eixo transversal X, eixo longitudinal Y e no eixo vertical Z iguais ou superiores a 150mm/s, 850mm/s, 170mm/s respectivamente, com curso no eixo transversal X igual ou superior a 870mm e curso no eixo vertical Z igual ou superior a 1.210mm, equipados com sensor para controle automático do enchimento dos moldes, sistema de pesagem para determinação do momento exato da finalização do enchimento, sistema ótico de medição de temperatura e sistema alimentador de inoculantes.
		8458.11.99	Ex 079 - Centros de torneamento, horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC), monofusos, com 4 eixos controlados simultaneamente, com 2 torres portaferramentas com capacidade para usinagem simultânea, diâmetro máximo torneável igual ou superior a 370mm para a torre 1 e igual ou superior a 260mm para a torre 2, comprimento máximo torneável de 600mm, com capacidade para usar barras com diâmetro de 91mm, cursos em X e Z de 225 e 650mm respectivamente para a torre superior, e de 170 e 650mm respectivamente para a torre inferior, avanço nos eixos X e Z de 25 e 30m/min para as 2 torres portaferramentas, rotação máxima do eixo árvore igual ou superior a 4.000rpm, motor com torque de 709Nm e potência de 26kW
		8459.31.00	Ex 018 - Mandriladoras/fresadoras horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC) com 4 eixos controlados, especialmente desenvolvidas para mandrilamento de furos cegos com até 400mm de profundidade com rotação de até 14.000rpm, fuso com acionamento direto, cursos nos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 560, 560 e 630mm, avanço de corte nos eixos X, Y e Z de 50m/min, acelerações máximas nos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 6,0, 8,3 e 6,3m/s ² ,

	equipado com eixo X acionado por 2 fusos gêmeos, sistema de refrigeração interna dos fusos de esferas, trocador automático de pallets giratório de duas estações com tempo de troca do pallet de 6 segundos, trocador automático de ferramentas com tempo de troca de 2,8 segundos de cavaco a cavaco e magazine para 40 ferramentas, com capacidade para ferramentas com comprimento máximo de 400mm, com paletes com dimensões de 400 x 400mm com capacidade de carga de 400kg, diâmetro de volteio sobre o paleta de 630mm e potência do motor de acionamento do eixo árvore de 18,5kW			24t/h; 1 separador rotativo para classificação e realimentação de partículas fora de especificação granulométrica; 1 transportador de rosca para retorno das partículas rejeitadas para o moinho, 1 saída de carvão moído por exaustão forçada e captação de partículas em suspensão nos gases quentes através do filtro de processo.
8459.31.00	Ex 020 - Mandriladoras/fresadoras horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC) com 4 eixos controlados, cone do eixo árvore atendendo à especificação DIN 50, cursos nos eixos X e Y de 730mm e no eixo Z de 850mm, especialmente desenvolvidas para mandrilamento de furos cegos com até 500mm de profundidade, fuso com acionamento direto, avanço de corte nos eixos X, Y e Z de 50m/min, acelerações máximas nos eixos X, Y e Z respectivamente iguais a 9,8, 10,8 e 6,9m/s², equipadas com eixo X acionado por 2 fusos gêmeos, sistema de refrigeração interna dos fusos de esferas, trocador automático de pallets giratório de 2 estações com tempo de troca do pallet de 7 segundos, trocador automático de ferramentas com tempo de troca de 4 segundos de cavaco a cavaco e magazine para 54 ferramentas, com capacidade para ferramentas com comprimento máximo de 500mm, com paletes com dimensões de 500 x 500mm com capacidade de carga de 500kg, diâmetro de volteio sobre o paleta de 800mm com altura máxima da peça de 1.000mm e potência do motor de acionamento do eixo árvore de 30kW			Ex 015 - Combinações de máquinas para moagem contínua de coque de petróleo em moinho de bolas com capacidade de 32 t/h, compostas de: moinho de bolas, tremonha de recebimento, alimentador de sapatas, sistema de transportadores de correia para interligação do processo, pátio de estocagem com empilhador e retomador de coque, prédio de transferência, peneira vibratória, extrator de metais, detector de metais, válvula de desvio, dois silos de grossos, duas balanças granulométricas dosadoras, alimentador de correia, separador de finos, elevador de canecas para recirculação de coque moído, filtro de processo, ventilador de exaustão, ciclone, dutos de transporte de gases, elevador de canecas de alimentação do silo de finos, silo de finos, sistema de dosagem de combustível sólido, sistemas de despoeiramento, sistema de monitoramento de emissão de gases, chaminé, estruturas metálicas de apoio aos equipamentos, painéis elétricos de controle e automação do processo.
8460.21.00	Ex 096 - Máquinas automáticas para retificar as faces superior, inferior, frontal e traseira de blocos de motores automotivos equipadas com 2 unidades de retificação controladas por comando numérico computadorizado (CNC) e acionadas por motores com potência de 45kW com curso no eixo X de 700mm e no eixo Z de 250mm, velocidade de avanço rápido igual ou superior a 48metros/minuto e força de avanço máxima de 6.500N, capazes de usinar blocos de motor com peso máximo de 120kg, comprimento máximo igual ou superior 620mm, largura máxima igual ou superior a 450mm e altura mínima de 200mm, equipadas com robô para carga e descarga dos blocos de motor			Ex 016 - Combinações de máquinas para moagem de coque de petróleo em circuito fechado, com capacidade de produção nominal de 18t/h, compostas de moinho tubular de bolas, equipamentos de transporte e dosagem de coque, válvulas, ventiladores, filtro de processo, filtros de despoeiramento, bombas, silos e estruturas de sustentação, interligação e acesso.
8462.10.90	Ex 018 - Máquinas para estampar, do tipo universal, destinadas à produção de parafusos, porcas, esferas, rebites e produtos semelhantes, com capacidade máxima de corte de diâmetro igual ou inferior a 35 mm, contendo 3 ou mais matrizes, sistema de lubrificação, painel de controle e monitoramento de velocidade, esteiras de peças acabadas e sucata, filtro eletrostático e gabarito de ajuste			Ex 017 - Combinações de máquinas para moagem de coque de petróleo, em circuito fechado, com capacidade de produção nominal de 30t/h, compostas de moinho tubular de bolas, separador dinâmico, equipamentos de transporte e dosagem de coque, válvulas, ventiladores, filtro de processo, filtro de despoeiramento, bombas, silos e estruturas de sustentação, interligação e acesso.
8462.21.00	Ex 114 - Máquinas-ferramentas, com controle numérico computadorizado, para endireitar placas e partes metálicas, trabalhadas ou não, de espessura compreendida entre 2 a 23mm, largura máxima compreendida entre 800 e 2.000mm e comprimento mínimo igual a 160mm, com painel de controle, ajuste hidráulico, proteção contra sobrecarga nos rolos, contendo sistema de troca rápida de rolos			Ex 018 - Combinações de máquinas para produção de cimento, através da moagem contínua de clínquer e outros aditivos, com diferentes formulações, em moinho tubular de bolas, com capacidade nominal de 150t/h, compostas de: 4 silos verticais de matéria-prima; 1 transportador de correia com dosagem contínua controlada das matérias-primas por meio de balanças dinâmicas e 2 filtros de despoeiramento; 1 moinho tubular de bolas sem o motor de acionamento, com 15 m de comprimento, 5m de diâmetro, conjunto redutor e capacidade nominal de até 150t/h; 1 separador dinâmico de alta eficiência, para separação do cimento moído com granulometria inadequada e retorno ao moinho para reprocessamento; 2 transportadores pneumáticos e 1 elevador de caçambas para alimentação do separador dinâmico; 2 transportadores pneumáticos e 1 elevador de caçambas para retorno ao moinho; 1 exaustor centrífugo de dupla sucção para transporte do cimento pronto por arraste de ar; 1 sistema de abatimento do cimento pronto, exaurido por arraste de ar do separador, através de filtro de mangas; 1 transportador pneumático de saída.
8464.10.00	Ex 021 - Máquinas-ferramentas de fios múltiplos diamantados, para serragem de rochas ornamentais, em diferentes espessuras, operando com ou sem movimento descendente de sistema de fios diamantados, orientados por cilindros e roldanas, com tensionador automático contínuo dos fios, aspersor de água para resfriamento do corte, central hidráulica de acionamento e controle operacional da serrada, com até 3 carros portablocos.			Ex 019 - Combinações de máquinas para moagem de cimento comercial para construção, com capacidade de produção nominal de 220t/h, compostas de: moinho tubular de bolas medindo 5,00m de diâmetro e 17m de comprimento, com sistema de lubrificação dos mancais, redutor para potência de acionamento igual ou superior a 6.352kW com sistema de sistema de lubrificação, e redutor auxiliar; separador dinâmico; filtros de processo; válvulas, dispositivos de controle e instrumentação; e estruturas de sustentação, interligação e proteção
8465.92.90	Ex 008 - Máquinas fresadoras/respigadeiras de extremidades com 2 cabeçotes contrapostos de 2 cabeças, para trabalhar peças de madeira, operando com ambas extremidades simultaneamente, com secção máxima a ser trabalhada de 60 x 60mm ou 150 x 60mm em corte reto, secção mínima a ser trabalhada de 10 x 10mm ou 15 x 8mm em corte reto, com diâmetro de peça de 4 a 30mm, espessura de peça de 4 a 30mm, comprimento da peça horizontalmente de 80mm mais espessura, profundidade da peça de 6 x 50mm, comprimento máximo da peça verticalmente de 80mm, rotação do eixo vertical de -10 a 45°, rotação do motor porta ferramenta de 11.000rpm, com capacidade de produção de 900 a 1.350peças/hora			Ex 080 - Britadores giratórios primários para britagem de minério de ferro, com capacidade nominal de 4.542t/h, dotados de: carcaça, eixo principal em formato cônico, eixo de transmissão, aranha, motor elétrico, carro de manutenção com plataforma elevatória, soprador, sistemas hidráulico e de lubrificação
8465.92.90	Ex 010 - Máquinas respigadeiras duplas de extremidades, com 2 cabeçotes contrapostos motorizados os quais são controlados por um comando numérico computadorizado (CNC), que gerencia a interpolação dos 4 eixos de trabalho (2 de cada lado) e equipado com um comando numérico (CN), que gerencia o posicionamento de mais de 7 eixos de posicionamento, o sistema de bloqueio/desbloqueio hidráulico e sistema de lubrificação centralizado dos eixos de posicionamento, a distância variável uma da outra para trabalhos em peças de comprimentos diferentes (mínimo 175mm e máximo 2.000mm), com regulagem independente da inclinação e da rotação de um ou de outro dos 2 cabeçotes, com precisão de posicionamento de +/- 0,02mm, dotado de carregador e descarregador automático.			Ex 084 - Moinhos verticais de rolos para moagem de cimento, com capacidade de produção superior a 320t/h, dotados de: carcaça, 6 rolos com diâmetro de 2,5m, separador, ventiladores, válvulas, dutos, gerador de gás quente, sistemas de acionamento, de injeção de água, hidráulico, de lubrificação, elétrico e instrumentação.
8465.93.90	Ex 005 - Máquinas para polir lentes oftálmicas, de plástico ou resina, com 5 ou mais eixos controlados por computador, tela sensível ao toque, com dois braços (cabeçotes) independentes, diâmetro máximo das lentes de 90mm e prisma de 0 a 10 dioptrias.			Ex 087 - Sistemas para moagem de matérias-primas utilizadas na produção de cimento, com capacidade nominal de processamento de 420toneladas/hora, dotados de: silo; detectores de metais; válvulas; alimentadores vibratórios; correias transportadoras; raspadores; moinho tipo "Horomill"; transportadores; classificador dinâmico; ciclone; separador magnético; secador; tubulações; válvulas; ventiladores; estruturas metálicas; sistemas de acionamento, despoeiramento, de pesagem, elétrico e de controle
8465.99.00	Ex 064 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeiras e derivados, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar e serrar, por meio de 1 ou mais cabeçotes, dotados de múltiplas ferramentas verticais e horizontais independentes para trabalhar no mínimo 5 lados da peça com movimentação simultânea da peça em X e os cabeçotes em Y e Z, comprimento máximo da peça de 3.000mm e largura máxima de 900mm, espessura máxima do painel trabalhável de 50mm, potência do motor dos mandris de 2,2kW, velocidade de rotação da serra de 6.000rpm			Ex 101 - Combinações de máquinas para britagem primária, transporte e homogeneização de calcário e argila, com capacidade de 1.600t/h, compostas de: moega de recebimento de calcário, moega de recebimento de argila, 2 alimentadores de sapatas, britador principal, ponte rolante de manutenção, sistema de transportadores de correia para interligação do processo, torre de transferência de material contendo válvula de desvio, sistema de despoeiramento com filtros de mangas, empilhador homogeneizador de calcário e argila, retomadora de argical, alimentador vibratório, transportador de correia para retomada de argical, estruturas metálicas, painéis elétricos de controle e automação do processo.
8468.20.00	Ex 017 - Máquinas para corte e recorte, por oxicorte, de perfis metálicos laminados ou soldados, com largura máxima de 1.100mm e altura máxima de 700mm, dotadas de: 1 estação de corte térmico por meio de oxicorte movimentando-se em 5 eixos de translação e de rotação, interpolados, com velocidade de corte variável entre 170 a 750mm/min, com comando numérico computadorizado (CNC), com ou sem sistema de transporte para alimentação e medição dos perfis acabados			Ex 102 - Combinações de máquinas para moagem contínua de cimento em moinho de rolos, com capacidade de produção de 205t/h, compostas de: 2 moinhos de rolos, elevador de canecas de alimentação do silo de clínquer, silo de clínquer, alimentador dosador de clínquer, 6 silos de insumos, 2 alimentadores reversíveis, 6 alimentadores dosadores de insumos, sistema de transportadores de correia para interligação do processo, 2 separadores magnéticos de metais, 2 balanças gravimétricas, 2 válvulas de
8474.20.10	Ex 009 - Moinhos do tipo "SAG" para moagem de minério de ferro, com diâmetro de 11,582m (38'), comprimento de 8,230m (27'), capacidade nominal de 4.443t/h (base seca), compostos de: chute de alimentação, carcaça, bocais de alimentação e descarga, mancais, instrumentação, sistemas hidráulico, de lubrificação e de frenagem			alimentação dos moinhos, 4 ventiladores de exaustão dos moinhos, 2 filtros de processo, 2 ventiladores do filtro de processo, 2 chaminés, 2 elevadores de canecas do filtro de processo, calhas de fluidização, 2 elevadores de canecas para enchimento dos silos de cimento, sistema de distribuição de cimento para enchimento dos silos, 4 sistemas de fluidização, 4 sistemas de extração dos silos, 4 trombas de carregamento a granel, 2 pontes rolantes para manutenção, sistemas de despoeiramento, dutos de interligação do processo, estruturas metálicas, painéis elétricos de controle e automação do processo.
8474.20.10	Ex 014 - Combinações de máquinas para moagem contínua de carvão em moinho de bolas com capacidade nominal de 24t/h, por arraste forçado de gases quentes com vazão de 16,1m³/s metros cúbicos por segundo, compostas de: 1 moinho de bolas com 4,0 metros de diâmetro, 7,8 metros de comprimento e capacidade de produção de			Ex 103 - Combinações de máquinas para produção de farinha crua por meio da moagem contínua de insumos minerais diversos (argical, argila, pozolana, areia, calcário de alto teor e minério de ferro), próprios para obtenção de clínquer, com capacidade de 480t/h, compostas de: moinho de rolos, alimentador de argila com moega, britador de argila, sistema de transportadores de correia para interligação do processo, transportador de correia com tripper, pátio de estocagem com empilhador e



	retomador de insumos, 4 silos de aditivos, 2 transportadores reversíveis, 4 balanças dosadoras, separador magnético de metais, silo de rejeito, válvula de desvio para alimentação do moinho, ciclones separadores de finos, calha de fluidização, elevador de canecas para recirculação do refugo, filtro de processo, ventilador de exaustão do filtro de processo, ventilador de exaustão do moinho de rolos, ventilador de exaustão dos ciclones, chaminé, válvulas de controle de processo, dutos de transporte e exaustão dos gases, elevador de canecas para alimentação do silo de farinha, sistema de roscas transportadoras, sistema de fluidização e extração do silo de farinha, estrutura metálica de apoio dos equipamentos, painéis elétricos de controle e automação do processo.			
8474.80.10	Ex 036 - Máquinas automáticas sopradoras de machos, por sistema de cura a frio, com controlador lógico programável (CLP), com utilização de ferramentais com dimensões máximas de 1.200 x 1.400 x 950mm, com ciclo mecânico completo, em vazio, de no máximo 24segundos, capacidade de sopro de 130litros, com capacidade para ferramentais de 3,5toneladas, com sistema automático de troca de ferramentais, dispositivos para preparo, mistura e transporte de areia, gerador de gás (amina) integrado com aquecedor de ar de gasagem		8480.60.00	Ex 013 - Moldes corrugados, intercalares, fabricados em aço, galvanizado a quente, perfil de onda tipo P7, com dimensões de 5.000 x 1.150,5 x 2,0mm, utilizados na fabricação de telhas onduladas de fibrocimento sem amianto.
8474.80.10	Ex 037 - Combinações de máquinas para carregamento, montagem, retirada, pintura e paletização de machos de areia, compostas de: robô com capacidade de carga de 1.000kg equipado com manipulador para prender o pacote de machos de areia, sistema de pintura por imersão, tanque para limpeza do manipulador, máquina automática sopradora de túnel de areia com volume de sopro de 20 litros e mesa rotatória, força de aperto do cilindro elevador de 8.000daN, elevação do mandril de 1.800mm, altura livre de 1.400mm, vácuo máximo de -0,8bar, largura máxima do pacote de machos de 1.020mm, profundidade máxima do pacote de machos de 600mm, altura máxima do pacote de machos de 1.200mm, altura mínima do pacote de machos de 900mm, área de sopro padrão de 750 x 150mm, peso máximo do pacote de machos de 350kg, tempo de ciclo básico da máquina de 25segundos, pressão hidráulica máxima de operação de 200bar, capacidade do tanque de óleo hidráulico de 250litros, equipada com sistema de resfriamento do óleo hidráulico.		8486.40.00	Ex 001 - Dispositivos alimentadores de componentes "Surface Mounted Device" (SMD) para máquinas automáticas do tipo "pick and place" para montagem dos componentes em placas
8474.80.90	Ex 056 - Prensas hidráulicas para produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual a 64.000kN, distância livre entre colunas de 2.450mm, força máxima do extrator de 150kN, distância entre a bancada e a travessa móvel de 705mm		8514.40.00	Ex 001 - Máquinas automáticas para têmpera por indução dos 5 munhões dos mancais principais, dos 4 moentes das bielas, do flange e da espiga de virabrequins de motores automotivos, sendo que o virabrequim é rotacionado durante a têmpera, com 2 estações de tratamento térmico e conversor multicanal com potência de saída máxima de 540kW com 6 inversores para uso compartilhado das 11 unidades indutoras, para virabrequins com diâmetro de giro máximo de 200mm, comprimento máximo igual a 650mm e peso máximo de 30kg, com controlador lógico programável (CLP)
8474.90.00	Ex 019 - Sistemas de acionamento de moinho SAG, tipo "gearless", com potência nominal de 23MW, compostos por carcaça, estator, sistema elétrico com cicloconversor, sistema de controle e automação, incluindo controladores lógicos programáveis (CLPs), painéis, centro de controle de motores (CCM), transformadores e instrumentação		8515.39.00	Ex 003 - Fontes de energia inversora para soldagem com processo de arco submerso, para fornecimento de energia para abertura do arco elétrico, através de correntes AC e DC até 1.000A em regime contínuo
8477.20.10	Ex 136 - Combinações de máquinas para produção de tubos corrugados de PVC de parede dupla, compostas de: 1 extrusora de dupla rosca cônica com diâmetro nominal mínimo de 80mm e máximo de 156mm, com capacidade de produção máxima de 380kg/h, acompanhada de unidade dosadora e sistema de controle elétrico com controlador lógico programável; 2 cabeçotes de extrusão para tubos com diâmetro externo de 100mm e 150mm, respectivamente; 1 corrugador com 48 pares de moldes para produção de tubos com diâmetro externo de 100 e 150mm, com velocidade máxima de 7m/min; 1 serra de corte; 1 equipamento automático para formação de bolsas de acoplamento na extremidade dos tubos, com ferramental para tubos com diâmetros externos de 100mm e 150mm, com controlador lógico programável.		8515.80.90	Ex 057 - Máquinas de solda seletiva, ponto a ponto ou linhas contínuas, controladas via software, para soldagem de componentes de placas eletrônicas com tecnologia SMT ou PTH com capacidade média de soldagem de 30 placas por hora, compostas por motores para acionamento dos movimentadores de placas (conveyors), movimentação do fluxador e posicionamento do cadinho (eixos X e Y), fluxador por spray seletivo, 8 emissores de quartzo para pré-aquecimento, bomba magnética de solda e cadinho com capacidade de 13kg/22lb "lead-free" (sem chumbo)
8479.40.00	Ex 011 - Máquinas de dupla torção, tipo "Buncher", para fabricação de cabos e/ou pernas de cabos de fio de aço com resistência igual ou superior a 180kgf/mm ²		8602.10.00	Ex 003 - Equipamentos de uso exclusivamente ferroviário, utilizados como acessórios de locomotivas diesel-elétricas, destinados ao controle e monitoramento da tração, frenagem dinâmica e frenagem pneumática do trem e da locomotiva, bem como monitoramento dos alarmes das locomotivas remotas, consistindo de: unidades eletropneumáticas de frenagem e unidades de controle digital modular, ambas comandadas por "links" de rádio com sistema de segurança, permitindo o controle remoto exercido pela locomotiva líder sobre até 4 locomotivas intercaladas com vagões ao longo de um mesmo trem
8479.82.10	Ex 069 - Unidades de processamento a vácuo de líquidos e semissólidos para produção de emulsões e suspensões de produtos farmacêuticos e cosméticos, com ampla faixa de viscosidade e tamanho de partícula específica, capacidade de no mínimo 400litros/hora e no máximo 8.000litros/hora, compostas de: tanque de mistura com fundo cônico; homogeneizador horizontal com sistema rotor-estator do tipo intercambiáveis e pás de mistura horizontal; sistema de limpeza "clening in place" (CIP); sistema de vácuo regulável com uma bomba de vácuo de anel líquido, sistema multicâmara com hélice de pré-mistura de sólidos para garantia de aproveitamento integral dos ingredientes e controle lógico programável (CLP) com módulos pré-programáveis e configuração flexível		9018.19.80	Ex 011 - Sistemas endoscópios de controle permanente de contracepção feminina, compostos de fio de posicionamento, cateter de liberação, cateter de posicionamento, micro-implante e manopla
8479.89.11	Ex 038 - Máquinas para prensar e calibrar buchas de bielas de motores automotivos, para bielas com perfil "J" no olhal menor, capazes de prensar e calibrar buchas à temperatura ambiente (sem necessidade de aquecer a biela ou resfriar a bucha) mesmo em bielas de parede fina, com controle eletrônico de força-deflexão, com curso de trabalho de 160mm e força nominal de prensagem de 12kN		9024.10.90	Ex 013 - Máquinas para teste de fadiga de cubo de rodas, por princípios de ressonância com capacidade para teste, com carga de flexão por rotação com momento nominal igual ou superior a 5.000Nm e faixa de frequência de 10 a 60Hz, com sistema de excitação por meio de massas desbalanceadas ou por meio de 1 motor controlado eletronicamente, com painel de controle computadorizado
8479.89.99	Ex 147 - Combinações de máquinas para processamento de fios e cabos elétricos no comprimento programado, compostas de: 1 máquina automática para cortar, decapar e cravar; 1 sistema automático de descarga; 1 painel de operação, controle e PC para supervisão de produção com controlador lógico programável (CLP)		9027.50.10	Ex 032 - Colorímetros para medir em tempo real a cor dos cristais do açúcar úmido ou seco e identificar a cor correspondente quando diluído em solução, com 3 canais para detecção do comprimento de onda, com lâmpada de xenon de 18Hz
8479.89.99	Ex 148 - Combinações de máquinas para processamento de fios e cabos elétricos no comprimento programado, com no máximo 6 dispositivos de inserção de selos, compostas de: 1 máquina automática para cortar, decapar e cravar; 1 sistema automático de descarga; 1 painel de operação, controle e PC para supervisão de produção com controlador lógico programável (CLP)		9027.50.20	Ex 015 - Analisadores automatizados de acesso randômico para realização de dosagens bioquímicas e turbidimétricas, por leitura fotométrica diretamente do rotor de reação, com capacidade para até 30 reativos "on-board", em frascos de 20 a 50ml e de até 72 amostras
8479.89.99	Ex 306 - Máquinas automáticas para montagem de componente em placas de circuito impresso		9027.50.20	Ex 030 - Analisadores automatizados de acesso randômico para realização de dosagens bioquímicas e turbidimétricas, por leitura fotométrica diretamente do rotor de reação, com capacidade de execução de 150testes/hora, capacidade para até 30 reativos "on-board", em frascos de 20 e 50ml e de até 72 amostras, com computador externo, que não acompanha o equipamento
8479.89.99	Ex 307 - Máquinas automáticas para aplicação de pasta de solda em placas de circuito impresso, por meio de estêncil		9027.50.20	Ex 043 - Analisadores semi-automáticos para química clínica, com conjunto completo de LED para cobrir todos os comprimentos de onda: 340, 405, 505, 535, 560, 600, 635, 670nm e mais duas posições livres para filtro, com cubeta de fluxo de 18µl, armazenagem de até 2.000 resultados, 150 técnicas programáveis e bateria interna opcional para autonomia de 2 horas
8479.89.99	Ex 638 - Equipamentos para suprimento de 10 tipos de produtos químicos e dosagem para preparação da mistura básica de compostos de borracha, com estrutura metálica conjugada para suporte e sustentação, com 5 funis de abastecimento, 5 tanques de compensação com capacidade para 35kg, com calhas de escoamento, 1 alimentador tipo para fuso de 2 eixos com diâmetros de 100 e 65mm cada e 4 alimentadores eletromagnéticos de vibração, esteiras de rolos transportadores com células de pesagem e esteira para transferência dos recipientes, com larguras de 520, 490 e 475mm e velocidade de 13,1m/min, com 10 recipientes de aço para pó químico com capacidade para 15kg, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP) e painéis universais computadorizados para controle de processo e monitoramento das operações, com indicadores de alarme e interruptores.		9027.50.20	Ex 048 - Analisadores automatizados para determinação quantitativa, semi-quantitativa ou qualitativa das concentrações de analíticos em fluidos corporais humanos, pelo método de quimiluminescência indireta, com capacidade para 60 tubos realizando até 24parâmetros/tubo, produtividade de até 100testes/hora, compostos de unidade analisadora, impressora, computador e monitor
8479.89.99	Ex 647 - Máquinas automáticas para fixar canudos em embalagens flexíveis tipo "stand up pouch" através de colagem com cabeçote de aplicação de 2 pontos de cola tipo "hot-melt", com capacidade máxima de produção de 8.500pouches/hora.		9027.50.20	Ex 063 - Analisadores químicos automatizados para diagnósticos in vitro usados em laboratórios clínicos e projetados para a determinação quantitativa in vitro de químicos clínicos em amostras de soro, plasma, urina e fluido cérebro-espinhal.
			9027.80.99	Ex 104 - Aparelhos imunológicos automatizados para quantificação "in vitro" de componentes biológicos, por métodos de turbidimetria e nefelometria, com capacidade de 24 reagentes no equipamento, podendo armazenar informações de até 72 químicas, com velocidade de até 180 amostras/hora, compostos de unidade analisadora, impressora, computador e monitor
			9027.80.99	Ex 171 - Analisadores hematológicos automáticos quantitativos e contadores diferenciais de leucócitos para uso de diagnóstico in vitro em laboratórios clínicos.
			9027.80.99	Ex 177 - Equipamentos automáticos gerenciadores de amostras biológicas com a função de triagem, movimentação e leitura de código de barras dos tubos de amostras e transporte para gavetas de saída, com capacidade de processamento de 1.500tubos/hora.
			9027.90.99	Ex 001 - Rotores semi-descartáveis em metacrilato de qualidade óptica para a dispensa de reações e leituras de análises clínicas de bioquímica e turbidimetria, compostos de 120 cavidades de reação com volume mínimo necessário para poder realizar a leitura óptica de 200µl e capacidade útil máxima de 800µl
			9031.49.90	Ex 173 - Máquinas automáticas para medição de correias dentadas utilizadas em veículos automotores com capacidade de medição de 10correias/minuto, comprimento máximo de 2.000mm, largura de medição mínima de 1mm e de medição máxima de 150mm
			9031.80.99	Ex 260 - Máquinas de medição automática, para controle dimensional de virabrequins, com controlador lógico programável (CLP), com sensor térmico ambiental para correção dos desvios de medidas dentro de um campo de 15 a 40°C com variação máxima de +/-2°C/hora, equipadas com uma estação de medição com garfos de medição e suporte em V para referência da peça, estação de marcação para gravação a laser, grupo de gravação automática para as peças rejeitadas equipado com manipulador e depósito de peças reprovadas, sistema de identificação automática da correta marcação das peças com telecâmara, impressora e dispositivo de carga e descarga, para virabrequins com comprimento máximo de 800mm, diâmetro concêntrico de até 100mm, diâmetro excêntrico de até 70mm curso de até 2 x 55mm

Art. 2º Os Ex-tarifários nº 762 da NCM 8479.89.99, nº 002 da NCM 8466.94.90 e nº 040 da NCM 8438.20.90, constantes da Resolução CAMEX nº 20, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

8479.89.99	Ex 762 - Equipamentos para seleção e preparo dos resíduos urbanos para a fermentação e desidratação automatizadas e sincronizadas, com capacidade máxima de processamento de 24t/h, com rompedor de sacolas de resíduos coletados, decompactador de resíduos, separador magnético, esteiras transportadoras, peneiras, estações de triagem, fermentação, desidratação e filtragem, sistemas de lavagem e purificação de gases e de controle inteligente para gerenciamento do sistema.
8466.94.90	Ex 002 - Pratos de aquecimento consistentes de um bloco retangular confeccionados em aço especial, com peso igual ou superior a 8.878kg e com dimensões iguais ou superiores a 3.000 x 3.750 x 60mm , usinados em todas as suas faces, sendo uma delas chamada superfície de trabalho, com dimensões iguais ou superiores a 3.000 x 3.750mm, precisamente usinada para garantir uma superfície de trabalho perfeitamente plana com rugosidade Rz=16µ, possui em seu interior, canais transversais interligados entre si, usinados com diâmetro igual ou superior a de 32mm e distribuídos ao longo de toda sua extensão para a passagem de óleo/fluido térmico para elevar o prato de aquecimento até a temperatura máxima de 240°C; a face oposta à superfície de trabalho possui orifícios e encaixes usinados para permitir a fixação do prato a prensa; em suas faces laterais, com dimensões iguais ou superiores a 3.750 x 60mm, são soldadas conexões especiais, também perfeitamente usinadas com dimensões e orifícios estrategicamente posicionados, sendo 6 em um dos lados e 5 no lado oposto para a conexão do prato de aquecimento ao sistema secundário de circulação de óleo/fluido térmico da prensa; em suas faces de topo, com dimensões iguais ou superiores a 3.000 x 60mm são usinados rebaixos e orifícios que permitem a fixação do prato de aquecimento a prensa e também a outros pratos de aquecimentos, os pratos inferior e

	superior possuem características iguais, porém dimensões conexões dispostas em espelho.
8438.20.90	Ex 040 - Máquinas para pré- moagem de cacau, nozes, amêndoas e outras sementes com teor de gordura entre 49 e 52%, com teor de umidade menor que 3,5%, conteúdo de casca inferior a 3 a 4% e temperatura inferior a 90°C, por meio de processamento por facas, com capacidade variável de moagem de até 3.500kg de cacau por hora, dotadas de: 1 moinho de facas em armação de aço perfilado e equipado com almofadas de borracha anti-vibração, com tanque revestido por aço inoxidável contendo peneira e eixo (cabeça de faca) com 4 facas de aço especial resistente ao desgaste para moagem, com sistema de exaustão, alimentado por motor de 160kW com velocidade de rotação de até 1.500rpm/50Hz; filtro magnético; painel de controle de aço inoxidável equipado com condicionamento de ar; tanque de aço inoxidável para manteiga de cacau revestido com uma rede, com capacidade de 40 litros e; sistema alimentador de produto.

Art. 3º Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 20, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014:

8443.32.99	Ex 002 - Máquinas de impressão pelo sistema de sublimação de tinta por meio de bobinas de fitas tintadas doadoras de cor, especialmente concebidas para produção de fotos, alimentadas por bobinas de papel, com sistema de avanço e corte, operando com resolução de impressão igual a 300 x 300dpi ou superior, tamanho de foto de 89 x 127mm ou superior, para serem conectadas à máquina de processamento de dados (não inclusa), com tempo de impressão igual a ou menor que 13 segundos por foto no formato 10 x 15cm
------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Presidente

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 883, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Revoga a suspensão da autorização para ministrar cursos AVSEC concedida à empresa Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos XXXIX e XLV do Art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com alterações posteriores, considerando o parágrafo único do Art. 207 do Anexo à Resolução ANAC nº 63, de 26 de novembro de 2008 e o inciso III do Art. 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica, publicado pela Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista o que consta dos autos do Processo administrativo nº 00058.031656/2013-31, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão da autorização para ministrar cursos AVSEC concedida à empresa Orbital Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda, CNPJ 05007113/0001-32.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 670, de 21 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, nº 56, de 24 de março de 2014, Seção 1, página 18.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 852 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Bela Manhã (GO) (Código OACI: SIVP) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.039448/2014-72.

Nº 853 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Clube Aerodesportivo Selva (MT) (Código OACI: SIVG) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.038315/2014-89.

Nº 854 - Inscrever o aeródromo privado Monte Carmelo (PA) (Código OACI: SSEU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.024967/2014-36.

Nº 855 - Inscrever o aeródromo privado Rosada (MS) (Código OACI: SSGO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.042059/2014-24.

Nº 856 - Inscrever o aeródromo privado Piquet (DF) (Código OACI: SSGP) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.042954/2014-49.

Nº 857 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Santo Antônio de Leverger (MT) (Código OACI: SWLV) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.041869/2014-63.

Nº 858 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Rio Quentes Resorts (GO) (Código OACI: SWTQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 31 de maio de 2015. Processo nº 00065.034293/2014-88. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1754, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 132, Seção 1, Página 11, de 11 de julho de 2013.

Nº 859 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Água Doce (BA) (Código OACI: SWIJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.040349/2014-33.

Nº 860 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Fé (GO) (Código OACI: SICW) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.019245/2014-60.

Nº 861 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Bandeirantes (MS) (Código OACI: SJDY) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.020022/2014-45. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1447, de 26 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 165, Seção 1, Página 11-12, de 27 de agosto de 2009.

Nº 862 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Morro Vermelho (SP) (Código OACI: SDMV) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.034348/2014-50. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1588, de 14 de Setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, nº 176, Seção 1, pág.

Nº 863 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santa Sílvia (MT) (Código OACI: SWSV) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.034100/2014-99.

Nº 864 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Barreiro (GO) (Código OACI: SJRR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 23 de novembro de 2021. Processo nº 00065.040267/2014-99. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2256, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 224, Seção 1, Página 8, de 23 de novembro de 2011.

Nº 865 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Bacatuba (MA) (Código OACI: SSDI) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.042226/2014-37.

Nº 866 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Canadá (GO) (Código OACI: SJER) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 23 de novembro de 2021. Processo nº 00065.039060/2014-71. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2257, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 224, Seção 1, Página 8, de 23 de novembro de 2011.

Nº 867 - Inscrever o heliponto privado Francisco Mellão (SP) (Código OACI: SDKG) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.029265/2014-49.

Nº 868 - Alterar a inscrição do heliponto privado Edifício Edel Trade Center (SP) (Código OACI: SDTC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 24 de setembro de 2023. Processo nº 00065.029329/2014-10. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2469, de

23 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 185, Seção 1, Página 185, de 24 de setembro de 2013.

Nº 869 - Alterar a inscrição do heliponto privado Hospital Sírio Libanês (SP) (Código OACI: SDSL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 19 de agosto de 2021. Processo nº 00065.029216/2014-14. Fica revogada a Portaria ANAC nº 1565, de 18 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 160, Seção 1, Página 1, de 19 de agosto de 2011.

Nº 870 - Inscrever o heliponto privado DJY (SP) (Código OACI: SDFM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.020083/2014-11.

Nº 871 - Inscrever o heliponto privado Fazenda Jatobá (SP) (Código OACI: SIIJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.150040/2013-70.

Nº 872 - Renovar a inscrição do heliponto privado Trend Bank (MG) (Código OACI: SJCY) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.041652/2014-53.

Nº 873 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Recanto (MS) (Código OACI: SNRC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.041299/2014-10.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 874 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Ipanema (BA) (Código OACI: SIPH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.042945/2014-58.

Nº 875 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Dona Rosa S. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.042272/2014-36.

As Portarias entram em vigor em 1º de maio de 2014.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 876 - Homologar o heliponto em plataforma privado CARAPEBA 2 (RJ) (Código OACI:9PCP). Esta Portaria será válida até 13 de março de 2017. Processo nº 63012.002126/2014-11.

Nº 877 - Homologar o heliponto em plataforma privado FPSO MAR-LIM SUL (RJ) (Código OACI:9PMS). Esta Portaria será válida até 22 de janeiro de 2017. Processo nº 63012.002127/2014-58.

As Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso IV, do Anexo da Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.008631/2013-70, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que aprova o Regulamento Técnico do Amendoim, definindo seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem.

Art. 2º As sugestões advindas da consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão observar o modelo em Anexo e serem encaminhadas, por escrito, ao seguinte endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala B, 3º andar, sala 346, CEP: 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico consultapublica.cgqv@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

ANEXO

Nome Completo (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):	
Endereço (pessoa física ou jurídica responsável pela sugestão):	
Cidade:	UF:
Telefone: ()	Fax: ()
Segmento de atuação:	E-mail:
Texto publicado na Consulta Pública:	Sugestão de inclusão, exclusão ou nova redação para o texto publicado na Consulta Pública (destacado ao lado):
Justificativa tecnicamente embasada para a sugestão apresentada:	

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, na Instrução Normativa nº 3, de 28 de janeiro de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.008631/2013-70, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico do Amendoim em Casca e do Amendoim em Grãos destinado à alimentação humana, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

REGULAMENTO TÉCNICO DO AMENDOIM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

- I - amendoim: o produto proveniente da espécie *Arachis hypogaea*, L.;
- II - aflatoxinas: as micotoxinas provenientes do fungo *Aspergillus* spp capazes de provocar efeitos tóxicos no homem e nos animais;
- III - amostra global: a amostra formada pela totalidade dos incrementos colhidos em um lote ou sublote;
- IV - ardidos: os grãos inteiros, partidos ou quebrados que apresentam alteração em sua coloração normal, no todo ou em parte, causada pela ação excessiva do calor, umidade ou fermentação;
- V - blancheados: os grãos inteiros ou partidos que tiveram sua película totalmente retirada por processos termomecânicos;
- VI - blanchamento: o processo termomecânico de remoção da película do amendoim seguido ou não da etapa de polimento dos grãos;
- VII - brotados: os grãos inteiros ou partidos que se apresentam visivelmente germinados, caracterizando inclusive, o rompimento da película;
- VIII - chochos: os grãos que se apresentam enrugados, praticamente desprovidos de massa interna e enrijecidos;
- IX - danificados por insetos: os grãos inteiros, partidos ou quebrados que apresentam danos causados por insetos em qualquer de suas fases evolutivas;
- X - danos mecânicos: aqueles causados nos grãos por agentes físicos;
- XI - grãos com casca: os grãos de amendoim envoltos pela casca, presentes em lotes de amendoim em grãos;
- XII - grãos sem casca: os grãos de amendoim inteiros, partidos ou quebrados separados da casca por ação mecânica durante a colheita, transporte, recebimento ou armazenagem;
- XIII - imaturos: os grãos que não atingiram o seu desenvolvimento fisiológico (maturação) completo, apresentando-se geralmente descoloridos e menores que o grão normal, maduro, da subclasse à qual pertence;
- XIV - impurezas: os detritos do próprio produto, tais como hastas, cascas, películas, rabiças ou pedúnculos da vagem que se encontram destacadas das vagens, entre outros;
- XV - incremento: a quantidade de produto retirada em um só ponto do lote ou sublote para formar a amostra global;
- XVI - matérias estranhas: os corpos de qualquer natureza estranhos ao produto, tais como areia, fragmentos de madeira, bagaço de cana, grãos ou sementes de outras espécies, sujidades, insetos mortos, entre outros;
- XVII - matérias macroscópicas: aquelas estranhas ao produto que podem ser detectadas por observação direta, a olho nu, sem auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;
- XVIII - matérias microscópicas: aquelas estranhas ao produto que só podem ser detectadas com auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;
- XIX - mofados: os grãos inteiros, partidos ou quebrados que apresentam contaminações fúngicas (mofo ou bolor) visíveis a olho nu, independentemente do tamanho da área atingida;
- XX - partidos: cada cotilédone do grão considerado separadamente;
- XXI - peliculados: os grãos que apresentam qualquer parte de sua superfície provida de película, considerados como defeitos em amendoim submetido ao processo de blanchamento;
- XXII - quebrados: os grãos inteiros ou partidos que se apresentam faltando mais do que 1/4 (hum quarto) do seu tamanho original;
- XXIII - renda: a relação percentual entre o peso do amendoim descascado e o peso do amendoim em casca;
- XXIV - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou os agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como as micotoxinas, os resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos;
- XXV - umidade: o percentual de água encontrada na amostra do produto isenta de matérias estranhas e impurezas, determinado por um método oficial ou aparelho que dê resultado equivalente;
- XXVI - vagem escura ou vagem corroída: aquela que tem a cor da casca alterada em relação à cor predominante do restante da amostra, apresentando-se escura e corroída devido à ação de agentes climáticos ou biológicos (fungos, insetos, outros); e
- XXVII - vagem quebrada: aquela que se apresenta rachada, faltando pedaço, amassada, mas que conserva os grãos.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

- Art. 3º É obrigatória a análise de aflatoxinas para todo lote de amendoim a ser classificado, a qual deve ser efetuada em laboratório credenciado.
- Art. 4º A classificação do amendoim é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.
- Art. 5º Os requisitos de identidade do amendoim são definidos pela espécie do produto na forma disposta no inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa.
- Art. 6º Os requisitos de qualidade do amendoim são definidos em função dos teores de aflatoxinas, da sua forma de apresentação, do preparo, do tamanho dos grãos, da cor da película e dos limites máximos de tolerância de defeitos estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Instrução Normativa.
- Art. 7º O amendoim será classificado em Grupos, Subgrupos, Classes, Subclasses e Tipos, conforme o disposto a seguir:
 - § 1º O amendoim, de acordo com sua forma de apresentação será classificado em dois Grupos:
 - I - Em Casca: o produto em vagem natural, depois de colhido; e
 - II - Em Grãos: o produto desprovido de sua vagem natural por processo tecnológico adequado.
 - § 2º O amendoim do Grupo em Casca, de acordo com o seu preparo será classificado em três Subgrupos:
 - I - Comum: o produto em vagem em seu estado natural após o processo de colheita;
 - II - Ventilado: o produto em vagem que teve separado parte das impurezas e matérias estranhas por processo mecânico (ventilação) na unidade de beneficiamento ou de armazenagem; e
 - III - Selecionado e Catado a Mão (HPS): o produto em vagem que depois de selecionado, foi catado a mão, objetivando sua melhoria.
 - § 3º O amendoim do Grupo em Grãos, de acordo com o seu processo de beneficiamento será classificado nos Subgrupos a seguir, cabendo ao responsável pelo produto prestar essa informação:
 - I - Bica Corroída: o produto que foi submetido simplesmente ao processo de descascamento;
 - II - Selecionado ou Moreirado: o produto que foi submetido ao processo de descascamento, com pré-limpeza, ventilação e densimetria, com separação por peneiras ou não;

III - Selecionado eletronicamente ou catado a Mão (HPS): o produto composto de grãos inteiros que, depois de descascado e selecionado mecanicamente, passou por um processo de seleção eletrônica, ou manual ou ambas;

IV - Selecionado eletronicamente ou catado a Mão (HPS) Blanchado: o produto composto de grãos inteiros que, depois de descascado e selecionado mecanicamente, passou por processo de branqueamento e posterior seleção eletrônica, ou manual ou ambas;

V - HPS Partido: o produto descascado que se encontra partido e foi selecionado mecanicamente; e

VI - HPS Partido Blanchado: o produto descascado, que se encontra partido e branqueado e foi selecionado mecanicamente.

§ 4º O Amendoim do Grupo em Grãos, de acordo com a cor da película dos grãos será classificado nas Classes a seguir:

I - Vermelha: constituída de amendoim que contém, no mínimo, 90% em peso de grãos com película de coloração vermelha clara ou escura e roxa;

II - Clara: constituída de amendoim que contém no mínimo, 90% em peso de grãos com película de coloração homogênea, diferente da classe vermelha; e

III - Mesclada: constituída de amendoim que não se enquadra nas exigências das classes anteriores, apresentando-se como uma mistura de classes.

§ 5º O amendoim do Grupo em Grãos, do Subgrupo HPS, de acordo com o seu tamanho, será classificado nas seguintes Subclasses, conforme disposto na Tabela 1 desta Instrução Normativa:

Tabela 1 - Subclasses do amendoim do Grupo Em Grãos, do Subgrupo HPS:

SUBCLASSES DO AMENDOIM DO GRUPO EM GRAOS, DO SUBGRUPO HPS	Quantidade de grãos em 28,35 gramas (onça)
GRAUDA	ATE 49
MEDIA	DE 50 A 69
MIUDA	70 ou mais

§ 6º O amendoim do Grupo em Casca, observadas as características dos seus subgrupos, será classificado em Tipos, de acordo com os limites máximos de tolerâncias de defeitos estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado.

§ 7º O amendoim do Grupo em Grãos, observadas as características dos seus subgrupos, será classificado em Tipos, de acordo com os limites máximos de tolerâncias de defeitos estabelecidos nos Anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX desta Instrução Normativa, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado.

Art. 8º Será considerado como Fora de Tipo o amendoim que não atender os valores estabelecidos para o Tipo 3 nos Anexos I, II, III, VI, VII, VIII e IX ou para o Tipo Único nos Anexos IV e V desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O amendoim considerado como Fora de Tipo não poderá ser comercializado como se apresenta, podendo ser rebeneficiado para efeito de enquadramento em Tipo.

Art. 9º Será Desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano, com a comercialização proibida, o amendoim que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir:

I - mais de 5% (cinco por cento) de grãos mofados e ardidos, verificados no produto acabado;

II - mau estado de conservação;

III - odor estranho, impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o uso proposto;

IV - presença de sementes tóxicas ou sementes tratadas; e

V - teor de aflatoxinas acima do limite estabelecido na legislação específica vigente, verificado no produto acabado.

Art. 10. Será igualmente desclassificado e considerado impróprio para o consumo humano o amendoim importado que apresentar as situações constantes do art. 9º desta Instrução Normativa, sendo proibida sua entrada no país.

Art. 11. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas à saúde, matérias macroscópicas, microscópicas e microbiológicas relacionadas ao risco à saúde humana, e análise para detecção de OGM, de acordo com legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

§ 1º O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou, ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

§ 2º O ônus das análises a que se refere o caput deste artigo será do responsável pelo produto ou do seu representante.

Art. 12. No caso de constatação de produto desclassificado, a entidade credenciada para execução da classificação dos produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar o fato ao Setor Técnico competente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação onde o produto se encontra, para as providências cabíveis.

Art. 13. Caberá à SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos ou entidades públicos ou privados, permitindo ainda o reprocessamento do produto, conforme o caso.

Art. 14. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja o uso proposto, a SFA da Unidade da Federação deverá adotar os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização como alimento, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu representante, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário, quando necessário.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 15. O amendoim deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido, são, limpo e seco, respeitadas as tolerâncias previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 16. O teor de umidade tecnicamente recomendável para o amendoim é de 8% (oito por cento).

Parágrafo único. O amendoim com umidade superior a mencionada no caput deste artigo poderá ser comercializado, desde que não esteja ocasionando fatores de risco à saúde humana.

CAPÍTULO IV DA AMOSTRAGEM

Art. 17. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 18. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 19. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 20. Na classificação do amendoim importado e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador, devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 21. A amostragem em lotes de amendoim a granel ou ensacados será realizada conforme disposto na Tabela 2, onde deverão ser considerados lotes de, no máximo, 25 t (vinte e cinco toneladas).

Tabela 2 - Critérios para amostragem em lotes de amendoim a granel ou ensacado:

Massa do Lote	Nº de Incrementos	Massa do Incremento		Massa da Amostra Global		Massa da Amostra de Trabalho (aflatoxinas)		Massa da Amostra para Classificação	
		Sem Casca	Com Casca	Sem Casca	Com Casca	Sem Casca	Com Casca	Sem Casca	Com Casca
>15 até 25 t	100	200g	270g	20 kg	27 kg	5 kg	7 kg	4 kg	4 kg
>10 e ≤ 15t	80			16 kg	21,6 kg				
>5 e ≤ 10 t	60			12 kg	16,2 kg				
≤ 5 t	50			10 kg	13,5 kg				

Art. 22. A amostragem em produto embalado será realizada retirando-se um número de pacotes suficiente para se obter uma amostra de, no mínimo, 10 kg de amendoim em grãos e 13,5 kg de amendoim em casca, conforme o caso, observando-se as massas de amostra de trabalho para análise de aflatoxinas e para classificação, previstas na Tabela 2 desta Instrução Normativa.

Art. 23. A amostra de 5 kg (cinco quilogramas) ou 7 kg (sete quilogramas), destinada à análise de aflatoxinas, extraída conforme os procedimentos descritos neste Capítulo, deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e encaminhadas para o Laboratório Credenciado.

Art. 24. A amostra de 4 kg (quatro quilogramas), destinada à classificação, extraída conforme os procedimentos descritos neste Capítulo, será homogeneizada, quarteada e reduzida a, no mínimo, 4 (quatro) amostras de no mínimo 1 kg (um quilograma) cada.

§ 1º As amostras para classificação de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação;

II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de arbitragem; e

IV - uma amostra destinada ao controle interno de qualidade por parte da Entidade Credenciada.

§ 2º Na classificação de fiscalização, as amostras de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas, e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra para a realização da classificação de fiscalização;

II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de perícia; e

IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares, com exceção de análises que exijam uma metodologia de amostragem específica.

Art. 25. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico.

Art. 26. A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização e quarteamento será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 27. O classificador, a empresa ou entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.



CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 28. Coletar amostras conforme os critérios definidos no Capítulo IV desta Instrução Normativa, de forma a obter 5 kg (cinco quilogramas) ou 7 kg (sete quilogramas), conforme o caso, destinadas a análise de aflatoxinas e 4kg destinadas à Classificação.

Seção I

Do Roteiro para Análise de Aflatoxinas

Art. 29. A amostra de 5 kg (cinco quilogramas) ou 7 kg (sete quilogramas), conforme o caso, destinados à análise de aflatoxinas deve ser moída (granulometria < 1mm), homogeneizada em sua totalidade, podendo ser preparada em pasta para garantir uma homogeneização mais completa e subdividida em 4 (quatro) vias, de no mínimo 250g (duzentos e cinquenta gramas), que terão a seguinte destinação:

- I - 01(uma) via para o laboratório (prova);
- II - 01 (uma) via para a fiscalização (contraprova);
- III - 01 (uma) via para o detentor do produto (proprietário), destinada a medidas executórias ou a procedimentos de arbitragem;

IV - 01 (uma) via de Controle Interlaboratorial (CI).

§ 1º As vias obtidas, de no mínimo 250g (duzentos e cinquenta gramas), deverão ser devidamente embaladas, acondicionadas, etiquetadas, identificadas, lacradas e armazenadas a temperaturas abaixo de -15°C (quinze graus Celsius negativos).

§ 2º O armazenamento e a guarda das vias de amostras são de responsabilidade do laboratório oficial ou credenciado responsável pela análise de aflatoxinas.

§ 3º O tempo de armazenamento das amostras será de no mínimo 3 (três) meses, podendo ser estendido caso seja solicitado por escrito ao laboratório.

§ 4º As amostras deverão estar protegidas de qualquer dano, contaminação ou da ação de agentes externos em qualquer das fases de seu manuseio ou guarda.

Seção II

Do Roteiro para a Classificação do Amendoim

Art. 30. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação do amendoim, deve ser observado o que segue:

I - antes da realização da classificação o Classificador deve verificar se a amostra apresenta insetos vivos ou qualquer situação desclassificante, de acordo com o previsto no art. 9º desta Instrução Normativa; e, na hipótese de constatação de qualquer situação desclassificante, ele deve emitir o correspondente Laudo de Classificação enquadrando o produto como Desclassificado e comunicar o fato à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação onde o produto se encontra estocado, para as providências cabíveis;

II - constatada a presença de insetos vivos, o Classificador deverá recomendar o expurgo do lote amostrado e, após este procedimento, realizar nova coleta de amostra para a classificação; e

III - estando o produto em condições de ser classificado, definir o Grupo a que pertence o produto, observando o contido nos incisos I e II do § 1º do art. 7º desta Instrução Normativa, anotando a informação no laudo de classificação.

Seção III

Do Roteiro para Classificação do Amendoim em Casca

Art. 31. Homogeneizar a amostra de 1 kg (um quilograma) destinada à classificação, reduzi-la pelo processo de quartearamento até a obtenção da amostra de trabalho, ou seja, no mínimo 250 g (duzentos e cinquenta gramas), pesada em balança previamente aferida, anotando-se o peso obtido para efeito dos cálculos dos percentuais de defeitos.

Parágrafo único. Com base nas informações disponibilizadas pelo interessado e observando o disposto no § 2º do art. 7º desta Instrução Normativa, anotar no campo específico do laudo de classificação a informação referente ao Subgrupo a que pertence o produto.

Art. 32. Da amostra de trabalho de, no mínimo, 250 g (duzentos e cinquenta gramas), retirar-se as matérias estranhas e impurezas utilizando-se peneira de crivos circulares de 5,0 mm (cinco milímetros) de diâmetro, executando movimentos contínuos e uniformes durante 30 (trinta) segundos e observando-se os seguintes critérios:

I - os grãos em casca e descascados inteiros ou quebrados e grãos chochos que vazarem na peneira retornarão à amostra de trabalho; e

II - as impurezas e matérias estranhas que ficarem retidas na peneira serão catadas manualmente, adicionadas às que vazaram na peneira e pesadas, determinando seu percentual e anotando-se o valor encontrado no laudo de classificação.

Art. 33. Para a determinação dos defeitos do amendoim em casca, deve-se utilizar a amostra isenta de matérias estranhas e impurezas.

§ 1º Com auxílio da peneira de crivos circulares de 5 mm (cinco milímetros), retirar os grãos sem casca, pesar e anotar no laudo, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com 1 (uma) casa decimal: % = peso de grãos sem casca (g) x 100 / peso (g) do amendoim em casca aferido conforme previsto no art. 31 desta Instrução Normativa.

§ 2º Da amostra isenta de amendoins sem casca, separar as vagens escuras ou corroídas e vagens quebradas, observando-se as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 3º Pesar todos os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada defeito, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com 1 (uma) casa decimal: % = peso das vagens defeituosas (g) x 100 / peso (g) do amendoim em casca aferido conforme previsto no art. 31 desta Instrução Normativa.

§ 4º Proceder à debulha das vagens sãs e defeituosas, pesar a quantidade de grãos resultante da debulha e anotar o valor.

§ 5º Calcular a renda e anotar o valor obtido no laudo de classificação, utilizando-se da seguinte fórmula: Renda (%) = massa de grãos debulhados (g) x 100 / massa de amendoim em casca (g).

§ 6º Da amostra de grãos debulhados, proceder à separação dos defeitos mofados, brotados, ardidos, grãos sem casca, chochos, imaturos, danificados por insetos, observando-se as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 7º Após a separação dos grãos defeituosos, proceder a abertura dos grãos remanescentes da amostra, para melhor identificação de defeitos, sendo que:

I - caso o grão apresente mais de um defeito, prevalecerá o defeito mais grave para efeito de classificação e enquadramento em Tipo; e

II - deve-se considerar a escala de gravidade, em ordem decrescente, na sequência dos defeitos prevista no § 6º deste artigo.

§ 8º Pesar todos os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada defeito, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com 1 (uma) casa decimal: % = peso do defeito (g) x 100 / peso dos grãos debulhados (g).

§ 9º Para classificação em Tipo do amendoim em casca, proceder conforme segue abaixo:

I - somar os percentuais obtidos para os defeitos "ardidos", "brotados" e "mofados" e anotar o valor no laudo de classificação;

II - somar os percentuais obtidos para os defeitos "chochos", "imaturos" e "danificados por insetos" e anotar o valor no laudo de classificação;

III - somar os percentuais obtidos para os defeitos "vagens escuras ou corroídas" e "vagens quebradas" e anotar o valor no laudo de classificação;

IV - proceder ao enquadramento do produto em Tipo, considerando os percentuais encontrados, conforme a distribuição dos defeitos e respectivas tolerâncias, contidos no Anexo I, II ou III desta Instrução Normativa, de acordo com o Subgrupo a que pertence o produto, Comum, Ventilado ou Selecionado e Catado a Mão - HPS; e

V - o enquadramento do produto deverá ser feito em função do pior Tipo encontrado.

Art. 34. Do restante da amostra de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) destinada à classificação, proceder à determinação da umidade, observando as recomendações do fabricante do aparelho utilizado para essa determinação, anotando o resultado no laudo de classificação.

Seção II

Do Roteiro para Classificação do Amendoim em Grãos

Art. 35. Homogeneizar a amostra de 1 kg (um quilograma) destinada à classificação, reduzi-la pelo processo de quartearamento até a obtenção da amostra de trabalho, ou seja, no mínimo 100 g (cem gramas), pesada em balança previamente aferida, anotando-se o peso obtido para efeito dos cálculos necessários à classificação.

§ 1º Com base nas informações disponibilizadas pelo interessado e observando o disposto no § 3º do art. 7º desta Instrução Normativa, anotar no campo específico do laudo de classificação a informação referente ao Subgrupo a que pertence o produto.

Art. 36. Da amostra de trabalho de, no mínimo, 100 g (cem gramas), retirar-se as matérias estranhas e impurezas utilizando-se peneira de crivos circulares de 5,0 mm (cinco milímetros) de diâmetro, executando movimentos contínuos e uniformes durante 30 (trinta) segundos e observando-se os seguintes critérios:

I - os grãos quebrados, grãos chochos e imaturos que vazarem na peneira retornarão à amostra de trabalho; e

II - as impurezas e matérias estranhas que ficarem retidas na peneira serão catadas manualmente, adicionadas às que vazaram na peneira e pesadas, determinando seu percentual e anotando-se o valor encontrado no laudo de classificação.

Art. 37. Para determinação da Classe do amendoim em grãos, observar o disposto no § 4º do art. 7º desta Instrução Normativa e proceder como segue:

I - após a retirada de Matérias Estranhas e Impurezas, separar os grãos de película de coloração vermelha clara ou escura e roxa dos grãos de película clara, pesar as quantidades de grãos encontradas das duas colorações e anotar o valor encontrado no laudo de classificação, considerando 1 (uma) casa decimal;

II - fazer a conversão de valores em percentual, para cada uma das duas colorações de grãos, de acordo com a fórmula a seguir: % de grãos de película vermelha = peso dos grãos de película vermelha (g) x 100 / peso da nova amostra (g); % de grãos de película clara = peso dos grãos de película clara (g) x 100 / peso da amostra (g), aferida conforme consta do art. 36;

III - com base nos percentuais obtidos, fazer o enquadramento em Classe, de acordo com o contido nos incisos I, II e III do § 4º do art. 7º desta Instrução Normativa, anotando a informação no laudo de classificação; e

IV - retornar os grãos utilizados nesse procedimento para a amostra de trabalho.

Art. 38. Em se tratando de amendoim em grãos do Subgrupo HPS, proceder à classificação em Subclasses, de acordo com o que segue:

I - da mesma amostra utilizada para determinação da classe, excluir os grãos partidos e quebrados, pesar e anotar no laudo de classificação o peso exato encontrado, considerado 1 (uma) casa decimal;

II - fazer a contagem dos grãos existentes nessa nova amostra obtida, conforme acima descrito, e anotar a quantidade encontrada no laudo de classificação;

III - fazer a conversão de valores em "grãos por onça" de acordo com a fórmula, grãos por onça = quantidade de grãos da nova amostra x 28,35 (g) / peso da nova amostra (g);

IV - do valor obtido na fórmula acima (em "grãos por onça"), fazer o enquadramento em Subclasse, observando-se o disposto na Tabela 1 desta Instrução Normativa, anotando-se o resultado encontrado e o enquadramento em Subclasse no laudo de classificação; e

V - retornar os grãos utilizados nesse procedimento para a amostra de trabalho.

Art. 39. Para a determinação dos defeitos do amendoim em grãos, utilizar a amostra usada para determinação da classe e subclasse.

§ 1º Para a determinação do Tipo do amendoim em grãos dos Subgrupos "Bica Corrida" e "Selecionado (Moreirado)", deve-se proceder à separação dos defeitos mofados, brotados, ardidos, grãos com casca, chochos, imaturos, danificados por insetos, partidos e quebrados, observando-se as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa:

I - após a separação dos grãos defeituosos, proceder a abertura dos grãos remanescentes da amostra, para melhor identificação dos defeitos;

II - caso o grão apresente mais de um defeito, prevalecerá o defeito mais grave para efeito de classificação e enquadramento em Tipo, considerando-se a escala de gravidade, em ordem decrescente, na sequência dos defeitos prevista no § 1º deste artigo;

III - pesar todos os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada defeito, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com 1 (uma) casa decimal: % = peso do defeito (g) x 100 / peso da amostra (g) aferido conforme previsto no art. 31 desta Instrução Normativa;

IV - somar os percentuais obtidos para os defeitos "ardidos" e "mofados" e anotar o valor no laudo de classificação;

V - somar os percentuais obtidos para os demais defeitos e anotar o valor no laudo de classificação;

VI - proceder ao enquadramento do produto em Tipo, considerando os percentuais encontrados, conforme a distribuição dos defeitos e respectivas tolerâncias, contidos no Anexo IV ou V desta Instrução Normativa, de acordo com o Subgrupo de enquadramento do produto, Bica Corrida ou Selecionado - Moreirado; e

VIII - o enquadramento do produto deverá ser feito em função do pior Tipo encontrado.

§ 2º Para a determinação do Tipo do amendoim em grãos do Subgrupo "Selecionado Eletronicamente ou Catado a Mão - HPS", deve-se proceder à separação dos defeitos mofados, brotados, ardidos, grãos com casca, chochos, imaturos, danificados por insetos, partidos e quebrados, observando-se as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa:

I - após a separação dos grãos defeituosos, proceder a abertura dos grãos remanescentes da amostra, para melhor identificação de defeitos;

II - caso o grão apresente mais de um defeito, prevalecerá o defeito mais grave para efeito de classificação e enquadramento em Tipo, considerando-se a escala de gravidade, em ordem decrescente, na sequência dos defeitos prevista no § 2º deste artigo;

III - pesar todos os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada defeito, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com 1 (uma) casa decimal: % = peso do defeito (g) x 100 / peso da amostra (g) aferido conforme previsto no art. 31 desta Instrução Normativa;

IV - somar os percentuais obtidos para os defeitos "ardidos", "mofados" e "brotados" e anotar o valor no laudo de classificação;

V - somar os percentuais obtidos para os defeitos "chochos", "imaturos" e "danificados por insetos" e anotar o valor no laudo de classificação;

VI - somar os percentuais obtidos para os defeitos "partidos" e "quebrados" e anotar o valor no laudo de classificação;

VII - proceder ao enquadramento do produto em Tipo, considerando os percentuais encontrados, conforme a distribuição dos defeitos e respectivas tolerâncias, contidos no Anexo VI desta Instrução Normativa, Subgrupo "Selecionado Eletronicamente ou Catado a Mão - HPS"; e

VIII - o enquadramento do produto deverá ser feito em função do pior Tipo encontrado.

§ 3º Para a determinação do Tipo do amendoim em grãos do Subgrupo "Selecionado Eletronicamente ou Catado a Mão - HPS, Blanchado", deve-se proceder à separação dos defeitos mofados, ardidos, chochos, imaturos, danos mecânicos, danificados por insetos, quebrados, partidos e peliculados, observando-se as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa:

I - após a separação dos grãos defeituosos, proceder a abertura dos grãos remanescentes da amostra, para melhor identificação de defeitos;

II - caso o grão apresente mais de um defeito, prevalecerá o defeito mais grave para efeito de classificação e enquadramento em Tipo, considerando-se a escala de gravidade, em ordem decrescente, na sequência dos defeitos prevista no § 3º deste artigo;

III - pesar todos os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada defeito, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com 1 (uma) casa decimal: % = peso do defeito (g) x 100 / peso da amostra (g) aferido conforme previsto no art. 31 desta Instrução Normativa;

IV - somar os percentuais obtidos para os defeitos "ardidos" e "mofados" e anotar o valor no laudo de classificação;

V - somar os percentuais obtidos para os defeitos "danos mecânicos", "danificados por insetos" e "quebrados" e anotar o valor no laudo de classificação;

VI - proceder ao enquadramento do produto em Tipo, considerando os percentuais encontrados, conforme a distribuição dos defeitos e respectivas tolerâncias, contidos no Anexo VII desta Instrução Normativa, Subgrupo "Selecionado Eletronicamente ou Catado a Mão - HPS, Blanchado"; e

VII - o enquadramento do produto deverá ser feito em função do pior Tipo encontrado.

§ 4º Para a determinação do Tipo do amendoim em grãos do Subgrupo "Selecionado Eletronicamente ou Catado a Mão - HPS, Partido", deve-se proceder à separação dos defeitos mofados, ardidos, danificados por insetos e grãos inteiros, observando-se as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa:

I - após a separação dos grãos defeituosos, proceder a abertura dos grãos remanescentes da amostra, para melhor identificação de defeitos;

II - caso o grão apresente mais de um defeito, prevalecerá o defeito mais grave para efeito de classificação e enquadramento em Tipo, considerando-se a escala de gravidade, em ordem decrescente, na sequência dos defeitos prevista no § 4º deste artigo;

III - pesar todos os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada defeito, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com 1 (uma) casa decimal: % = peso do defeito (g) x 100 / peso da amostra (g) aferido conforme previsto no art. 31 desta Instrução Normativa;

IV - somar os percentuais obtidos para os defeitos "ardidos" e "mofados" e anotar o valor no laudo de classificação;

V - proceder ao enquadramento do produto em Tipo, considerando os percentuais encontrados, conforme a distribuição dos defeitos e respectivas tolerâncias, contidos no Anexo VIII desta Instrução Normativa, Subgrupo "Selecionado Eletronicamente ou Catado a Mão - HPS, Partido"; e

VI - o enquadramento do produto deverá ser feito em função do pior Tipo encontrado.

§ 5º Para a determinação do Tipo do amendoim em grãos do Subgrupo "Selecionado Eletronicamente ou Catado a Mão - HPS, Partido Blanchado", deve-se proceder à separação dos defeitos mofados, ardidos, danificados por insetos, quebrados e grãos inteiros, observando-se as definições previstas no art. 2º desta Instrução Normativa:

I - após a separação dos grãos defeituosos, proceder a abertura dos grãos remanescentes da amostra, para melhor identificação de defeitos;

II - caso o grão apresente mais de um defeito, prevalecerá o defeito mais grave para efeito de classificação e enquadramento em Tipo, considerando-se a escala de gravidade, em ordem decrescente, na sequência dos defeitos prevista no § 5º deste artigo;

III - pesar todos os defeitos isoladamente e anotar no laudo de classificação o peso e o percentual encontrado de cada defeito, fazendo a conversão dos valores pela fórmula a seguir, sendo seu resultado expresso com 1 (uma) casa decimal: % = peso do defeito (g) x 100 / peso da amostra (g) aferido conforme previsto no art. 31 desta Instrução Normativa;

IV - somar os percentuais obtidos para os defeitos "ardidos" e "mofados" e anotar o valor no laudo de classificação;

V - somar os percentuais obtidos para os defeitos "danificados por insetos" e "quebrados" e anotar o valor no laudo de classificação;

VI - proceder ao enquadramento do produto em Tipo, considerando os percentuais encontrados, conforme a distribuição dos defeitos e respectivas tolerâncias, contidos no Anexo IX desta Instrução Normativa, Subgrupo "Selecionado Eletronicamente ou Catado a Mão - HPS, Partido Blanchado"; e

VII - o enquadramento do produto deverá ser feito em função do pior Tipo encontrado.

Art. 40. Do restante da amostra de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) destinada à classificação, proceder a determinação da umidade, observando as recomendações do fabricante do aparelho utilizado para essa determinação, anotando o resultado no laudo de classificação.

Art. 41. Caso o amendoim seja considerado como Fora de Tipo ou Desclassificado, fazer constar no laudo de classificação os motivos que determinaram tais enquadramentos.

Art. 42. Concluir o preenchimento do laudo de classificação.

CAPÍTULO VI DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 43. O amendoim poderá apresentar-se a granel, ensacado ou embalado.

Art. 44. As embalagens utilizadas no acondicionamento do amendoim deverão ser de materiais apropriados.

Art. 45. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento do amendoim devem estar de acordo com a legislação específica.

CAPÍTULO VII DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 46. As especificações de qualidade do amendoim referentes à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

Art. 47. No caso do amendoim embalado destinado diretamente à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada à legislação específica, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

§ 1º Relativas à classificação do produto:

I - grupo;

II - subclasse, quando for o caso; e

III - tipo.

§ 2º Relativas ao produto e ao seu responsável:

I - denominação de venda do produto, a palavra "amendoim", seguida da marca comercial do produto, quando houver;

II - identificação do lote, que será de responsabilidade do embalador; e

III - nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF, o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.

Art. 48. No caso do amendoim a granel destinado diretamente à alimentação humana, o produto deverá ser identificado e as expressões colocadas em lugar de destaque, de fácil visualização e de difícil remoção, contendo, no mínimo, as informações relativas ao Grupo, à Subclasse e ao Tipo do produto.

Art. 49. A marcação ou rotulagem do amendoim importado embalado e destinado diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no § 1º e nos incisos I e II do § 2º do art. 47 deste Regulamento Técnico, deverão constar ainda as seguintes informações:

I - país de origem; e

II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.

Art. 50. A marcação ou rotulagem do produto embalado deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo com as exigências previstas em legislação específica.

Art. 51. A informação qualitativa referente ao Grupo deve ser grafada com a palavra "Grupo", seguida da expressão "Em Casca" ou "Em Grãos" conforme o caso.

Art. 52. A informação qualitativa referente à Subclasse deve ser grafada com a palavra "Subclasse", seguida da expressão "Graúdo", "Médio" ou "Miúdo" conforme o caso.

Art. 53. A informação qualitativa referente ao Tipo deve ser grafada com a palavra "Tipo", seguida do algarismo arábico correspondente.

Art. 54. As informações relativas ao Grupo, à Subclasse e ao Tipo devem ser grafadas em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido em legislação específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 56. Esta Instrução Normativa entra em vigência decorridos 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 57. Fica revogada a Portaria nº 147, de 14 de julho de 1987.

NERI GELLER

ANEXO I

AMENDOIM EM CASCA - SUBGRUPO COMUM (Limites máximos de tolerância em %)

TIPO	MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	ARDIDOS, MOFADOS, BROTADOS	GRAOS SEM CASCA	CHOCHOS, DANIFICADOS POR INSETOS	IMATUROS	VAGENS ESCURAS OU CORROÍDAS E VAGENS QUEBRADAS
1	10	2	2	5		10
2	20	4	6	10		20
3	30	10	10	-		50

ANEXO II

AMENDOIM EM CASCA - SUBGRUPO VENTILADO (Limites máximos de tolerância em %)

TIPO	MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	ARDIDOS, MOFADOS, BROTADOS	GRAOS SEM CASCA	CHOCHOS, DANIFICADOS POR INSETOS	IMATUROS	VAGENS ESCURAS OU CORROÍDAS E VAGENS QUEBRADAS
1	2	2	1	5		6
2	3	3	2	6		8
3	5	4	4	7		10

ANEXO III

AMENDOIM EM CASCA - SUBGRUPO SELECIONADO E CATADO A MÃO (HPS) (Limites máximos de tolerância em %)

TIPO	MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	ARDIDOS, MOFADOS, BROTADOS	GRAOS SEM CASCA	CHOCHOS, DANIFICADOS POR INSETOS	IMATUROS	VAGENS ESCURAS OU CORROÍDAS E VAGENS QUEBRADAS
1	1	2	1	5		5
2	2	3	2	6		7
3	3	4	4	7		9



ANEXO IV

AMENDOIM EM GRÃOS - SUBGRUPO BICA CORRIDA
(Limites máximos de tolerância em %)

TIPO ÚNICO	MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	ARDIDOS, MOFADOS E BROTADOS	DEMAIS DEFEITOS
	5	5	10

ANEXO V

AMENDOIM EM GRÃOS - SUBGRUPO SELECIONADO (MOREIRADO)
(Limites máximos de tolerância em %)

TIPO ÚNICO	MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	ARDIDOS E MOFADOS E BROTADOS	DEMAIS DEFEITOS
	3	3	6

ANEXO VI

AMENDOIM EM GRÃOS - SUBGRUPO SELECIONADO E CATADO A MAO (HPS)
(Limites máximos de tolerância em %)

TIPO	MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	ARDIDOS, MOFADOS E BROTADOS	E	GRAOSCOMCASCA	CHOCOS, IMATUROS E DANIFICADOS POR INSETOS	EDANIFICADOS	PARTIDOS QUEBRADOS	E
1	0,5	0,5		0,1	2		3	
2	0,5	1,5		0,2	3		10	
3	0,5	2,5		0,3	4		15	

ANEXO VII

AMENDOIM EM GRÃOS - SUBGRUPO HPS - BLANCHEADO
(Limites máximos de tolerância em %)

TIPO	MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	ARDIDOS MOFADOS	E	DANOS MECÂNICOS, DANIFICADOS POR INSETOS E QUEBRADOS	PARTIDOS	PELICULADOS
1	0,3	0,5		2	30	5
2	0,3	0,8		3	30	6
3	0,3	1		5	30	7

ANEXO VIII

AMENDOIM EM GRÃOS - SUBGRUPO HPS PARTIDO
(Limites máximos de tolerância em %)

TIPO	MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	ARDIDOS MOFADOS	E	DANIFICADOS POR INSETOS	GRÃOS INTEIROS	DANOS MECÂNICOS E QUEBRADOS
1	0,5	0,5		3	7	1
2	0,5	1,5		4	10	2
3	0,5	2,5		5	15	3

ANEXO IX

AMENDOIM EM GRÃOS - SUBGRUPO HPS PARTIDO - BLANCHEADO
(Limites máximos de tolerância em %)

TIPO	MATÉRIAS ESTRANHAS E IMPUREZAS	ARDIDOS E MOFADOS	DANIFICADOS POR INSETOS	GRÃOS INTEIROS	DANOS MECÂNICOS E QUEBRADOS
1	0,3	0,5	2	4	1
2	0,3	8	3	6	2
3	0,3	1	5	8	3

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2014, o contido no Parecer nº 03, de 31 de março de 2014, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1.165, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21046.000707/2013-92, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório Biovet, nome empresarial Roberlei Custódio da Silva & Cia Ltda, CNPJ nº 05.299.035/0001-97, situado na Avenida São Paulo, nº 2337, Centro, CEP 78.975-045, Cacoal - RO, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 268, de 28 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), nº 145, de 31 de julho de 2009, Seção 1, pág. 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2014, o contido no Parecer nº 04, de 31 de março de 2014, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria nº 1.165, de 19 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21020.001414/2013-11, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do laboratório da empresa Ezequias Espíndola Neto, CNPJ nº 00.218.338/0001-14, situado na Rua 250, s/nº, Parque Agropecuário Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nova Vila, CEP 74.653-200, Goiânia/GO, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal, por meio da Portaria nº 225, de 20 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.), nº 244, de 21 de dezembro de 2011, Seção 1, pág. 5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 18, DE 9 DE ABRIL DE 2014

1. De acordo com a Instrução Normativa N.º 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.001292/2014-81; fica incluído o alvo biológico *Gibberella zeae* (Podridão-rosada-da-ponta-da-espiga ou Podridão-de-giberela - forma sexuada) para a cultura do milho nas tabelas da Instrução Normativa N.º 42, de 05 de julho de 2002.

2. De acordo com a Instrução Normativa N.º 27, de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.001292/2014-81; fica incluído o alvo biológico *Fusarium graminearum* (Podridão-rosada-da-ponta-da-espiga ou Podridão-de-giberela - fase assexuada) para a cultura do milho nas tabelas da Instrução Normativa N.º 42, de 05 de julho de 2002.

JULIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-GeralDEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 3, DE 7 DE ABRIL DE 2014

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22/04/2004, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão sobre os processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.002218/2012-13	Des-Far Laboratórios Ltda	Moscontrol Premix	9.788/2014	18/03/2024
21052.017288/2011-87	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Cobactan 7,5%	9.790/2014	16/03/2024
21052.002062/2011-81	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Cemtra	9.791/2014	18/03/2024
21052.014172/2011-96	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Zuprevo	9.792/2014	18/03/2024

21052.008933/2013-32	"	Nobivac Lepto 4	9.793/2014	25/03/2024
21052.012186/2012-56	Laboratório Grascon do Brasil Ltda	Imunocan Puppy - Vacina Inativada contra Cinomose e Parvovirose Canina	9.794/2014	25/03/2024

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21020.001021/2003-35	Clarion Biociências Ltda	Rotor	8.825/2004	25/03/2024
21028.006390/2006-97	Vallee S. A	Poliguard - Vacina Contra IBR, BVD, Parainfluenza 3 e Leptospirose	9.299/2007	15/04/2020
21028.003856/2003-50	Microvet - Microbiologia Veterinária Especial	Vacina Autógena Escherichia Coli B	9.376/2008	01/04/2024

3. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
70500.004958/2014-28	Bayer S.A	Bovitraz
"	"	Bayticol Pour On
"	"	Tiguvon 15 Spot On
21028.004958/2013-64	Hertape Calier Saúde Animal S.A	Caliermutin 20 Injetável
21028.004143/2013-85	"	Tri-Equi - Vacina Contra Encefalomielite Equina Leste e Oeste, Influenza _quina I e II e o Tétano
21028.001567/2012-15	Naturrich Indústria de Produtos Agropecuários Ltda	Thuya Avícola
21052.006241/2011-98	Laboratórios Pfizer Ltda	Excede (CCFA) 200 mg/ml
21052.013433/2012-31	Noxon do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Couro Limpo Pulverização
70500.017163/2013-07	Eurofarma Laboratórios Ltda	Pulmodrazin Reforçado
70500.004279/2014-59	Merial Saúde Animal Ltda	Ivomec Gold
21052.011696/2013-97	Virbac do Brasil Ind. e Com. Ltda	Canigen R
21052.011882/2013-26	Lohmann Saúde Animal Ltda	Avipro IBX Xtreme
21052.011778/2013-31	Boehringer Ingelheim do Brasil Ltda	Volvac IB Mass MLV - Vacina Viva Liofilizada contra a Bronquite Infeciosa

4. INDEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.018751/2008-11	Lohmann Saúde Animal Ltda	Avipro Pox TC - Vacina Viva Contra a Bouba Aviária

5. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.013240/2011-08	Boehringer Ingelheim do Brasil Ltda	Ingelvac PRRS MLV - Vacina Contra a Síndrome Reprodutiva Respiratória Suína

6. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	DECISAO
70500.004853/2014-79	Bayer S.A	Legend	5.025/1995	Provimento Negado

7. REVOGAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.014152/2001-43	Swissbras Chemical Ind. e Com. de Produtos Veterinários Ltda	Gentamast S
21052.002228/2001-98	"	Masticine L

8. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
00013.010248/1973	Vallee S.A	Tônico Composto Vallee	18/1974
21044.002728/1994	Coopers Saúde Animal Ind. e Com. Ltda	Supramec	5.097/1995
21044.002648/1994	"	Cyclomec	5.113/1995
00025.007158/1983	Novartis Saúde Animal Ltda	Fasinex	1.810/1983
21052.010541/1986	Farmacigrícola S.A	Fagrex Comprimidos	3.170/1989
21052.005946/1999	"	Coreira Antipulgas Fagra (Gatos)	7.492/2000
00025.006975/1975	"	Polispray	250/1976
21052.002088/1991	"	Sarnak Loção	3.828/1991
21052.006574/1987	"	Farmazole Bovinos	3.140/1988
21052.014495/2008	John Anthony Winder	Biocheck IBD - Kit de Elisa para Detecção de Anticorpos Contra o Vírus da Doença de Gumboro (IBD)	9.539/2010
21052.004247/1999	Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Mamyzin P	7.149/1999
21052.006583/2000	M. Cassab Comércio e Indústria Ltda	Medpac 250 Plus	8.347/2002

9. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2009

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21042.001369/1997	Laboratório Microsules do Brasil Ltda	Oxitetraciclina Microsules 20%	7.835/2001

10. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 30 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004.

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.006161/1998-12	Formil Química Ltda	Dectiver	6.914/1999

11. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO A PEDIDO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21052.017246/2005-06	John Anthony Winder	004-SP/2007	Rua Coronel Alfredo Augusto de Nascimento, 225 - Centro - Campinas/SP

12. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO QUE IMPORTA, FABRICA E COMERCIALIZA PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO, POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º E AO INCISO XII DO ARTIGO 88 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004.

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDEREÇO
21028.008127/2002-17	Bionem Tecnologia Ind. e Com. Ltda	010-MG/2003	Estrada Vicinal (Taquaral) - Zona Rural - Itinga/MG

Homologado por:

CLEBER TAILOR MELO CARNEIRO
Coordenador - CPV/DFIP

MARCOS VINÍCIUS DE S. LEANDRO JÚNIOR
Diretor - DFIP/SDA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente Substituto da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 44, inciso XXII do Regimento Interno das SFA's, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127 de 05/03/2010, publicado no DOU de 08/03/2010, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 87, publicada no DOU de 08/03/2006 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013 publicada no DOU de 21/06/2013, Portaria Conjunta SFA-ES IDAF nº 02/2013 e processo 21018.000670/2014-11, resolve:

HABILITAR sob o nº 068/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) RENATA GAMA DA SILVA inscrito(a) no CRMV ES nº 1702 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

LUIZ GUILHERME BARBOSA



Ministério da Cultura

COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

SÚMULA ADMINISTRATIVA

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, na condição de Presidente da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC, faz saber que em sua 218ª Reunião Ordinária, de 20 de março de 2014, foi aprovado o seguinte enunciado de Súmula Administrativa, que ora referendo, nos termos dos arts. 24, 25 e 26 do Regimento Interno da CNIC, aprovado pela Resolução nº 1, de 1º de novembro de 2013, publicado D.O.U em 6 de novembro de 2013:

Súmula nº 30

"Os custos relativos aos direitos autorais e conexos no orçamento dos projetos serão limitados a 10% sobre o valor total aprovado para o projeto, exceto se custos superiores forem aprovados pela plenária da CNIC. Fica revogada a Súmula de nº 27 da CNIC."

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 63 de 01/04/2014, publicada no DOU nº. 66 de 07/04/2014, Seção 1, pág. 10, em relação ao projeto "Contato: Hilda Hilst Pede Contato", para considerar o seguinte:

onde se lê:

Valor total aprovado: R\$ 1.672.390,00

leia-se:

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.672.390,00 para R\$ 1.197.050,00

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 71, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0200 - Benzinho

Processo: 01580.010167/2013-91

Proponente: Baleia Filmes Ltda. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 15.318.729/0001-88

Valor total aprovado: de R\$ 3.317.492,96 para R\$ 3.117.492,96

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93; de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 51.618,31

Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 28.497-1

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 2865-7 conta corrente: 28.500-5

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0338 - Era Uma Vez Eu, Verônica.

Processo: 01580.032756/2007-81

Proponente: REC Produtores Associados Ltda.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 02.669.022/0001-74

Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 34, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08 de junho de 2012, decide:

Art.1º. Estabelecer as regras para inscrições de projetos no âmbito do Edital nº 1/2014 do Programa de Residência de Tradutores Estrangeiros no Brasil, em conformidade com a Portaria 29, de 21 de maio de 2009, do Ministério da Cultura, que dispõe sobre a elaboração e gestão de editais de seleção pública.

Art.2º. Aprovar o Edital, publicado na Seção 3 do D.O.U., nesta data, que define valores, prazos e condições para a concessão de apoio financeiro a tradutores estrangeiros com o objetivo de apoiar o custeio de períodos de residência no Brasil.

Art.3º. Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União - D.O.U.

RENATO LESSA

RETIFICAÇÃO

Retificar a Decisão Executiva nº 31, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 2014, pág. 12, Seção 1, ONDE SE LÊ: 50. (...) Idioma inglês (...); 51. (...) Idioma paquistanês (...). LEIA-SE: 50. (...) Idioma holandês (...); 51. (...) Idioma urdu (...).

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 176, DE 7 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a delimitação, setorização e estabelecimento de parâmetros de ocupação de áreas nos municípios de Vila Velha e Vitória, no Espírito Santo, situadas no entorno do Outeiro, Convento e Igreja de Nossa Senhora da Penha, bens localizados no município de Vila Velha e objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 21, V, do Anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e CONSIDERANDO

o disposto no artigo nº 18 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que protege a visibilidade dos bens tombados e determina a necessidade de prévia autorização do IPHAN para intervenções na vizinhança dos bens tombados;

que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos bens tombados, assim como por sua visibilidade e ambiência;

que o Convento e a Igreja de Nossa Senhora da Penha constituem objeto de tombamento individual através Processo nº 0232-T-40, inscritos no Livro do Tombo das Belas Artes sob o nº 290-A, fl. 61, Volume I, em 21/09/1943 e no Livro do Tombo Histórico, sob o nº 224, fl. 37, Volume I, em 21/09/1943;

que os limites do TOMBAMENTO abrangem o Outeiro da Penha, sobre o qual o Convento e a Igreja de Nossa Senhora da Penha foram construídos;

o estudo realizado pelo IPHAN, visando à delimitação das áreas de ambiência e proteção da visibilidade do Convento e Igreja de Nossa Senhora da Penha, resolve:

Art. 1º Delimitar a área de entorno do bem tombado, formada por duas porções territoriais, uma no município de Vitória e outra no município de Vila Velha, cuja poligonal tem início no ponto E-00, situado no município de Vitória, no cruzamento dos eixos da Rua Gelu Vervloet dos Santos e da Avenida Dante Michelini. Do ponto E-00, em sentido horário, segue um prolongamento do eixo da Rua Gelu Vervloet dos Santos, em direção ao mar, no sentido sudeste, definindo o ponto E-01, a 1.600 m de distância. Do ponto E-01, segue pelo mar, no sentido sudoeste, até encontrar o ponto mais extremo a leste da Ilha do Frade, denominado ponto E-02. Do ponto E-02, segue pelo mar, no sentido sul, até encontrar o ponto mais extremo a leste da Ilha do Boi, denominado ponto E-03. Do ponto E-03, segue pelo mar, no sentido sul, até encontrar, no município de Vila Velha, o extremo a norte do Morro do Moreno, denominado ponto E-04. Do ponto E-04, contorna a orla do Morro do Moreno, no sentido horário, a sudeste, até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Santa Leocádia, definindo o ponto E-05. Do ponto E-05, segue pelo eixo da Rua Santa Leocádia, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Rua Santa Luzia, definindo o ponto E-06. Do ponto E-06, segue pelo eixo da Rua Santa Luzia, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Lúcio Bacelar, definindo o ponto E-07. Do ponto E-07, segue pelo eixo da Rua Lúcio Bacelar, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Mato Grosso, definindo o ponto E-08. Do ponto E-08, segue pelo eixo da Rua Mato Grosso, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Joaquim da Mota, definindo o ponto E-09. Do ponto E-09, segue pelo eixo da Rua Joaquim da Mota, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Espírito Santo, definindo o ponto E-10. Do ponto E-10, segue pelo eixo da Rua Espírito Santo, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Acre, definindo o ponto E-11. Do ponto E-11, segue pelo eixo da Rua Acre, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Rua Luiz Fernando Reis, definindo o ponto E-12. Do ponto E-12, segue pelo eixo da Rua Luiz Fernando Reis, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Castelo Branco, definindo o ponto E-13. Do ponto E-13, segue pelo eixo da Rua Castelo Branco, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Antonio Ataíde, definindo o ponto E-14. Do ponto E-14, segue pelo eixo da Rua Antonio Ataíde, no sentido sul, até encontrar o eixo da Rua Quinze de Novembro, definindo o ponto E-15. Do ponto E-15, segue pelo eixo da Rua Quinze de Novembro, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Luciano das Neves, definindo o ponto E-16. Do ponto E-16, segue pelo eixo da Rua Luciano das Neves, no sentido sul, até encontrar o eixo da Rua Henrique Moscoso, definindo o ponto E-17. Do ponto E-17, segue pelo eixo da Rua Henrique Moscoso, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Presidente Lima, definindo o ponto E-18. Do ponto E-18, segue pelo eixo da Rua Presidente Lima, no sentido sul, até encontrar o eixo da Avenida Champagnat, definindo o ponto E-

19. Do ponto E-19, segue pelo eixo da Avenida Champagnat, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Araribóia, definindo o ponto E-20. Do ponto E-20, segue pelo eixo da Rua Araribóia, no sentido sul, até encontrar o eixo da Rua Sete de Setembro, definindo o ponto E-21. Do ponto E-21, segue pelo eixo da Rua Sete de Setembro, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Carolina Leal, definindo o ponto E-22. Do ponto E-22, segue pelo eixo da Rua Carolina Leal, nos sentidos sul e sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Alice Laranja, definindo o ponto E-23. Do ponto E-23, segue pelo eixo da Rua Alice Laranja, nos sentidos noroeste e sudoeste, até encontrar o prolongamento da Rua Joaquim Nabuco, definindo o ponto E-24. Do ponto E-24, segue pelo prolongamento da Rua Joaquim Nabuco, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua São Pedro, definindo o ponto E-25. Do ponto E-25, segue pelo eixo da Rua São Pedro, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Santa Terezinha, definindo o ponto E-26. Do ponto E-26, segue pelo eixo da Rua Santa Terezinha, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Silva Xavier, definindo o ponto E-27. Do ponto E-27, segue pelo eixo da Rua Silva Xavier, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Santa Terezinha, definindo o ponto E-28. Do ponto E-28, segue pelo eixo da Rua Santa Terezinha, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Getúlio Vargas, definindo o ponto E-29. Do ponto E-29, segue pelo eixo da Rua Getúlio Vargas, no sentido nordeste, até encontrar o eixo da Rua São Pedro, definindo o ponto E-30. Do ponto E-30, segue pelo eixo da Rua São Pedro, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Travessa Pacoba, definindo o ponto E-31. Do ponto E-31, segue pelo eixo da Travessa Pacoba, no sentido nordeste, até encontrar o eixo da Rua Maria Amália, definindo o ponto E-32. Do ponto E-32, segue pelo eixo da Rua Maria Amália, no sentido norte, até encontrar o eixo da Avenida Jerônimo Monteiro, definindo o ponto E-33. Do ponto E-33, segue pelo eixo da Avenida Jerônimo Monteiro, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Nossa Senhora da Penha, definindo o ponto E-34. Do ponto E-34, segue pelo eixo da Rua Nossa Senhora da Penha, no sentido norte, até encontrar o eixo da Rua Henrique Moscoso, definindo o ponto E-35. Do ponto E-35, segue pelo eixo da Rua Henrique Moscoso, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Carolina Leal, definindo o ponto E-36. Do ponto E-36, segue pelo eixo da Rua Carolina Leal, no sentido norte, até encontrar o sopé do Morro Jaburuna, definindo o ponto E-37. Do ponto E-37, segue pelo sopé do Morro Jaburuna, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Joana Folegatti, definindo o ponto E-38. Do ponto E-38, segue pelo eixo da Rua Joana Folegatti, no sentido oeste, até encontrar o prolongamento da Rua Vasco da Gama, definindo o ponto E-39. Do ponto E-39, segue pelo prolongamento da Rua Vasco da Gama, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Vasco da Gama, definindo o ponto E-40. Do ponto E-40, segue pelo eixo da Rua Vasco da Gama, nos sentidos sudoeste e noroeste, até encontrar o prolongamento da Rua Vasco da Gama, definindo o ponto E-41. Do ponto E-41, segue pelo prolongamento da Rua Vasco da Gama, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Beira Mar, definindo o ponto E-42. Do ponto E-42, segue pelo eixo da Rua Beira Mar, no sentido nordeste, até encontrar o sopé do Morro Jaburuna, definindo o ponto E-43. Do ponto E-43, segue pelo sopé do Morro Jaburuna, no sentido nordeste, até encontrar a projeção horizontal da linha de transmissão de energia, que liga o Morro Jaburuna, situado no município de Vila Velha, ao Morro Jesus de Nazareth, situado no município de Vitória, definindo o ponto E-44. Do ponto E-44, atravessa a Baía de Vitória, seguindo a projeção horizontal da linha de transmissão de energia, no sentido noroeste, até encontrar o sopé do Morro Jesus de Nazareth, definindo o ponto E-45. Do ponto E-45, segue pelo sopé do Morro Jesus de Nazareth, no sentido leste, até encontrar a orla da Baía de Vitória, definindo o ponto E-46. Do ponto E-46, segue pela orla da Baía de Vitória, no sentido leste, até encontrar a Praça do Papa, definindo o ponto E-47. Do ponto E-47, contorna o lote nº145 da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nos sentidos nordeste e norte, até encontrar o ponto E-48. Do ponto E-48, segue pelo prolongamento da lateral do lote nº145 da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no sentido norte, até encontrar o eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, definindo o ponto E-49. Do ponto E-49, segue pelo eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Clóvis Machado, definindo o ponto E-50. Do ponto E-50, segue pelo eixo da Rua Clóvis Machado, no sentido norte, até encontrar o eixo da Rua João Batista Parra, definindo o ponto E-51. Do ponto E-51, segue pelo eixo da Rua João Batista Parra, no sentido nordeste, até encontrar o cruzamento da linha de testada dos lotes da Avenida Nossa Senhora da Penha com o eixo da Rua Humberto Martins de Paula, definindo o ponto E-52. Do ponto E-52, segue pela linha dos fundos dos lotes da testada da Avenida Nossa Senhora da Penha, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Avenida Desembargador Santos Neves, definindo o ponto E-53. Do ponto E-53, atravessa a Avenida Desembargador Santos Neves e segue pela linha de testada dos lotes da Avenida Nossa Senhora da Penha, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Dona Maria Rosa, definindo o ponto E-54. Do ponto E-54, atravessa a Avenida Nossa Senhora da Penha, no sentido nordeste, até encontrar a linha de testada dos lotes da Avenida Nossa Senhora da Penha, definindo o ponto E-55. Do ponto E-55, atravessa segue pela linha de testada dos lotes da Avenida Nossa Senhora da Penha, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Avenida Desembargador Santos Neves, definindo o ponto E-56. Do ponto E-56, segue pela linha dos fundos dos lotes da testada da Avenida Nossa Senhora da Penha, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Rua Humberto Martins de Paula, definindo o ponto E-57. Do ponto E-57, segue pelo eixo da Rua Humberto Martins Paula, no sentido nordeste, até encontrar o eixo da Rua Alaor Queiroz de Araújo, definindo o ponto E-58. Do ponto E-58, segue pelo eixo da Rua Alaor Queiroz de Araújo, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Avenida Saturnino de Brito, definindo o ponto E-59. Do ponto E-59, segue pelo eixo da Avenida Saturnino de Brito, no sentido nordeste e norte, até encontrar o eixo da Ponte de Camburi, definindo o ponto E-60. Do ponto E-60, segue pelo eixo da Ponte de Camburi, no sentido nordeste, até encontrar o eixo da Avenida Dante Michelini, definindo o ponto E-61. Do ponto E-61, segue pelo eixo da Avenida Dante Michelini, nos sentidos noroeste e nordeste, até encontrar o eixo da Rua Gelu Vervloet dos Santos, no ponto E-00, fechando a poligonal.

Parágrafo único Os limites da poligonal de entorno estão indicados no Mapa constante do Anexo 1 desta Portaria.

Art. 2º A Área de Entorno do bem TOMBADO fica dividida em 12 (doze) Setores de Entorno, estabelecidos conforme suas características e diretrizes específicas, sendo 6 (seis) no município de Vitória e 6 (seis) no de Vila Velha.

§ 1º Os Setores de Entorno - SE situados no município de Vitória são:

I - SE-1 - Orla da Baía de Vitória, compreendida pelas partes terrestre e marítima;

II - SE-2 - Ponta Formosa, subdividida em Subsetores A e B;

III - SE-3 - Ilha do Frade;

IV - SE-4 - Ilha do Boi;

V - SE-5 - Enseada do Suá, subdividida em Subsetores A, B, C, D, E e F;

VI - SE-6 - Cone visual da Avenida Nossa Senhora da Penha, subdividida em Subsetores A e B, sendo que o Subsetor B abrange 4 (quatro) Áreas Especiais - AE-1, AE-2, AE-3, e AE-4.

§ 2º Os Setores de Entorno - SE situados no município de Vila Velha são:

II - SE-7 - Morro do Moreno;

III - SE-8 - Exército;

IV - SE-9 - Praia da Costa;

V - SE-10 - Prainha, subdividida em Subsetores A e B;

VI - SE-11 - Morro Jaburuna;

VII - SE-12 - cone visual da Avenida Carlos Lindenberg.

§ 3º Os limites de cada Setor e seus respectivos Subsetores acima listados estão descritos no Anexo 2 e representados no Mapa de Setorização, constante do Anexo 3 desta Portaria.

§ 4º As Áreas Especiais - AE inseridas no Setor 6, Subsetor B, foram definidas a partir de três pontos de visibilidade ao longo do eixo da Avenida Nossa Senhora da Penha, sendo o Ponto A situado no encontro desta com a Avenida Desembargador dos Santos Neves; o Ponto B com a Praça Cristóvão Jaques; e o Ponto C entre as ruas Professor Belmiro Siqueira e José Ribeiro da Silva Castro, conforme definido no Mapa das Áreas Especiais, constante do Anexo 5 desta Portaria, e a partir dos quais foram traçadas rampas de visibilidade, com início a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) do nível do solo, até as duas laterais do Convento, na cota 50 do Outeiro da Penha, que determinam os limites de altura para edifícios inseridos nessas áreas.

Art. 3º Novas construções e intervenções em terrenos inseridos na Área de Entorno deverão atender aos seguintes limites de altura, tomando como referência o ponto médio da testada do lote, e incluindo caixas d'água e demais equipamentos:

§ 1º SE-1 - Orla da Baía de Vitória: 3,00 m (três metros) na parte terrestre, enquanto a parte marítima será considerada non aedificandi.

§ 2º SE-2 - Ponta Formosa: 8,00 m (oito metros) no Subsetor A; e 45,00 m (quarenta e cinco metros) no Subsetor B.

§ 3º SE-3 - Ilha do Frade: 8,00 m (oito metros).

§ 4º SE-4 - Ilha do Boi: 8,00 m (oito metros).

§ 5º SE-5 - Enseada do Suá: o Subsetor A será considerado área non aedificandi, enquanto os demais Subsetores deverão respeitar os limites de 8,00 m (oito metros) no Subsetor B; 12,00 m (doze metros) no Subsetor C; 45,00 m (quarenta e cinco metros) no Subsetor D; 60,00 m (sessenta metros) no Subsetor E; e 105,00 m (cento e cinco metros) no Subsetor F.

§ 6º SE-6 - Cone visual da Avenida Nossa Senhora da Penha: no Subsetor A, nenhum elemento, permanente ou provisório, poderá impedir a visibilidade ou concorrer visualmente com o bem TOMBADO, excetuando-se mobiliário urbano e arborização e desde que submetidos à aprovação do IPHAN, enquanto para as áreas especiais contidas no Subsetor B serão observadas as seguintes diretrizes:

I - AE-1 - altura máxima de 15,00 m (quinze metros) no ponto médio da testada dos lotes das duas laterais da Avenida Nossa Senhora da Penha, sendo que a partir deste ponto as alturas serão limitadas por planos inclinados em 60º em relação à testada dos lotes.

II - AE-2 - altura máxima de 8,25 m (oito metros e vinte e cinco centímetros) no ponto médio da testada dos lotes voltados para a Avenida Capitão João Brandão; 11,95 m (onze metros e noventa e cinco centímetros) nos voltados para a Rua Professor Belmiro Siqueira; e a partir das alturas limites nas laterais da rampa de visibilidade assim formada, com 17,00 m (dezesete metros) de largura e centro na projeção do eixo da Avenida Nossa Senhora da Penha, as alturas serão limitadas por planos inclinados em 60º em relação a eixos perpendiculares às linhas laterais desta rampa.

III - AE-3 - altura máxima de 3,34 m (três metros e trinta e quatro centímetros) no ponto médio da testada dos lotes voltados para a Rua Professor Belmiro Siqueira; 7,90 m (sete metros e noventa centímetros) nos voltados para a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes; e a partir das alturas limites nas laterais da rampa de visibilidade assim formada, que varia de 10,00 (dez) a 17,00 m (dezesete metros) de largura e possui centro na projeção do eixo da Avenida Nossa Senhora da Penha, as alturas serão limitadas por planos inclinados em 60º em relação a eixos perpendiculares às linhas laterais desta rampa.

IV - AE-4 - altura máxima de 9,61 m (nove metros e sessenta e um centímetros) no ponto médio da testada dos lotes voltados para a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, e 14,57 m (quatorze metros e cinquenta e sete centímetros) no ponto médio da testada dos lotes da mesma quadra voltados para a Rua Judith Tovar; 15,20 m (quinze metros e vinte centímetros) no ponto médio da testada dos lotes da quadra seguinte voltados para a Rua Judith Tovar, e 18,13 m (dezoito metros e treze centímetros) no ponto médio da testada dos lotes voltados para a baía de Vitória; e a partir das alturas limites nas laterais das duas rampas de visibilidade assim formadas, ambas com dezesseis metros (17,00m) de largura e centros na projeção do eixo da Avenida Nossa Senhora da Penha, as alturas serão limitadas por planos inclinados em 60º em relação a eixos perpendiculares às linhas laterais destas rampas.

§ 7º SE-7 - Morro do Moreno: 10,00 m (dez metros) até a cota 10 (dez); non aedificandi acima da cota 10 (dez).

§ 8º SE-8 - Exército: 8,00 m (oito metros).

§ 9º SE-9 - Praia da Costa: 60,00 m (sessenta metros).

§ 10 SE-10 - Prainha: 8,00 m (oito metros) no Subsetor A; e 3,00 m (três metros), no Subsetor B.

§ 11 SE-11 - Morro Jaburuna: 10,00 m (dez metros) até a cota 40 (quarenta); non edificandi acima da cota 40 (quarenta).

§ 12 SE-12 - Cone visual da Avenida Carlos Lindenberg: 10,00m (dez metros).

§ 13 No Outeiro da Penha, onde está inserido o bem TOMBADO, serão admitidas apenas a construção de instalações e equipamentos de apoio, necessários às práticas religiosas, que serão objeto de análise individual pelo IPHAN.

§ 14 Os limites de altura para cada Setor e Subsetor estão identificados na tabela das Alturas, constante do Anexo 4 desta Portaria.

Art. 4º Os limites de altura estabelecidos no Art. 3º não se aplicam às intervenções no espaço público, bem como às obras de arte, engenhos publicitários, mobiliário e equipamentos urbanos, que serão objeto de análise especial pelo IPHAN.

Art. 5º Todos os projetos para novas construções ou alteração de altura em construções existentes inseridas na poligonal de entorno deverão ser submetidos ao IPHAN para análise e manifestação, nos termos do art. 18 do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 e da portaria nº 420, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Também serão objeto de análise pelo IPHAN todos os elementos publicitários que excederem os limites de altura estabelecidos para os Setores.

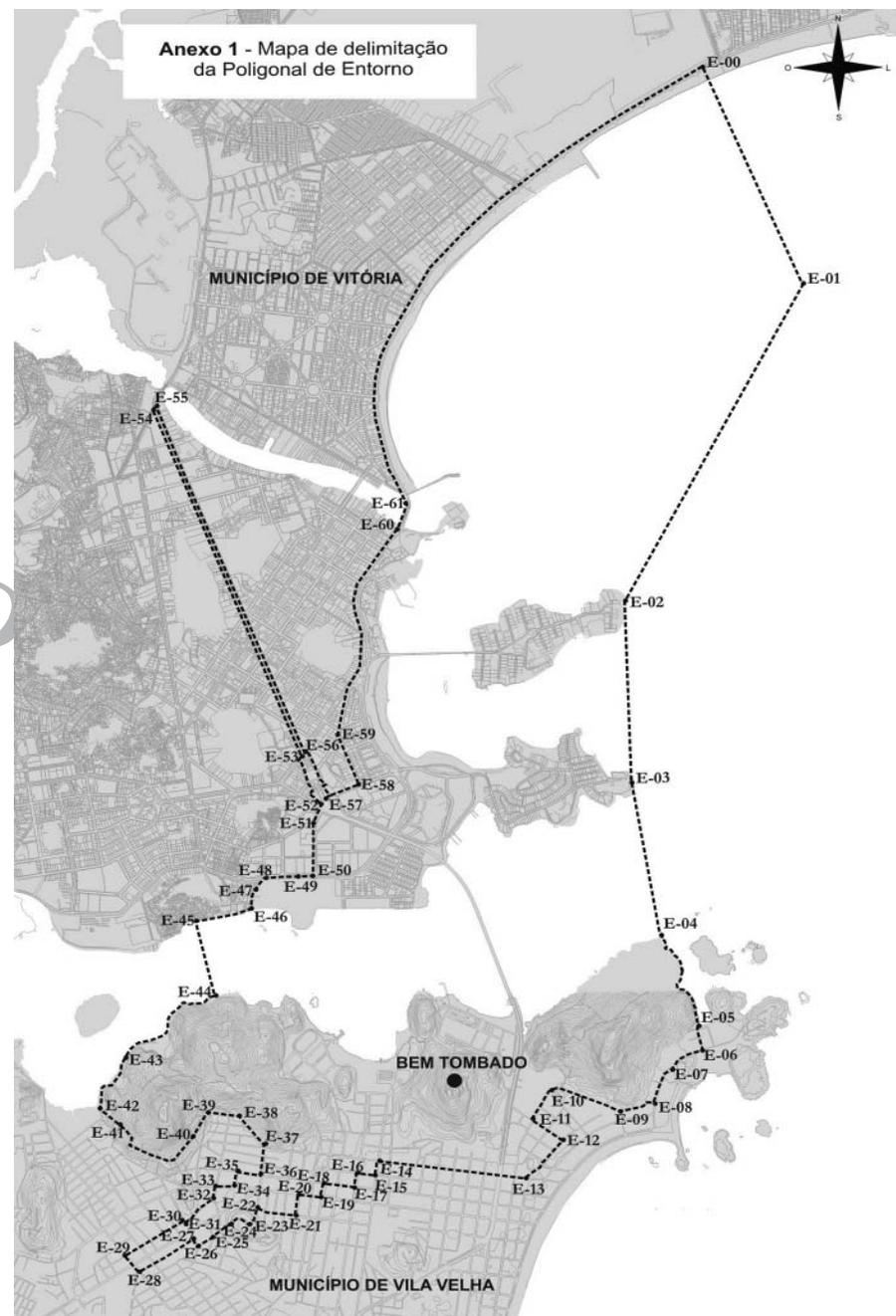
Art. 6º Na parte marítima do Setor 1, o fundeio de embarcações com altura superior a 8 m (oito metros) acima do nível do mar, por prazo superior a 3 (três) meses, depende de análise e autorização do IPHAN.

Art. 7º Os Mapas anexos desta Portaria estão disponíveis no endereço eletrônico: www.iphan.gov.br > Gestão > Legislação > Portarias, podendo também ser objeto de consulta nos autos do Processo Administrativo nº. 01450.003652/2011-21.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUREMA MACHADO

ANEXO 1 - Mapa de delimitação da Poligonal de Entorno



ANEXO 2 - Descrição dos Setores e Subsetores

SE-1 - Orla da Baía de Vitória: tem início no ponto E-00 da Poligonal de Entorno, situado no município de Vitória, no cruzamento dos eixos da Rua Gelu Vervloet dos Santos e da Avenida Dante Michelini, e segue acompanhando o limite dessa Poligonal até encontrar o eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no ponto E-49. Do ponto E-49, segue pelo eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no sentido leste, até encontrar a esquina do lote nº70. Em seguida, contorna a Praça do Papa, nos sentidos sul, leste e sul, até encontrar a orla da Baía de Vitória, de onde segue, no sentido leste, até encontrar a Praça da Enseada do Suá, de onde segue, no sentido norte, até encontrar a Alameda Geraldo Barcelos Júnior, de onde segue, no sentido nordeste, até encontrar o eixo da Rua Marília de Rezende Scarton Coutinho, de onde segue, nos sentidos nordeste e norte, até encontrar o eixo da Rua José Miranda Machado, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Avenida Américo Buaiç, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o eixo da Avenida Saturnino de Brito, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o eixo da Ponte de Camburi, no ponto E-60 da Poligonal de Entorno, de onde segue, acompanhando o limite dessa Poligonal, até o ponto E-00, fechando o Setor. Exclui-se desse os trechos da Ponta Formosa e das Ilhas do Frade e do Boi que configuram, respectivamente, os Setores de Entorno 2 e 3.



SE-2 - Ponta Formosa: esse Setor é composto por 2 (dois) subsetores, a saber:

Subsetor A: tem início na intersecção Avenida Saturnino de Brito com o prolongamento do eixo da Rua Manoel Carneiro, de onde segue, no sentido noroeste, contornando a orla da Ponta Formosa, até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Manoel Carneiro, passando pela entrada da Escola Coração de Maria, seguindo no sentido sudeste até encontrar a orla, depois no sentido noroeste até encontrar o ponto inicial, fechando o sub-setor.

Subsetor B: tem início na orla da Ponta Formosa, de onde segue nos sentidos sudeste e sudoeste passando pela lateral do lote do late Clube, depois no sentido noroeste, até encontrar eixo da rua lateral à Praça dos Navegantes, continuando pelo eixo da rua marginal à Praça nos sentidos leste, norte e noroeste, até encontrar o eixo da Avenida Saturnino de Brito, de onde segue, no sentido nordeste, até encontrar o eixo da Rua Manoel, e depois por esse eixo, em sentido sudeste, até o ponto inicial, fechando o sub-setor.

SE-3 - Ilha do Frade: abarca a totalidade da Ilha do Frade.

SE-4 - Ilha do Boi: abarca a totalidade da Ilha do Boi.

SE-5 - Enseada do Suá: esse Setor é formado por 6 (seis) subsetores, a saber:

Subsetor A (Praça do Papa): tem início no ponto E-49 da Poligonal de Entorno, situado no encontro do eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com o prolongamento do eixo do logradouro a leste da Capitania dos Portos, e segue acompanhando o limite dessa Poligonal até o encontro do eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com o prolongamento do eixo da Rua Clóvis Machado, no ponto E-50, continuando pelo eixo dessa Avenida, no sentido leste, até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Abiaíl do Amaral Carneiro, seguindo pelo prolongamento do eixo desta rua, no sentido sul, contornando a Praça do Papa até encontrar a orla da Baía de Vitória, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o início da pequena península existente entre a Praça do Papa e a Capitania dos Portos, de onde segue, tangenciando a 45° o círculo formado pela Praça do Papa, no sentido noroeste, até encontrar o eixo do logradouro situado a leste da Capitania dos Portos, de onde segue, pelo eixo deste logradouro, no sentido norte, até reencontrar o eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no ponto E-49, fechando o sub-setor.

Subsetor B (Capitania dos Portos): tem início no ponto E-49 da Poligonal de Entorno, situado no encontro do eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com o prolongamento do eixo do logradouro a leste da Capitania dos Portos, seguindo pelo eixo deste logradouro, no sentido sul, até encontrar uma tangente ao círculo formado pela Praça do Papa, iniciada no vértice da península existente entre a Praça do Papa e a Capitania dos Portos, depois seguindo pela orla da Baía de Vitória, no sentido oeste, contornando a península, até encontrar o eixo da Rua Lucínio Santos Conte, no ponto E-46 da Poligonal de Entorno, de onde segue, acompanhando essa Poligonal, até reencontrar o ponto E-49 inicial, fechando o sub-setor.

Subsetor C: tem início no cruzamento das avenidas Américo Buaziz e Saturnino de Brito, seguindo pelo eixo da Avenida Américo Buaziz, nos sentidos sul e sudeste, até encontrar o eixo da Avenida José Miranda Machado, de onde segue, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Maria de Rezende Scarton Coutinho, de onde segue, no sentido sul, até o extremo sudoeste da Ilha do Boi, depois no sentido sudoeste até encontrar o sopé do Morro, de onde segue, no sentido sudoeste, até encontrar a Alameda Geraldo Barcelos Júnior, de onde segue, no sentido sudoeste, até encontrar a Praça da Enseada do Suá, de onde segue, no sentido sul, até encontrar a orla da Baía de Vitória, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Praça do Papa, de onde segue, nos sentidos norte, oeste e norte, até encontrar o eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, de onde segue, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Rua Humberto Martins de Paula, de onde segue, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Alaor de Queiroz Araújo, no ponto E-58 da Poligonal de Entorno, de onde segue, no sentido noroeste, acompanhando o limite dessa Poligonal até encontrar o ponto inicial, fechando o sub-setor.

Subsetor D: tem início no cruzamento da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com a Rua Humberto Martins de Paula, seguindo pelo eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Tenente Mário Francisco Brito, de onde segue, no sentido sudoeste, até encontrar o prolongamento do fundo do lote nº 205 voltado para essa Rua, contornando-o e seguindo até encontrar o eixo da Rua José Alexandre Buaziz, atravessando-a e seguindo pelos fundos dos lotes nºs 355 e 501 até encontrar o eixo da Rua Humberto Martins de Paula, seguindo então pelo eixo da Rua Humberto Martins de Paula até o ponto inicial, fechando o sub-setor.

Subsetor E: tem início no cruzamento da Rua Humberto Martins de Paula com o prolongamento da lateral do lote nº 501, seguindo pela lateral desse lote e do de nº 355, até encontrar a Rua José Alexandre Buaziz, atravessando-a e seguindo pelo fundo do lote nº 205, até encontrar os fundos dos lotes nºs 157 e 100, seguindo pelos fundos desses lotes e pela lateral do lote nº 230 até encontrar o eixo da Rua José Alexandre Buaziz, atravessando-a e seguindo pelo eixo da Rua Atalides Moreira de Souza até encontrar o eixo da Rua Humberto Martins de Paula, seguindo então pelo eixo da Rua Humberto Martins de Paula até o ponto inicial, fechando o sub-setor.

Subsetor F: tem início no cruzamento das ruas Humberto Martins de Paula e Atalides Moreira de Souza, seguindo pelo eixo dessa até encontrar o eixo da Rua José Alexandre Buaziz, atravessando-a e seguindo pela lateral e fundo do lote nº 157, depois pelo fundo do lote nº 205 até encontrar o eixo da Rua Tenente Mário Francisco Brito, de onde segue pelo eixo dessa rua até encontrar o eixo da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, de onde segue até encontrar o eixo da Rua Clóvis Machado, no ponto E-50 da Poligonal de Entorno, de onde segue, acompanhando o limite dessa Poligonal, até o ponto E-57, situado no cruzamento entre o eixo das Ruas João Batista Para e Humberto Martins de Paula, de onde segue até o ponto inicial, fechando o sub-setor.

SE-6 - Cone visual da Avenida Nossa Senhora da Penha: esse Setor é formado por 2 (dois) subsetores:

Subsetor A: abarca a caixa da Avenida Nossa Senhora da Penha, entre o cruzamento com o eixo da Avenida Desembargador Santos Neves e o cruzamento com o eixo da Rua Dona Maria Rosa, até o limite da testada dos lotes voltados para a própria Avenida Nossa Senhora da Penha.

Subsetor B: abarca o trecho constituído pela caixa da Avenida Nossa Senhora da Penha a partir do cruzamento com o eixo da Rua Dona Maria Rosa, e seu prolongamento até o limite com a Enseada do Suá, incluindo os lotes com testada voltada para o trecho. Está dividido em 4 (quatro) Áreas Especiais, conforme definidas no § 4º do Art. 2º, sendo:

Área Especial 1: Compreende a caixa da Avenida Nossa Senhora da Penha, incluindo a área pública da Praça do Cauê, e os lotes de testada para este logradouro, entre a Avenida Desembargador Santos Neves e a Rua Humberto Martins Paula;

Área Especial 2: Compreende a área da quadra RC3- D abrangida pela faixa de 17m (dezesete metros) para cada lado do prolongamento do eixo da Avenida Nossa Senhora da Penha, entre a Avenida Capitão João Brandão e a rua Professor Belmiro Siqueira;

Área Especial 3: Compreende a área da quadra RC3- B abrangida pela faixa que inicia com 10 m (dez metros) para cada lado do prolongamento do eixo da Avenida Nossa Senhora da Penha, na testada da rua Professor Belmiro Siqueira e termina com 17m (dezesete metros) para cada lado do mesmo eixo, na testada da Avenida Nossa Senhora dos Navegantes;

Área Especial 4: Compreende a área das quadras RU2 e RU3 e a área abrangida pelo prolongamento da Área Especial 3 sobre a quadra situada à margem da Baía de Vitória.

SE-7 - Morro do Moreno: tem início no ponto E-04, situado no município de Vila Velha, no extremo norte do Morro do Moreno, de onde segue acompanhando o limite dessa Poligonal até encontrar o eixo da Rua Espírito Santo, no ponto E-10, de onde segue, no sentido noroeste, contornando o sopé do Morro do Moreno até encontrar a costa do município de Vila Velha, de onde segue, no sentido nordeste, até reencontrar o ponto E-04, fechando o Setor.

SE-8 - Exército: tem início no cruzamento da costa do município de Vila Velha com o sopé do Morro do Moreno, de onde segue, nos sentidos sul, leste e sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Espírito Santo, de onde segue, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Hugo Musso, de onde segue, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Travessa São Paulo, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o sopé do Outeiro da Penha, de onde segue contornando-o, nos sentidos norte, oeste e noroeste, até encontrar o eixo da Alameda Soldado Adenilton Miranda, de onde segue, no sentido noroeste, até encontrar a costa do município de Vila Velha, de onde segue contornando a costa até o ponto inicial, fechando o Setor.

SE-9 - Praia da Costa: tem início no ponto E-11 da Poligonal de Entorno, situado no cruzamento do eixo da Rua Espírito Santo com o eixo da Rua Acre, de onde segue, acompanhando o limite dessa Poligonal, até o ponto E-13, situado no cruzamento entre as ruas Luiz Fernando Reis e Castelo Branco, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Hugo Musso, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o eixo da Rua Espírito Santo, de onde segue no sentido nordeste, até o ponto E-11 da Poligonal de Entorno, fechando o Setor.

SE-10 - Prainha: esse Setor é composto por 2 (dois) subsetores, a saber:

Subsetor 1 - tem início no cruzamento da costa do município de Vila Velha com o sopé do Outeiro da Penha, de onde segue, no sentido sudeste, contornando o sopé do Outeiro da Penha, até encontrar o eixo da Rua

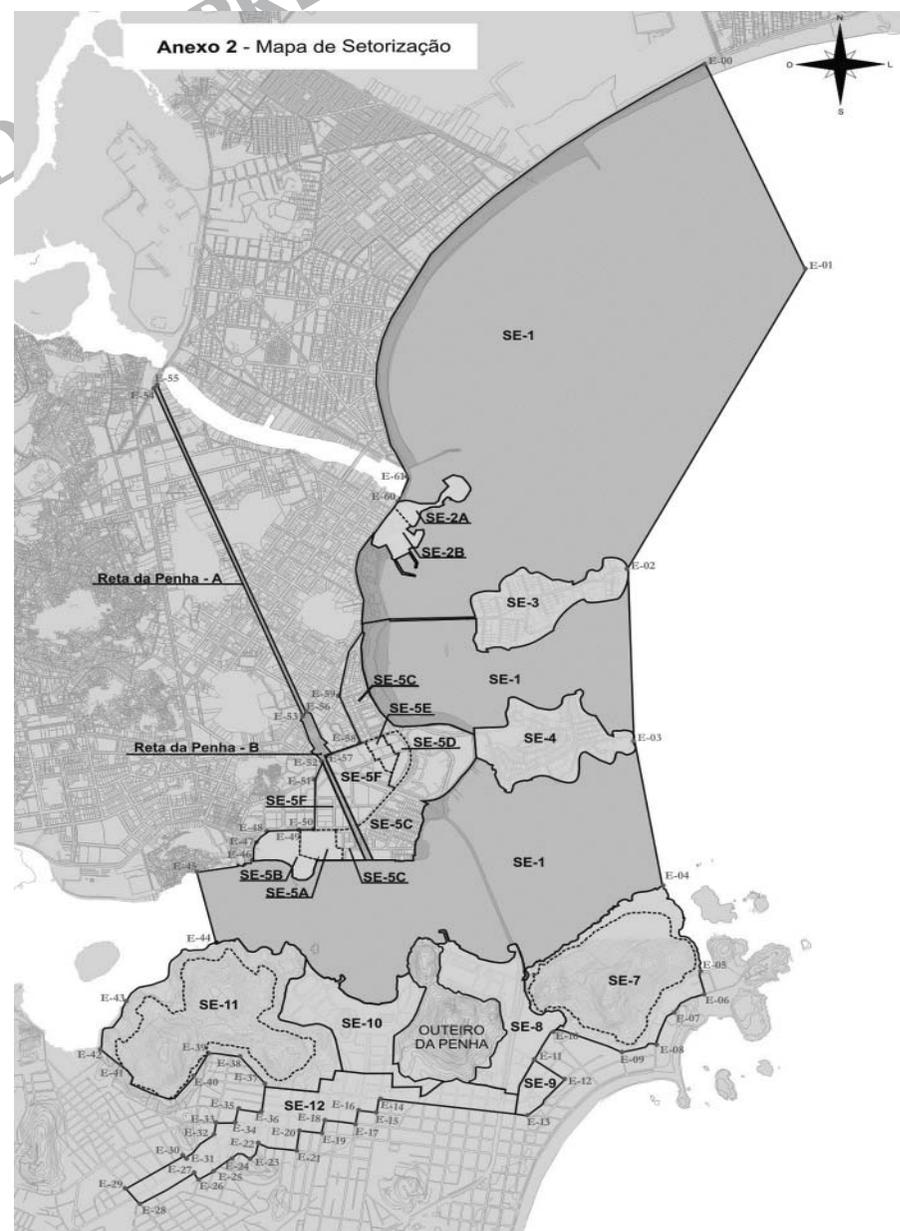
Luiza Grinalda, e continua até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Professor Telmo de Souza Torres, de onde segue, no sentido sul, até encontrar o eixo da Travessa Manoel Soares, de onde segue, no sentido sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Pastor Jonas Marques, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o eixo da Rua Dom Jorge de Menezes, de onde segue no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Luiza Grinalda, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o eixo da Rua Vinte e Três de Maio, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Florêncio de Queiroz, de onde segue, no sentido noroeste, até encontrar o eixo da Rua Inhoã, de onde segue, nos sentidos noroeste e norte, até encontrar o sopé do Morro Jaburuna, de onde segue nos sentidos nordeste e norte, até encontrar a costa do município de Vila Velha, de onde segue contornando a costa, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da rua lateral ao Parque da Prainha, de onde segue, no sentido sul, até encontrar o eixo da rua frontal ao Parque da Prainha, de onde segue, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Antonio Ataíde, de onde segue, no sentido norte, até encontrar a costa do município de Vila Velha, seguindo contornando a costa do município de Vila Velha, no nordeste, até encontrar o ponto inicial no sopé do Outeiro da Penha, fechando o sub-setor.

Subsetor 2 - tem início no cruzamento do eixo da Rua Antonio Ataíde com a costa do município de Vila Velha, seguindo pelo eixo da Rua Antonio Ataíde, no sentido sul até encontrar o eixo da rua frontal ao Parque da Prainha, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o eixo da rua lateral ao Parque da Prainha, de onde segue, no sentido norte, até encontrar a costa do município de Vila Velha, contornando a costa, no sentido leste, até o ponto inicial, fechando o sub-setor.

SE-11 - Morro Jaburuna: tem início no cruzamento do sopé do Morro Jaburuna com a costa do município de Vila Velha, seguindo contornando pelo sopé do Morro Jaburuna, nos sentidos sul e sudoeste, até encontrar o eixo da Rua Inhoã, de onde segue, no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Rua Florêncio Queiroz, de onde segue, em sentido sul, até encontrar o eixo da Rua Vinte e Três de Maio, de onde segue, em sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Presidente Lima, de onde segue, em sentido sul, até encontrar o eixo da Rua Darcy Schneider, de onde segue, em sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Roberto Campos, de onde segue, nos sentidos noroeste e sudoeste e sul, até encontrar o eixo da Rua Castelo Branco, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Carolina Leal, de onde segue no sentido norte, até encontrar o sopé do Morro Jaburuna, no ponto E-37 da Poligonal de Entorno, de onde segue acompanhando essa Poligonal até o encontro entre o eixo da Rua Beira Mar e o sopé do Morro Jaburuna, no ponto E-43, de onde, segue pelo sopé do Morro Jaburuna, no sentido sudeste, até encontrar a costa do município de Vila Velha, no ponto inicial, fechando o Setor.

SE-12 - Cone visual da Avenida Carlos Lindenberg: tem início no cruzamento da Travessa São Paulo e da Rua Hugo Musso, de onde segue no sentido sul, até encontrar o eixo da Rua Castelo Branco, de onde segue, no sentido oeste, até encontrar o eixo da Rua Antonio Ataíde, no ponto E-14 da Poligonal de Entorno, de onde segue, acompanhando o limite dessa Poligonal, até o cruzamento entre as ruas Henrique Moscoso e Carolina Leal, no ponto E-36, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o eixo da Rua Castelo Branco, de onde segue, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Roberto Campos, de onde segue, nos sentidos norte, nordeste e sudeste, até encontrar o eixo da Rua Darcy Schneider, de onde segue, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Presidente Lima, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o eixo da Rua Vinte e Três de Maio, de onde segue, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Luiza Grinalda, de onde segue, no sentido sul, até encontrar o eixo da Rua Dom Jorge de Menezes, de onde segue, no sentido leste, até encontrar o eixo da Rua Pastor Jonas Marques, de onde segue, no sentido sul, até encontrar o eixo da Travessa Manoel Soares, de onde segue no sentido sudeste, até encontrar o eixo da Rua Professor Telmo de Souza Torres, de onde segue, no sentido norte, até encontrar o sopé do Outeiro da Penha, de onde segue acompanhando o sopé do Outeiro da Penha, no sentido leste, até encontrar o eixo da Travessa São Paulo, de onde segue até o ponto inicial, fechando o Setor.

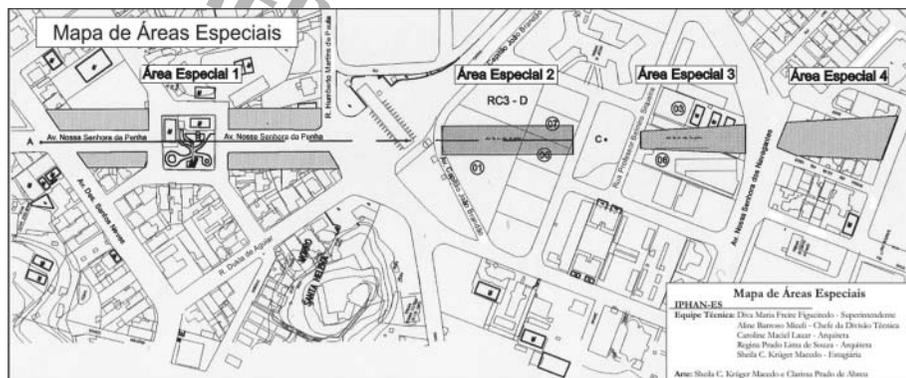
ANEXO 3 - Mapa de Setorização



ANEXO 4 - Tabela de Alturas

Setor	Subsetor	Altura máxima
SE-1 - Orla da Baía de Vitória	Parte marítima	Non aedificandi
SE-1 - Orla da Baía de Vitória	Parte terrestre	3,00 m (três metros)
SE-2 - Ponta Formosa	A	8,00 m (oito metros)
SE-2 - Ponta Formosa	B	45,00 m (quarenta e cinco metros)
SE-3 - Ilha do Frade	-	8,00 m (oito metros)
SE-4 - Ilha do Boi	-	8,00 m (oito metros)
SE-5 - Enseada do Suá	A	Non aedificandi
SE-5 - Enseada do Suá	B	8,00 m (oito metros)
SE-5 - Enseada do Suá	C	12,00 m (doze metros)
SE-5 - Enseada do Suá	D	45,00 m (quarenta e cinco metros)
SE-5 - Enseada do Suá	E	60,00 m (sessenta metros)
SE-5 - Enseada do Suá	F	105,00 m (cento e cinco metros)
SE-6 - Cone visual da Avenida Nossa Senhora da Penha	A	Nenhum elemento poderá impedir a visibilidade para o bem tombado
SE-6 - Cone visual da Avenida Nossa Senhora da Penha	B	Alturas delimitadas a partir das rampas de visibilidade, conforme § 6º, Art. 3º
SE-7 - Morro do Moreno	Até a cota 10 (dez)	10,00 m (dez metros)
SE-7 - Morro do Moreno	Acima da cota 10 (dez)	Non aedificandi
SE-8 - Exército	-	8,00 m (oito metros)
SE-9 - Praia da Costa	-	60,00 m (sessenta metros)
SE-10 - Prainha	A	8,00 m (oito metros)
SE-10 - Prainha	B	3,00 m (três metros)
SE-11 - Morro Jaburuna	Até a cota 40 (quarenta)	10,00 m (dez metros)
SE-11 - Morro Jaburuna	Acima da cota 40 (quarenta)	Non aedificandi
SE-12 - Cone visual da Avenida Carlos Lindenberg	-	10,00m (dez metros)
Outeiro da Penha	-	Apenas instalações de apoio aos usuários, a serem analisadas individualmente.

ANEXO 5 - Mapa das Áreas Especiais



SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 788, de 04 de outubro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 207, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC
11-8133	Palco Tradição e Cultura da Região Ceileiro	EMERSON JOAO MAICA - ME	O Palco Tradição e Cultura e um evento muito especial para a região, pois tratasse de um momento para a região apresentar sua cultura.	Patrimônio Cultural	19.110,00	18.420,00	10.000,00	527,61



PORTARIA Nº 208, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.027884/2011-61, Projeto Palco Tradição e Cultura da Região Celeiro - Pronac: 11-8133 na Portaria de Reprovação nº 0198/2014 de 07 de abril de 2014, publicada no D.O.U. nº 67 de 08 de abril de 2014, Seção 1.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

PORTARIA Nº 209, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) cultural (is) referente(s) ao Programa de Intercambio e Difusão Cultural, relacionado(s) no anexo abaixo, apoiado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Valor do Benefício (R\$)
128495	Samba Soul Eletrônico - Sociedade Soul e União da Ilha da Magia	Gustavo Sobierajski Barreto	910.623.499-20	Participação da Sociedade Soul (banda independente florianopolitana) e da Escola de Samba União Da Ilha da Magia (bicampeã do carnaval de Florianópolis 2011 e 2012) em evento que celebra a cultura brasileira na Suécia. O Brazilian Winter Festival 2012 será realizado em diversos locais de Estocolmo e tem como objetivo promover o intercâmbio cultural entre Brasil e Suécia. Para tal, Sociedade Soul e União da Ilha unem o soul e o eletrônico com o samba e suas vertentes para difundir a diversidade da cultura brasileira. A parceria já consolidada em festivais e eventos culturais por Santa Catarina é reforçada pela relação entre seus componentes. Diego Carqueja e André FM, além de atuarem na Sociedade Soul, são respectivamente, intérprete e diretor d e bateria da Escola. O combo apresentará ao público escandinavo composições do álbum de estreia e músicas do próximo disco da banda. As ações incluem shows em locais públicos, workshops e oficinas de percussão e ritmos brasileiros.	R\$20.000,00
126058	Residência artística e intercâmbio entre espaços artísticos independentes da América Latina: Lilian Maus em residência no espaço El Parche Artist Residency (Colômbia, Bogotá)	Lilian Maus Junqueira	003.549.810-21	A residência da artista Lilian Maus, artista/gestora do Atelier Subterrânea, em El Parche Artist Residency consiste na investigação sobre a cultura colombiana e também na realização de exposição individual da obra da artista a partir da pesquisa de campo a ser realizada em Bogotá, além de difusão da cultura brasileira Poe meio de palestra e de oficina, a ser ministrada para alunos da comunidade de Bogotá. Na oficina serão produzidos flip-books (cadernos de desenho animado) e fanzines que contam histórias do cotidiano da comunidade. O objetivo do projeto é criar um intercâmbio entre a cultura colombiana e brasileira, através da arte contemporânea, utilizando-se de linguagens presentes no cotidiano. Cabe ressaltar que o projeto prevê também um desdobramento dessas atividades no Brasil. Dentre essas atividades está prevista uma palestra, relatando a experiência e resultado da pesquisa na Colômbia e também uma exposição da produção de fanzines e de flipbooks dos alunos colombianos.	R\$3.500,00
126098	Poéticas audiovisuais brasileiras	Maria Ines Dieuzeide Santos Souza	105.457.627-07	A proposta consiste na participação, como professora colaboradora, no workshop Poéticas e processos de criação vídeo-cinematográfica brasileira na contemporaneidade, a ser ministrado pela Profª. Dra. Josette Monzani (UFSCar) dentro das atividades do 2º Colóquio Universitário de Análisis Cinematográfico, a ser realizado na Universidad Nacional Autónoma de México - UNAM, na Cidade do México. No curso, serão apresentados e debatidos aspectos relevantes do cinema brasileiro contemporâneo, tanto ficcional quanto documental, incluindo processos de criação e estéticas, e refletindo ainda sobre questões relativas a distribuição e mercado. A atuação se deve aos convites feitos pelo Seminario Universitario de Análisis Cinematográfico - SUAC, ligado ao Programa de Pós-Graduação em História da Arte daquela Universidade, e pela Profª. Dra. Josette Monzani.	R\$5.500,00
129880	Tribo de Atuadores Ói Nós Aqui Traveiz no 8º Encontro do Instituto Hemisférico	Associação dos Amigos da Terra, da Tribo de Atuadores Ói Nós Aqui Traveiz	95.123.576/0001-52	A proposta prevê a participação do grupo gaúcho Tribo de Atuadores Ói Nós Aqui Traveiz no 8º Encontro do Instituto Hemisférico - Cidade Corpo Ação: A Política das Paixões nas Américas com a performance "Onde? Ação nº 2".	R\$15.000,00
122305	Staccato Paulo Caldas em viagem para o Festival Internacional de Dança Contemporânea Interplay	Veronica Prates Moreira	759.546.726-87	Sob a direção de Paulo Caldas, a Companhia de Dança Staccato desenvolveu um núcleo estável de pesquisa e criação composto por sete bailarinos, compositor, produtor e diretor/coreógrafo. Seu repertório, singularizado por uma bem sucedida aproximação com a linguagem cinematográfica, inclui obras que vêm marcando a dança carioca desde os anos 90. A Staccato Paulo Caldas foi convidada a participar do Festival Interplay - Festival Internacional de Dança Contemporânea (Torino, Itália), com a intervenção Grafismos nos dia 19 e 21 de maio de 2012. O Interplay é um festival com mais de uma década de história, de grande importância e renome no meio artístico e vinculado a projetos coreográficos contemporâneos.	R\$10.500,00
125907	II Turnê Européia do grupo musical independente Raiz do Sana.	Rodrigo Ramalho Montenegro Madeira	094.965.317-92	A proposta consiste na realização da segunda turnê européia do banda independente 'Raiz do Sana'. Com 14 anos de estrada, 3 CDs e um DVD lançados e mais de mil shows no currículo, esse grupo representa com dignidade a música regional brasileira, mais especificamente o fórró pé-de-serra. Como banda independente, custear com recursos próprios uma turnê para a Europa é missão impossível. A primeira turnê foi um sucesso. Temos sete convites oficiais para eventos que vão acontecer em setembro de 2012 na Europa. Esperamos poder contar com o apoio do Ministério da Cultura para difundir o fórró na Europa no ano do centenário de Luiz Gonzaga.	R\$21.000,00
128312	Apresentação de artigo da área de Eco-design em evento acadêmico em Portugal. Título do artigo: ANÁLISE AMBIENTAL DO BENEFICIAMENTO DO JEANS. Nome do evento: 1o Congresso Internacional de Moda e Design.	Camila Santos Doubek Lopes	183.019.378-31	Pretende-se apresentar o artigo científico ANÁLISE AMBIENTAL DO BENEFICIAMENTO DO JEANS no 1o. CIMODE, Congresso Internacional de Moda e Design, que acontecerá na Universidade do Minho, Guimarães, Portugal. O trabalho foi aceito para apresentação oral e publicação completa do artigo. Seguindo a tendência dos principais eventos ligados ao Design, o CIMODE tende a abordar as ferramentas de Ecodesign de forma ampla e intensa. O artigo aprovado está dentro do conceito de Análise de Ciclo de Vida, a principal ferramenta de análise de impacto ambiental disponível. Como designer procurei me aprofundar no conceito em questão abordando questões técnicas para fundamentar a minha hipótese, que diz que a fase do beneficiamento do jeans, produto de moda intensamente produzido no Brasil, é altamente impactante para a fauna, flora e trabalhador.	R\$3.500,00
125284	Comunicação de pesquisa no Congresso do IBBY em Londres	Mara Ferreira Jardim	252.475.570-34	Tive uma proposta de comunicação de pesquisa aceita pelo 33o. Congresso Internacional do IBBY (International Board on Books for Young People) a se realizar em Londres entre 23 e 26 de agosto de 2012. Este é o mais importante congresso de livros para crianças e jovens do mundo. Tenho atuado na área, tanto como professora universitária (no momento ministro uma cadeira de Literatura Infantil no Curso de Especialização em Educação Infantil da Faculdade Porto-Alegrense - FAPA, de Porto Alegre - RS) quanto como autora de artigos e capítulos de livros. A solicitação de ajuda financeira destina-se ao pagamento parcial das despesas de inscrição, viagem e hospedagem. O trabalho que será apresentado versa sobre duas versões em português do Brasil realizadas a partir do clássico 'Alice no país das maravilhas' de Lewis Carroll. As duas versões são de dois expoentes da literatura brasileira: Ana Maria Machado, atual presidente da Academia Brasileira de Letras e Fernanda Lopes de Almeida.	R\$3.500,00

129291	Intercâmbio cultural como curador convidado do XVII Festival Internacional de Improvisação Hurta Cordel (Madri)	Juliano Matteo Gentile	279.550.628-92	A proposta consiste em encontros com os organizadores da 17ª edição do Festival Internacional de Improvisação Hurta Cordel (de 22 a 27 de janeiro de 2013 em Madri, na Espanha) e no acompanhamento da programação para a elaboração de programas de rádio a serem veiculados no Brasil. Criado pela associação Musicalibre em 1996, o evento é anual e conta com seminários, oficinas, conferências e espetáculos. Trata-se de um dos principais festivais dedicados à improvisação e suas vertentes, agregando não só música, mas também dança, teatro e performance. Cerca de 200 artistas de mais de 20 países já se apresentaram no Hurta Cordel, que, no entanto, contou com poucos brasileiros em sua programação. O objetivo é apresentar aos organizadores o número crescente de artistas do Brasil que estão desenvolvendo essa linguagem inovadora com características locais, bem como possibilitar ao público brasileiro o acesso à programação do evento por meio de entrevistas e registros em áudio.	R\$3.500,00
128305	Participação no Congresso Internacional Comemorativo dos 25 anos da Associação Portuguesa de Literatura Comparada - APLC: VII Congresso Pensar o Comparativismo: Percursos, Impasses, Perspectivas	Miriam de Paiva Vieira	741.894.256-72	Apresentação oral em painel promovido pelo Grupo de Pesquisa Intermídia aprovado pela comissão do evento. O objetivo deste projeto é a difusão de uma iniciativa inédita na cultura brasileira em que o estudo das relações entre a literatura, artes visuais, fotografia e novas mídias, de modo a aproximar as artes, estreitar laços entre os países, viabilizar o intercâmbio de saberes, e ainda divulgar a pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da UFMG, como instituição de excelência. A participação de membros do Grupo Intermídia em congressos no exterior é importante tanto para divulgar nossas pesquisas realizadas no Brasil, como para propiciar o intercâmbio pesquisadores que investigam problemas semelhantes e, seguramente, de modo diferente. No meu retorno, além de compartilhar meu aprendizado sobre os rumos tomados pelos estudos literários com meus colegas, poderei levar o tema ao público leigo através de um ciclo de palestras a ser promovido em centros culturais.	R\$3.500,00
125947	Coletivo Amarelo Croata no Xº Festival Internacional de Artes Escênicas de Lima Norte - Perú.	cristiano Karnas	246.420.118-97	Viabilizar a participação do Coletivo Amarelo Croata, apresentando o espetáculo/performance Minueto de Spray para Baixo e ministrando o workshop "improvisações urbanas", no X Festival Internacional de Artes Escênicas de Lima Norte - Perú, que se realizará de 21 de Setembro a 14 de Outubro de 2012.	R\$8.000,00
125323	Residência com a Companhia de Dança Mixability Dreamtime e participação no Festival Dreamtime.	Carla Vendramin	583.451.830-34	Esta é uma proposta para uma residência em dança inclusiva/integrada (dança com bailarinos com e sem deficiências). A residência inclui a minha participação na oficina de Danceability de Aito Alessi, a participação com um trabalho colaborativo que será desenvolvido com a Cia de Dança Dreamtime e a apresentação deste trabalho no Festival Dreamtime na Itália. O convite para a minha participação nesta residência artística foi feito por Paola Banone, presidente da LIBERAMENTE EUROPA e da Companhia e Festival Dreamtime. Tenho desenvolvido a dança inclusiva no Brasil e na minha região, no RS. Com esta residência, irei expandir meu conhecimento artístico sobre a dança inclusiva, ter a oportunidade de trabalhar colaborativamente com outros artistas nesta área, e fazer conexões de intercâmbio com os artistas que desenvolvem a dança inclusiva na Itália.	R\$5.500,00
133912	A "Tribo dos Sem Lixo" vai para a IX Convención Internacional sobre Medio Ambiente y Desarrollo em Havana, Cuba.	Carolina Becker Peçanha	064.129.139-63	Esta é a proposta na qual está inserida a apresentação do artigo "Os ensinamentos da cultura indígena Carijó para a Educação Ambiental e a igualdade sócio-ecológica na Ilha de Santa Catarina, Brasil", já aceita na IX Convención Internacional sobre Medio Ambiente y Desarrollo, que será realizada em Havana, Cuba. A pesquisa que deu origem ao artigo, tem como foco principal o resgate histórico-cultural das populações Carijó que habitavam o Itacorubi, bairro onde localiza-se o Centro de Transferência de Resíduos Sólidos (CTReS) da Ilha de Santa Catarina, Florianópolis. Esta pesquisa será transformada na história "Tribo dos Sem Lixo" a ser contada para as escolas visitantes do espaço de Educação Ambiental do CTReS que inclui o Circuito e o Museu do Lixo. Aliada à pesquisa serão construídas esculturas inspiradas na realidade Carijó dispostas no Circuito para valorizar a ideia de que ali habitava uma aldeia carijó e criar um contexto para a contação da "Tribo dos Sem Lixo" que será realizada no Museu.	R\$4.000,00
128310	Residência artística no Interactivos?12 Nuvem	Annaline Curado Piccolo	017.502.961-01	Fui selecionada como colaboradora no desenvolvimento do projeto Autonomia do silêncio, proposto por Mariana Quinteiro para ser executado durante a residência artística Interactivos?12 Nuvem Autonomias: ciências da roça, que acontecerá em Visconde de Mauá-RJ, entre os dias 31 de outubro e 17 de novembro. A residência/espaço de criação Nuvem é uma iniciativa para condensar desejos, pessoas, ações e pensamentos, destinada a acolher insurgências vindas de diversas áreas de interesse. Busca uma autonomia que aponte para a sustentabilidade. Essa autonomia não é somente técnica, geração de energia, redes de comunicação, etc ela é relativa a todas instâncias possíveis: ambiente, economia, sociedade, cultura, alimentação, saúde, corpo, território. Num contexto onde as cidades se tornam cada vez mais insustentáveis, a Nuvem acredita que um espaço rural é o ambiente mais apropriado para essas experiências.	R\$1.500,00
126039	MÚSICA BRASILEIRA PARA PIANO NA ESPANHA	MIRIAM GROSMAN	259.915.077-91	A proposta consiste em evento que se desdobra em 2 atividades: uma conferência, no dia 03 de outubro e um recital de música brasileira para piano no dia 05 de outubro de 2012, ambos para membros do corpo docente, discente e convidados da Universidade de Salamanca, na Espanha. A palestra será apresentada com complementos áudio-visuais: projeção e gravações, e terá por objetivo fornecer um panorama histórico-estilístico da música erudita para piano. Após a conferência, haverá espaço para troca de informações com o público, composto de professores, estudantes e convidados, sobre interpretação e tendências da música erudita brasileira. O recital constará exclusivamente de obras de compositores brasileiros de diferentes correntes estéticas, algumas em 1ª audição na Espanha: José Siqueira, Francisco Mignone, Ricardo Tacuchian, Villa-Lobos e Claudio Santoro. O mesmo evento será repetido em Madrid no dia 09 de outubro na Fundação Cultural Hispano-Brasileira.	R\$3.500,00
126134	Apresentação de investigação Corpo Intruso, performance+instalação INTENTO 3257,5 e workshop Danceability_Frases do Corpo por Estela Laponi	Maria Estela Galvão Laponi	214.223.218-35	DanceAbility é um método de improvisação de dança contemporânea, criado pelo coreógrafo e bailarino norte americano Aito Alessi, muito difundido na América Latina e alguns países da Europa; contudo pouco conhecido na Espanha. Danceability_Frases do Corpo trata-se de um workshop de dança contemporânea que propõe um olhar diferente sobre a dança que integra pessoas com e sem deficiência. Sugere a investigação do movimento próprio através de jogos cênicos de improvisação de dança, onde o corpo do outro é estímulo para a criação e para a descobertas de diferentes qualidades corporais, movimentos e sensações. Corpo Intruso é a atual investigação cênica, visual e conceitual da artista Estela Laponi e será apresentado de duas formas: no formato Acadêmico em Almada Portugal, e performance+instalação INTENTO 3257,5 no âmbito do Festival Teatro no Inverno, organizado pelo AL-Masrah Teatro na cidade de Tavira, Portugal.	R\$3.500,00
125270	Participação na Feria de Libros de Fotos de Autor.	Fernanda Grigolin Moraes	285.921.678-25	1) Realizar um intercâmbio com outros editores de livros de artes visuais e fotografia; 2) Apresentar o meu trabalho como pensadora de livros de artes visuais e fotografia; 3) Possibilitar a ida da editora Fernanda Grigolin, que foi oficialmente convidada pelo evento. A participação é de suma importância para a valorização do Brasil e seus livros dentro do cenário Latino-americano e construir e fortalecer uma rede de intercâmbio por meio suas feiras e eventos. Fernanda já teve seus livros em importantes feiras nacionais e internacionais. Participou da Feira de Arte Imprensa da Galeria Vermelho, Feira de Publicações Independentes do Sesc Pompéia e Feira da Semanária (UFMG). Todas participando fisicamente com seus livros. E já enviou livros para feiras internacionais nos EUA e Portugal. E estar na Feira de Buenos Aires seria a primeira participação física internacional.	R\$2.000,00
129299	Mediação de públicos com necessidades educativas especiais: Museu Aberto	Cristina Eustáquia Ribeiro	063.077.196-05	Realizar um curso de aperfeiçoamento sobre inclusão em atividades educativas de público portador de necessidades especiais e/ou doença mental em espaços/ eventos culturais e outro curso sobre a temática complementar do primeiro: A obra de arte como espaço de encontro: estratégias de relacionamento. Esse conhecimento se tornou necessário uma vez que a população brasileira, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui 24,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que equivale a 14,5% da população nacional e no Brasil ainda é expiciente a inclusão dessas pessoas em equipamentos e eventos culturais. Como contrapartida, será realizado uma oficina gratuita, sobre o tema Gestão e Produção Cultural - abordagem estratégica e inclusiva, para adolescentes e adultos em Belo Horizonte, Minas Gerais e criado um blog sobre o conteúdo do curso.	R\$3.500,00
127602	Virtue Costume: projeto para uma moda ética.	Cláudio Pádua Rodrigues	304.365.238-09	O trabalho "Virtue Costume: projeto para uma moda ética" propõe um novo sistema que estimula e subsidia a extensão da usabilidade por meio de diversas estratégias e procedimentos adotados durante as principais etapas do ciclo de vida dos bens de consumo do setor da moda. O artigo referente a este trabalho foi aprovado na categoria	R\$1.500,00



				"artigo completo" do 10º P&D Design 2012 - Congresso Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento em Design, devendo ser apresentado oralmente durante o evento.	
125302	Participação no evento Palavras Andarilhos em Beja, Portugal	Benita Lamas Gonzalez (Benita Prieto - Nome artístico)	431.063.157-68	Realizar durante o evento um espetáculo solo de narração oral, uma oficina para mediadores de leitura portugueses e participar da mesa redonda com o tema Contos: Patrimônio Ferramenta Performance. E também apresentação de histórias com outros contadores.	R\$3.500,00
128333	Museu de Arte Postal Internacional	Marco Antonio Portela de Melo	827.956.907-30	Apresentação de trabalho artístico, intitulado MAPI (Museu de Arte Postal Internacional) na Galeria Kiosko, em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, durante os dias 20/12/2012 a 08/01/2013. Serão lançados e vendidos, a preço simbólico equivalente a R\$20, 1.000 postais de 4 artistas colombianos. Idealizado e coordenado pelo artista Marco Antonio Portela, o Museu de Arte Postal, propõe uma reflexão sobre as possíveis formas de circulação de arte, gerando terceiras vias para a prática e difusão artísticas sob o formato de cartão postal. A cada edição, 4 artistas participam do projeto produzindo postais com tiragem numerada e assinada, o que agrega valor e autenticidade ao objeto. Sua distribuição é realizada através de venda e tem a intenção de provocar e tensionar o mercado de arte e suas relações. Em sua 2ª edição internacional, o MAPI lançará na Galeria Kiosko os postais dos artistas colombianos Douglas Rodrigo Rada, Raquel Schwartz, Roberto Unterliadstaetter e Alejandra Dorado.	R\$2.000,00

PORTARIA Nº 210, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
140309 - 12ª edição do Festival Maria Callas
BRINDISI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.845.197/0001-13
Processo: 01400000316201465

Cidade: Jacareí - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 714.500,00
Prazo de Captação: 10/04/2014 à 15/08/2014

Resumo do Projeto: Festival de música Lírica cujo propósito é de divulgar novos e já consagrados talentos da música erudita nacional. O festival Maria Callas incorpora o já tradicional concurso de Canto Maria Callas, responsável pelo lançamento de grandes expoentes de nossa música nos últimos anos; o Concurso Rossini, premiação a melhor exibição da ópera Barbeiro de Sevilha. Além disso, nessa edição, o Festival apresentará também 4 apresentações da Ópera O Barbeiro de Sevilha e Master Class.

138484 - Viola mundo caipira, mundo urbano
COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56

Processo: 01400023794201362
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.126.975,00

Prazo de Captação: 10/04/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto "Viola mundo caipira, mundo urbano" busca lançar um olhar aprofundado sobre a cultura caipira. Tendo a cidade de Pardinho (interior SP) como um pólo específico, pretendemos: realizar residências artísticas e shows, produzir um álbum musical, ampliar o protagonismo dos músicos locais; envolver a comunidade em torno da revalorização de sua cultura tradicional; refletir sobre a transformação de sua música e da cultura a partir da transformação do ambiente.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
139536 - Faust Irrgarten

NovaNova Marketing e Tecnologia Ltda
CNPJ/CPF: 12.303.170/0001-24
Processo: 01400035047201377

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.077.740,00
Prazo de Captação: 10/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Faust Irrgarten é um projeto de exposição de arte, que une Literatura, Performance, Instalação, Live Cinema, Imagem e Web, baseado no tripé conceitual: Literatura/Arte + Entretenimento + Generosidade. A instalação gratuita ao público ocorrerá em 14 dias em Berlim, 5 dias em São Paulo/SP e 1 dia no Rio de Janeiro/RJ. O projeto celebra o ano Brasil Alemanha que acontecerá em 2014. Esse projeto multicultural e artístico já conta com apoio do Goeth Institut e da Câmara do Comércio e Indústria Brasil-Alemanha.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
140290 - Canções sem Palavras

SANDRA AVILA MENDANHA FILARDI
CNPJ/CPF: 486.598.196-91
Processo: 01400000297201477

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 305.495,35
Prazo de Captação: 10/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: A música e a linguagem estão ligadas por grandes laços de afinidades entre si, características do ser humano. E do meu trabalho quando observo a natureza e as pessoas. Minha obra surge com densidade forte, sucessivas camadas, colagem de papéis, folha de ouro e pastel, modalidade da forma do plano e do espaço agregada a transparência da aquarela somada a maciez da pintura a óleo. A proposta é aprofundar a pesquisa em sons e ritmos através da dança, do movimento dos corpos e na natureza. A ideia central é a

impermanência, a efemeridade, a preservação do meio ambiente e as transformações do mundo em constante movimento. Vou mostrar ao público esta pesquisa com uma exposição de arte registrada em um livro. Em conjunto as exposições tanto em São Paulo quanto em Praia Grande (Litoral de SP), vou ministrar palestra e oficinas.

140709 - O ALBUM DE JORGE HENRIQUE: Um repertório de textos e de fotografias sobre as atividades do fotógrafo José Severino Soares no século XIX

José Expedito Prata
CNPJ/CPF: 039.468.278-53
Processo: 0140001712201418

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 199.741,25
Prazo de Captação: 10/04/2014 à 15/11/2014

Resumo do Projeto: Elaborar e distribuir livro sobre a obra e vida de José Severino Soares, que, durante meados e fins do século XIX, exerceu o ofício de fotógrafo e registrou costumes, paisagens, festas e personagens da região do Planalto Central do Brasil, em especial das cidades de Pirenópolis e Goiás (GO), Cáceres e Cuiabá (MT) e Uberaba (MG). Título: "O ALBUM DE JORGE HENRIQUE: Um repertório de textos e de fotografias sobre as atividades do fotógrafo José Severino Soares no século XIX"

136926 - Série As Aventuras de Hugo e Guga - Navegando pelo Rio Iguaçu

Valdemara Damas
CNPJ/CPF: 016.579.389-99
Processo: 01400018212201326

Cidade: Fazenda Rio Grande - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 38.463,60
Prazo de Captação: 10/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: 01. O projeto refere-se ao primeiro livro infanto-juvenil da série As Aventuras de Hugo e Guga - Navegando pelo Rio Iguaçu, que tem a proposta de, além de promover o entretenimento literário, estimular o aprendizado de disciplinas como geografia, história e português, de forma prazerosa, evidenciando os pontos turísticos do Brasil.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
140046 - CANTOR HIAGO CAMPANA

Thiago Lucas Machado dos Santos
CNPJ/CPF: 060.600.149-25
Processo: 0140000051201403

Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 124.150,00
Prazo de Captação: 10/04/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Objetivo do projeto é gravação de CD 12 faixas com 60 minutos de duração e prensagem de 2.200 cópias. A proposta é levar entretenimento de qualidade para o público sem distinção de classe e pessoas com necessidades especiais. Vamos levar a cultura a população sem distinção de classe, com entrada franca O projeto visa com esta gravação do CD, gerar empregos a profissionais da área.

PORTARIA Nº 211, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 3551 - Carnaval de Rua 2014 de Santo Ângelo - Carnaval

Missioneiro
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33

RS - Santo Antônio da Patrulha
Período de captação: 01/04/2014 a 31/05/2014
12 2498 - www.idanca.net - manutenção 2012/2013

Jerimum Idéias e Editoração Ltda
CNPJ/CPF: 07.173.372/0001-69
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

RESOLUÇÃO - RED Nº 15, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Atualização do Anexo B relação de matérias-primas, insumos e serviços específicos para atender atividade-fim da Fábrica Almirante Jurandyr da Costa Muller de Campos - FAJCMC

A diretoria da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 15 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 98.160, de 21 de setembro de 1989,

CONSIDERANDO:

O inciso XXVIII, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, prevê a dispensa de licitação " para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexibilidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão (incluído pela Lei nº 11.484, de 2007)";

A necessidade de atualizar e adequar o Anexo B da Resolução - RED Nº 15, de 02 de agosto de 2010 publicada no D.O.U em 27 de outubro de 2010;

A Portaria nº 20/EMGEPRON de 31 de maio de 2011, do Diretor- Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, que visa manter atualizada a lista constante do Anexo B da RED Nº 15/2010;

O Parecer Técnico nº 004/2014, para inclusão de itens, após análise de pertinência, no Anexo B da RED Nº 15/2010; e

Inclusão de itens à lista do Anexo B da RED Nº 15/2010, para aquisição de matérias-primas, insumos e contratar serviços específicos necessários ao atendimento atividade-fim da FAJCMC, sem a necessidade de realizar procedimentos licitatórios, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, em procedimento devidamente justificado, conforme orientações da Lei nº 8.666/93, resolve:

Aprovar a inclusão dos itens: B56; D11; E31 e I65 a I67 e alteração do item: D10, na relação de matérias-primas, insumos e serviços, definidos no anexo B da RED 15/2010.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Vice- Almirante (RM1) MARCELIO CARMO DE CASTRO PEREIRA
Diretor-Presidente

TRIBUNAL MARÍTIMO

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 2014
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 22.349/2006 - Embargos de Declaração interposto em 14DEZ2012.

Acidente da navegação envolvendo a lancha "SEPTEMBER V" e a traineira "PENA MAR", ocorrido nas proximidades da ilha Guaxima, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 21 de maio de 2006.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Embargante : Marcio Correa (Mestre)
Advogado : Dr. Sergio Rosas de Aguiar (OAB/RJ 127.439)
Embargada : Procuradoria Especial da Marinha
Representados : Eduardo Plass (Proprietário/Conductor)
Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ 46.233)

: Marcio Correa (Mestre)
Advogado : Dr. Sergio Rosas de Aguiar (OAB/RJ 127.439)
Nº 25.339/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "ALMIRANTE JÚNIOR I", ocorridos no Rio Negro, Manaus, Amazonas, em 07 de agosto de 2008.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascetes da Silva
Representados : Márcio Amoud Ferreira e
: José Alves do Valle

Advogado : Dr. José Amud Eufrásio (OAB/AM 7.425)
: Danilú Construções Ltda. - Revel
Nº 24.808/2010 - Acidentes e fato da navegação envolvendo uma lancha sem nome, não inscrita, e dois tripulantes, ocorridos no rio Branco, Boa Vista, Roraima, em 14 de março de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Ventura Mar Indústria e Comércio de Embarcações Ltda. (Fabricante da lancha sem nome)
Advogada : Drª Ana Luisa Sousa Faria (OAB/AM A/710)
: Sumaia Marly Salomão
(Proprietária/Armadora da lancha sem nome)
Advogado : Dr. Wellington Sena de Oliveira (OAB/RR 272-B)

Nº 24.836/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "RIO PARNAÍBA" com a balsa "CNA 232" e o comboio integrado pelo Rb "JEAN FILHO L" com as balsas GIOVANNA I" e "ISABELE XXIII", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da Enseada do Guajará, Pará, em 09 de novembro de 2007.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Benedito Pereira da Silva (Imediato de serviço no Rb "JEAN FILHO L") - Revel

Em 9 de abril de 2014.

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 17 DE ABRIL DE 2014 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.474/2010 - Fato da navegação envolvendo a LM "JUDGE", que exibia no costado o nome "NAVEGAÇÃO TIETÊ-PARANAZÃO", e a LM "VIDA DIFÍCIL", ocorrido no rio Paranaíba, Itumbiara, Goiás, em 03 de janeiro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Carlos Eduardo Camargo (Condutor da LM "JUDGE") - Revel
: Jales Cezar Clemente (Proprietário da LM "JUDGE")
Advogado : Dr. Márcio Rodrigues Vieira (OAB/GO 19.944)

Nº 27.815/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "JÂNIO", ocorridos nas proximidades do porto do Viva, município de Raposa, Maranhão, em 04 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Bruno dos Santos Lindoso (Condutor) e : Leo Júnior Aguiar (Proprietário)
Advogado : Dr. Alberto Froz Duarte (OAB/MA 6.823)

Nº 28.249/2013 - Fato da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, e um passageiro, ocorrido na Represa Rio Bonito, município de Rio dos Cedros, Santa Catarina, em 30 de março de 2013.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Em 9 de abril de 2014.

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.345/11 - Rb "FURACÃO I" e outras EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes Da Silva
Representado : Bernardo Blum (proprietário)
Advogado : Dr. Marcos Bueno Gomes (OAB/RJ 36.969)
Representado : IATE CLUBE DE PARANAGUÁ
Advogado : Dr. José Devanir Fritola (OAB/PR 13.901)
Despacho : "Tendo em vista a intempestividade de manifestação do 1º representado quanto a produção de provas pericial e os próprios argumentos de fls 504/506, indefiro a prova pericial. Encerro a instrução, à PEM para alegações finais."
Proc. nº 25.245/10 - BM "PAULA KARINA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Ellington Mota da Silva (Comandante/inabilitado)
Advogado : Dr. Nildo Nogueira Nunes (OAB/AM 2.698)
Representados: Maique da Silva Santana (Maquinista)- Revel
: Erivane Aço Pinheiro (Proprietário/inabilitado)- Revel
Despacho : "1) em face do cumprimento dos mandados de citação às fls. 289 e 296 e da certidão à fl. 297, declaro a revelia dos representados Erivane Aço Pinheiro e Maique da Silva Santana. 2) Publique-se. 3) Notifique-se o representado Erivane Aço Pinheiro pelo Correio. 4) Enviar cópia do edital para Maria do Carmo da Silva Pantoja, no endereço apontado à fl. 270. 5) Após, à DPU para apresentar defesa técnica em favor do representado Maique da Silva Santana, citado por edital à fl. 289."

Proc. nº 25.523/10 - embarcação "XANDO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Francisco Helio da Silva (Comandante)
: Francisco Heliton da Silva (Proprietário)
Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "À DPU para provas."
Prazo : "05(cinco) dias."
Proc. nº 25.630/11 - LM "LIMA II" e outros
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Francisco Gomes da Silva (Condutor)- Revel
Representado : José Paulo de Araújo (Condutor)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.045/11 - N/M "SÃO DOMINGOS II SD"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Renato Rodrigues Rebelo (Proprietário)
Advogado : Dr. Vivaldo Machado de Almeida - (OAB/PA 3764)
Representado : Benedito dos Reis Lobato (Comandante)
Advogado : Dr. José Assunção Marinho dos Santos Filho - (OAB/PA 11.714)
Representado : Raimundo Santana Teixeira (Responsável)
Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.441/11 - "BGM - H13"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Herve Marítima Ltda. (Proprietária/Armadora)
Defensora : Dra. Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ)
Representado : Valdinei Pires Bastos (Vigilante)- Revel
Despacho : "Ao representado Valdinei Pires Bastos, para especificar, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.491/11 - Embarcação sem nome tipo bote
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Jacson Soares Leal
: Erick Wendell Sobral da Silva
: Márcio José Torres do Amador (Condutor)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treijer (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.579/11 - NM "KANG YAO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Wang Yuelai (Comandante)- Revel
Representado : Eduardo Romero de Santana (Supervisor da Amaração)
Advogado : Dr. Armando de Mattos Júnior (OAB/SP 197.607)
Despacho : "À PEM e à DPU para vista da prova oral produzida."
Prazo sucessivo: "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.740/12 - B/M "MESTRÃO" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Pedro Vicente Silva de Sousa (Comandante)- Revel
: João Gomes Batista (Prop./Condutor inabilitado)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.839/12 - "JUBILOSO e OUTRA"
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Francisco de Assis Rodrigues Barbosa (Comandante)
Advogado : Dra. Sara Suely Sobrinho Lopes (OAB/PA - 16.119)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.880/2012 - "PIMENTA IV"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Dirlei dos Santos Oliveira (Proprietário)- Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.980/12 - NM "LIMARI"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Héctor Carrasco Godoy (Comandante)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.205/12 - "FALCÃO S" e OUTRAS
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cleidinaldo Santana da Silva (Condutor)
Advogado : Dr. Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.330/12 - "OLIVEIRA LIMA"
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Herald Pantoja Lima (Proprietário)- Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 102 e da certidão à fl. 104, declaro a revelia do representado Herald Pantoja Lima. Publique-se. Notifique-se o representado."

Proc. nº 27.368/12 - Emb. não inscrita
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Medeiros de Barros
Representados : Antônio José Alves (Proprietário) - Revel
: Flávio Antônio da Silva Alves (Condutor) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.458/12 - Embarcação "HOS NORTH" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Julio Olin (Oficial de Náutica da embarcação)
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Representado : Keith Weisbach (Comandante)
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Despacho : "1) Em face da juntada do documento à fl. 234, torno sem efeitos a certidão à fl. 230 2) Aos representados para razões finais. 3) Publique-se."
Prazo : "10(dez) dias"
Proc. nº 27.517/12 - BM "MIRANDA DIAS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Manoel Ferreira (Comandante)
: Marcelo Silva de Oliveira (Proprietário)
Advogado : Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza (OAB/PA 12.139)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.522/12 - Rb "SKANDI LEBLON" e outra
Relator : Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Medeiros de Barros
Representado : Márcio Santos Teixeira (Oficial de Serviço)
Advogado : Dr. Frederico de Mello Allende Toledo, (OAB/SP 198.187)
Representado : Michael Loren Harris (DPO Sênior)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho(OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.567/12 - "ARABAIANA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Wanderley Carlos de Souza (Resp. manutenção)
Advogado : Dr. Dário Silva e Lima (OAB/RN 4.687)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.654/12 - lancha "BLUE SKY"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Geovani Gonçalves Muller (Responsável)- Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 160 e da certidão à fl. 161, declaro a revelia do representado Geovani Gonçalves Muller. Publique-se. Notifique-se o representado pelo correio."
Proc. nº 27.709/12 - Rb "RIO COLORADO" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Moises Machado Nunes (comandante)
Defensor : Dr. João Thomas Luchsingher (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas. Publique-se."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.015/10 - BP "JOÃO LUCA I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Erivaldo Machado da Cruz (Mestre)- Revel
: Ecivaldo da Silva Cruz (Mangueireiro)- Revel
Representado : Alcides Silva Crispim (Mangueireiro inabilitado)
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.664/11 - Embarcação sem nome e não inscrita
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rafael Alfredo Pierri (Resp. pela embarcação) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.727/11 - BP "R. MATHEUS II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Geraldo Baia Gonzaga (Condutor inabilitado) - Revel
: Reginaldo Vilhena de Araújo (Proprietário) - Revel
Advogado : Dr. Eder Fernandes da Silva (OAB/MG 1.119A)
Despacho : "Ao representado para Provas"
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.542/12 - Emb. sem nome e outras...
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Ademar Aguiar Barros (Condutor Inabilitado)- Revel
: Luiz Carlos Almeida de Oliveira (Proprietário) - Revel
: Jorge Pereira de Carvalho (Proprietário) - Revel
Despacho : " Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.067/12 - "SSV VICTORIA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Andrew Muir (Sondador da plataforma)
: Gilberto Gilson da Silva Santa Brigida (Superintendente)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 28.216/13 - lancha "BIG-C"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Ruy Barbosa da Silva (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Rafael Bastos Martins (OAB/RJ 152.605)
Despacho : "Ao representado para Provas"
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 9 de abril de 2014.



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 321, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 111, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2014, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Código	Órgão	Codecargo	Nome do Cargo	Quant	Inicial	Final
26230	UNIVASF	705001	Professor do Magistério Superior	18	0928352	0928369
26231	UFAL	705001	Professor do Magistério Superior	34	0928370	0928403
26232	UFBA	705001	Professor do Magistério Superior	20	0928404	0928423
26233	UFC	705001	Professor do Magistério Superior	42	0928424	0928465
26234	UFES	705001	Professor do Magistério Superior	16	0928466	0928481
26235	UFG	705001	Professor do Magistério Superior	55	0928482	0928536
26236	UFF	705001	Professor do Magistério Superior	38	0928537	0928574
26237	UFJF	705001	Professor do Magistério Superior	61	0928575	0928635
26238	UFMG	705001	Professor do Magistério Superior	15	0928636	0928650
26239	UFPA	705001	Professor do Magistério Superior	67	0928651	0928717
26240	UFPR	705001	Professor do Magistério Superior	8	0928718	0928725
26241	UFRRJ	705001	Professor do Magistério Superior	59	0928726	0928784
26242	UFPE	705001	Professor do Magistério Superior	27	0928785	0928811
26243	UFRN	705001	Professor do Magistério Superior	9	0928812	0928820
26244	UFRGS	705001	Professor do Magistério Superior	64	0928821	0928884
26245	UFRJ	705001	Professor do Magistério Superior	14	0928885	0928898
26246	UFSC	705001	Professor do Magistério Superior	85	0928899	0928983
26247	UFMS	705001	Professor do Magistério Superior	38	0928984	0929021
26248	UFRPE	705001	Professor do Magistério Superior	48	0929022	0929069
26249	UFRRJ	705001	Professor do Magistério Superior	8	0929070	0929077

PORTARIA Nº 322, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; o contido no art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, e em observância à disciplina do art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação, os cargos e seus respectivos códigos de vaga constantes do Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

Para:	Instituição cedente: MEC
26231 UFAL	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0264148
26232 UFBA	Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0675220
26232 UFBA	Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987158
26232 UFBA	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0325747
26233 UFC	Cargo: Contramestre-Ofício Código SIAPE: 701423 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0222829
26234 UFES	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0237654
26234 UFES	Cargo: Técnico em Eletrotécnica Código SIAPE: 701230 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0313230
26234 UFES	Cargo: Auxiliar de Veterinária e Zootecnia Código SIAPE: 701414 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0447474
26235 UFG	Cargo: Fisioterapeuta Código SIAPE: 701038

26235 UFG	Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0701785 Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0987159; 0987160
26240 UFPPB	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0977750
26240 UFPPB	Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0986255
26242 UFPE	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0984281
26242 UFPE	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0704878
26244 UFRGS	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0805118
26244 UFRGS	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0248733
26244 UFRGS	Cargo: Técnico em Mecânica Código SIAPE: 701245 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0260336
26245 UFRJ	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217326
26245 UFRJ	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0223869
26246 UFSC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0899968 a 0899973
26246 UFSC	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0815295
26246 UFSC	Cargo: Assistente de Aluno Código SIAPE: 701403 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0017403
26247 UFMS	Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0905898; 0977498
26247 UFMS	Cargo: Jornalista

26247 UFMS	Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0709022 Cargo: Médico Veterinário Código SIAPE: 701048 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0987161
26247 UFMS	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870124
26249 UFRRJ	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0329494
26254 UFTM	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903680
26258 UTFPR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0332407
26260 UNIFAL	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0607753
26263 UFLA	Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho Código SIAPE: 701032 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0981223
26266 UNIPAMPA	Cargo: Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0693488
26266 UNIPAMPA	Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334132
26274 UFU	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0607856; 0608049; 0608073
26274 UFU	Cargo: Técnico em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0328116
26274 UFU	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0903681
26276 UFMT	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0255469; 0255819
26276 UFMT	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1

26276 UFMT	Código de Vaga: 0984282 Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0608103; 0608135
26276 UFMT	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0903682; 0903685
26278 UFPEL	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0608305
26280 UFSCAR	Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0225124; 0225328; 0225366;
26282 UFV	Cargo: Odontólogo - DI 1445-76 Código SIAPE: 701063 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0017786
26282 UFV	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0015771
26282 UFV	Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0972591; 0972592; 0972593
26283 UFMS	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982695
26283 UFMS	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230094
26283 UFMS	Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0716961
26283 UFMS	Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301497
26286 UNIFAP	Cargo: Técnico em Higiene Dental Código SIAPE: 701241 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871376
26440 UFFS	Cargo: Nutricionista/Habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0982699
UFOB (26232 UFBA)	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 1001536; 1001537

ANEXO II

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26231 UFAL Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0713649
	26232 UFBA Cargo: Figurinista Código SIAPE: 701035 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0866195
	26232 UFBA Cargo: Químico Código SIAPE: 701068 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0220849
	26232 UFBA Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219504
	26234 UFES Cargo: Auxiliar de Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0229492
	26234 UFES Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0229114
	26234 UFES Cargo: Técnico em Eletricidade Código SIAPE: 701272 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0705237
	26235 UFG Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0216446 e 0230190
	26235 UFG Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901549
	26240 UFPA

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0257190; 0259330
26242 UFPE Cargo: Terapeuta Ocupacional Código SIAPE: 701082 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0702505
26242 UFPE Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0644340
26244 UFRGS Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 015915
26245 UFRJ Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0280724
26244 UFRGS Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0333833
26245 UFRJ Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217539
26246 UFSC Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 6 Código de Vaga: 0744410, 0690137, 018145, 0688468, 0688847 e 0690790
26247 UFSM Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236246; 0296327
26247 UFSM Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294811
26247 UFSM Cargo: Publicitário Código SIAPE: 701067 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0294860
26247 UFSM Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0295402
26254 UFTM Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301505
26260 UNIFAL Cargo: Técnico em Refrigeração Código SIAPE: 701259 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0247706
26263 UFPA Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0306358
26266 UNIPAMPA Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0965856; 0965855
26274 UFU Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0904065; 0584332
26274 UFU Cargo: Técnico em Restauração Código SIAPE: 701260 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0319635
26276 UFMT Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0985328
26276 UFMT Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0986227 e 0986228
26276 UFMT Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0271916

26276 UFMT Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0870568
26276 UFMT Cargo: Técnico em Química Código SIAPE: 701256 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0673721; 0672636
26278 UFPEL Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0329217
26280 UFSCAR Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0333469
26280 UFSCAR Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0333759
26282 UFV Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0336394
26282 UFV Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0581985
26282 UFV Cargo: Tecnólogo-Formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0478211
26282 UFV Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 3 Código de Vaga: 0903505; 0903818 e 0903831
26283 UFMS Cargo: Físico Código SIAPE: 701037 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0679830
26283 UFMS Cargo: Jornalista Código SIAPE: 701045 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0341243
26283 UFMS Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0869426; 0903538
26286 UNIFAP Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0965795
26440 UFFS Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863906

PORTARIA Nº 323, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, a relação das entidades que indicarão os nomes a serem considerados para a recomposição da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior que integram o Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º As entidades relacionadas em Anexo deverão protocolizar no Gabinete do Ministro da Educação, até o dia 25 de abril de 2014, a lista tríplice de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 3.295 de 15 de dezembro de 1999.

Art. 3º O Ministério da Educação fará publicar na forma do art. 3º do citado Decreto, a lista nominal dos indicados pelas entidades referidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 187 de 13 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 14 de março de 2012.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

ENTIDADES A SEREM CONSULTADAS PARA A ELABORAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES PARA AS CÂMARAS DO CNE

- 1 - Academia Brasileira de Ciências
- 2 - Academia Brasileira de Educação
- 3 - Academia Brasileira de Letras - ABL



- 4 - Academia Nacional de Medicina
- 5 - Associação Brasileira de Avaliação Educacional - ABAVE
- 6 - Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED
- 7 - Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - ABEA
- 8 - Associação Brasileira de Ensino de Biologia
- 9 - Associação Brasileira de Ensino de Direito - ABEDI
- 10 - Associação Brasileira de Ensino de Engenharia - ABENGE
- 11 - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC
- 12 - Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB
- 13 - Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - ANPEC
- 14 - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES
- 15 - Associação Nacional de História
- 16 - Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE
- 17 - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED
- 18 - Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia - ANPOF
- 19 - Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS
- 20 - Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG
- 21 - Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração - ANGRAD
- 22 - Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE
- 23 - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE
- 24 - Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED
- 25 - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF
- 26 - Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular
- 27 - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação
- 28 - Sociedade Brasileira de Física - SBF
- 29 - Sociedade Brasileira de Matemática - SBM
- 30 - Sociedade Brasileira de Psicologia - SBP
- 31 - Sociedade Brasileira de Química - SBQ
- 32 - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC
- 33 - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES
- 34 - União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME
- 35 - União Nacional dos Estudantes - UNE
- 36 - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 943 - Homologar o resultado final do concurso público para provimento de cargos na Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 006, de 09/01/2014, publicado no DOU de 14/01/2014, retificado no DOU de 21/01/2014, 05/02/2014 e 06/02/2014, por ordem de classificação dos candidatos, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
IEAA	Língua e Literatura Inglesa	Professor Assistente A, Nível I.	DE	Não houve candidato inscrito.	

Nº 944 - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 037, de 19/09/2013, publicado no DOU de 23/09/2013, retificado no DOU de 25/09/2013, 27/09/2013, 03/10/2013, 11/10/2013, 22/11/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos:

Unidade	Área	Classe/Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
ICHL	Letras - Língua Francesa	Professor Assistente A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Stephanie Soares Girão	1º
FEFF	Planejamento e Organização de Espaços, Equipamentos da Atividade Física, Aventura e Lazer; Comunicação, Marketing e Empreendedorismo de Eventos do Lazer e do Esporte	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Lúcio Fernandes Ferreira	1º
FT	Engenharia de Produção: Gestão da Produção; Planejamento, Projeto e Controle de Sistema da Produção; Suprimentos; Engenharia do Produto.	Professor Assistente A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Leandro Aparecido Leite	1º
				Marcelo Augusto Oliveira da Justa	2º
				Luciana Oliveira do Valle Carmine	3º
				Sérgio Augusto Torres Mendes	4º
				Joaquim Maciel da Costa Crazeiro	5º
	Engenharia de Produção: Pesquisa Operacional; Processos Estocásticos; Teorias das Filas; Programação Linear, Não Linear, Mista e Dinâmica; Teoria dos Grafos	Professor Assistente A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Ely Sena de Almeida	1º
	Design e Expressão Gráfica	Professor Auxiliar, Nível I	Dedicação Exclusiva	Claudio Luiz de Oliveira Filho	1º
				Jean Machado Maciel da Silva	2º

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL**

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE ABRIL DE 2014

A DIRETORA EM EXERCÍCIO DO CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Ato da Reitoria Nº 427/14, o Edital Nº. 01/2014- CAFS de 18 de março de 2014, publicado no DOU de 19 de março de 2014, Processos Nº. 23111.1523/2014-25, 23111.001524/2014-70, 23111.001514/2014-34 e 23111.001534/2014-13 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 973, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000317/2014-88, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	II, III, IV e V Ciclos de Odontologia (Tutorial, Laboratórios, Clínicas, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade) com ênfase em Saúde Coletiva
Disciplinas	II, III, IV e V Ciclos de Odontologia (Tutorial, Laboratórios, Clínicas, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade)
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ANA CLAUDIA BALADELLI SILVA CIMARDI - 71.60

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 974, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000314/2014-44, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	II, III, IV e V Ciclo de Odontologia (Tutorial, Laboratórios, Clínicas, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade) com ênfase em Microbiologia/Imunologia
Disciplinas	II, III, IV e V Ciclo de Odontologia (Tutorial, Laboratórios, Clínicas, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade)
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: CARLOS EDUARDO PALANCH REPEKE - 73,61 2º LUGAR: HAYANA RAMOS LIMA - 63,56

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

014 - Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI.

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

Habilitando os seguintes candidatos: LARISSA VALÉRIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA (1º lugar) e BEKEMBAUER PROCÓPIO ROCHA (2º lugar) e classificando para contratação a primeira colocada.

ÁREA DE BIOLOGIA GERAL

Habilitando os seguintes candidatos: LHAIS SUELEN SOARES LEAL (1º lugar) e HUMBERILA DA COSTA E SILVA MELO (2º lugar), AMANDO OLIVEIRA MATIAS (3º lugar) e SAMIRA DA SILVA MACIEL (4º lugar) e classificando para contratação a primeira colocada.

ÁREA DE ENFERMAGEM

Habilitando os seguintes candidatos: ISaura DANIELLI BORGES DE SOUSA (1º lugar), ANTÔNIA SYLCA DE JESUS SOUSA (2º lugar), KAMILLA AMILANNY DA SILVA EUFRÁZIO (3º lugar), ANNE KAROLLYNE DE FREITAS BONFIM FIGUREDO (4º lugar), EDILSON GOMES DE OLIVEIRA (5º lugar), POLLYANNA ROCHA DE ARAÚJO (6º lugar), THATIELLE ALMEIDA BRANDÃO (7º lugar), GISLENE MARIANA PEREIRA DA SILVA (8º lugar), RONDINELLI MOREIRA DA SILVA (9º lugar), NADJA MILENA CARDOSO ROCHA (10º lugar) e classificando para contratação as quatro primeiras colocadas.

ÁREA DE FILOSOFIA

Não houve candidatos habilitados.

ÁREA DE INFORMÁTICA

Não houve candidatos habilitados.

ÁREA DE PEDAGOGIA

Habilitando os seguintes candidatos: JANAINA MATOS SOARES (1º lugar), MARTA ROCHA PORTO (2º lugar), MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES VASCONCELOS FERNANDES (3º lugar) e GIZEUMA PIMENTEL ALVES (4º lugar) e classificando para contratação a primeira colocada.

MARIA REGIANE ARAÚJO SOARES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 672, DE 1º DE ABRIL DE 2014(*)

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando os termos da Portaria GR nº 630/14, de 14/03/2014, resolve:

Art. 1º - Criar as seguintes unidades, vinculadas ao Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade-CCTS, campus Sorocaba, conforme segue:

- Divisão de Planejamento do CCTS - DiPlan CCTS;
- Secretaria de Administração e Finanças do CCTS - SAF/CCTS;
- Secretaria Executiva do CCTS - SE/CCTS.

Art. 2º - Atribuir as Funções Gratificadas níveis 1, 3 e 5, respectivamente, ao Diretor da Divisão, Chefe da SAF e Secretário da Secretaria Executiva.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

(*) Republicada por ter saído no DOU de 9-4-2014, Seção 1, pág.16, com incorreção na original.

PORTARIA Nº 975, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.000315/2014-99, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Odontologia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 002/2014, publicado no D.O.U. de 20/01/2014, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	II, III, IV e V Ciclos de Odontologia (Tutorial, Laboratórios, Clínicas, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade) com ênfase em Farmacologia/bioquímica
Disciplinas	II, III, IV e V Ciclos de Odontologia (Tutorial, Laboratórios, Clínicas, Habilidades e Práticas de Ensino na Comunidade)
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: MIRIAN GRACIELA DA SILVA STIEBBE SALVADORI - 63,81 2º LUGAR: MELKA COELHO SÁ - 56,93

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 986, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.025577/2013-85, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Terapia Ocupacional/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 028/2013, publicado no D.O.U. de 08/11/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	III e IV Ciclos de Terapia Ocupacional
Disciplinas	Reabilitação Física do Adulto (Sessões Tutoriais, Habilidades Profissionais em Terapia Ocupacional, Palestras, Prática de Integração Ensino-Serviço em Terapia Ocupacional, Laboratório de Pesquisa em Terapia Ocupacional, Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I e II e Optativa).
Cargo/Nível	Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 987, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.025578/2013-20, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Terapia Ocupacional/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 028/2013, publicado no D.O.U. de 08/11/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	III e IV Ciclos de Terapia Ocupacional
Disciplinas	Saúde Mental (Sessões Tutoriais, Habilidades Profissionais em Terapia Ocupacional, Palestras, Prática de Integração Ensino-Serviço em Terapia Ocupacional, Laboratório de Pesquisa em Terapia Ocupacional, Estágio Supervisionado em Terapia Ocupacional I e II e Optativa).
Cargo/Nível	Assistente-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: BIANCA GONCALVES DE CARRASCO BASSI - 67,74 2º LUGAR: MARTHA MORAIS MINATEL - 61,94

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 988, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.019532/2013-71, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Farmácia/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 026/2013, publicado no D.O.U. de 18/10/2013, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Bioquímica Clínica
Disciplinas	II, III, IV e V Ciclos de Farmácia
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: JOSÉ MELQUIADES DE REZENDE NETO - 58,87

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

PORTARIA Nº 650, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O REITOR EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, de que trata o Edital nº. 15, de 13/12/2013, publicado no Diário Oficial da União nº. 245, Seção 3, páginas 61 a 65, de 18/12/2013.

BARREIRAS

ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
RICARDO SCARTAZZINI	7,47	0,00	5,23	1º
LUCIANE MACHADO MELLO MENNA BARRETO	7,30	0,00	5,11	2º
MATEUS ANDRADE DA SILVA	6,67	0,00	4,67	3º

BRUMADO

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA DE MINAS
REGIME DE TRABALHO: 20 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
CIBELLE ARAÚJO LEDO	7,45	0,00	5,22	1º
JOÃO GLAUBER ROCHA TEIXEIRA	6,80	0,00	4,76	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: INGLÊS
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
NAYARA CRISLEY BARRETO BRASIL FARIAS ROCHA	8,63	2,50	6,79	1º
CARLA DIAS FERNANDES	8,20	2,00	6,34	2º
FRANCISCO FERNANDES NOGUEIRA	7,70	1,20	5,75	3º
SILVIA MARCIA LIMA MELO SANTA ROSA	8,17	0,00	5,72	4º
MAIANNY DIAS DE ANDRADE FREIRE	7,07	1,50	5,40	5º

ÁREA DE CONHECIMENTO: TOPOGRAFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
IOANA SHERLEI DE OLIVEIRA SOUZA	8,45	0,00	5,92	1º

FEIRA DE SANTANA

ÁREA DE CONHECIMENTO: ELETROTÉCNICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
REINALDO ROSAS DE SANTANA	7,50	0,00	5,25	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ALEX BORGES ROQUE	8,03	0,00	5,62	1º



SALVADOR

ÁREA DE CONHECIMENTO: CONSTRUÇÃO CIVIL/TOPOGRAFIA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
REGINALDO BATISTA DE BRITO	8,60	0,00	6,02	1º

ÁREA DE CONHECIMENTO: ENGENHARIA QUÍMICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
JUAN MARTIN CARRIZO	6,00	3,00	5,10	1º

SANTO AMARO

ÁREA DE CONHECIMENTO: ELETROMECAÂNICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
IVANOE JOAO RODOWANSKI	7,50	0,00	5,25	1º

VALENÇA-TENTO

ÁREA DE CONHECIMENTO: LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: INGLÊS E INGLÊS INSTRUMENTAL
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
ALINE DE QUEIROZ SANTOS	6,37	0,60	4,64	1º
DALMO DE ZOPPA	6,43	0,00	4,50	2º

ÁREA DE CONHECIMENTO: MATEMÁTICA, EDUCAÇÃO MATEMÁTICA, ENSINO DA MATEMÁTICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
IRINEU SANTANA DE SOUSA	6,00	1,70	4,71	1º

VITÓRIA DA CONQUISTA

ÁREA DE CONHECIMENTO: ELETROTÉCNICA
REGIME DE TRABALHO: 40 HORAS

NOME DO CANDIDATO	PROVA DIDÁTICA	PROVA TÍTULOS	NOTA FINAL	CLASSIF.
HENRIQUE PASSOS SANTOS	9,60	1,5	7,17	1º
EMILSON PEREIRA DA SILVA	7,63	2,5	6,09	2º

CARLOS D'ALEXANDRIA BRUNI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 06 de fevereiro de 2014 e pelos fundamentos da Informação nº 10/2014-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS - FEENG, CNPJ nº 02.475.386/0001-13, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, processo nº 23000.0017696/2013-31.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da avaliação de desempenho da FEENG, bem como sua aprovação pela UFES.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER
Secretário de Educação Superior
do Ministério da Educação

CARLOS AFONSO NOBRE
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa
e Desenvolvimento do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 608, DE 7 DE ABRIL DE 2014

A Pró - Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 2.108, de 21/12/2012, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 27/12/2012, Seção 2, p. 18; e tendo em vista o erro de digitação, RETIFICA a PORTARIA/PROREH Nº608 de 07/04/2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 08/04/2014, página 10, Seção 1 e no sítio de internet oficial desta Universidade www.edutais.ufu.br, a partir desta mesma data, da seguinte forma:

Onde se lê:

II) Edital 107/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na Área de História...

Leia-se:

II) Edital 007/2013 de Processo Seletivo Simplificado realizado pela ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, na Área de História...

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
DIRETORIA DE MARKETING E COMUNICAÇÃOATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DOS ACIONISTAS
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Em dezenove de dezembro de dois mil e treze, às quinze horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) - companhia aberta - em primeira convocação, na sede social da empresa no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 20º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), com a presença de 403 (quatrocentos e três) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 2.025.637.887 (dois bilhões, vinte e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil e oitocentos e oitenta e sete) ações ordinárias, representando 70,70% do total de 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias, os quais assinaram o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. Ante a ausência, por motivo justificado, do Sr. Presidente Aldemir Bendine, os acionistas presentes elegeram por unanimidade o Sr. Luiz Cláudio Ligabue, para presidir os trabalhos. Este, ao instalar a Assembleia, convidou para comporem a mesa os Srs. Luiz Frederico de Bessa Fleury, representante da União, acionista majoritária, e Paulo José dos Reis Souza, membro do Conselho Fiscal. Convidou, também, o acionista César José Dhein Hoefling para atuar como secretário. As matérias apresentadas à Assembleia foram as consignadas no Edital de Convocação publicado nos dias 4, 5 e 6 de dezembro de 2013 no Diário Oficial da União (Seção 3 - páginas 100, 97 e 101, respectivamente) e no Jornal Valor Econômico - Centro-Oeste (páginas E2, E2 e E2, respectivamente), a seguir transcrito:

BANCO DO BRASIL S.A.
CNPJ 00.000.000/0001-91

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. - companhia aberta - a participarem, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no Edifício Sede III, 20º andar, Brasília (DF), às quinze horas do dia 19.12.2013, a fim de: I-aprovar o aumento de capital social do Banco do Brasil mediante a incorporação de parte do saldo registrado em Reserva Estatutária para Margem Operacional; II-aprovar a elevação do capital autorizado; III-aprovar as alterações dos artigos 7º e 8º do Estatuto Social em virtude das deliberações constantes nos itens I e II; IV-aprovar a elevação do montante global de remuneração dos administradores para o exercício de 2013; V-homologar a eleição dos Conselheiros de Administração Elvio Lima Gaspar e Rafael Vieira de Matos para completar o mandato 2013/2015. Os instrumentos de mandatos deverão ser depositados no Banco, na Secretaria Executiva, no 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF), preferencialmente até 24 horas antes da realização da Assembleia. Para admissão na Assembleia, conforme prevê o artigo 126 da Lei 6.404/76, o acionista, ou seu representante legal, deverá apresentar documento hábil de

identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. A documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na sede do Banco do Brasil, na Secretaria Executiva, 23º andar do Ed. Sede III, em Brasília (DF), na página de relações com investidores (www.bb.com.br) e na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores. Brasília (DF), 03 de dezembro de 2013. Aldemir Bendine Conselheiro de Administração.

A Assembleia decidiu:

a) aprovar, por maioria dos votos, o aumento de capital social do Banco do Brasil no valor de R\$ 5.600.000.000,00 mediante a incorporação de parte do saldo registrado em Reserva Estatutária para Margem Operacional; b) aprovar, por maioria dos votos, a elevação do capital autorizado para R\$ 110 bilhões; c) aprovar, por maioria dos votos, as alterações dos artigos 7º e 8º do Estatuto Social em virtude das deliberações constantes nos itens I e II, que passam a ter a seguinte redação: Art. 7º. O Capital Social é de R\$ 54.000.000.000,00 (cinquenta e quatro bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 110.000.000,00 (cento e dez bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de bônus de subscrição emitidos pela Companhia. d) fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 47.448.038,97 a remuneração global a ser paga aos administradores do Banco do Brasil, no período compreendido entre abril de 2013 e março de 2014, devido (i) à alteração no Regulamento Geral do Programa de Remuneração Variável da Diretoria Executiva, que visou aproximar os seus critérios e indicadores aos da política de remuneração variável de empresas estatais implementada pelo DEST - Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que resulta em acréscimo de R\$ 3.472.094,36 neste item; e (ii) ao acréscimo de R\$ 53.056,80 no item Previ Cota Patronal, devido à eleição de Diretor integrante do Plano Previ Futuro, que não tem as contribuições suspensas; e) aprovar, por maioria dos votos, a delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição individual dos valores destinados ao pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observado o montante global e deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração; f) aprovar, por maioria dos votos, o condicionamento da delegação de competência da alínea anterior à observância dos valores individuais constantes da anexa planilha, que contém o detalhamento da remuneração máxima dos administradores; g) fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; h) vedar expressamente, por maioria de votos, o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; i) condicionar, por maioria de votos, o

pagamento da "Participação nos Lucros ou Resultados - PLR dos diretores" à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pelo DEST para essa Empresa; j) homologar, por maioria dos votos, as nomeações dos Conselheiros de Administração Elvio Lima Gaspar e Rafael Vieira de Matos, nomeados pelo próprio Conselho, conforme preconiza o artigo 20 do Estatuto Social, como representantes do Ministério da Fazenda e dos Empregados, respectivamente, para completarem o mandato 2013-2015. Registre-se que a Unamibb apresentou declaração de voto por escrito sobre o assunto constante no item "d". As manifestações contrárias e abstenções constam em Orientações de Voto arquivadas na sede da Empresa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, ass.) César José Dhein Hoefling, Secretário, fiz lavrar esta Ata de forma sumária, como determina o § 3º do art. 9º do Estatuto Social, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Presidente e Luiz Frederico de Bessa Fleury, Representante da União. Visto: Sandro Diehl, OAB RS 67.136-B, CPF-MF 843.154.234-91. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 17, FOLHAS 75 A 79. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal.

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.703, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos dias de jogos da seleção brasileira de futebol durante a Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 8 de abril de 2014, com base no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e as caixas econômicas podem alterar o horário de atendimento ao público de suas agências nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol durante a Copa do Mundo da Fifa Brasil 2014, com a obrigatoriedade de funcionamento mínimo de quatro horas, dispensado o cumprimento do horário obrigatório e ininterrupto de que trata o art. 1º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão, com antecedência mínima de dois dias úteis, afixar em suas dependências aviso sobre o horário de atendimento nos dias dos jogos mencionados no art. 1º desta Circular.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Circular nº 3.495, de 26 de maio de 2010.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 9 de abril de 2014

Assunto: Solicitação de Diligência à Área Técnica
Relator: Diretor Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Acusados	Advogados	OAB
Ricardo Antônio Vicintin	Cristiano Patrício Passos	OAB/MG 105.872

1. Considerando a alegação apresentada pelo acusado RICARDO ANTÔNIO VICINTIN no sentido de que ele não seria acionista controlador da companhia RIMA INDUSTRIAL S/A, diante da acusação, nesta qualidade, de descumprimento do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, determino a baixa dos presentes autos em diligência, na forma dos arts. 20 e 21 da Deliberação CVM nº 538/08, para que a Superintendência de Relações com Empresas (SEP) esclareça a questão.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 3ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, sala 504 Edifício Alvorada, Brasília/DF

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
1 - Processo: 13609.000324/2003-00 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA
2 - Processo: 13609.000325/2003-46 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA
3 - Processo: 13609.000326/2003-91 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA
4 - Processo: 13609.000327/2003-35 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA
5 - Processo: 13609.000328/2003-80 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA
6 - Processo: 13609.000329/2003-24 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA
7 - Processo: 13609.000330/2003-59 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA
8 - Processo: 13609.000331/2003-01 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA
9 - Processo: 13609.000332/2003-48 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA
10 - Processo: 13609.000333/2003-92 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA
11 - Processo: 13609.000334/2003-37 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA
12 - Processo: 13609.000335/2003-81 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA
13 - Processo: 13609.000534/2003-90 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA - EPP
14 - Processo: 13609.000535/2003-34 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA
15 - Processo: 13609.000536/2003-89 - Nome do Contribuinte: RECAPAGEM CASTELO LTDA
Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
16 - Processo: 10711.000863/2009-61 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSP INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10711.001675/2010-93 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSP INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10711.001915/2010-50 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSP INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10711.002423/2010-81 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 10711.005990/2009-56 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTERNAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10711.007764/2009-18 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10711.002590/2010-22 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10711.002838/2010-55 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10711.002972/2010-56 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 10711.003543/2010-04 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10711.004181/2010-61 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10711.004765/2010-36 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 10711.005694/2010-99 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10711.005766/2010-06 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 10711.723268/2011-11 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 12466.002336/2010-07 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SOLON SEHN

32 - Processo: 10830.907374/2011-08 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 10830.907375/2011-44 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10830.907377/2011-33 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 10830.907378/2011-88 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 10830.907379/2011-22 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 10830.907380/2011-57 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 10830.907381/2011-00 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 10830.907382/2011-46 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10830.907383/2011-91 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10830.907384/2011-35 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10830.907385/2011-80 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10830.907386/2011-24 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 10830.907387/2011-79 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10830.907388/2011-13 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10830.907389/2011-68 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10830.907390/2011-92 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo: 10830.907391/2011-37 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10830.907392/2011-81 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 10830.907393/2011-26 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10830.907394/2011-71 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 10830.907395/2011-15 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10830.907396/2011-60 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10830.907397/2011-12 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10830.907398/2011-59 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10830.907399/2011-01 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 10830.907400/2011-90 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10830.907401/2011-34 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10830.907402/2011-89 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10830.907403/2011-23 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 10830.907404/2011-78 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 10830.907405/2011-12 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 10830.907406/2011-67 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



64 - Processo: 10830.907407/2011-10 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10830.907580/2011-18 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10830.907581/2011-54 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10830.907582/2011-07 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10830.907583/2011-43 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10830.907584/2011-98 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10830.907585/2011-32 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10830.907586/2011-87 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10830.907587/2011-21 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10830.907588/2011-76 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10830.907589/2011-11 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10980.923591/2009-07 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10980.923592/2009-43 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 10980.923593/2009-98 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 10980.923594/2009-32 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10980.923595/2009-87 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

80 - Processo: 11128.005166/2002-72 - Nome do Contribuinte: ELKEM MATERIALS SOUTH AMERICA LTDA

81 - Processo: 10711.005957/2007-64 - Recorrente: CLARIANT S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 10940.001144/2005-30 - Nome do Contribuinte: NORSKE SKOG PISA LTDA.

83 - Processo: 10940.001475/2005-70 - Nome do Contribuinte: NORSKE SKOG PISA LTDA.

84 - Processo: 10940.003033/2005-68 - Nome do Contribuinte: NORSKE SKOG PISA LTDA

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

85 - Processo: 10711.720829/2012-10 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10711.726898/2011-48 - Recorrente: INTER-FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 13974.000388/2008-49 - Recorrente: LOJAS SUSIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 13974.000389/2008-93 - Recorrente: LOJAS SUSIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 16349.000540/2007-77 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

90 - Processo: 16327.910327/2008-12 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 16327.910328/2008-59 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 16327.914343/2009-57 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 16327.914360/2009-94 - Recorrente: ITAU VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 16327.912386/2009-06 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 16327.912388/2009-97 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 16327.912392/2009-55 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 16327.915353/2009-18 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 16327.915363/2009-45 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 16327.915407/2009-37 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

100 - Processo: 13896.903404/2008-27 - Embargante: CROSS LINK CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 13896.903405/2008-71 - Embargante: CROSS LINK CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 13896.903406/2008-16 - Embargante: CROSS LINK CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 13896.906439/2009-07 - Embargante: CROSS LINK CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 13896.906440/2009-23 - Embargante: CROSS LINK CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM

105 - Processo: 10814.005321/2004-11 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO BRASILEIRA MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA

106 - Processo: 10920.007927/2007-27 - Nome do Contribuinte: WELFARE - IMP. DE PROD. MEDICO-ODONTOLOGICOS LTDA.

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

107 - Processo: 13161.000424/2010-53 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 13161.000425/2010-06 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 13161.000426/2010-42 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 13161.000427/2010-97 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 13161.001164/2007-38 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 13161.001165/2007-82 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 13161.001166/2007-27 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 13161.001167/2007-71 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 13161.001168/2007-16 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 13161.001169/2007-61 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 13161.001170/2007-95 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 13161.001171/2007-30 - Recorrente: INFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SOLON SEHN

119 - Processo: 11684.000177/2010-61 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 11684.000246/2010-36 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 11684.000367/2010-88 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo: 11684.000507/2010-18 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 11684.000566/2010-96 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 11968.000484/2008-41 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo: 11968.000586/2008-66 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 11968.000591/2008-79 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 10880.722691/2012-33 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 19679.000390/2004-13 - Recorrente: ALIANCA NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 15374.914750/2009-36 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 15374.914751/2009-81 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 15374.914752/2009-25 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 15374.914753/2009-70 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 15374.914754/2009-14 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 15374.914755/2009-69 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 15374.914756/2009-11 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 15374.923453/2009-81 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

137 - Processo: 13839.900179/2012-38 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 13839.908096/2012-97 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 13839.908097/2012-31 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 13839.908098/2012-86 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 13839.908099/2012-21 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 13839.908100/2012-17 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 13839.908101/2012-61 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo: 13839.908102/2012-14 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo: 13839.908103/2012-51 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 13839.908104/2012-03 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 13839.908105/2012-40 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo: 13839.908106/2012-94 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 13839.908107/2012-39 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo: 13839.908108/2012-83 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 13839.908109/2012-28 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 13839.908110/2012-52 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo: 13839.908111/2012-05 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 13839.908112/2012-41 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 13839.908113/2012-96 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo: 13839.908114/2012-31 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo: 13839.908115/2012-85 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo: 13839.908116/2012-20 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo: 13839.908117/2012-74 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo: 13839.908118/2012-19 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo: 13839.908119/2012-63 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo: 13839.908120/2012-98 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo: 13839.908121/2012-32 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo: 13839.908122/2012-87 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo: 13839.913231/2009-11 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo: 13839.913233/2009-18 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo: 13839.913234/2009-54 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo: 13839.913235/2009-07 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo: 13839.913236/2009-43 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo: 13839.913237/2009-98 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo: 13839.913238/2009-32 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo: 13839.913239/2009-87 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo: 13839.913240/2009-10 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo: 13839.913241/2009-56 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo: 13839.913242/2009-09 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo: 13839.913243/2009-45 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo: 13839.913244/2009-90 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo: 13839.914396/2011-24 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo: 13839.914397/2011-79 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo: 13839.914398/2011-13 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo: 13839.914399/2011-68 - Recorrente: QUIMICA AMPARO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
182 - Processo: 13005.000391/2006-68 - Nome do Contribuinte: PROFIGEN DO BRASIL LTDA
Relator: SOLON SEHN
183 - Processo: 10660.723978/2010-11 - Recorrente: ARLETE IGNEZ PEDROSA RUIVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo: 10680.720231/2009-21 - Recorrente: DISTRIBUIDORA TRIANGULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo: 10855.904491/2008-28 - Recorrente: J. F. I. SILVICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo: 10880.949686/2008-90 - Recorrente: DISK-PAR LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo: 10980.905795/2008-77 - Recorrente: CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo: 13028.720059/2012-01 - Recorrente: VICTORIO ANSELMO TODESCAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI
189 - Processo: 11128.002191/2005-47 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo: 11128.002192/2005-91 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo: 11128.002193/2005-36 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo: 11128.002194/2005-81 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo: 11128.002196/2005-70 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo: 11128.002199/2005-11 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo: 11128.002208/2005-66 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo: 11128.002217/2005-57 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo: 11128.002218/2005-00 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo: 11128.002219/2005-46 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo: 11128.002221/2005-15 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo: 11128.002222/2005-60 - Recorrente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA
201 - Processo: 10880.955939/2008-64 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo: 10880.955940/2008-99 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo: 10880.955941/2008-33 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
204 - Processo: 10880.955942/2008-88 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo: 10880.955945/2008-11 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo: 10880.955946/2008-66 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo: 10880.955947/2008-19 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo: 10880.955948/2008-55 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo: 10880.955952/2008-13 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo: 10880.955953/2008-68 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo: 10880.955955/2008-57 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo: 10880.955958/2008-91 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo: 10880.955963/2008-01 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo: 10880.955966/2008-37 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo: 10880.955967/2008-81 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo: 10880.955968/2008-26 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo: 10880.955970/2008-03 - Recorrente: MB OSTEOS COM E IMP DE MATERIAL MEDICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo: 10880.909811/2006-67 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo: 10880.909812/2006-10 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo: 10880.909816/2006-90 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo: 10880.909819/2006-23 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo: 10880.909822/2006-47 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo: 10880.909823/2006-91 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo: 10880.909833/2006-27 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo: 10880.909834/2006-71 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo: 10880.909836/2006-61 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo: 10880.909857/2006-86 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo: 10880.909858/2006-21 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo: 10880.909859/2006-75 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo: 10880.909864/2006-88 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo: 10880.909885/2006-01 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo: 10880.915886/2008-49 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo: 10880.915888/2008-38 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo: 10880.915889/2008-82 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo: 10880.915945/2008-89 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo: 10880.915966/2008-02 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo: 10880.915967/2008-49 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo: 10880.915972/2008-51 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
239 - Processo: 11128.002575/2005-60 - Nome do Contribuinte: COMPRESSORES COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Relator: SOLON SEHN
240 - Processo: 13971.900262/2008-04 - Recorrente: TEXTIL FARBE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo: 13981.000012/2007-64 - Nome do Contribuinte: ANDRESSA LUIZA SANTIN
242 - Processo: 16542.720652/2012-19 - Recorrente: TERESANGELA WOITYSIK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
243 - Processo: 11817.000200/2004-16 - Nome do Contribuinte: ENEX NEUMANN E NEUMANN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
Relator: SOLON SEHN
244 - Processo: 11020.006664/2008-26 - Recorrente: TONDO EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da Turma

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
1 - Processo: 10735.002444/97-18 - Recorrente: BAR E MERCEARIA BONSUCESSO H.R LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 13808.004551/98-40 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10314.011251/2005-52 - Recorrente: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
4 - Processo: 11516.004071/2007-72 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo: 10660.003371/2006-27 - Recorrente: RODRIGUES E RODRIGUES SUPERMERCADOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10660.003370/2006-82 - Recorrente: RODRIGUES E RODRIGUES SUPERMERCADOS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
7 - Processo: 15165.003328/2010-52 - Recorrente: REVE-PAPER DO BRASIL IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 15254.000095/2009-01 - Recorrente: UBP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PETROLEO L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
9 - Processo: 19647.003834/2003-51 - Recorrente: J&M MERCADINHO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 19647.003835/2003-03 - Recorrente: J&M MERCADINHO LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 15165.003455/2008-37 - Recorrente: MUNCHMORE COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
12 - Processo: 10831.004824/2001-19 - Recorrente: CPM BRAXIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 11516.003294/2004-70 - Recorrente: INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
14 - Processo: 11050.000446/2002-35 - Recorrente: EPCOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10845.006653/93-13 - Recorrente: PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10980.728274/2012-76 - Recorrente: ELEMEC IND MEC.MET.MONT.MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
17 - Processo: 10831.012479/2001-97 - Recorrente: GEVISA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10845.003380/2004-98 - Recorrente: ENI-COM-INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 11077.000519/2005-33 - Recorrente: REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
20 - Processo: 10783.725349/2011-11 - Recorrente: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10783.725353/2011-71 - Recorrente: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10783.725356/2011-12 - Recorrente: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10783.725360/2011-72 - Recorrente: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10783.725365/2011-03 - Recorrente: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 15582.720088/2012-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO FOOD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
26 - Processo: 11968.001031/2008-31 - Recorrente: SUAPE PORCELANATO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 11968.001032/2008-86 - Recorrente: SUAPE PORCELANATO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 11968.001034/2008-75 - Recorrente: SUAPE POCELANATO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
29 - Processo: 10920.002689/2005-00 - Recorrente: ANDRE GONCALVES MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 13502.000155/2007-11 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 16682.720342/2011-19 - Recorrente: COSAN COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
32 - Processo: 10494.001472/2005-41 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 15868.720080/2012-32 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo: 10494.000667/2009-06 - Recorrente: CIA ZALUSKI DE NEGOCIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
35 - Processo: 11128.006319/2003-80 - Recorrente: BASF SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 11050.001004/2005-59 - Recorrente: RENNER TEXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
37 - Processo: 15224.000184/2005-73 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo: 15374.004669/2001-99 - Recorrente: NEXUS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 19515.004734/2003-47 - Recorrente: MANGELS IND E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
40 - Processo: 16327.000887/2008-59 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 13808.000614/2001-37 - Recorrente: TRIEDO ENGENHARIA E CONSTRUOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 19740.000195/2006-56 - Recorrente: LETRA S/A CREDITO IMOBILIARIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
43 - Processo: 10730.005061/2004-12 - Nome do Contribuinte: AUTO VIAAO 1001 LTDA
44 - Processo: 10865.001082/2006-97 - Recorrente: UNIGRES CERAMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
45 - Processo: 13054.000846/2005-89 - Recorrente: HB COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 13839.003856/2006-20 - Recorrente: SIFCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo: 10508.000406/2004-77 - Recorrente: WAYTEC COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
48 - Processo: 10768.006540/2003-30 - Recorrente: CHEVRON BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo: 10768.009064/2003-17 - Recorrente: IND E COM EXTRACAO DE AREIA KHOURI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA

50 - Processo: 10283.001616/2004-64 - Recorrente: GRADIENTE ELETROICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 10580.100060/2007-86 - Recorrente: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 18336.001615/2004-69 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
53 - Processo: 13982.000703/2005-96 - Recorrente: AGRICOLA COLFERAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 13820.001199/2002-51 - Recorrente: AFA PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10735.901062/2011-61 - Recorrente: ABOLICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 13828.000288/2002-19 - Recorrente: ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
57 - Processo: 10735.900749/2008-83 - Recorrente: RIOBRAS TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10830.001871/2007-14 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
59 - Processo: 16327.721516/2012-91 - Recorrente: BANCO INTERCAP S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10580.004860/2002-62 - Nome do Contribuinte: RIO DOCE MANGANES S.A.
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
61 - Processo: 10882.001110/2006-68 - Recorrente: MARCONI COMMUNICATIONS TELEMULTI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 13804.001279/2003-96 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
63 - Processo: 10768.720199/2007-52 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: TATIANA MIDORI MIGIYAMA
64 - Processo: 13859.000235/2003-11 - Recorrente: DISTRIBUIDORA IBITINGUENSE DE PROD ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 13897.001272/2003-82 - Recorrente: DOUX FRANGOSUL S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo: 11128.007290/2006-04 - Embargante: Associação Brasileira da Igreja de Jesus Cristo dos Santos e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
67 - Processo: 13839.000450/2002-61 - Recorrente: AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
68 - Processo: 10907.002055/2009-41 - Recorrente: ROCHA TOP TERMINAIS OPERADORES PORT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR
69 - Processo: 11020.000230/2001-46 - Recorrente: SAC-CARO MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
70 - Processo: 10830.006618/2003-15 - Recorrente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
71 - Processo: 10768.101555/2003-19 - Recorrente: ALLIED DOMEQC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
72 - Processo: 11128.000283/2002-40 - Recorrente: VIAPOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 10921.001186/2004-18 - Recorrente: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10925.002581/2005-69 - Recorrente: REUNIDAS S A TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 11050.002296/2001-13 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
76 - Processo: 10314.729219/2012-56 - Recorrente: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 10314.729220/2012-81 - Recorrente: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTACAO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

78 - Processo: 11065.903075/2008-71 - Nome do Contribuinte: RITMO VEICULOS LTDA
Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA
79 - Processo: 13003.000314/2001-13 - Embargante: GPC QUIMICA S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
80 - Processo: 10831.000853/2009-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL. e Embargada: Merial saúde animal Ltda
Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA
81 - Processo: 10831.004055/2003-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL. e Embargada: NOVAPET INDUSTRIA
82 - Processo: 13003.000314/2001-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL. e Embargada: SERVER COMPANY COMER

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário da Turma

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas. Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, plenário 201, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS
1 - Processo: 10320.000355/2001-29 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10320.001336/2002-09 - Nome do Contribuinte: BHP BILLITON METAIS SA
3 - Processo: 10320.001836/2002-32 - Nome do Contribuinte: BHP BILLITON METAIS SA
4 - Processo: 10320.002773/2002-31 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
5 - Processo: 10183.906747/2009-72 - Recorrente: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 10183.906748/2009-17 - Recorrente: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo: 10183.906749/2009-61 - Recorrente: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10183.906750/2009-96 - Recorrente: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10183.907513/2009-42 - Recorrente: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S H e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
10 - Processo: 10650.901302/2012-48 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 10650.901303/2012-92 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 10650.901304/2012-37 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 10650.901315/2012-17 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10650.901318/2012-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 10650.901319/2012-03 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10650.901320/2012-20 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10650.901321/2012-74 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10650.901322/2012-19 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo: 10650.901323/2012-63 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10650.901324/2012-16 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10650.901325/2012-52 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE ARAXA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FABIA REGINA FREITAS

22 - Processo: 12585.000238/2010-71 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 12585.000239/2010-15 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 12585.000240/2010-40 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 12585.000246/2010-17 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 12585.000247/2010-61 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 12585.000248/2010-14 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 12585.000233/2010-48 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 12585.000234/2010-92 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 12585.000235/2010-37 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 12585.000236/2010-81 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 12585.000237/2010-26 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 12585.000241/2010-94 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 12585.000242/2010-39 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 12585.000243/2010-83 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 12585.000244/2010-28 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 12585.000249/2010-51 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 12585.000250/2010-85 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 12585.000251/2010-20 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 12585.000252/2010-74 - Recorrente: FLAG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

41 - Processo: 13840.000918/2003-60 - Recorrente: VIA-CAO SANTA CRUZ S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13840.000965/2003-11 - Recorrente: EXPRESSO CRISTALIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13898.000041/2003-41 - Recorrente: FRIGORIFICO PRIETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

44 - Processo: 13976.000022/00-31 - Recorrente: PROFIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10074.000248/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VET FREIGHT COM. INTL. LTDA

46 - Processo: 13976.000069/2002-28 - Recorrente: PROFIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10831.010431/2005-78 - Recorrente: AIR BRASIL LINHAS AEREAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10880.944083/2008-00 - Recorrente: MERCANTIL FARMED LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

49 - Processo: 13896.000426/2001-67 - Recorrente: CARTAO UNIBANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10410.003245/2006-14 - Recorrente: USINA CAETE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10768.906657/2006-68 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

52 - Processo: 10768.906667/2006-01 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10215.000092/2004-06 - Recorrente: LINAVE LUIZ IVAN NAVEGACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 12448.720499/2010-85 - Recorrente: BANCO CEDULA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

55 - Processo: 13897.000117/2003-49 - Recorrente: LEVI STRAUSS DO BRASIL IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10410.003687/2006-61 - Recorrente: USINA CAETE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE ABRIL DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

57 - Processo: 10675.900287/2006-94 - Recorrente: SUPERMERCADO UNIAO DE ARAGUARI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10830.004322/2004-41 - Recorrente: IVAN LANCINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS

Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da Turma

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 97ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE MAIO DE 2012

Às dezessete horas e vinte e seis minutos do dia quatro de maio de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima quinta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:
- Voto 36/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Institui linha especial de crédito, no âmbito da Linha de Crédito de Investimento para Obras Hídricas e Produção para Convivência com o Semiárido (Pronaf Semiárido), para agricultores familiares afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.077.

- Voto 37/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Institui linha especial de crédito para produtores rurais e empreendedores afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Decisão: aprovado - Resoluções nº 4.075 e nº 4.076.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 97ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2012

Às quatorze horas e vinte e dois minutos do dia vinte e dois de maio de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima septuagésima sexta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:
- Voto 38/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Institui linha especial de crédito de investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para agricultores familiares afetados por enchentes ou enxurradas na região Norte. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.078.

- Voto 39/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Institui linha especial de crédito para produtores rurais afetados por enchentes ou enxurradas na região Norte. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.079.

- Voto 40/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Institui linha especial de crédito para empreendedores afetados por enchentes ou enxurradas na região Norte. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.080.

- Voto 41/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a contratação de operação de investimento, ao amparo da Linha Especial de Crédito de Investimento para Produção de Alimentos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf Mais Alimentos), para agricultores familiares que tiveram perdas por estiagem, seca, excesso de chuvas, enchentes ou enxurradas. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.081.

- Voto 42/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) aos agricultores familiares que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e das enchentes na região Norte. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.083.

- Voto 43/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e das enchentes na região Norte. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.082.

- Voto 44/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, para reduzir a taxa de juros do tomador final e alterar o prazo de reembolso das operações. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.084.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 97ª SESSÃO REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2012

Às dezessete horas e vinte e três minutos do dia vinte e quatro de maio de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima septuagésima sétima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 126/2011-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de banco múltiplo a ser constituído pelo Industrial and Commercial Bank of China Limited. Decisão: aprovado.

- Voto 45/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o art. 9º-B na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, ampliando o limite para contratação de operações de crédito de saneamento inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), e dá outras providências. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.085.

- Voto 47/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Cria o art. 9º-Y da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, para abertura de limite para contratação de operações de crédito de mobilidade urbana inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.086.

- Voto 48/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Fiscalização, assuntos de Regulação do Sistema Financeiro e assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe alteração e consolidação das normas que dispõem sobre o estatuto e o regulamento do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.087.

- Comunicação 49/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Monetária - Encaminha relatório com as posições em aberto em 31 de março de 2012 relativas a contratos de swap cambial, nos termos da Resolução nº 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: ciente.

- Voto 50/2012 - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração e assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe modelo contábil para o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). Decisão: aprovado.

- Voto 51/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo dispoendo sobre o registro, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, das garantias constituídas sobre veículos automotores ou imóveis relativas a operações de crédito, bem como das informações sobre a propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.088.

- Voto 52/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos do Presidente - Submete à aprovação do Conselho Monetário Nacional o processo de Prestação de Contas do Banco Central do Brasil relativo ao exercício de 2011. Decisão: aprovado.

- Voto 53/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo dispoendo sobre a aplicação do limite de aplicação de recursos no Ativo Permanente e sobre o limite de exposição por cliente pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.089.

- Voto 54/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo dispoendo sobre a estrutura de gerenciamento de risco de liquidez pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.090.

- Voto 55/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Inclui o art. 9º-Z na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, autorizando a concessão de financiamento aos Entes Federativos afetados pelas medidas previstas pela Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.091.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 97ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2012

Às doze horas e trinta e seis minutos do dia trinta de maio de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima septuagésima oitava sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 56/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Institui linha especial de crédito de custeio, no âmbito Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para agricultores familiares afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.092.



- Voto 57/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Institui linha especial de crédito de custeio, no âmbito Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para agricultores familiares afetados por enchentes ou enxurradas na região Norte. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.093.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 97ª SESSÃO REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2012

Às onze horas do dia vinte e oito de junho de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima septuagésima nona sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 46/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe a dispensa da lavratura de aditivo para a formalização das repactuações realizadas com fundamento no art. 2º da Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002. Decisão: aprovado com alterações - Resolução nº 4.101.

- Voto 58/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o art. 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, para inclusão do financiamento a contrapartidas das obras de mobilidade urbana diretamente associadas a COPA de 2014 e inclusão do Banco do Brasil como Agente Financeiro. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.098.

- Comunicação 59/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Apresenta Relatório Semestral da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativo ao Sistema de Supervisão Baseado em Risco (SBR), referente ao período de julho a dezembro de 2011. Decisão: ciente.

- Voto 60/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até 100% no capital do banco de investimento a ser constituído no país pelo UBS AG, bem como no capital da Link S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários a ser por ele adquirida, nos termos da Resolução nº 3.040, de 28 de novembro de 2002, e do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Decisão: aprovado.

- Voto 61/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital da CHG-Meridian do Brasil - Arrendamento Mercantil S.A. (CHG-Brasil), instituição a ser constituída no Brasil pela CHG-Meridian Deutsche Computer Leasing AG (CHG-Meridian). Decisão: aprovado.

- Voto 62/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de banco comercial a ser constituído pelo Grupo Accion Comunitaria Del Peru (ACP) Inversiones y Desarrollo. Decisão: aprovado.

- Voto 63/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro o ingresso de participação estrangeira no capital da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Decisão: aprovado.

- Voto 64/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro e de Administração - Propõe alterar a Resolução nº 2.524, de 30 de julho de 1998, que estabelece normas para declaração de porte e de transporte de moeda nacional e estrangeira. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.103.

- Voto 65/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração, assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural, assuntos de Política Econômica e assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe alteração na regulamentação referente às penalidades por irregularidades relacionadas a capitais estrangeiros no País. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.104.

- Voto 66/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Econômica - Submete, para aprovação, a programação monetária para o 3º trimestre e para o ano de 2012. Decisão: aprovado.

- Voto 67/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe preços mínimos para os produtos extrativos da sociobiodiversidade da safra 2012/2013. Decisão: aprovado.

- Voto 68/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Estabelece preços mínimos para as culturas de verão da safra 2012/2013 e de produtos das regiões Norte e Nordeste da safra 2013. Decisão: aprovado.

- Voto 69/2012 - Ministério da Fazenda - Altera as condições das operações de crédito rural ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.099.

- Voto 70/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Promove ajustes nas normas do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.100.

- Voto 71/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Ajusta as normas de financiamento de custeio, de investimento e comercialização com recursos controlados e livres do crédito rural a partir da safra 2012/2013. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.106.

- Voto 72/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Promove ajustes nas normas dos programas de investimento agropecuários amparados por recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.105.

- Voto 73/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata o Capítulo 10 do Manual de Crédito Rural (MCR), para aplicação a partir da safra 2012/2013. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.107.

- Voto 74/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural e assuntos de Política Monetária - Propõe a edição de ato normativo alterando o percentual de direcionamento da exigibilidade de aplicação dos recursos obrigatórios em operações de crédito rural, previsto na Seção 6-2 do Manual de Crédito Rural (MCR), a partir de 1º de julho de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.096.

- Voto 75/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural e assuntos de Política Monetária - Propõe a edição de ato normativo alterando os percentuais de direcionamento da exigibilidade, da subexigibilidade e da facultade de aplicação dos recursos da poupança rural, bem como do encaixe obrigatório no Banco Central do Brasil, previstos na Seção 6-4 do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.097.

- Voto 77/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Fixa a meta para a inflação e seu intervalo de tolerância para o ano de 2014. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.095.

- Voto 78/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro e de Política Econômica - Propõe fixar a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o terceiro trimestre de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.094.

- Voto 79/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a elevação do teto de enquadramento de recursos próprios no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais). Decisão: aprovado cancelado o Voto 76/2012-CMN - Resolução nº 4.012.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 98ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JULHO DE 2012

Às dez horas e dez minutos do dia cinco de julho de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima octogésima sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Altamir Lopes, Presidente do Banco Central do Brasil, substituto.

Deixou de participar da reunião o Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, por se encontrar em férias.

Assuntos apreciados:

- Voto 80/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alteração do art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, ampliando o valor para empréstimos em moeda por instituições financeiras federais para os Estados e o Distrito Federal. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.109.

- Voto 81/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe o estabelecimento de condições para linha de crédito com subvenção econômica pela União, para financiamentos a empresas dos setores de que trata o art. 2º, inciso I, da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e a revogação das Resoluções ns. 4.010, de 14 de setembro de 2011, e 4.065, de 12 de abril de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.108.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 98ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2012

Às quinze horas e quarenta e sete minutos do dia dez de julho de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima octogésima primeira sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 82/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a criação de linha de crédito de investimento, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), com bônus de adimplência, para agricultores familiares de municípios da região Sul afetados por seca ou estiagem. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.112.

- Voto 83/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o prazo de contratação previsto na Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011, e dispensa, para fins da renegociação ao amparo da Resolução nº 4.047, de 26 de janeiro de 2012, o cumprimento do limite previsto para as operações contratadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.110.

- Voto 84/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe elevação do limite de enquadramento e fixação de alíquota de adicional do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e alteração da relação dos recursos do crédito rural controlados e não controlados. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.111.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 98ª SESSÃO REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2012

Às quinze horas e um minuto do dia vinte e seis de julho de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima octogésima segunda sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, substituto, Sr. Nelson Barbosa, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Altamir Lopes, Presidente do Banco Central do Brasil, substituto.

Deixaram de participar da reunião o Sr. Guido Mantega, Ministro da Fazenda, por se encontrar em férias, e o Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, por se encontrar no exterior, em missão oficial.

Assuntos apreciados:

- Voto 85/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração, assuntos de Regulação do Sistema Financeiro e assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Altera o Regimento Interno do Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

- Voto 86/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Altera a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.113.

- Voto 87/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Dispõe sobre a contratação de correspondentes no País para atendimento em operações de câmbio. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.114.

- Voto 88/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Aprova as características e o lançamento da moeda comemorativa do Ano Internacional das Cooperativas. Decisão: aprovado.

- Comunicação 89/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Monetária - Encaminha relatório com as posições em aberto em 30 de junho de 2012 relativas a contratos de swap cambial, nos termos da Resolução nº 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: Ciente.

- Voto 90/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Fiscalização, assuntos de Regulação do Sistema Financeiro e assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Altera as condições de emissão do Depósito a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Créditos (DPGE). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.115.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 98ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE AGOSTO DE 2012

Às quinze horas e oito minutos do dia dois de agosto de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima octogésima terceira sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 91/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) constantes no Manual de Crédito Rural (MCR); o prazo para manifestação dos agricultores familiares interessados na linha de crédito instituída pela Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011; e dispensa o cumprimento do limite de 8%, previsto no MCR 10-1-24, para efeito da renegociação de que trata a Resolução nº 4.047, de 26 de janeiro de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.116.

- Voto 92/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Dispensa o cumprimento do limite para renegociação das operações com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) de que trata a Resolução nº 4.048, de 26 de janeiro de 2012; eleva o limite de crédito para retenção de matrizes suínas; autoriza o Financiamento Especial para Estocagem de Produtos Agropecuários não integrantes da PGPM (FEE) para leiteão, o Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários integrantes da Política de Garantia de Preços Mínimos (FGPM) e o Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) para estocagem de derivados de suínos e de laranja; e suspende o FEE para derivados de suínos. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.120.

- Voto 93/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por suinocultores não integrados. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.119.

- Voto 94/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por produtores de laranja. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.118.

- Voto 95/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por orizicultores. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.117.

- Voto 96/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Preços Mínimos para suíno e para laranja, em caráter excepcional, no exercício de 2012. Decisão: aprovado.

- Voto 97/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro, assuntos de Fiscalização e assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Altera as disposições sobre a constituição, o funcionamento, o cancelamento, as alterações de controle, as reorganizações societárias e as condições para exercício de cargos em órgãos societários das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Decisão: aprovado - Cancelado o Voto 98/2011-CMN - Resolução nº 4.122.

- Voto 98/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Altera o prazo de enquadramento obrigatório no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) ou em modalidade de seguro rural de empreendimentos vinculados ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), de que trata a Resolução nº 4.111, de 10 de julho de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.121.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 984ª SESSÃO REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2012

Às quinze horas do dia vinte e três de agosto de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima octogésima quarta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 99/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) constantes no Manual de Crédito Rural (MCR) para aplicação a partir da Safra 2012/2013. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.125.

- Voto 100/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera normas do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.124.

- Voto 101/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a recomposição de dívidas por meio da contratação de operação de crédito rural com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para liquidação de operações de crédito rural contratadas por produtores rurais de maçã. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.126.

- Voto 102/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a prorrogação de financiamentos ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária dos mutuários que tiveram prejuízos em decorrência de eventos climáticos adversos e altera a Resolução nº 3.861, de 27 de maio de 2010. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.128.

- Voto 103/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Define fatores de ponderação para fins de cumprimento da exigibilidade e das subexigibilidades de aplicação dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) e introduz ajustes no Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.127.

- Voto 104/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26 de outubro de 1989, que trata dos fundos de investimento regionais: Fundo de Investimentos da Amazônia (Finam), Fundo de Investimentos do Nordeste (Finor), Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset) e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo (Funres). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.129.

- Voto 105/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital da Finsol Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte S.A a ser controlada indiretamente pela Financiera Independência, Sociedad Anónima Bursátil de Capital Variable, Sociedad Financiera de Objeto Múltiple, Entidad No Regulada. Decisão: aprovado.

- Voto 106/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Aprova as demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 1º semestre de 2012. Decisão: aprovado.

- Voto 107/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Altera e consolida as normas sobre emissão de Letra Financeira por parte das instituições financeiras que especifica. Decisão: aprovado com alterações - Resolução nº 4.123.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 985ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2012

Às dez horas e um minuto do dia cinco de setembro de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima octogésima quinta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 108/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o prazo previsto no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, para 31 de dezembro de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.133.

- Voto 109/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009, para reduzir taxas de juros em linhas de financiamento passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.132.

- Voto 110/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas por avicultores não integrados e altera as Resoluções ns. 4.117, 4.118 e 4.119, de 2 de agosto de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.131.

- Voto 111/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio para produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem em Municípios dos Estados da Região Sul. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.134.

- Voto 112/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações da Linha Especial de Crédito (LEC) de laranja, contratadas nos termos da Resolução nº 3.986, de 30 de junho de 2011. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.130.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 986ª SESSÃO REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2012

Às dezesseis horas e trinta e sete minutos do dia vinte e sete de setembro de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima octogésima sexta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 113/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) constantes no Manual de Crédito Rural (MCR) para aplicação a partir da Safra 2012/2013. Decisão: aprovado com alterações - Resolução nº 4.136.

- Voto 114/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Ajusta normas do Manual de Crédito Rural (MCR) e adota medidas de apoio à suinocultura, avicultura, citricultura e bovinocultura de leite. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.137.

- Voto 115/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Dispõe sobre ajustes nas condições básicas do crédito rural. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.138.

- Voto 116/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Eleva o montante de recursos direcionado para as operações de crédito rural de estocagem ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.139.

- Voto 117/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera os prazos para renegociação de operações de crédito contratadas ao amparo de recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, e ao amparo do Programa Cédula da Terra, no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.140.

- Voto 118/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Altera condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) e outros dispositivos do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado com alterações - Resolução nº 4.142.

- Voto 119/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo dispoendo sobre as condições de emissão de Letra Financeira pelos bancos de desenvolvimento. Decisão: aprovado com alterações - Resolução nº 4.143.

- Voto 120/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Dispõe sobre a estrutura conceitual para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis, em convergência às normas internacionais de contabilidade do International Accounting Standards Board (IASB). Decisão: aprovado. Resolução nº 4.144.

- Voto 121/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital do Banco Confidense de Câmbio S.A. e da Confidense Corretora de Câmbio S.A. Decisão: aprovado.

- Voto 122/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Estabelece as condições para contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que tratam as Leis ns. 12.096, de 24 de novembro de 2009, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga a Resolução nº 3.759, de 9 de julho de 2009. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.141.

- Voto 123/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Econômica - Submete, para aprovação, a programação monetária para o 4º trimestre e para o ano de 2012. Decisão: aprovado.

- Voto 124/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a contratação de correspondentes no País. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.145.

- Voto 125/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital ordinário do Itaú Unibanco Holding S.A., nos termos do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Decisão: aprovado.

- Voto 126/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro e assuntos de Política Econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o quarto trimestre de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.135.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 987ª SESSÃO REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2012

Às doze horas e vinte e cinco minutos do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e doze, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no sexto andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a noningentésima octogésima sétima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 127/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o inciso X do art. 1º da Resolução nº 4.126, de 23 de agosto de 2012, que autoriza a composição de dívidas de produtores rurais de maçã. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.146.

- Voto 128/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Institui linha de crédito rural, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO), para liquidação de operações de crédito rural de custeio e de investimento. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.147.

- Voto 129/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o art. 9º-U da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.148.

- Voto 130/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.149.

- Comunicação 131/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Monetária - Apresenta relatório trimestral das posições líquidas dos contratos em aberto de swaps, data-base de 30 de setembro de 2012, em atendimento ao disposto no art. 2º da Resolução nº 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: ciente.

- Voto 132/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Fiscalização, de Regulação do Sistema Financeiro e de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Estabelece os requisitos e as características mínimas do fundo garantidor de créditos das cooperativas singulares de crédito e dos bancos cooperativos integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC). Decisão: aprovado.

- Voto 136/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo criando o Balancete Combinado do Sistema Cooperativo e estabelecendo condições para sua elaboração e remessa a este Banco Central. Decisão: aprovado.

- Voto 137/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo alterando a Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre a realização de operações de microcrédito destinadas à população de baixa renda e a microempreendedores. Decisão: aprovado.

- Voto 138/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo dispoendo sobre a definição de microcrédito e a metodologia de realização de suas operações. Decisão: aprovado com alterações. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 988ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2012

Às vinte e uma horas e cinquenta minutos do dia trinta e um de outubro de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima octogésima oitava sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 139/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, que passa a vigorar acrescido do §3º, de forma a autorizar o repasse de recursos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aos bancos públicos federais. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.155.

- Voto 140/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a Resolução nº 4.141, de 27 de setembro de 2012, para remanejar limites de recursos em linhas de financiamento passíveis de subvenção econômica pela União ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.154.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.


**EXTRATO DE ATA DA 989ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

Às dezoito horas e quarenta e três minutos do dia seis de novembro de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima octogésima nona sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assunto apreciado:

- Voto 141/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o § 3º do art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, que autoriza o repasse de recursos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aos bancos públicos federais para empréstimos destinados a financiar despesas de capital dos Estados e do Distrito Federal. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 990ª SESSÃO
REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

Às quinze horas do dia vinte e dois de novembro de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima nonagésima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 133/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Propõe a doação de imóvel não destinado a uso próprio ao Município do Rio de Janeiro. Decisão: aprovado.

- Voto 134/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Propõe a doação de imóvel não destinado a uso próprio à Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina (Fatma). Decisão: aprovado.

- Voto 142/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) constantes no Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.159.

- Voto 143/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Ajusta as normas do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.160.

- Voto 144/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o art. 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, aumentando o valor global para contratação de operações de crédito destinadas a financiamentos de contrapartida das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e dos projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.158.

- Voto 145/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, que passa a vigorar acrescido do parágrafo 5º. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.157.

- Voto 146/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a edição de decreto presidencial reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital do Banco Daycoval S.A., em virtude da adesão desse banco ao Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, nos termos do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Pt 111539187. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 991ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

Às dezesseis horas e cinquenta e nove minutos do dia onze de dezembro de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima nonagésima primeira sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, substituto, Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Deixou de participar da reunião o Sr. Guido Mantega, Ministro da Fazenda, por se encontrar no exterior, em missão oficial.

Assuntos apreciados:

- Voto 147/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o prazo de contratação e de reembolso da composição de dívidas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), de que trata a Resolução nº 4.028, de 18 de novembro de 2011. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.162.

- Voto 148/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o período de vigência do preço mínimo da laranja da safra 2012. Decisão: aprovado.

- Voto 149/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural contratadas por produtores rurais de arroz. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.161.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 992ª SESSÃO
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2012**

Às quinze horas e sete minutos do dia vinte de dezembro de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima nonagésima segunda sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 150/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Ajusta normas gerais do crédito rural e normas referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.163.

- Voto 151/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as disposições do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) constantes no Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.164.

- Voto 152/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o prazo de contratação das linhas especiais de crédito, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para atender produtores rurais e empreendedores afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), de que tratam as Resoluções ns. 4.075 e 4.076, de 4 de maio de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.165.

- Voto 153/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o prazo de contratação das linhas especiais de crédito, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), para atender agricultores familiares, produtores rurais e empreendedores afetados pelas enchentes ou enxurradas na região Norte, de que tratam as Resoluções ns. 4.078, 4.079 e 4.080, de 22 de maio de 2012, e 4.093, de 30 de maio de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.166.

- Voto 154/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Define o preço mínimo para a uva industrial para a safra 2012/2013. Decisão: aprovado.

- Voto 155/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a redação do art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, ampliando o limite para contratação de operações de crédito de saneamento inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.167.

- Voto 156/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe alterar a redação do inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, modificando o prazo previsto no dispositivo para 31 de dezembro de 2013. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.168.

- Voto 157/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a redação do art. 9º-R da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, prorrogando o prazo para contratação de operações de crédito para empreendimentos de mobilidade urbana diretamente associados à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.169.

- Voto 158/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Estabelece as condições para contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que tratam as Leis ns. 12.096, de 24 de novembro de 2009, e 12.409, de 25 de maio de 2011, e revoga a Resolução nº 4.141, de 27 de setembro de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.170.

- Comunicação 159/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Apresenta Relatório Semestral da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativo ao Sistema de Supervisão Baseado em Risco (SBR), referente ao período de janeiro a junho de 2012. Decisão: ciente.

- Comunicação 160/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Apresenta o Plano Bial da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relativo ao Sistema de Supervisão Baseado em Risco (SBR), referente aos anos de 2013 e 2014. Decisão: ciente.

- Voto 161/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração e assuntos de Política Monetária - Propõe o Orçamento de Receitas e Encargos de Operações de Autoridade Monetária do Banco Central do Brasil para o exercício de 2013. Decisão: aprovado.

- Voto 162/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Econômica - Submete, para aprovação, a programação monetária para o 1º trimestre e para o ano de 2013. Decisão: aprovado.

- Voto 163/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo dispondo sobre o fornecimento, pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, das informações de adimplimento de pessoas naturais e de pessoas jurídicas aos bancos de dados de que trata a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, para formação de histórico de crédito. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.172.

- Voto 164/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe o estabelecimento de critérios, condições e prazos para a concessão de financiamentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), inclusive aqueles passíveis de subvenção econômica pela União a instituições financeiras oficiais federais, define a remuneração dessas instituições enquanto agentes operadores dos Fundos, e regulamenta a assunção de risco integral pelos agentes operadores em financiamentos já contratados. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.171.

- Voto 166/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro e assuntos de Política Econômica - Fixa a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o primeiro trimestre de 2013. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.173.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 993ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 2012**

Às dezesseis horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e sete de dezembro de dois mil e doze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima nonagésima terceira sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, Presidente do Banco Central do Brasil, substituto.

Deixou de participar da reunião o Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, por se encontrar em férias.

Assuntos apreciados:

- Voto 165/2012-CMN - Ministério da Fazenda - Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 3.308, de 31 de agosto de 2005, que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, bem como a aceitação dos ativos correspondentes como garantidores dos respectivos recursos, na forma da legislação e da regulamentação em vigor. Decisão: aprovado com alterações.

- Voto 167/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Dispõe sobre a classificação de produtores rurais e critérios para apuração de saldos e para fiscalização de financiamentos rurais. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.174.

- Voto 168/2012-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de ato normativo estabelecendo critérios para registro contábil das variações a preços de mercado de ações recebidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) em transferência da União para aumento de capital e classificadas na categoria "títulos disponíveis para venda". Decisão: aprovado - Resolução nº 4.175.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 994ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE JANEIRO DE 2013**

Às dezoito horas e cinquenta e sete minutos do dia quatro de janeiro de dois mil e treze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima nonagésima quarta sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Eva Maria Cella Dal Chiavon, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, interina.

Deixaram de participar da reunião a Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, por se encontrar em férias, e o Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil, por motivo de força maior.

Assuntos apreciados:

- Voto 1/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as normas para renegociação das operações de crédito fundiário contratadas ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, inclusive as operações do Programa Cédula da Terra contratadas no âmbito do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, de que trata a Seção 8 do Capítulo 18 do Manual de Crédito Rural (MCR 18-8). Decisão: aprovado.

- Voto 2/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Altera as normas para contratação das operações de crédito fundiário ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, de que trata a Seção 1 do Capítulo 12 do Manual de Crédito Rural (MCR 12-1). Decisão: aprovado.

- Voto 3/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a Resolução nº 4.112, de 10 de julho de 2012, para ampliar o volume e incluir nova fonte de recursos para aplicação na linha especial de crédito de investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), para agricultores familiares de municípios da Região Sul afetados por seca ou estiagem. Decisão: aprovado.

- Voto 4/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Propõe o redirecionamento de recursos do exercício de 2012 do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). Decisão: aprovado.

- Voto 5/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 995ª SESSÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2013**

Às quinze horas e quarenta e nove minutos do dia trinta e um de janeiro de dois mil e treze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima nonagésima quinta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 6/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a redação do inciso III do §2º do art. 9º-N, do § 4º do art. 9º-R e do §1º do art. 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.182.

- Voto 7/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Altera a Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que tratam as Leis ns. 12.096, de 24 de novembro de 2009, e 12.409, de 25 de maio de 2011. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.185.

- Comunicação 8/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Monetária - Encaminha relatório com as posições em aberto em 31 de dezembro de 2012 relativas a contratos de swap cambial, nos termos da Resolução nº 2.939, de 26 de março de 2002. Decisão: ciente.

- Voto 9/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural - Propõe a edição de ato normativo dispondo sobre o enquadramento de parcela de crédito de investimento rural concedido ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.186.

- Voto 10/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Concede prazo adicional para pagamento da primeira parcela dos financiamentos de estocagem contratados em 2012 ao amparo de recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (Funcafé). Decisão: aprovado - Resolução nº 4.183.

- Voto 11/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Prorroga o prazo para contratação de linha de crédito para agricultores familiares de municípios da região Sul afetados por seca ou estiagem, de que trata a Resolução nº 4.112, de 10 de julho de 2012. Decisão: aprovado - Resolução nº 4.184.

- Voto 12/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos do Presidente - Extingue o Manual de Normas e Instruções (MNI) - Pt 1101535308. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 996ª SESSÃO REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Às quinze horas e um minuto do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e treze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima nonagésima sexta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 13/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para produtores rurais que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e altera a Resolução nº 4.082, de 22 de maio de 2012. Decisão: aprovado.

- Voto 14/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Autoriza a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) aos agricultores familiares que tiveram prejuízos em decorrência da estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e altera a Resolução nº 4.083, de 22 de maio de 2012. Decisão: aprovado.

- Voto 15/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Prorroga os prazos para a contratação das linhas especiais de crédito de investimento e de custeio para os agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) afetados pela seca ou estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), de que trata o Manual de Crédito Rural (MCR 10-19-7 e 9). Decisão: aprovado.

- Voto 16/2013-CMN - Ministério da Fazenda - Estabelece preços mínimos para as culturas de inverno da safra 2013. Decisão: aprovado.

- Voto 17/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Administração - Submete à aprovação do Conselho Monetário Nacional as demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil relativas ao exercício de 2012. Decisão: aprovado.

- Voto 18/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Política Monetária - Estende o acesso ao Redesconto do Banco Central, na modalidade de compra com compromisso de revenda, com prazo de um dia útil, às instituições financeiras titulares de Conta de Liquidação - Pt 1001489413. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 997ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2013

Às oito horas e vinte e seis minutos do dia primeiro de março de dois mil e treze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima nonagésima sétima sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto 19/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de resolução dispondo sobre a elaboração e a remessa de Balancete Patrimonial Analítico - Conglomerado Prudencial. Decisão: aprovado.

- Voto 20/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de atos normativos dispondo sobre a metodologia de apuração do Patrimônio de Referência (PR) e dos requerimentos mínimos de manutenção de PR, Nível 1 do PR e Capital Principal. Decisão: aprovado. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 998ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2013

Às dez horas e vinte e quatro minutos do dia quinze de março de dois mil e treze, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a noningentésima nonagésima oitava sessão, extraordinária, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação da Sra. Eva Maria Cella Dal Chiavon, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, substituída, e do Sr. Alexandre Antonio Tombini, Presidente do Banco Central do Brasil.

Deixou de participar da reunião a Sra. Miriam Belchior, Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, por se encontrar no exterior, em missão oficial.

Assuntos apreciados:

- Voto 21/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe alterar a regulamentação sobre o Valor Efetivo Total - VET nas operações de câmbio com clientes. Decisão: aprovado.

- Voto 22/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de resolução dispondo sobre medidas de transparência na contratação de operações de crédito relativas à divulgação do Custo Efetivo Total (CET). Decisão: aprovado.

- Voto 23/2013-CMN - Banco Central do Brasil - Assuntos de Regulação do Sistema Financeiro - Propõe a edição de resolução dispondo sobre medidas de transparência na contratação de pacotes de tarifas. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 9 de abril de 2014

Informa sobre aplicação no Amapá dos Protocolos ICMS 10/14 a 17/14.

Nº 59 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público em atendimento a Secretaria de Estado de Fazenda do Amapá, que somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de junho de 2014:

Protocolo ICMS 10/14 - Altera o Protocolo ICMS 114/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios;

Protocolo ICMS 11/14 - Altera o Protocolo ICMS 56/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria;

Protocolo ICMS 12/14 - Altera o Protocolo ICMS 58/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza;

Protocolo ICMS 13/14 - Altera o Protocolo ICMS 113/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos;

Protocolo ICMS 14/14 - Altera o Protocolo ICMS 57/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos;

Protocolo ICMS 15/14 - Altera o Protocolo ICMS 55/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de tocador;

Protocolo ICMS 16/14 - Altera o Protocolo ICMS 60/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno;

Protocolo ICMS 17/14 - Altera o Protocolo ICMS 112/11 que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RETIFICAÇÃO

No § 1º do art. 201 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, alterado pelo art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.453, de 24 de fevereiro de 2014, publicada nas páginas 77 a 80 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 39, de 25 de fevereiro de 2014:

Onde se lê:

"Art. 201 (...)

(...)

§ 1º Nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, aplica-se o disposto no caput: (...)"

Leia-se:

"Art. 201 (...)

(...)

§ 1º Nos termos do § 1º do art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011, aplica-se o disposto no caput: (...)"

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18470.720971/2014-11, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha
2) Marca Comercial	Camel Blue
3) Cigarro	King Size 84 mm
4) Embalagem	Rígida (Box)
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 6,25 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	183.750
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18470.720970/2014-68, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha
2) Marca Comercial	Camel Filters
3) Cigarro	King Size 84 mm
4) Embalagem	Rígida (Box)
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 6,25 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	315.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18470.720969/2014-33, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha
2) Marca Comercial	Winston Classic
3) Cigarro	King Size 84 mm
4) Embalagem	Rígida (Box)
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	105.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho



8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre
--------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18470.720967/2014-44, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha
2) Marca Comercial	Winston Blue
3) Cigarro	King Size 84 mm
4) Embalagem	Rígida (Box)
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	131.250
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL**

PORTARIA Nº 152, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Transfere, temporariamente e no interesse da administração, de forma concorrente e cumulativa, competências administrativas entre unidade e atribuições entre dirigentes subordinados à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas nos arts. 300, caput, e 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a necessidade de minimizar problemas de atendimento em Agências da Receita Federal do Brasil (ARF) jurisdicionadas pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia (DRF/GOI) e a flexibilização propiciada pelo uso do Sistema e-Processo, resolve:

Art. 1º Transferir temporariamente da ARF/Catalão para a DRF/GOI/GO, de forma concorrente e cumulativa, as competências e as atribuições constantes dos arts. 231 e 310 do Regimento Interno da RFB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2014.

JOSÉ OLESKOVICZ

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118,
DE 9 DE ABRIL DE 2014**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 10111.720253/2014-11, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro o Sr. ANDERSON DE SOUZA MOREIRA, CPF nº 868.152.611-15.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Concede registro especial para a atividade desenvolvida de GRÁFICA a impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, nos termos do disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, regulamentado pela lei 11.945, de 4 de junho de 2009 e pela Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e considerando tudo o mais que consta no processo administrativo 13161.720343/2014-05, declara:

Art. 1º INSCRITA no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da lei 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o número GP-01402/008, para a atividade de Gráfica: impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária (GP), a empresa Seriem Indústria Gráfica LTDA - EPP - CNPJ 15.405.202/0001-90 - com domicílio na Avenida Presidente Vargas, 275, Jardim América, Dourados-MS, CEP 79804-030.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA abaixo identificado, no uso das atribuições definidas no inciso II do art. 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa - PB, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.868.231/0001-11	09.185.935/0001-64	12.924.395/0001-06
--------------------	--------------------	--------------------

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA abaixo identificado, no uso das atribuições definidas no inciso II do art. 243, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI MARQUES FRAZÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.436.687/0001-02	35.491.273/0001-60
--------------------	--------------------

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.725535/2011-54, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 42, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Ipatanga 1, aprovado pela Portaria nº 197, de 18/05/2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 19/05/2009, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.72555/2011-25, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 57, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Linha de Transmissão 345 kV - Pimenta/Taquaril, aprovado pela Portaria nº 233, de 07/04/2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2011, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.72555/2011-36, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 55, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação Itabira 2, aprovado pela Portaria nº 233, de 07/04/2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 08/04/2011, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts. 9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.72365/2012-06, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 213, de 26/09/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação São Gotardo, aprovado pela Portaria nº 149, de 19/03/2012, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 21/03/2012, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Declara o cancelamento de ofício de NI-CPF por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que consta nos processos administrativos n.ºs 13603.720028/2012-61 e 13603.721858/2013-97, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, pelo motivo "atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física" as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de números 049.634.296-75 em nome de WELBERTH OZEIAS DOS SANTOS (Processo Administrativo n.º 13603.720028/2012-61) e 200.186.226-15 em nome de JOSÉ LAIR DE FARIA (Processo Administrativo n.º 13603.721858/2013-97), nos termos do inciso I, do artigo 30, e do art. 31, da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA****PORTARIA Nº 21, DE 9 DE ABRIL DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ, no uso de suas atribuições, considerando as normas estabelecidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentadas pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando, ainda, o disposto no art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, e no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Delegar competência aos Chefes de Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC e, em suas ausências e impedimentos legais, aos respectivos substitutos designados, para praticar, em suas respectivas áreas de atuação, os seguintes atos:

- I - expedir editais sobre matéria de sua competência;
- II - decidir sobre a guarda e destruição de documentos não processuais, observados os prazos de arquivamento;
- III - promover a identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas nas respectivas áreas;
- IV - decidir sobre encaminhamento, arquivamento e desarquivamento de processos e outros expedientes.

Art. 2º - Delegar competência às Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC para praticar, em suas respectivas áreas de atuação, os seguintes atos:

I - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição; e

II - decidir sobre encaminhamento de processos.

Art. 3º - Delegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil e, em suas faltas ou impedimentos, aos respectivos substitutos, para a prática do seguinte ato, no âmbito de sua respectiva jurisdição:

I - preparar, instruir e efetuar aos devidos ajustes nos sistemas de controle do crédito tributário relacionados aos processos administrativos fiscais de contencioso fiscal, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.061, de 04 de agosto 2010.

Art. 4º - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 5º - Fica expressamente vedada à subdelegação das atividades cuja competência foi delegada através desta Portaria.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria DRF/VRA nº 06, de 21 de janeiro de 2014.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos já praticados, baseados nas competências ora delegadas.

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 4 DE ABRIL DE 2014**

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e Portaria RFB nº 523, de 21 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010 e Instrução Normativa nº 1.153, de 11 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição nº GP-07108/00364 - atividade de - gráfica - no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a ABFA BMS CORREA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. - EPP, CNPJ nº 01.136.252/0001-05 situada na Rua da Passagem, nº 75, lojas A, B e C, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-030, requeridas no processo eletrônico administrativo nº 11707.721.075/2013-10.

Art. 2º - A presente autorização será cassada em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art.3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 7 DE ABRIL DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.721336/2013-00, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEME) nº 109, de 29 de novembro de 2013, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 02 de dezembro 2013.

EMPRESA: PARANAÍBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 17.553.029/0001-01
CEI nº Não é a responsável pela execução da obra (art. 26, inciso I da IN RFB nº 971/2009).

NOME DO PROJETO: Conforme o descrito no Anexo da Portaria nº 109/2013.

ATO AUTORIZATIVO: Conforme o descrito no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 109/2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 19 meses, com início previsto para julho de 2014 e término previsto para janeiro de 2016

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05(cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 7 DE ABRIL DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720879/2013-00, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 149, de 31 de outubro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 01 de novembro de 2012.

EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS II S.A.

CNPJ nº 15.319.876/0001-72

CEI nº 51.220.74967/74

NOME DO PROJETO: EOL Ubatuba

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME n.º 428 de 16 de julho de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Central Geradora Eólica
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início em julho/2014 com término em dezembro/2015

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 7 DE ABRIL DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720878/2013-57, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 142, de 25 de outubro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 26 de outubro de 2012.

EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS III S.A.

CNPJ nº 15.321.146/0001-06

CEI nº 51.220.74982/76

NOME DO PROJETO: EOL Santa Catarina

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME n.º 433, de 19 de julho de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Central Geradora Eólica
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início em julho/2014 com término em dezembro/2015

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 7 DE ABRIL DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720884/2013-12, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 172, de 28 de novembro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 2012.

EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS IV S.A.

CNPJ nº 15.320.903/0001-27

CEI nº 51.220.74993/75

NOME DO PROJETO: EOL Pitombeira

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME n.º 442 de 24 de julho de 2012

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Central Geradora Eólica
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início em julho/2014 com término em dezembro/2015

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 7 DE ABRIL DE 2014**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720885/2013-59, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 152, de 09 de novembro de 2012, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2012.

EMPRESA: ENERGIA DOS VENTOS V S.A.

CNPJ nº 15.253.861/0001-59

CEI nº 51.220.75007/72

NOME DO PROJETO: EOL São Januário

ATO AUTORIZATIVO: Portaria MME n.º 432, de 17 de julho de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Central Geradora Eólica
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: início em julho/2014 com término em dezembro/2015

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Concede à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.006669/0414-05, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 07, de 14 de fevereiro de 2014:

EMPRESA: MOVIEPASS CINEMATOGRAFICA LTDA.

CNPJ nº 18.695.259/0001-60

PROJETO: Ampliação - Moviepass -? Taubaté Shopping
OBJETO DO PROJETO: Ampliação e modernização de 01 complexo de 05 salas, localizado à

Av. Charles Schineider, nº 1700, Shopping Taubaté, Vila Edmundo, Taubaté, SP.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN nº 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art.5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 9 DE ABRIL DE 2014**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 10º; 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18473.720036/2014-16, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica IM-PORT-SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME, número 10.438.244/0001-04, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 9 DE ABRIL DE 2014**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o estabelecido nos arts. 10º; 37, inciso II; e 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.721610/2014-83, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica PRO-SAV COMÉRCIO DE ALUMÍNIO E VIDRO LTDA, número 04.862.393/0001-01, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43 da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ HENRIQUE LANDI MACIEIRA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 2 DE ABRIL DE 2014**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 16682.720143/2014-53, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada FARSTAD SHIPPING S.A., CNPJ nº 02.873.539/0001-80, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO SA. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 425, de 30 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 29 de janeiro de 2014.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO
FISCAL****ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Declara a inaptidão de empresas perante o CNPJ e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 40, da IN-RFB nº 1183/2011, em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso III, da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.725278/2012-15, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa DOMÍNIO EXPORT COMERCIAL IMPORTADORA LTDA., CNPJ nº 02.373.904/0001-98, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 01 de dezembro de 2011.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Declara a inaptidão de empresas perante o CNPJ e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 40, da IN-RFB nº 1183/2011, em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso III, da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.729365/2013-22, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa CERTRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ nº 07.296.212/0001-07, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 01 de novembro de 2005.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 26 DE MARÇO DE 2014**

Declara a inaptidão de empresas perante o CNPJ e a inidoneidade dos documentos fiscais por elas emitidos.

O Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é outorgada pelo § 2º, do art. 40, da IN-RFB nº 1183/2011, em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso III, da IN citada, resolve:

Considerando os motivos que constam do Processo Administrativo nº 11128.730705/2013-68, declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa SÉRGIO RICARDO DE ARAÚJO LACERDA - ME, CNPJ nº 09.626.172/0001-40, tornando-se ineficazes, tributariamente, os documentos por ela emitidos a partir de 04 de junho de 2008.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRFSJR nº 068, de 03 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2013 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 49.974.918/0001-20, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, na Rua Roberto Mange, 360, Nova Redentora.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 8 DE ABRIL DE 2014**

Declara canceladas inscrições no Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência a ele delegada pelo Artigo 3º, Inciso XI da Portaria DRF/SJC/SP nº 75 de 12/05/2011, considerando o constante no processo administrativo nº 10821.720428/2013-95 e com fundamento no que dispõem os Artigos 30, Inciso I e 31 da IN/RFB nº 1042/2010, declara:

Art.1º Ficam CANCELADAS DE OFÍCIO, no Cadastro das Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil, as inscrições de números 217.412.628-10, 327.510.848-42 e 388.752.758-58, titularizadas pelo contribuinte VALDIR DE BARROS, por ter sido constatada multiplicidade com a inscrição nº 019.742.758-84.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 7 DE ABRIL DE 2014**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Com-

plementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica TRANSPORTADORA E ENTREGADORA MATOS & MATOS LTDA - EPP, CNPJ nº 50.462.571/0001-16, com endereço na Avenida Cinderela, 2067, Sala 03, Gurilândia, Taubaté/SP, CEP 12071-500, nos termos dos incisos I e XII do art. 29 e II do art. 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinados com os incisos III, alínea "a", e IV, alínea "k", estes do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, com efeitos no período de 01/01/2012 a 31/05/2013, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 10860.720325/2014-40.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Declaração de cancelamento de inscrições no CPF, com fundamento em decisão administrativa.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 24, 26, II, 30, III e 31, da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.722321/2013-87, declara:

Art. 1º - Ficam CANCELADAS as inscrições no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nºs 448.758.338-14 e 422.170.518-30, em nome de Carlos Augusto de Siqueira, com fundamento na decisão administrativa que foi proferida no processo acima mencionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO
FISCAL****INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Declara cancelada a habilitação ao regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, com base no preceituado nos artigos 307, 480 a 487 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e na Instrução Normativa SRF nº 386 de 14 de janeiro de 2004, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 12719.720067/2014-61, declara:

Art. 1º Fica a empresa SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI, CNPJ nº 03.135.637/0001-83, habilitada a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro de Depósito Especial - DE.

Parágrafo único. O local para a operação do regime é no estabelecimento matriz da empresa, com endereço à Rua das Embaúbas 601, Bairro Fazenda Santo Antônio, São José/SC.

Art. 2º Poderão ser admitidos no DE, com suspensão de tributos, partes, peças, acessórios e materiais de reposição ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos, e de seus componentes estrangeiros, nacionalizados ou não, e empregados na pres-



tação de serviços médicos de diagnóstico, cirurgia e terapia, bem assim em pesquisas realizadas por hospitais, clínicas de saúde e laboratórios.

Parágrafo único. Somente poderão ser admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial e consignadas a SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI.

Art. 3º A auditoria prevista no art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, deverá ser iniciada em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação deste Ato, observando os termos da Instrução Normativa SRF nº 682, de 4 de outubro de 2006.

Art. 4º O prazo de vigência do regime é de um ano, podendo ser prorrogado por período não superior, no total, a cinco anos (Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, art. 307).

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO FRANCO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Registro especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e face ao que consta no processo administrativo nº 10980.720.794/2014-01, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Engarrafador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/0134, o estabelecimento da empresa:

VINICOLA CAVALLI LTDA.

CNPJ: 13.286.823/0001-77

RUA GABRIEL D'ANUNCIO STRAPASSON, Nº 19, COLOMBO PR.

Produto (em garrafas de vidro)	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE
VINHO TINTO DE MESA SECO	VINHOS CAVALLI	750 ml
VINHO TINTO DE MESA SUAVE	VINHOS CAVALLI	750 ml
VINHO BRANCO DE MESA SECO	VINHOS CAVALLI	750 ml
VINHO BRANCO DE MESA SUAVE	VINHOS CAVALLI	750 ml

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 2013 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14, com as alterações posteriores, artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ: 76.490.184/0001-87, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de diversificação do estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº 0104/2013 da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 10783.722486/2012-76 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 76.490.184/0034-35

II - Localização: Rodovia BR 101 Norte, km 139 - Fazenda Giuclube Bairro Canivete - Linhares - ES.

III - Enquadramento do empreendimento: Artigo 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213/2002.

IV - Atividade Incentivado: Fabricação e envase de néctares de frutas

V - Capacidade instalada Atual: 180.0288 hl/ano

VI - Capacidade incentivada: 180.0288 hl/ano

Art. 2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2013 e término no ano-calendário 2017 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações posteriores.

Art. 3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art. 5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art. 6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 0104/2013.

Art. 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14, com as alterações posteriores, artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ: 76.490.184/0001-87, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de diversificação do estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº 0102/2013 da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 13768.720399/2012-61 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 76.490.184/0034-35

II - Localização: Rodovia BR 101 Norte, Km 139 - Fazenda Giuclube - Bairro Canivete - Linhares - ES.

III - Enquadramento do empreendimento: Artigo 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213/2002.

IV - Atividade Incentivado: Fabricação de concentrados para bebidas.

V - Capacidade instalada Atual: 742.000 hl/ano

VI - Capacidade incentivada: 742.000 hl/ano

Art. 2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2013 e término no ano-calendário 2020 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações posteriores.

Art. 3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art. 5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art. 6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 0102/2013.

Art. 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14, com as alterações posteriores, artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ: 76.490.184/0001-87, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de diversificação do estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº 0103/2013 da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 13768.720400/2012-57 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 76.490.184/0034-35

II - Localização: Rodovia BR 101 Norte, Km 139 - Fazenda Giuclube - Bairro Canivete - Linhares - ES.

III - Enquadramento do empreendimento: Artigo 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213/2002.

IV - Atividade Incentivado: Fabricação e envase de achocolatados

V - Capacidade instalada Atual: 311.904 hl/ano

VI - Capacidade incentivada: 311.904 hl/ano

Art. 2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2013 e término no ano-calendário 2017 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações posteriores.

Art. 3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº 3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art. 5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art. 6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 0103/2013.

Art. 7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14, com as alterações posteriores, artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ: 76.490.184/0001-87, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de diversificação do estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº0101/2013 da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 13768.720401/2012-00 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 76.490.184/0034-35

II - Localização: Rodovia BR 101 Norte, Km 139 - Fazenda Giuclube - Bairro Canivete - Linhares - ES.

III - Enquadramento do empreendimento: Art.2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213/2002

IV - Atividade Incentivado: Fabricação de bebidas energéticas e fabricação de refrescos à base de sucos de frutas

V - Capacidade instalada Atual: 60.480 hl/ano (energéticos) e 93.614 hl/ano (refrescos à base de sucos de frutas)

VI - Capacidade incentivada: 60.480 hl/ano (energéticos) e 93.480 hl/ano (refrescos à base de sucos de frutas)

Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2013 e término no ano-calendário 2019 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações posteriores.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 0101/2013.

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Reconhece o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDENE, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013, publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2199-14, com as alterações posteriores, artigo 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e artigo 6º da Instrução Normativa SRF nº267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art.1º. Fica reconhecido o direito da empresa LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA, CNPJ: 76.490.184/0001-87, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados sobre o lucro da exploração relativo ao projeto de diversificação do estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE, com base no Laudo Constitutivo nº0105/2013 da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 13768.720403/2012-91 conforme descrito abaixo:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 76.490.184/0034-35

II - Localização: Rodovia BR 101 Norte, Km 139 - Fazenda Giuclube - Bairro Canivete - Linhares - ES.

III - Enquadramento do empreendimento: Artigo 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213/2002.

IV - Atividade Incentivado: Fabricação de Repositores Hidroeletrólitos - isotônicos.

V - Capacidade instalada Atual: 135.000 hl/ano

VI - Capacidade incentivada: 135.000 hl/ano

Art.2º. O prazo de fruição do benefício de que trata o artigo anterior tem início no ano-calendário 2013 e término no ano-calendário 2021 conforme consta no referido laudo constitutivo e tendo em vista o disposto no §3º do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com as alterações posteriores.

Art.3º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para amortização de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (artigo 545 do Decreto nº3000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR - artigo 69 da IN SRF 267/2002):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art.4º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de penalidades cabíveis.

Art.5º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais à isenção ou redução do imposto.

Art.6º. Deverão ser observados ainda os critérios e condições estabelecidos no laudo constitutivo 0105/2013.

Art.7º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Aplicar a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses à empresa K.M.L.R. PINHEIRO INFORMÁTICA - EPP, CNPJ 12.555.875/0001-39, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 e 11.3 do Edital nº 0927800/000006/2013 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fl. 53 do processo 10909.7203082014-17.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Concede Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pelos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e o constante no processo administrativo nº 11080.721509/201477, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006.

Nome empresarial: BRASPINE MADEIRAS LTDA

Nº de inscrição no CNPJ: 01.203.549/000146

Art. 2º O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 14 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CHUI

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Estabelece normas para utilização, pelos caminhoneiros, do pátio da Inspetoria.

O INSPETOR - CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CHUI, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 238 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e em conformidade com o Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. A entrada e saída dos veículos, bem como os demais procedimentos a serem observados no pátio desta Inspetoria serão regulamentados nesta Portaria.

Movimentação de veículos:

Art. 2º. A saída do Pátio dos tratores (cavalos) dos caminhões de carga somente será permitida, em dias úteis, dentro dos seguintes horários:

a) das 06:00h às 08:30h;

b) das 12:00h às 13:00h; e

c) das 18:00h às 21:00h.

Art. 3º. A entrada no Pátio dos tratores (cavalos) dos caminhões de carga somente será permitida, em dias úteis, no horário das 06:00h às 21:00h.

Art. 4º. Nos finais de semana e feriados, tais veículos poderão deixar e retornar ao pátio no período entre 06:00h e 21:00h.

Art. 5º. Fora dos horários mencionados nos números 1 a 3 não será admitida, em nenhuma hipótese, a entrada de veículos no Pátio da Aduana.

Movimento de motoristas:

Art. 6º. A entrada de motoristas no Pátio, quando desacompanhados dos veículos, poderá ser efetuada das 06:00h às 22:00h, em dias úteis, fins de semana e feriados.

Art. 7º. A saída dos motoristas poderá ser solicitada à vigilância em qualquer horário.

Art. 8º. Somente o motorista do caminhão poderá entrar no pátio, sendo vedada a entrada de qualquer outra pessoa (familiares, amigos, etc). É obrigatória a apresentação de documento de identificação para ingressar no pátio.

Procedimentos no Pátio:

Art. 9º. Será permitida a utilização dos chuveiros no período entre 06:00h e 23:00h, mediante apresentação à vigilância de documento de identificação do motorista e cópia do MIC. O prazo para devolução das chaves será de 30 minutos.

Art. 10. Não será permitida a entrada de bebidas alcoólicas no pátio, mesmo em pacotes fechados, que, uma vez encontrados a bordo do cavalo, serão lacrados e devolvidos ao motorista mediante solicitação no balcão de atendimento e somente após a liberação da carga pela RFB.

Art. 11. A responsabilidade pelos pertences pessoais fica a cargo do motorista.

Art. 12. É proibido circular sem camisa dentro do pátio.

Art.13. Terão acesso ao pátio, em dias úteis, das 09:00h às 19:00h, os despachantes, transportadores e respectivos representantes, devidamente identificados com crachá.

Art. 14. O veículo será revistado quando entrar e sair do Pátio ou a qualquer momento quando solicitado.

Disposições Finais:

Art. 15. A responsabilidade por danos às instalações é de responsabilidade solidária do motorista e da empresa transportadora.

Art. 16. Este regulamento constitui-se Norma de Segurança Fiscal em Local Alfandegado e o seu descumprimento acarretará nas sanções previstas pelo Decreto- Lei 37/1966:

"Art. 107. Aplicam-se ainda as seguintes multas: [...]

V - de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao transportador de carga ou de passageiro, pelo descumprimento de exigência estabelecida para a circulação de veículos e mercadorias em zona de vigilância aduaneira."

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Autoridade Aduaneira.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DOS SANTOS GONÇALVES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
003.163.950-05	ANDRE DA SILVA GONZALEZ	10521.720127/2014-27

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 138, de 02 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de abril de 2014, Seção 1, pág. 89, na Ementa, onde se lê: "Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, publicada no DOU no dia 30 de novembro de 2014" leia-se "Portaria nº 482 de 29 de outubro de 2013, publicada no DOU no dia 30 de outubro de 2013".

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 109, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Itaituba	Inundações - 1.2.1.0.0	046/2014	24/03/14	59050.000419/2014-22
PA	São Felix do Xingu	Inundações - 1.2.1.0.0	462	12/03/14	59050.000445/2014-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 110, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 24.209, de 24 de março de 2014, do Estado do Rio Grande do Norte,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000444/2014-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Acari
2	Açu
3	Afonso Bezerra
4	Água Nova
5	Alexandria
6	Almino Afonso
7	Alto do Rodrigues
8	Angicos
9	Antônio Martins
10	Apodi
11	Areia Branca
12	Arês
13	Augusto Severo
14	Baía Formosa
15	Baraúna
16	Barcelona
17	Bento Fernandes
18	Bodó
19	Bom Jesus
20	Brejinho
21	Caiçara do Norte
22	Caiçara do Rio do Vento
23	Caicó
24	Campo Redondo
25	Canguaretama
26	Caraúbas
27	Carnaúba dos Dantas
28	Carnaubais
29	Ceará-Mirim
30	Cerro Corá
31	Coronel Ezequiel
32	Coronel João Pessoa
33	Cruzeta
34	Currais Novos
35	Doutor Severiano
36	Encanto
37	Equador
38	Espírito Santo
39	Felipe Guerra

40	Fernando Pedroza
41	Florânia
42	Francisco Dantas
43	Frutuoso Gomes
44	Galinhos
45	Governador Dix-Sept Rosado
46	Grossos
47	Guamaré
48	Ielmo Marinho
49	Ipanguaçu
50	Ipueira
51	Itajá
52	Itaú
53	Jaçanã
54	Jandaíra
55	Janduís
56	Januário Cicco
57	Japi
58	Jardim de Angicos
59	Jardim de Piranhas
60	Jardim do Seridó
61	João Câmara
62	João Dias
63	José da Penha
64	Jucurutu
65	Jundiá
66	Lagoa d'Anta
67	Lagoa de Pedras
68	Lagoa de Velhos
69	Lagoa Nova
70	Lagoa Salgada
71	Lajes
72	Lajes Pintadas
73	Lucrecia
74	Luís Gomes
75	Macaíba
76	Major Sales
77	Marcelino Vieira
78	Martins
79	Messias Targino
80	Montanhas
81	Monte Alegre
82	Monte das Gameleiras
83	Mossoró
84	Nísia Floresta
85	Nova Cruz
86	Olho d'Água do Borges
87	Ouro Branco
88	Paraná
89	Paraú
90	Parazinho
91	Parelhas
92	Passa e Fica
93	Passagem
94	Patu
95	Pau dos Ferros
96	Pedra Grande
97	Pedra Preta
98	Pedro Avelino
99	Pedro Velho
100	Pendências
101	Pilões
102	Poço Branco
103	Portalegre
104	Porto do Mangue
105	Presidente Juscelino
106	Pureza
107	Rafael Fernandes
108	Rafael Godeiro
109	Riacho da Cruz
110	Riacho de Santana
111	Riachuelo
112	Rodolfo Fernandes
113	Ruy Barbosa
114	Santa Cruz
115	Santa Maria
116	Santana do Matos
117	Santana do Seridó
118	Santo Antônio
119	São Bento do Norte
120	São Bento do Trairi
121	São Fernando
122	São Francisco do Oeste
123	São João do Sabugi
124	São José de Mipibu
125	São José do Campestre
126	São José do Seridó
127	São Miguel
128	São Miguel do Gostoso
129	São Paulo do Potengi
130	São Pedro
131	São Rafael
132	São Tomé
133	São Vicente
134	Senador Elói de Souza
135	Senador Georgino Avelino
136	Serra de São Bento
137	Serra do Mel
138	Serra Negra do Norte
139	Serrinha
140	Serrinha dos Pintos
141	Severiano Melo
142	Sítio Novo
143	Taboleiro Grande
144	Taipu
145	Tangará

146	Tenente Ananias
147	Tenente Laurentino Cruz
148	Tibau
149	Tibau do Sul
150	Timbaúba dos Batistas
151	Touros
152	Triunfo Potiguar
153	Umarizal
154	Upanema
155	Várzea
156	Venha-Ver
157	Vera Cruz
158	Viçosa
159	Vila Flor

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 40.380, de 14 de fevereiro de 2014, do Estado de Pernambuco,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000443/2014-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência por procedimento sumário nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Agrestina
2	Águas Belas
3	Alagoinha
4	Altinho
5	Angelim
6	Belo Jardim
7	Bezerros
8	Bom Conselho
9	Bom Jardim
10	Bonito
11	Brejão
12	Brejo da Madre de Deus
13	Buíque
14	Cachoeirinha
15	Caetés
16	Calçado
17	Camocim de São Felix
18	Canhotinho
19	Capoeiras
20	Caruaru
21	Casinhas
22	Correntes
23	Cumaru
24	Cupira
25	Frei Miguelinho
26	Garanhuns
27	Gravatá
28	Iati
29	Ibirajuba
30	Itaíba
31	Jataíba
32	João Alfredo
33	Jucati
34	Jupi
35	Jurema
36	Lagoa do Ouro
37	Lagoa dos Gatos
38	Lajedo
39	Limoeiro
40	Machados
41	Orobó
42	Palmeirina
43	Panelas
44	Paranatama
45	Passira
46	Pedra
47	Pesqueira
48	Poção
49	Riacho das Almas
50	Sairé
51	Salgadinho
52	Saloá
53	Sanharó
54	Santa Cruz do Capibaribe
55	Santa Maria do Cambucá
56	São Bento do Una
57	São Caitano
58	São João
59	São Joaquim do Monte
60	São Vicente Ferrer
61	Surubim
62	Tacaímbó
63	Taquaritinga do Norte
64	Terezinha
65	Tupanatinga

66	Venturosa
67	Vertente do Lério
68	Vertentes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Canutama	Inundações - 1.2.1.0.0	- 06/2014	03/03/14	59050.000390/2014-89
BA	Ibipeba	Enxurradas - 1.2.2.0.0	- 189/2013	18/12/13	59050.000429/2014-68
MG	Engenheiro Navarro	Estiagem - 1.4.1.1.0	- 775	10/02/14	59050.000434/2014-71
MG	São Francisco	Estiagem - 1.4.1.1.0	- 003	27/01/14	59050.000430/2014-92
MT	Cláudia	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	026/2014	27/03/14	59050.000447/2014-40
RS	Arroio Grande	Enxurradas - 1.2.2.0.0	- 031	10/02/14	59050.000433/2014-26
SC	Içara	Enxurradas - 1.2.2.0.0	- 023/2014	14/02/14	59050.000375/2014-31

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 114, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Reconhece situação de emergência no município de Ribeiro Gonçalves - PI

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 001/2014, de 13 de janeiro de 2014, de Ribeiro Gonçalves - PI.

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000376/2014-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de seca, COBRADE: 1.4.1.2.0, a situação de emergência no Município de Ribeiro Gonçalves - PI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 647, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Institui Grupo Executivo Interministerial com a finalidade de integrar ações voltadas à prevenção de condutas ilícitas no âmbito de programas habitacionais instituídos pela União

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de desenvolver ações integradas para prevenir a prática de condutas ilícitas, assim como, garantir a efetividade de programas habitacionais instituídos pela União, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Executivo Interministerial com a finalidade de integrar ações voltadas à prevenção de condutas ilícitas no âmbito de programas habitacionais instituídos pela União.

Art. 2º O Grupo Executivo Interministerial será composto por:

I - dois representantes do Ministério da Justiça e respectivos suplentes; e

II - dois representantes do Ministério das Cidades e respectivos suplentes;

§ 1º O Ministério da Justiça será representado por servidores da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e do Departamento de Polícia Federal - DPF.

§ 2º O Ministério das Cidades será representado por servidores da Secretaria Nacional de Habitação.

§ 3º O Grupo Executivo Interministerial será coordenado pela SENASP.

§ 4º Os representantes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos à Coordenação do Grupo Executivo Interministerial no prazo de quinze dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§ 5º O Grupo Executivo Interministerial poderá convidar representantes das unidades da federação para o desenvolvimento de suas atividades, inclusive mediante assinatura de acordo de cooperação técnica.

§ 6º O Grupo Executivo Interministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º A participação no Grupo Executivo Interministerial será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Grupo Executivo, sem prejuízo das competências institucionais dos órgãos e entidades envolvidas, possuirá as seguintes atribuições:

I - discutir, aprovar e implementar ações de prevenção, controle e apuração de eventuais tentativas de desvio de finalidade de políticas sociais patrocinadas pelo Governo Federal no âmbito de ambos Ministérios;

II - promover as articulações com órgãos públicos das unidades da federação a fim de assegurar a eficaz implementação das ações de prevenção e controle; e

III - elaborar relatórios trimestrais para encaminhamento aos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 5º A SENASP fornecerá o apoio administrativo necessário para o desenvolvimento das atividades realizadas no âmbito do Grupo Executivo Interministerial.

Art. 6º O Grupo Executivo Interministerial deverá se reunir trimestralmente de maneira ordinária, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, caso necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado Justiça

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI
Ministro de Estado das Cidades

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008449/2011-50
Requerentes: Loja Insinuante Ltda., RN Comércio Varejista S.A. e Eletro Shopping Casa Amarela Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias, Yi Shin Tang e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 9 de abril de 2014.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 9 de abril de 2014

Nº 397 - Processo Administrativo nº 08012.000855/2010-93. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Representado: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Goiás - CoopaneST/GO. Advogados: Guilherme Gomes Krueger, Zelson Luis Pinheiro Tenório, Alexandre Brasil Rodrigues e outros. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 398 - Processo Administrativo nº 08012.006312/2004-31. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Representado: Cooperativa Brasileira dos Anestesiologistas - COOPANEST-DF. Advogados: Ivo Gico Teixeira Júnior, Luiz Filipe Couto Dutra e outros. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 400 - Processo Administrativo nº 08012.003706/2000-98. Representante: Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Representado: Cooperativa dos Anestesiologistas do Espírito Santo - COOPANEST/ES; Cooperativa dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares do Estado do Espírito Santo - COOPANGIO; Cooperativa dos Médicos Intensivistas do Estado do Espírito Santo - COOPERATI; Cooperativa de Cirurgiões Gerais do Estado do Espírito Santo - COOPERCIGES; Cooperativa dos Cirurgiões Pediátricos do Estado do Espírito Santo - COOPERCIPES; Cooperativa dos Cirurgiões Plásticos do Estado do Espírito Santo - COOPLAST/ES; Cooperativa de Ortopedistas e Traumatologistas do Estado do Espírito Santo - COOTES; Cooperativa dos Neurocirurgiões do Estado do Espírito Santo - COOPNEURO e Sociedade de Especialidades Onco-Hematológicas Pediátricas Ltda - ONCOHEMATOL. Advogados: Marlene Verdan Cunha, Paulo Henrique Cunha da Silva, Rúbia Mara Garcia Cunha, Vinicius Ribeiro de Figueiredo Teixeira, Estefânia Viveiros, Leonardo Oliveira Costa e outros. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, (i) pela convalidação do Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto as fases processuais concluídas antes da vigência da lei e (ii) pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a ser contado em dobro, conforme o art. 191, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

Nº 401 - Ato de Concentração nº 08700.002354/2014-17. Requerentes: TIM Celular S/A (TIM), Caixa Econômica Federal (CEF) e Mastercard Brasil Soluções de Pagamento Ltda. (Mastercard). Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas e Enrico S Romanielo. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 9 de abril de 2014

Nº 399 - Processo Administrativo nº 08012.008821/2008-22. Representante: Secretaria de Direito Econômico - SDE ex officio. Representados: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica do Brasil Ltda., na qualidade de sucessora das Representadas Aurobindo Farmacêutica do Brasil Ltda. e AB Farmo Química Ltda.; Brasvit Indústria e Comércio Ltda.; Pharma Nostra Comercial Ltda.; César Augusto Alves Lucas; Daniela Bosso Fujiki; Flávio Garcia da Silva; Francisco Sampaio Vieira de Faria; José Augusto Alves Lucas; Premanandam Modapohala; Ronaldo Alexandre Fonseca; e Vittorio Tedeschi. Advogados: André Marques Gilberto; Natália Oliveira Felix; Marcello Rocha de Luna Freire; André Luiz Pinheiro Teixeira; Fábio Henrique Andrade dos Santos; Fernando Tissi Ribeiro; Arthur Rossi Simões Carvalho; Priscila Brolio Gonçalves; Andrea Fabrino Hoffman Formiga; Ana Carolina Zoricic; André Luiz Gerheim; Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch; Lucivalter Expedito Silva. No interesse do Cade de instruir o presente Processo Administrativo e com fundamento no art. 13, VI, b, da Lei nº 12.529/11, determino a intimação de SIMONE REVOREDO CESARONI, CPF 012.450.217-29, para que a mesma, no dia 29 de abril de 2014 às 14:30 horas, apresente-se para tomada de depoimento na sede do Cade, localizada na SEP 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, Brasília/DF, CEP 70770-504. Os custos de deslocamento da intimada correrão às expensas do Cade. Ficam os Representados notificados acerca da data e do horário designado para a realização da oitiva.

ALESSANDRA VIANA REIS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 872, DE 19 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/278 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALE ESTANCIA NATIVA SERTANEJA EVENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 10.830.528/0001-41 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 944, DE 21 DE MARÇO DE 2014**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2363 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.500.855/0001-39 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 978, DE 24 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3203 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0163-09, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munições calibre .380
300 (trezentas) Munições calibre 12
500 (quinhentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.052, DE 26 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1384 - DPF/JNE/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGIGUARDE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.001.216/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 521/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.082, DE 27 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1609 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 39.537.063/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 531/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.124, DE 28 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5591 - DPF/CRU/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERFIL - SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.542.022/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 546/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.142, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9281 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALVO ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.732.792/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 276/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.149, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3440 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0003-81, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10299 (dez mil e duzentas e noventa e nove) Munições calibre .380
109 (cento e nove) Munições calibre 12
98874 (noventa e oito mil e oitocentas e setenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.164, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2031 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 63.006.084/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 582/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.166, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3517 - DPF/PSO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0151-67, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 38
300 (trezentas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.167, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3518 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0156-71, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
350 (trezentas e cinquenta) Munições calibre .380
200 (duzentas) Munições calibre 12
3220 (três mil e duzentas e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.168, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3519 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0152-48, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
320 (trezentas e vinte) Munições calibre 38
100 (cem) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.176, DE 1º DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3755 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRUDDEN EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.061.654/0001-38 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.209, DE 2 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3256 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0147-80, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
2600 (duas mil e seiscentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.238, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3775 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DOX SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.589.189/0001-16, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.243, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2147 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VITÓRIAGATTI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.094.349/0001-19, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
40 (quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.252, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2869 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABC BAR CAFE LTDA ME, CNPJ nº 02.270.781/0001-60 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.262, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1487 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANCIA STV LTDA, CNPJ nº 93.542.520/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 755/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.267, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2049 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HÉRCULES VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.274.939/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 625/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.269, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2508 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.277.344/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 743/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.279, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5590 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ACADEMIA DE FORMACAO PEDRA NEGRA EIRELI EPP, CNPJ nº 17.430.090/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 613/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.281, DE 4 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2122 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 708/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.289, DE 7 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3342 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GARRA VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.141.823/0001-62, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

13 (treze) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.295, DE 7 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2930 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S.DO MONTE CHAVES - ME, CNPJ nº 12.147.315/0001-45, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100000 (cem mil) Munições calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.300, DE 7 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3604 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STILO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.112.812/0001-30, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

26 (vinte e seis) Revólveres calibre 38

312 (trezentas e doze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.307, DE 8 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10499 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA, CNPJ nº 11.699.378/0007-37 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 812/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.975, DE 3 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.001532/2014-19 - SR/DPF/SE, resolve:

Autorizar a empresa UNIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.105.153/0001-42, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser UNIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.977, DE 7 DE ABRIL DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no processo nº 08105.003944/2014-86-CGCS/DIREX, referente ao processo nº 2014/2601-GESP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTACUS CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.657.618/0001-80, especializada em curso de formação de vigilantes, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 745/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Ministério da Pesca e Aquicultura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 102, DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Delega competência aos Superintendentes Federais do Ministério da Pesca e Aquicultura nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte para celebrarem Termo de Permissão de Uso de equipamento de rastreamento por satélite, nos casos em que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, e considerando o que consta do processo nº 00350.001690/2010-24, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes Federais do Ministério da Pesca e Aquicultura nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte para celebrarem, como representantes do órgão Permitente, Termo de Permissão de Uso (TPU) com os proprietários ou responsáveis legais das embarcações motorizadas e de comprimento entre 10 e 15 metros da frota de pesca da lagosta (*Panulirus argus* e *Panulirus laevicauda*) das respectivas unidades federadas, com vistas à instalação de equipamentos de rastreamento por satélite, adquiridos pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, em atendimento ao disposto no art. 2º da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 3, de 5 de julho de 2013.

Parágrafo único. A Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura disponibilizará às Superintendências relacionadas no caput todas as orientações necessárias à execução do procedimento em pauta.

Art. 2º Os equipamentos de que trata o art. 1º serão fornecidos pela empresa homologada no Pregão Eletrônico nº 22/2010, bem como serão por ela instalados, conforme estabelecido no Contrato nº 56/2010, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de setembro de 2010, cujo prazo de vigência foi prorrogado mediante o Termo Aditivo nº 1/2014, publicado no DOU de 7 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES

Ministério da Previdência Social**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 399, DE 9 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Portaria SEDEC nº 60, de 21 de fevereiro de 2014; e
Portaria MPS nº 127, de 7 de abril de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o estado de calamidade pública reconhecido pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Portaria nº 60, de 21 de fevereiro de 2014;

b. as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e

c. o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social nº 127, de 7 de abril de 2014, que autoriza antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício da prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, aos beneficiários domiciliados no Município de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo - ES, resolve:

Art. 1º Fica alterado o cronograma de pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, para o primeiro dia útil, a partir da competência de abril de 2014 e enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados no Município de Pedro Canário - ES.

Art. 2º Aos beneficiários que tenham seu benefício mantido no Município de Pedro Canário, além da antecipação do cronograma de pagamento, também será disponibilizado o pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, na forma prevista no art. 169, § 1º inciso II, e § 2º do Regulamento na Previdência Social -



RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e em conformidade com a Portaria MPS nº 127, de 2014.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 28 de abril a 30 de junho de 2014.

§ 3º A identificação do titular, procurador ou representante legal, para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recepcionados por meio de formulário, deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º deste artigo, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPS nº 127, de 2014, será processado a partir da competência de setembro de 2014, em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª (trigésima sexta) parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, observando o prazo definido no § 2º deste artigo.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 7 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 3ª Reunião Extraordinária de Diretoria Colegiada - DC Extraordinária, realizada em 18 de março de 2014, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.282478/2010-13	AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816490/2011-15	AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496502/2011-81	AMIL POR ADMINISTRAÇÃO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.007898/2007-17	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.007903/2007-91	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ITAPETININGA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.315620/2013-69	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SAO LUCAS S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.496524/2011-41	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349798/2010-61	ASSOCIAÇÃO UNISAUDE MARAU	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente à AIH 4306108755465 (04/2007), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.120046/2006-33	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296731/2005-59	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente à AIH 42472789132 (09/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.496829/2011-52	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312644/2012-85	PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816984/2011-08	SAÚDE ASSISTENCIAL MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497028/2011-12	SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497091/2011-41	UNIMED ALÉM PARAIBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561942/2011-16	UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436749/2011-48	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008956/2004-87	UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120133/2006-91	UNIMED DE BARRA MANSA, SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente às AIHS 2434316368 (02/2002) e 2536350476 (03/2002), e pela reconsideração da decisão de primeira instância e consequente anulação da identificação relativa à AIH 2433670460 (01/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312978/2012-59	UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817167/2011-69	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376239/2011-12	UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008880/2007-32	UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.562194/2011-99	UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 395ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 19 de fevereiro de 2014, aprovou o voto relator no seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.035626/2010-11	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "c", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.005095/2008-01	HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUI S/C LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a" c/c art. 1º, § 1º "e" da Lei 9656/98	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
25789.012552/2010-51	SUL AMÉRICA CIA DE SEGURO DE SAÚDE	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.070381/2010-60	AMICO SAÚDE LTDA	DIGES	Rescisão unilateral de contrato - Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.052171/2005-22	ANIMA ASSIST. MED S/C LTDA	DIPRO	Não envio de DIOPS - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001 c/c arts. 2º e 5º da RN 29/03	175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)
25783.016736/2010-41	SUL AMÉRICA CIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Rescisão unilateral de contrato - Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.061811/2008-38	GOLDEN CROSS ASSIST INTERN DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Reajuste em desacordo com a legislação - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 8 DE ABRIL DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 396ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 07 de março de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.075614/2009-01	ITALICA SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, III, "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.006345/2010-48	HAPVIDA ASSIST. MÉD LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura em caso de emergência - Art. 35-C, I, da Lei 9656/98	200.000,00 (duzentos mil reais)
25785.003120/2008-75	UNIMED PLANALTO MÉDIO COOP DE SERV. MÉDICOS	DIPRO	Reajuste sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	41.748,00 (quarenta e um mil, setecentos e quarenta e oito reais)
25789.003313/2009-77	UNIMED PAULISTANA SOC COOP DE TRAB MÉDICO	DIOPE	Deixar de cumprir regras referentes à adoção e utilização de mecanismos e uso dos serviços de saúde	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.000558/2007-31	UNIMED CARUARU COOP DE TRAB MÉDICO	DIOPE	Reajuste sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	77.571,00 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais)
25789.024804/2008-71	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "E" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.006491/2010-78	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.006126/2009-14	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.001992/2010-33	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II c/c art. 9º da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/2004	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25789.065399/2010-65	SUL AMÉRICA CIA DE SEGURO DE SAÚDE	DIGES	Reajuste em desacordo com a legislação - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.059224/2010-19	UNIMED PAULISTANA COOP DE TRAB MÉDICO	DIOPE	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.193460/2006-61	UNIMED DE MACAÉ COOP DE ASSIST À SAÚDE	DIGES	Reajuste em desacordo com a legislação - Art. 25 da Lei 9656/98	24.906,00 (vinte e quatro mil, novecentos e seis reais)
25773.005784/2008-16	HAPVIDA ASSIST. MÉD LTDA	DIGES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.012548/2010-93	SUL AMÉRICA CIA DE SEGURO SAÚDE	DIGES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Circuito Deliberativo	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.178258/2004-48	UNIMED CURITIBA SOC COOP DE MÉD	4146	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, § único da Lei 9656/98	Arquivamento

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRÊTO

DECISÕES DE 10 DE MARÇO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.002732/2011-14	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Infração ao art. 20 da Lei nº 9.656 de 1998, visto que a Operadora não informou os dados cadastrais da beneficiária M.C.G. no Sistema de Informação de Beneficiários.	Advertência

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.069146/2013-11	BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA.	370363.	02.719.125/0001-00	Restou comprovada a infração ao artigo 12, I, "b", da Lei 9.956/98, mas houve a reparação voluntária eficaz no âmbito da notificação de investigação preliminar, conforme art. 11, §§4º e 5º, da RN nº 48/03.	Auto anulado - RVE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.283, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a Portaria GM/MS nº 533, de 3 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.252, de 25 de maio de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro para o medicamento LOSARTANA POTÁSSICA, processo 25351.143800/2006-69, referente à empresa EMS S.A., publicada no Diário Oficial da União nº. 102, de 28 de maio de 2012, Seção 1, página 61 e em Suplemento página 86.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 9 de abril de 2014

Nº 38 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 30 de julho de 2013, e a Portaria MS/GM nº 533, de 3 de abril de 2014, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE, por tornar insubsistente o Aresto nº 48, de 24 de fevereiro de 2014, expedientes 1036026/13-3, 1035914/13-1, 1035959/13-1, 1035909/13-5, 1035990/13-7, 1035992/13-3, 1036036/13-1 e 1036011/13-5, referente à empresa Novartis Biociência S/A, C.N.P.J.: 56.994.502/0001-30, publicado no Diário Oficial da União nº. 39 de 25 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 103, para dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 11654-13.2014.4.01.3400. Determina, ainda, que os mencionados expedientes sejam pautados em Reunião Ordinária da Dicol para deliberação.

IVO BUCARESKY

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 75, de 01 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 22-E, de 02 de fevereiro de 1999, Seção 1, pág. 35.

Onde se lê:
NATURES PLUS FTCA LTDA 1.00583-3
FERRO QUELATO GLICINADO
NEUTROFER FOLICO 25000.006647198-26
1.0583.0224.001-2
150 MG/5 NO COM REV CT FR PLAS OPC X 30 01/04
0201022 ANTIANEMICOS A BASE DE- FERRO - AS-
SOCIACOES MEDICAM 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR
Leia-se:
NATURES PLUS FTCA LTDA 1.00583-3
FERRO QUELATO GLICINADO
NEUTROFER FOLICO 25000.006647198-26
1.0583.0224.001-2
150 MG/5 NO COM REV CT FR PLAS OPC X 30 02/04
0201022 ANTIANEMICOS A BASE DE- FERRO - AS-
SOCIACOES MEDICAM 24 MESES
150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR

Na resolução RE nº 1.568, de 02 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1, pág. 48, referente ao processo nº 25351.524769/2011-87



<p>Onde se lê: Referência - DIANE 35 25351.787615/2011-84 04/2018 Leia-se: Referência - DIANE 35 25351.787615/2011-84 05/2018</p> <p>Na resolução RE n.º 1.568, de 02 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 84, de 3 de maio de 2013, Seção 1, pág. 48, referente ao processo n.º 25351.524769/2011-87 Onde se lê: Referência - TRAVATAN 25351.524769/2011-87 04/2018 Leia-se: Referência - TRAVATAN 25351.524769/2011-87 05/2018</p> <p>Na resolução RE n.º 1.887, de 24 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 100, de 27 de maio de 2013, Seção 1, pág. 38 e Suplemento pag.39, referente ao processo n.º 25351.007922/01-25 Onde se lê: 180 MCG SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS 0,5 ML X 1 CAN APLIC Leia-se: 180 MCG SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS 0,5 ML X 4 CAN APLIC</p> <p>Na resolução RE n.º 2.312, de 12 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 111, de 15 de junho de 2009, Seção 1, pág. 68 e Suplemento pág. 2. Referente ao processo 25351.092890/2008-84. Onde se lê: 02/2009 Leia-se: 02/2014</p> <p>Na resolução RE n.º 2.951, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 55 e Suplemento pag. 1. Onde se lê: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 1.04381-0 MALEATO DE ENALAPRIL ANTI- HIPERTENSIVOS ENALAMED 25351.027893/00-09 03/2016 COMERCIAL 1.4381.0058.004-1 18 Meses 5 MG COM CT STRIP AL X 30 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.005-8 18 Meses 10 MG COM CT STRIP AL X 30 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.006-6 18 Meses 20 MG COM CT STRIP AL X 30 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.007-4 18 Meses 5 MG COM CT STRIP AL X 900 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.008-2 18 Meses 10 MG COM CT STRIP AL X 900 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.009-0 18 Meses 20 MG COM CT STRIP AL X 900 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.010-4 18 Meses 5 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 30 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.011-2 18 Meses 5 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 900 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.012-0 18 Meses 10 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 30 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.013-9 18 Meses 10 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 900 (EMB HOSP)</p>	<p>Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.014-7 18 Meses 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 30 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.015-5 18 Meses 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 900 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.016-3 18 Meses 10 MG COM CT STRIP AL X 500 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.017-1 18 Meses 10 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 500 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.018-1 18 Meses 20 MG COM CT STRIP AL X 500 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.018-8 18 Meses 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 500 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.020-1 18 Meses 5 MG COM CT STRIP AL X 60 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.021-1 18 Meses 5 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 60 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.022-8 18 Meses 10 MG COM CT STRIP X 60 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.023-6 18 Meses 10 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 60 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.024-4 18 Meses 20 MG COM CT STRIP AL X 60 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.025-2 18 Meses 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 60 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.027-9 18 Meses 5 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 500 (EMB HOSP) Não informado</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.026-0 18 Meses 5 MG COM CT STRIP AL X 500 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.027-9 18 Meses 5 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 500 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO Leia-se: CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 1.04381-0 ANTI- HIPERTENSIVOS ENALAMED 25351.027893/00-09 03/2016 COMERCIAL 1.4381.0058.010-4 18 Meses 5 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 30</p>	<p>Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.011-2 18 Meses 5 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 900 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.012-0 18 Meses 10 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 30 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.013-9 18 Meses 10 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 900 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.014-7 18 Meses 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 30 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.015-5 18 Meses 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 900 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.016-3 18 Meses 10 MG COM CT STRIP AL X 500 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.017-1 18 Meses 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 500 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.018-1 18 Meses 20 MG COM CT STRIP AL X 500 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.018-8 18 Meses 10 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 500 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.019-8 18 Meses 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 500 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.019-8 18 Meses 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 500 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.020-1 18 Meses 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 500 (EMB HOSP) Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.021-1 18 Meses 5 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 60 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.023-6 18 Meses 10 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 60 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.025-2 18 Meses 20 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 60 Não informado 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE</p> <p>COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO COMERCIAL 1.4381.0058.027-9 18 Meses 5 MG COM CT BL PVC/PVDC AL X 500 (EMB HOSP) Não informado</p> <p>Na resolução RE n.º 3. 757, de 4 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 194, de 7 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 30. E Suplemento pag. 68, referente ao processo n.º 25351.004854/01-61 Onde se lê: SENE HERBARIUM 25351.080192/2008-36 07/2013 Leia-se: SENE HERBARIUM 25351.080192/2008-36 07/2018</p> <p>Na resolução RE n.º 3. 757, de 4 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 194, de 7 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 30. E Suplemento pag. 68, referente ao processo n.º 25351.004854/01-61 Onde se lê: PREVIGRIP 25351.004854/01-61 03/2013 Leia-se: PREVIGRIP 25351.004854/01-61 03/2018</p> <p>Na resolução RE n.º 3.798, de 28 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 166, de 31 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 43 e Suplemento pag. 2. Onde se lê: EVOLABIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.05980-6 C A R B O P L A T I N A ANTINEOPLASICO</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

EVOCARB 25351.109562/2006-62 07/2008
 Leia-se:
 EVOLABIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
 1.05980-6
 C A R B O P L A T I N A
 ANTINEOPLASICO
 EVOCARB 25351.109562/2006-62 07/2013

Na resolução RE n.º 3.826, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 199, de 14 de outubro de 2011, Seção 1, pág. 45 e Suplemento pág. 56, referente ao processo nº 25001.017057/85.

Onde se lê:
 50 MG/ML SUS OR CT FR GOT PLAS X 30 ML
 Leia-se:
 50 MG/ML SUS OR CT FR GOT PLAS OPC X 30 ML

Na resolução RE n.º 3.862, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 167, de 30 de agosto de 2011, Seção 1, pág. 56, referente ao processo nº 25000.002378/89-83

Onde se lê:
 80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
 Leia-se:
 80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20

Na resolução RE n.º 3.955, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 204, de 21 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 38. E Suplemento pág. 280, referente ao processo nº 25351.660737/2012-85

Onde se lê:
 Referência - Peprazol 25351.022587/00-87 10/2010
 Leia-se:
 Referência - Peprazol 25351.022587/00-87 10/2015

Na resolução RE n.º 3.955, de 18 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 204, de 21 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 38. E Suplemento pág. 280, referente ao processo nº 25351.660737/2012-85

Onde se lê:
 COMERCIAL 1.0068.1090.001-1 36 Meses
 Leia-se:
 COMERCIAL 1.0068.1090.001-1 24 Meses

Na resolução RE n.º 4.646, de 09 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União n.º 6, de 09 de janeiro de 2009, Seção 1, pág. 28.

Onde se lê:
 LACTULIV 25351.004454/2008-66 12/2013
 Leia-se:
 LACTULIV 25351.004454/2008-66 01/2014

Na resolução RE n.º 4.646, de 9 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União n.º 6, de 9 de janeiro de 2009, Seção 1, pág. 28 referente ao processo nº 25351.089255/2008-10.

Onde se lê:
 LACNAX 25351.089255/2008-10 12/2013
 Leia-se:
 LACNAX 25351.089255/2008-10 01/2014

Na resolução RE n.º 4.646, de 9 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União n.º 6, de 9 de janeiro de 2009, Seção 1, pág. 28 referente ao processo nº 25351.003550/2008-97..

Onde se lê:
 NORMOLAX 25351.003550/2008-97 12/2013
 Leia-se:
 NORMOLAX 25351.003550/2008-97 01/2014

Na resolução RE n.º 4.646, de 09 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União n.º 6, de 09 de janeiro de 2009, Seção 1, pág. 28.

Onde se lê:
 INLACT 25351.642700/2007-00 12/2013
 Leia-se:
 INLACT 25351.642700/2007-00 01/2014

Na resolução RE n.º 505, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 33, de 17 de fevereiro de 2014, Seção 1, pág. 55, Suplemento pág. 39, referente ao processo nº 25351.142351/2012-27

Onde se lê:
 APLIC PLAST (FLEXTOUCH)
 Leia-se:
 APLIC PLAS (FLEXTOUCH)

Na resolução RE n.º 5.212, de 12 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União n.º 218, de 16 de novembro de 2010, Seção 1, pág. 40 e Suplemento pág. 81, referente ao processo nº 25351.67285/2010-14

Onde se lê:
 Referência - TOBEX 25351.276537/2009-15 06/2015
 COMERCIAL 1.0465.0516.001-7 24 Meses
 155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO CO-MERCIAL 1.0465.0516.002-5 24 Meses
 155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO CO-MERCIAL 1.0465.0516.003-3 24 Meses
 155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO CO-MERCIAL 1.0465.0516.004-1 24 Meses

155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO CO-MERCIAL 1.0465.0516.005-1 24 Meses
 155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO CO-MERCIAL 1.0465.0516.006-8 24 Meses

Leia-se:
 Referência - TOBEX 25351.276537/2009-15 11/2015
 COMERCIAL 1.7287.0516.001-7 24 Meses

155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO CO-MERCIAL 1.7287.0516.002-5 24 Meses
 155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO CO-MERCIAL 1.7287.0516.003-3 24 Meses

155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO CO-MERCIAL 1.7287.0516.004-1 24 Meses
 155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO CO-MERCIAL 1.7287.0516.005-1 24 Meses

155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO CO-MERCIAL 1.7287.0516.006-8 24 Meses

Na resolução RE n.º 817, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União n.º 43, de 5 de março de 2014, Seção 1, pág. 46. E Suplemento pág. 44, referente ao processo nº 25351.749272/2009-69

Onde se lê:
 DONERA 25351.749272/2009-69 06/2015
 Leia-se:
 HAZOL 25351.749272/2009-69 06/2015

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 86, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência através do Circuito Deliberativo CD 074/2014 de 19 de março de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 04 de abril de 2008 e Portaria n.º 616, de 24 de abril de 2012, por unanimidade, não conhecer dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida, conforme relação anexa.

IVO BUCARESKY
 Diretor-Presidente
 Substituto

ANEXO

EMPRESA: MASTERLIMP FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.-ME

CNPJ: 17.426.603/0001-52
 PROCESSO: 25351.697524/2013-02
 EXPEDIENTE: 0092727/14-9

EMPRESA: COTIA ARMAZENS GERAIS S/A
 CNPJ: 30.683.536/0008-96

PROCESSO: 25351.577626/2013-02
 EXPEDIENTE: 1003353/13-0

EMPRESA: CENTER VET COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E ACESSÓRIOS LTDA.-ME

CNPJ: 04.990.906/0001-51
 PROCESSO: 25351.129861/2009-05
 EXPEDIENTE: 0986129/13-7

EMPRESA: NEWS DISTRILAB COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA.-ME

CNPJ: 08.353.205/0001-62
 PROCESSO: 25351.631081/2008-09
 EXPEDIENTE: 0109799/14-7

EMPRESA: ANIEL TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA.-EPP
 CNPJ: 10.694.526/0001-72

PROCESSO: 25351.653564/2013-11
 EXPEDIENTE: 0015430/14-0

EMPRESA: EXCLUSIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA.

CNPJ: 07.687.599/0001-22
 PROCESSO: 25351.271195/2013-11
 EXPEDIENTE: 0149227/14-6

EMPRESA: PRECISÃO CIRÚRGICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.-EPP

CNPJ: 14.788.803/0001-67
 PROCESSO: 25351.513933/2013-15
 EXPEDIENTE: 0986154/13-8

EMPRESA: SATO & SATO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME

CNPJ: 00.566.837/0001-00
 PROCESSO: 25759.180040/2013-17
 EXPEDIENTE: 0018713/14-5

EMPRESA: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.
 CNPJ: 60.664.828/0068-83

PROCESSO: 25351.757213/2011-18
 EXPEDIENTE: 0138410/14-4

EMPRESA: M & N COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.-ME

CNPJ: 05.924.021/0001-17

PROCESSO: 25351.592777/2013-19
 EXPEDIENTE: 0992351/13-9

EMPRESA: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.
 CNPJ: 05.813.685/0001-09

PROCESSO: 25351.306313/2012-19
 EXPEDIENTE: 1019082/13-1

EMPRESA: COTIA ARMAZENS GERAIS S/A
 CNPJ: 30.683.536/0008-96

PROCESSO: 25351.577627/2013-25
 EXPEDIENTE: 1003360/13-2

EMPRESA: JF IMPORTADORA, EXPORTADORA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA.

CNPJ: 16.852.520/0001-62
 PROCESSO: 25351.238562/2013-41
 EXPEDIENTE: 1050894/13-5

EMPRESA: A. SEABRA DE ARAÚJO
 CNPJ: 07.347.850/0001-00

PROCESSO: 25351.702596/2013-43
 EXPEDIENTE: 0022628/14-9

EMPRESA: ORION IMPLANTES LTDA.-EPP
 CNPJ: 17.992.346/0001-16

PROCESSO: 25351.007478/2014-49
 EXPEDIENTE: 0138394/14-9

EMPRESA: SANTANA S. L. ANDRADE-EPP
 CNPJ: 02.840.062/0003-07

PROCESSO: 25351.619033/2012-52
 EXPEDIENTE: 0045092/14-8

EMPRESA: QUALITY SUDESTE COMERCIAL LTDA.
 CNPJ: 05.509.239/0001-05

PROCESSO: 25351.271205/2013-53
 EXPEDIENTE: 0149191/14-1

EMPRESA: TEIXEIRA & RIGO LTDA.
 CNPJ: 04.488.278/0001-00

PROCESSO: 25351.002884/2002-58
 EXPEDIENTE: 0169375/14-1

EMPRESA: DF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL LTDA.

CNPJ: 06.555.701/0001-73
 PROCESSO: 25351.520677/2013-63
 EXPEDIENTE: 0068112/14-1

EMPRESA: KAITÊ BRASIL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 07.950.175/0001-09
 PROCESSO: 25351.152111/2013-63
 EXPEDIENTE: 0168044/14-7

EMPRESA: DF MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO DISTRITO FEDERAL LTDA.

CNPJ: 06.555.701/0001-73
 PROCESSO: 25351.520677/2013-63
 EXPEDIENTE: 0086423/14-4

EMPRESA: G. D. BAPTISTA DROGARIA-ME
 CNPJ: 18.819.531/0001-76

PROCESSO: 25351.616142/2013-67
 EXPEDIENTE: 0123316/14-5

EMPRESA: CILSO ONOFRE PAES DE TOLEDO ARARAQUARA-EPP

CNPJ: 03.489.437/0001-29
 PROCESSO: 25351.367380/2010-79
 EXPEDIENTE: 180024/11-8

EMPRESA: BORGES E NEVES LTDA.-ME
 CNPJ: 25.741.943/0001-04

PROCESSO: 25351.514728/2013-98
 EXPEDIENTE: 0082173/14-0

EMPRESA: GAS ALVES E SEVERO LTDA.-EPP
 CNPJ: 03.751.060/0001-34

PROCESSO: 25351.705226/2013-99
 EXPEDIENTE: 0090134/14-2

EMPRESA: P. H. C. PRETO LTDA.-ME
 CNPJ: 00.551.478/0001-00

PROCESSO: 25004.004537/96
 EXPEDIENTE: 0585845/12-3

ARESTO Nº 84, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de fevereiro de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidindo os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

IVO BUCARESKY
 Diretor-Presidente
 Substituto

ANEXO

Empresa: ABC TABACCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FUMOS LTDA.

CNPJ: 08.574.305/0001-19
 Marca: BRESSAN BRIGHT

Número do Processo: 25351066642/2013-22
 Expediente do Recurso: 0932763/13-1

Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso.



ARESTO Nº 85, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 25 de março de 2014, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

IVO BUCARESKY
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: SOUZA CRUZ S.A.

CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca: VOGUE PERLE BRONZE ODOUR REDUCTION TECHNOLOGY KS

Número do Processo: 25351.614191/2011-55

Expediente do Recurso: 1079195/13-7

Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.282, DE 09 DE ABRIL DE 2014

O Superintendente de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria 257, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no D.O.U. de 5 de março de 2014, o inciso XXIV do art. 41, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a informação da publicação de Notificação de Interdição Cautelar nº 247/2012, que interditiu cautelarmente todos os produtos sujeitos a vigilância sanitária, em todo o Estado de Minas Gerais, fabricados por Hila Indústria e Comércio de Fragrâncias Ltda - Me, por não possuir registro e Autorização de Funcionamento de Empresas na Anvisa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos cosméticos fabricados por Hila Indústria e Comércio de Fragrâncias Ltda - Me, localizada na Rua Chapeco, 331, Prado, Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HAGE CARMO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 294, DE 7 DE ABRIL DE 2014

Reclassifica leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Municipal do Tatuapé Carmino Caricchio, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar (DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica reclassificado para tipo II, o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal - UTIN tipo I, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2080346	Hospital Municipal do Tatuapé Carmino Caricchio - São Paulo/SP	
26.10		01

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS
DE SAÚDE
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Divulga o resultado da validação cadastral dos médicos estrangeiros com habilitação para o exercício de medicina no exterior, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 21, de 31 de março de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1.427/GM/MS, de 12 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da validação cadastral dos médicos estrangeiros com habilitação para o exercício de medicina no exterior inscritos no Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do subitem 6.1, do Edital/SGTES nº 21, de 31 de março de 2014, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Os médicos intercambistas que constem da lista a que se refere o art. 1º deverão acessar o site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir das 18 horas do dia 09 de abril de 2014 até as 18 horas do dia 11 de abril de 2014 e efetuar a seleção dos municípios em que pretendem realizar as ações de aperfeiçoamento nos termos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4 do Edital/SGTES nº 21, de 31 de março de 2014.

Art. 3º Os médicos intercambistas que não efetivarem a seleção dos municípios, nos termos do art. 2º, estarão automaticamente excluídos das demais fases no terceiro ciclo do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Edital/SGTES nº 21, de 31 de março de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 39, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.011977/2013-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica SINDATA TECNOLOGIA E SISTEMAS DE TRÂNSITO LTDA, sediada na Rua Tatuá, nº 27, Casa Branca, Santo André - SP, CEP 90015-620, inscrita no CNPJ nº 03.998.919/0001-04 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Tálionário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) SAIT do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficializar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MORVAM COTRIN DUARTE

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001306/2014-26, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcio-

namento a pessoa jurídica BH INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA-ME, CNPJ 09.569.523/0001-28, situada no Município de Belo Horizonte - MG, na Rua Padre Pedro Pinto, 5.037, Venda Nova, CEP 31.660-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERRAZZA NARDES

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
CNPJ Nº 42.357.483/0001-26 - INSC. EST. 82.879.781

BALANÇO PATRIMONIAL

MENSAGEM AOS ACIONISTAS

Visão Institucional

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério das Cidades, criada em 22/02/1984 para operar os trens urbanos e suburbanos em nove das principais capitais brasileiras (Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza, Salvador, Belo Horizonte, Recife, Maceió, João Pessoa e Natal). Tem, também, a missão de modernizar, expandir e implantar sistemas de transporte sobre trilhos.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, iniciou-se uma nova redemocratização do país, marcada por ampla abertura da economia brasileira. Verificou-se, então, uma progressiva redução da participação do Governo Federal em vários segmentos, entre eles o setor de transportes, com a descentralização dos sistemas de transporte urbanos de passageiros sobre trilhos.

Em decorrência dessa nova ordem constitucional, a CBTU já transferiu aos governos locais os sistemas de trens urbanos do Rio de Janeiro, de São Paulo, de Fortaleza e de Salvador. Atualmente, a estrutura da CBTU é composta por cinco Superintendências de Trens Urbanos, uma Coordenação Técnica e uma Administração Central, sediada na Cidade do Rio de Janeiro.

Sem prejuízo da sua obrigação estatutária de prestação de serviços de transporte de passageiros nas cinco regiões metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos das localidades onde mantém operação, a CBTU tem sido demandada pelo Governo Federal para exercer o acompanhamento e fiscalização das aplicações dos recursos federais em obras e projetos de interesse de Estados e Municípios. Por sua experiência e competência já demonstradas, continua atendendo às solicitações que vem recebendo do Governo Federal e de outras instâncias do Estado brasileiro relativamente à elaboração de análises referentes a projetos e ao desenvolvimento do setor metroferroviário no país.

O Estatuto Social da CBTU teve a sua primeira publicação em 14 de agosto de 1984. Sua última alteração foi decorrente de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de julho de 2013, ainda não publicada.

Gestão Empresarial

O exercício de 2013 foi bastante positivo, no contexto dos sistemas de trens urbanos operados pela CBTU. O anúncio da inclusão dos sistemas de Natal, João Pessoa e Maceió no PAC permitirá sua plena modernização, complementando os investimentos já realizados para substituição da frota de locomotivas e de carros de passageiros por modernos VLTs.

Tal medida propiciará melhoria substancial na eficiência da qualidade dos serviços, bem como melhores condições de mobilidade às populações urbanas. Nos sistemas de trens urbanos de Recife e de Belo Horizonte, novos recordes de demanda foram batidos, fazendo com que a CBTU atingisse a marca de 170,3 milhões de passageiros transportados no ano, valor este 20,8% superior ao de 2012. Destaca-se que, no mês de novembro, a CBTU ultrapassou a marca de 600 mil passageiros transportados por dia útil.

Com relação aos investimentos realizados em Recife, as intervenções projetadas atingiram 90% de avanço físico em 2013. Foram entregues 14 TUEs, que estão operando em sua totalidade, faltando a entrega de um TUE para janeiro de 2014. Foram também entregues os dois últimos VLTs para operar no trecho Cajueiro Seco-Cabo. A Estação Cosme e Damião está praticamente concluída, já tendo sido inaugurada em abril de 2013 para a Copa das Confederações. Continua em andamento a duplicação do trecho Cajueiro Seco/Cabo, já com 60% das obras concluídas.

Para o sistema de trens urbanos de Belo Horizonte, encontra-se em andamento a fabricação dos 10 TUEs com quatro carros cada, contratados em dezembro de 2012 com recursos do PAC-Equipamentos. Está prevista para 2014 a entrega do primeiro TUE.

Em Salvador, foram emitidos certificados que atestam a conclusão dos serviços previstos para o Tramo 1 (trecho Lapa/Acesso Norte), apto ao início da operação assistida após a realização dos testes e ajustes dos seis trens elétricos já entregues pela contratada. Está previsto o início da operação de Lapa até a estação Retiro no primeiro semestre de 2014, para atender à demanda da Copa do Mundo FIFA 2014. Encontra-se em fase de conclusão a recuperação de dois TUEs que irão operar no trecho Calçada-Paripe, com previsão de entrega em 2014.

Para o sistema de trens urbanos de Fortaleza, no ano de 2013 foram entregues mais seis TUEs, completando 18 unidades. Prevê-se a entrega da totalidade da frota até agosto de 2014. Concluiu-se o final das obras do trecho subterrâneo, com a inauguração das estações de José de Alencar e Chico da Silva, em julho de 2013. Desta forma, pode ter início a operação assistida em todo o trecho.

Desde 2009, a ação de modernização do sistema em Maceió vem desenvolvendo atividades de adequação para operar com a nova frota de oito VLTs já entregues, como continuidade às obras de recuperação da via permanente. Em 2013 foi contratado o Projeto Executivo das obras civis, contemplando a remodelação de trecho da

via permanente, aquisição e aplicação de solda aluminotérmica em diversos trechos remodelados, recuperação de pontilhão e construção de muro de contenção.

Os sistemas de João Pessoa e Natal foram incluídos no PAC - Equipamentos, em 2012, possibilitando a aquisição para Natal de 12 VLTs e duas locomotivas, e oito VLTs para João Pessoa. Em função da aquisição dos VLTs, em 2013, foram contratadas a recuperação de locomotiva e aquisição de torno mecânico, para o sistema de João Pessoa. Em Natal, foi contratada a aquisição de equipamentos para locomotivas, recuperação de motores de tração, aquisição de fixações e AMVs (aparelhos de mudança de via).

No que diz respeito à adequação à acessibilidade nos sistemas de trens urbanos em 2013, o valor aprovado de R\$980 mil foi aplicado quase que integralmente no sistema de Belo Horizonte, na contratação de obra civil de adequação das estações São Gabriel, Primeiro de Maio, Waldomiro Lobo e Floramar, e na revisão dos projetos executivos das estações Lagoinha, Calafate, Gameleira e Cidade Industrial. Em João Pessoa, foram concluídas as adequações à acessibilidade nas Estações de Santa Rita e Cabedelo.

Resultados operacionais

Os cinco sistemas operados pela CBTU - Recife, Belo Horizonte, Maceió, João Pessoa e Natal - transportaram até dezembro uma média mensal de 14,2 milhões de passageiros, o que significou um aumento de 20% em relação à aferida em 2012, incremento este, o maior já apresentado pela CBTU, desde a sua criação em 1984. A média mensal de 564,5 mil passageiros por dia útil apresentou um aumento de 15,5% sobre a apurada em 2012. Como consequência deste excelente resultado, a receita operacional da CBTU de R\$68,6 milhões, foi 16,7% superior à de 2012, destacada pela realização de mais 27.075 viagens no sistema de trens urbanos de Recife e pelo aumento de 15,6 mil passageiros a cada dia útil em Belo Horizonte. Natal e Maceió que, juntos, apresentaram aumento de 1,0 milhão de passageiros em relação ao exercício de 2012, representando um crescimento de 36,5%, motivado principalmente pela entrega e operação dos VLTs em Maceió. Em contrapartida, o sistema de João Pessoa apresentou um resultado negativo, com queda de 14% na demanda, decorrente da falta de segurança pública na região de Mandacaré e dos efeitos das frequentes falhas no sistema e no material rodante.

Considerando todos os sistemas da CBTU, o índice médio mensal de regularidade atingiu 95,3% em 2013, mantendo a variação quanto ao mesmo período de 2012. Quanto à pontualidade, o índice alcançou a média mensal de 88,7%, apresentando redução de 3,8% comparada ao resultado de 2012. Apesar da queda em alguns indicadores, decorrente, principalmente, de restrições orçamentárias, o resultado da prestação de serviço de transporte de passageiros sobre trilhos foi positivo, demonstrando uma participação cada vez mais efetiva da CBTU no transporte urbano de passageiros nas regiões onde opera.

Perspectivas 2014

Os maiores avanços na Linha 1 - Trecho Eldorado-Vilarginho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG serão registrados a partir de 2014, com início da montagem e entrega da nova frota de material rodante. A entrega do primeiro TUE será em outubro de 2014.

Estão previstos para 2014 o final das obras de duplicação e a construção de duas pontes no trecho Cajueiro Seco/Cabo, além da inauguração de três terminais de integração de passageiros. Está prevista, também para 2014, a conclusão das estações Largo da Paz, Prazeres e Joana Bezerra. O sistema de bilhetagem eletrônica será concluído até maio de 2014.

Em Fortaleza, está prevista para setembro de 2014 a entrega do 25º TUE de fabricação italiana, além da implantação dos Sistemas de Sinalização, Telecomunicações, Bilhetagem Eletrônica e Equipamento de Oficina. Segundo a METROFOR, serão necessários recursos suplementares de R\$190,0 milhões para estas intervenções, previstas no escopo, e para conclusão do projeto da Linha Sul, viabilizando o atendimento total da demanda de passageiros prevista.

Em Maceió, as contratações realizadas no final do ano de 2013 terão continuidade em 2014, com a aquisição de equipamentos para oficina, aquisição de equipamentos para os VLTs, recuperação de pontilhão, construção de muro de contenção, aquisição de fixações, remodelação da via permanente em dois trechos de via, totalizando 20,4 km, e a aquisição e aplicação de solda aluminotérmica em diversos trechos remodelados.

Conclusão

No desenvolvimento de suas atribuições de manutenção e operação dos sistemas de trens urbanos, a melhoria de resultado conquistada ganha maior significado, uma vez que se verificou um quadro de grande escassez de recursos para manutenção dos sistemas, exigindo da Companhia uma apurada gestão da aplicação dos recursos disponibilizados, no sentido de manter a operação dentro dos padrões mínimos de segurança exigidos para este modo de transporte.

Finalmente, a CBTU consolida-se hoje como uma operadora que vem buscando cada vez mais a excelência em seus resultados, demonstrando desta forma a sua importância no contexto da mobilidade nas regiões onde atua, envidando esforços permanentes por investimentos que nela ainda precisam ser aportados, visando proporcionar, continuamente, uma melhor qualidade de vida às comunidades que atende.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de Reais)

	2013	2012
ATIVO		
CIRCULANTE		
Disponibilidades	28.890	36.500
Caixa	63	61
Conta Única do Tesouro Nacional	12.316	31.936
Valores em Trânsito	2.186	2.044
Aplicações Financeiras	14.325	2.459
Contas a Receber - Nota 03	26.414	18.627
Impostos e Contribuições a Compensar	-	1
Adiantamento de Férias	4.945	2.324
Convênios a Receber	26.835	-
Almoxarifados	37.725	40.413
Depósitos Judiciais - Nota 04	153.082	115.386
	<u>277.891</u>	<u>213.251</u>
NÃO CIRCULANTE		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Depósitos Judiciais - Nota 04	67.417	61.988
Depósitos Especiais - Nota 05	94.917	90.471
Impostos a Recuperar	28.819	27.737
Aplicação em Títulos do Tesouro - Nota 06	154	145
	<u>191.307</u>	<u>180.341</u>
IMOBILIZADO - Nota 07	3.812.864	3.613.190
DIFERIDO - Nota 08	17.727	18.718
INTANGÍVEL	4.391	4.229
	<u>3.834.982</u>	<u>3.636.137</u>
	<u>4.026.289</u>	<u>3.816.478</u>
TOTAL DO ATIVO	4.304.180	4.029.729

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de Reais)

	2013	2012
PASSIVO		
CIRCULANTE		
Fornecedores e Empreiteiros	22.852	14.607
Convênios a Repassar	26.835	-
Financiamentos - Nota 09	5.293	15.057
Encargos de Financiamentos	1.270	1.640
Fundação REFER - Nota 10	1.534.777	1.311.947
Provisão para Férias	27.094	18.626
Provisão para Contingências - Nota 11	611.751	582.620
Obrigações a Pagar	24.774	13.815
Depósitos e Consignações	3.877	3.274
Recursos Fiscais e Previdenciários	3.279	1.973
	<u>2.261.802</u>	<u>1.963.559</u>
NÃO CIRCULANTE		
Financiamentos - Nota 09	129.077	114.517
Receita Diferida - Nota 12	3.040	3.230
	<u>132.117</u>	<u>117.747</u>
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Nota 13		
Capital Social Realizado	5.196.508	5.066.130
Reserva de Capital	2.267	2.267
Reserva de Reavaliação de Bens	5.636	6.130
Prejuízos Acumulados	(3.762.100)	(3.430.013)
	<u>1.442.311</u>	<u>1.644.514</u>
Recursos para Futuro Aumento de Capital	467.950	303.909
	<u>1.910.261</u>	<u>1.948.423</u>
TOTAL DO PASSIVO	4.304.180	4.029.729

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

(Em milhares de Reais)

	2013	2012
RECEITA BRUTA		
Transportes Ferroviários	168.637	144.535
Aluguéis e Arrendamentos	5.730	3.997
	<u>174.367</u>	<u>148.532</u>
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		
Impostos e Contribuições Incidentes sobre Serviços	(2.956)	(5.162)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	171.411	143.370
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS - Nota 14	(485.496)	(423.262)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	(314.085)	(279.892)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		
Subvenções para Custeio	559.735	502.983
Gerais e Administrativas	(98.094)	(95.768)
Depreciações e Amortizações	(62.065)	(60.001)
Sentenças Judiciais	(92.190)	(81.712)
Provisões Diversas - Nota 11	(29.131)	8.730
Reversão de Receitas Diferidas	190	685
	<u>278.445</u>	<u>274.917</u>
PREJUÍZO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(35.640)	(4.975)
RESULTADO FINANCEIRO - Nota 15		
Receita Financeira	5.948	13.709
Despesa Financeira	(298.424)	(250.101)
	<u>(292.476)</u>	<u>(236.392)</u>
PREJUÍZO OPERACIONAL	(328.116)	(241.367)
Resultado da Baixa de Bens	(4.466)	(1.946)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(332.582)	(243.313)
Prejuízo por lote de mil ações do Capital Social	(0,03)	(0,02)
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.		

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E 2012

MÉTODO INDIRETO

(Em milhares de Reais)

	2013	2012
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(332.582)	(243.313)



AJUSTES POR:		
Variações Cambial e Monetária	378.221	278.515
Depreciações e Amortizações	41.454	19.203
Encargos - REFER	62.065	60.001
Baixa de Bens	246.754	210.539
Reversão de Receitas e Reservas	4.466	1.946
Ajuste de Provisão para Contingências	(190)	(685)
Depósitos Judiciais	29.131	(8.730)
Créditos a Recuperar	(5.429)	(3.847)
	(30)	88
AUMENTO (REDUÇÃO) DE ATIVOS	45.415	24.132
Contas a Receber	7.787	3.989
Almoxarifados	(2.688)	6.468
Depósitos Judiciais	37.696	14.994
Adiantamentos de Férias	2.621	103
Aplicação em Títulos do Tesouro	-	(1.419)
Outros Ativos Circulantes	(1)	(3)
AUMENTO (REDUÇÃO) DE PASSIVOS	5.287	3.732
Fornecedores e Empreiteiros	15.499	4.669
Encargos de Financiamentos	(369)	(431)
Amortização da Dívida REFER	(23.924)	(13.508)
Provisão para Férias	8.467	5.391
Outras Contas a Pagar	5.614	7.611
CAIXA GERADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	5.511	14.802
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(265.377)	(146.218)
Imobilizado Intangível	(265.214)	(145.453)
	(163)	(765)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	252.256	144.244
Amortização de Financiamentos	(8.879)	(11.017)
Recursos para Futuro Aumento de Capital	261.135	155.261
VARIAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA	(7.610)	12.828
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	(7.610)	12.828
Caixa e Equivalente de Caixa no início do período	36.500	23.672
Caixa e Equivalente de Caixa no fim do período	28.890	36.500

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2013 E 2012
(Em milhares de Reais)

	Capital Social Realizado	Recursos Especiais	Reserva de Reava-liação	Prejuízos Acumula-dos	Recursos para Aumento de Capital	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2011	4.939.640	2.267	6.625	(3.186.700)	256.868	2.018.700
Aumento de capital	126.490				(126.490)	-
Subvenções para investimentos					173.531	173.531
Realização de reservas Lucro (Prejuízo) do Exercício			(494)	(243.313)		(494)
Saldos em 31 de dezembro de 2012	5.066.130	2.267	6.131	(3.430.013)	303.909	1.948.424
Aumento de capital	130.378				(130.378)	-
Subvenções para investimentos					294.419	294.419
Realização de reservas Lucro (Prejuízo) do Exercício			(495)	495		(332.582)
Saldos em 31 de dezembro de 2013	5.196.508	2.267	5.636	(3.762.100)	467.950	1.910.261

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013 E DE 2012

(Em milhares de Reais)

NOTA 01 - ATIVIDADES:

1) De acordo com o Estatuto Social, a CBTU tem como objetivo:

a) a execução dos planos e programas aprovados pelo Ministério das Cidades, em consonância com o Plano Nacional de Viação e, destinados a reger os serviços de transporte ferroviário urbano, constantes do Sistema Nacional de Transportes Urbanos;

b) o planejamento, o estudo, os projetos, a construção e a implantação de serviços de transporte de pessoas, por trem de superfície nas Regiões Metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços, em estreita consonância com a política de transporte e desenvolvimento urbano;

c) a operação e a exploração comercial dos serviços de transporte ferroviário urbano e suburbano;

d) o gerenciamento das participações societárias da União em empresas de transporte ferroviário metropolitano e urbano, de pessoas; e

e) a execução de atividades conexas que lhe permitam melhor atender seu objeto social.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E PRINCIPAIS DETERMINANTES CONTÁBEIS:

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas pela Legislação Societária Brasileira, além dos pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e das Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, em vigor até a data da elaboração das demonstrações contábeis.

A empresa não realizou o Impairment dos seus ativos, considerando que avaliações preliminares e comparativas com empresas do mesmo ramo de atividade, indicavam que os ativos da CBTU estavam subavaliados, que demandaria processo de reavaliação de ativos.

Considerando que o CPC, através do ICPC-10, tornou facultativa a reavaliação de ativos neste caso, e que a empresa não vislumbrou oportunidades que justificassem o investimento, optou pela não reavaliação dos ativos e também pela manutenção das atuais taxas de depreciação por considerá-las adequadas.

Adicionalmente ao descrito acima, as principais práticas contábeis podem ser resumidas como segue:

a) Regime de escrituração das transações

É adotado o regime de competência de exercícios para registro das operações.

b) Reconhecimento dos efeitos inflacionários

Os efeitos da inflação sobre as demonstrações contábeis são reconhecidos mediante atualizações monetárias e cambiais de direitos e obrigações sujeitas à indexação legal ou contratual, pelos respectivos índices.

c) Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras são registradas pelo custo, acrescido dos rendimentos proporcionais, auferidos até a data do balanço.

d) Almoxarifados

Os estoques mantidos nos almoxarifados estão avaliados ao custo médio de aquisição, que não excede o valor de reposição. Os materiais em poder de terceiros são registrados ao custo identificado.

e) Ativo Imobilizado, Intangível e Diferido

Está demonstrado pelo custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, ajustado com os seguintes aspectos:

Depreciação do imobilizado pelo método linear levando em consideração o tempo de vida útil-econômica dos bens;

Amortização do ativo diferido pelo método linear, à taxa de 10% ao ano.

NOTA 03 - CONTAS A RECEBER:

Referem-se aos desembolsos realizados pela CBTU, cuja responsabilidade é de outras empresas.

Destaca-se, como principal devedor, a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, cujos valores mais relevantes são oriundos de desapropriações e obras realizadas pela CBTU, vitais para expansão do Trem Metropolitano de Belo Horizonte em áreas de influência de ambas as Empresas, tendo sido, desta forma, aplicado o critério de rateio dos valores envolvidos. Tendo em vista estar, a extinta RFFSA, questionando, por diversos motivos, o referido critério de rateio de alguns valores, a CBTU, conservadoramente, constituiu provisão para créditos de liquidação duvidosa relativa aos valores sob questionamento.

Neste exercício os gestores da CBTU e Inventariança da RFFSA iniciaram as tratativas visando equacionar o encontro de contas entre as empresas, com a previsão de conclusão no exercício de 2014.

Composição do saldo:

	2013	2012
RFFSA	14.651	14.651
Prestação de Serviços Prefeitura de São Paulo	2.025	1.087
Empregados Cedidos	569	569
Créditos em Liquidação	590	776
Ressarcimento Aux. Doença	15.078	7.581
Créditos por Danos ou Perdas	147	609
	1.620	1.620
	34.680	26.893
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(8.266)	(8.266)
	26.414	18.627

NOTA 04 - DEPÓSITOS JUDICIAIS:

Ativo Circulante - referem-se a penhoras na receita de bilheteria, preponderantemente nas STU's Recife e Belo Horizonte.

Em 31 de dezembro de 2013, a situação das Penhoras judiciais da Empresa pode ser resumida como segue:

	2013				2012			
	BH	REC	OUTRAS	TOTAL	BH	REC	OUTRAS	TOTAL
Saldo do Exercício Anterior	63.144	50.133	2.109	115.386	53.435	43.976	2.981	100.392
Penhoras do Exercício	44.472	31.474	5.225	81.171	28.417	31.163	28	59.608
Recuperação de Penhoras	(15.439)	(26.196)	(1.840)	(43.475)	(18.708)	(25.006)	(900)	(44.614)
Saldo do Exercício	92.177	55.411	5.494	153.082	63.144	50.133	2.109	115.386

Ativo Realizável a Longo Prazo - referem-se basicamente a pagamentos de depósitos recursais trabalhistas, que visam a reforma da sentença; depósitos judiciais cíveis, que são para garantia do juízo até a solução final da ação e penhoras judiciais, que são recursos apreendidos pela justiça das contas correntes da CBTU no período de 1996 a 1999, antes do ingresso efetivo na conta única do Tesouro.

A Gerência Geral Jurídica da CBTU vem realizando trabalhos permanentes, objetivando depurar e identificar todos os valores constantes nesta rubrica.

Em 31 de dezembro de 2013, a situação dos depósitos judiciais da Empresa pode ser resumida como segue:

DESCRIÇÃO:

	2013	2012
Processos identificados - em andamento	66.271	60.842
Processos a serem identificados/regularizados	1.146	1.146
	67.417	61.988

NOTA 05 - DEPÓSITOS ESPECIAIS:

Refere-se a depósito caucionado no Banco do Brasil, cuja origem foi do processo de renegociação da dívida externa pela União em 1993.

O objetivo do depósito é servir de garantia para amortizações finais da dívida de médio e longo prazo - DMLP, que ocorrerão no exercício de 2024, consignada no passivo, na rubrica de financiamento interno.

O valor é atualizado pela variação do dólar americano e remunerado pela variação média do bônus de zero cupom do tesouro dos Estados Unidos da América.

NOTA 06 - APLICAÇÃO EM TÍTULOS DO TESOIRO:

Representa as aplicações em Notas do Tesouro Nacional (NTN-P), resultante da conversão de ações de Companhias Telefônicas, decorrente do Programa Nacional de Desestatização.

NOTA 07 - IMOBILIZADO:

Desde o fim do exercício de 2010, foram realizados trabalhos pela área contábil, visando regularizar as contas imobilizações em andamento de forma a incorporar aquelas já concluídas, resultando nas incorporações das obras vinculadas ao sistema de Belo Horizonte.

Nesse exercício, houve avanços significativos, resultando na incorporação de R\$ 260.536 mil, estando ainda pendente as cisões para os respectivos Estados dos Investimentos nos Sistemas do Rio de Janeiro e São Paulo.

Composição do saldo:

Edificações	1,25 a 2,00	583.047	565.338
Instalações	2,00 a 3,33	708.093	625.017
Equipamentos de Transporte Ferroviário	2,50 a 5,00	640.664	451.475
Veículos	20	9.274	9.042
Equipamentos, Máquinas e Ferramentas	10	47.524	46.501
Outras Imobilizações Tangíveis	10	25.518	20.608
Imobilizações em Andamento	-	1.804.335	1.843.537
Correção Monetária - Lei 8.200/91	Diversas	449.129	449.133
		4.267.584	4.010.651
		(820.121)	(759.049)
Depreciações Acumuladas			
	Total:	3.447.463	3.251.602

As imobilizações em andamento podem ser demonstradas como segue:

	2013	2012
Sistema de Belo Horizonte	68.456	71.981
Sistema de Recife	376.615	448.098
Sistema do Rio de Janeiro	651.804	651.804
Sistema de São Paulo	554.388	554.388
Outras Obras	153.072	117.266
Subtotal:	1.804.335	1.843.537
Correção Monetária - Lei 8.200/91	32.810	32.810
Total:	1.837.145	1.876.347

NOTA 08 - DIFERIDO:

Está representado por despesas de consultoria, vinculadas aos projetos BIRD de Recife e Belo Horizonte.

Utilizando a faculdade prevista na Lei nº 11.941 de 27/05/2009 a Empresa optou pela manutenção dos valores classificados nesse grupo até sua completa amortização.

NOTA 09 - FINANCIAMENTOS:

Os financiamentos foram obtidos pela RFFSA, na década de 1980, para ampliação e melhoramento das instalações e equipamentos do ativo imobilizado dos sistemas do Rio de Janeiro e São Paulo.

As parcelas de amortização do principal, bem como as despesas de juros e outras decorrentes dos financiamentos, são totalmente cobertas pela União, mediante subvenções.

As taxas de juros anuais aplicadas aos financiamentos obtidos pela CBTU variam de 5,8% a 8%, com vencimentos programados até o ano de 2024.

Os financiamentos são corrigidos pela variação do Dólar Americano.

NOTA 10 - FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER:

A CBTU, a partir de 17 de fevereiro de 2000, deixou de ser co patrocinadora e passou a ser patrocinadora da REFER, que é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, com patrimônio e autonomia administrativa e financeira, cujo objetivo principal é a suplementação de benefícios previdenciários aos participantes. Tal modificação ocorreu devido à segregação da parcela patrimonial e das obrigações relativas à CBTU, quando da quebra de solidariedade do Plano de Benefício até então existente, do qual participavam as instituições: RFFSA, CBTU, FLUMITRENS, CPTM, e REFER. Atualmente o plano é de contribuição variável.

Tendo em vista as medidas sugeridas pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Interministerial nº 1, de 14 de fevereiro de 1997, para a redução de déficit potencial da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, e as autorizações concedidas pela Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes e Secretaria de Coordenação e Controle das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento e Orçamento, foi efetuado o registro do valor estimado como devido à REFER decorrente da redução da taxa de contribuição de 11,61% para 9,48% no período de janeiro de 1985 a dezembro de 1996, bem como daquela decorrente dos reflexos financeiros motivados pela redução da base de contribuição determinada pela Lei 8.020, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto 606, de 20 de julho de 1992, resultando na celebração do Contrato nº 030/REFER/2000 de 01/12/2000, de confissão de dívida.

Paralelamente foi celebrado o Instrumento Particular de Direitos e Obrigações, de 08/02/2001, referente à cobertura do déficit atuarial decorrente da migração do Plano de Benefício Definido para o Plano de Contribuição Definida.

Destaca-se que ambos os instrumentos estabeleceram como vencimento da primeira parcela de pagamento a data de 31 de janeiro de 2003.

Nos exercícios de 2003 e 2004, a CBTU não obteve os recursos orçamentários para cumprir o acordado, tendo a REFER ajuizado ação de execução de Dívida na 28ª Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro, relativa ao CRT. 030/2000.

Em 31/03/2004, foi celebrado o Aditivo nº 01/04 ao Instrumento Particular de Direitos e Obrigações de 08/02/2001, e, no que se refere ao Instrumento N.º 30/2000, foi celebrado Acordo Judicial repactuando valores e datas, passando ter vencimentos mensais a partir de 31/01/2005.

A REFER efetuou a cobrança da Dívida Renegociada que, por força do previsto no Artigo 62 do Decreto 4942/03, de 30/12/03 - Parágrafos 1º e 2º, sem o devido cumprimento das obrigações assumidas pela Patrocinadora, a Fundação fica obrigada a proceder à execução judicial a dívida e, já se encontram na esfera judicial, os processos 2007.001.120653-9 de execução de título extrajudicial - Instrumento Particular de Direitos e Obrigações assinado em 08/02/2001 (Reserva a Amortizar pela conversão do Plano de Benefício Definido para a modalidade de Contribuição Definida) e Processo 2004.001.12106-3 de execução de título executivo extrajudicial - Instrumento nº 30/REFER/2000 (Diferença de 2,13% das contribuições devidas de janeiro/85 a dezembro/96 e reflexos da Lei 8020/90).

As Leis Orçamentárias de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011 não contemplaram recursos para honrar o compromisso, apesar de terem constado nas Propostas Orçamentárias da CBTU encaminhadas ao Ministério das Cidades.

No exercício de 2006, a CBTU pagou R\$ 79.700 mil da dívida do processo nº 2004.001.012106-3, com recursos de Restos a pagar de sentenças judiciais do exercício de 2005 e R\$ 2.845 mil do processo nº 2005.001.051793-3 com recursos de sentenças judiciais do exercício de 2006, processo este julgado extinto, com decisão transitada em julgado. Foi constituído o processo 2007.001.120653-9, para cobrança do saldo remanescente.

No exercício de 2007, a CBTU pagou R\$ 2.716 mil da dívida do processo nº 2004.001.012106-3 e R\$ 16.361 mil da dívida do processo 2007.001.120653-9, ambos com recursos de sentenças do exercício.

No exercício de 2008 a CBTU pagou R\$ 3.408 mil, através de penhora da receita do processo nº 2004.001.012.106-3.

No exercício de 2009 a CBTU pagou R\$ 3.219 mil, através de penhora da receita do processo nº 2004.001.012.106-3.

No exercício de 2010 a CBTU pagou R\$ 11.273 mil, através de penhora da receita, do processo nº 2004.001.012.106-3, que por nova determinação judicial elevou o percentual da penhora, a partir de agosto de 2010, de 5% para 12% da receita de bilheteria e compensou créditos no montante de R\$ 5.362 mil.

No exercício de 2011 a CBTU pagou R\$ 17.150 mil, através de penhora da receita, do processo nº 2004.001.012.106-3.

No exercício de 2012 a CBTU pagou R\$ 13.508 mil, através de penhora da receita, do processo nº 2004.001.012.106-3.

No exercício de 2013 a CBTU pagou R\$ 23.924 mil, através de penhora da receita, do processo nº 2004.001.012.106-3.

Os processos tramitam na 22ª e 28ª vara cível desta comarca respectivamente, sem alterações relevantes que possam impactar nas demonstrações contábeis da CBTU.

A composição dos créditos da REFER em 31 de dezembro de 2013 pode ser demonstrada como segue:

	2013	2012
Diferença da taxa de contribuição e os Reflexos Financeiros da Lei nº 8020/90.	1.471.533	1.237.470
Reserva a Amortizar	63.244	74.477
	1.534.777	1.311.947

NOTA 11 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS:

Até o exercício de 2010, os riscos referentes aos processos movidos contra a CBTU eram estimados visando atender a elaboração do orçamento, sendo classificada no passivo circulante a previsão de execução no exercício seguinte e no não circulante os demais processos, não sendo possível quantificá-los por grupo de risco.

A partir de 2011, em função dos trabalhos elaborados pela área jurídica da Empresa, foi possível melhorar qualitativa e quantitativamente os riscos de processos movidos contra a Empresa, possibilitando o pleno atendimento da legislação societária e ao pronunciamento nº 25 do comitê de pronunciamentos contábeis (CPC 25).

No que tange aos riscos, os prováveis são registrados e os possíveis apenas evidenciados, conforme demonstrados abaixo:

	2013		2012	
	PROVÁVEIS	POSSÍVEIS	PROVÁVEIS	POSSÍVEIS
Trabalhistas	346.342	21.423	329.849	10.915
Cíveis	134.232	34.279	153.381	18.321
Previdenciários	97.071	7.080	73.227	3.201
Tributários	34.106	-	26.163	-
Total:	611.751	62.782	582.620	32.437

NOTA 12 - RECEITA DIFERIDA

Refere-se a contrato de locação para utilização de áreas de domínio da CBTU, que consiste basicamente na implantação de sistema cabo óptico destinado a serviço de telecomunicação.

O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos a partir de dezembro de 1999, com a realização da receita, no montante de R\$15,9 mil mês.

NOTA 13 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Capital Social

O capital social totalmente integralizado está representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuído:

	2013		2012	
	QUANTIDADE DE AÇÕES	% DE PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	% DE PARTICIPAÇÃO
União	12.223.080.569.286	999.999	11.435.300.768.888	999.999
Outros	1.063	0.0001	1.063	0.0001
	12.223.080.570.349	1.000.000	11.435.300.769.951	1.000.000

Recursos para aumento de capital

Registra os recursos da União em investimentos para futuros aumentos de capital, bem como os Encargos Financeiros oriundos da aplicação dos dispositivos do Decreto 2.673 de 16 de julho de 1998.

Reserva de Reavaliação

Constituída em decorrência da avaliação de bens do ativo imobilizado registrada em 1985. A realização dessa reserva vem sendo feita em função das depreciações, baixas e alienações dos referidos bens, até o exercício de 2012, em contrapartida a uma conta do resultado do exercício. Neste exercício as reversões passaram a ser registradas diretamente na conta de prejuízo acumulados, por entendermos ser mais adequado.

Utilizando a faculdade prevista no CPC 13, a Empresa optou pela manutenção dos valores classificados nesse grupo até sua completa realização.

NOTA 14 - CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Segue abaixo o demonstrativo de Custos dos Serviços Prestados no exercício de 2012.

	2013	2012
Pessoal e Encargos	330.332	268.583
Concessionárias	34.355	39.176
Serviços de Terceiros	96.454	93.357
Materiais	24.355	22.146
Total:	485.496	423.262



NOTA 15 - RESULTADO FINANCEIRO:

Até o exercício de 2012, as Variações Monetárias e Cambiais e os encargos da dívida com a REFER eram classificados como Outras Receitas / Despesas Operacionais.

A partir deste exercício, estas rubricas foram reclassificadas para Receitas / Despesas Financeiras, por entendermos ser mais adequado com o que preconiza a Legislação Societária.

Composição do saldo:

	2013	2012
Receitas Financeiras		
Varição Monetária de Tributos a Recuperar	1.051	1.199
Varição Cambial de Depósitos Especiais	4.446	11.910
Juros de Aplicações Financeiras	442	554
Outras	9	46
Sub-Total	5.948	13.709
Despesas Financeiras		
Juros e Encargos da Dívida com a REFER	246.754	210.539
Varição Cambial e Encargos de Financiamentos	18.322	21.286
Varição Monetária dos Rec. p/ Aumento de Capital	33.285	18.270
Outras	63	6
Sub-Total	298.424	250.101
Total	292.476	236.392

NOTA 16 - REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS:

O Plano de Cargos e Salários da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU e a legislação específica estabelecem os critérios para todas as remunerações pagas aos dirigentes e empregados.

No exercício de 2013 a maior e a menor remuneração mensal paga aos empregados ocupantes de cargos permanentes foram de R\$ 28.013,98 e R\$ 1.145,69, respectivamente. Com relação aos dirigentes da CBTU, a maior e a menor remuneração mensal paga foi de R\$ 25.753,36 e 22.394,24, respectivamente. A remuneração média paga aos empregados foi de R\$ 6.051,02 e aos dirigentes foi de R\$ 24.640,13.

PEDRO GHERARDI NETO
Diretor-Presidente
Em exercício

SÉRGIO SAMPAIO SESSIM
Diretor de Administração e Finanças

JORGE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
Contador CRC-RJ 062.918

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos

Administradores e Acionistas da
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, levantados em 31 de dezembro de 2013 e 2012, e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e de fluxo de caixa correspondente ao exercício findo naquelas datas, assim como o resumo das principais práticas contábeis, bem como as demais notas explicativas.

1 - Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras, livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro.

2 - Responsabilidade dos Auditores Independentes

2.1 - Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes.

2.2 - Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorções relevantes nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia Brasileira de Trens Urbanos -

CBTU, para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia.

Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como, à avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

2.3 - Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

3 - Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações financeiras

3.1 - Conforme comentado na Nota Explicativa 4b, a Companhia continua realizando trabalhos de levantamento dos processos judiciais que geraram depósitos judiciais, depósitos para recursos e penhoras judiciais, para fins de confronto com os registros contábeis, que totalizam R\$ 67.417 mil. Em consequência, o saldo dessas rubricas está sujeito a ajustes quando da identificação dos processos e conclusão dos trabalhos.

3.2 - Conforme mencionado na Nota Explicativa 10, no exercício de 2004, a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER ajuizou contra a CBTU, Processo de Execução de Dívida na 28ª Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro. Em 31 de março de 2004, foi celebrado entre a REFER e a CBTU, o Aditivo N.º 01/04 ao instrumento Particular de Direitos e Obrigações de 08 de fevereiro de 2001, e, no que se refere ao Instrumento n.º 30/2000, foi celebrado Acordo Judicial repactuando valores e datas, passando o novo acordo, a ter vencimentos mensais a partir de 31 de janeiro de 2005. Em 2007 foi constituído novo processo N.º 2007.001.120653-9, para o restante da dívida.

Desde o exercício de 2006 a CBTU não obtém crédito orçamentário para cumprir o pactuado para com a REFER.

Em 31 de dezembro de 2013, o total da dívida para com a REFER montava a R\$ 1.534.777 mil, registrada no Ativo Circulante.

As demonstrações financeiras da REFER, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, não haviam sido concluídas até a emissão deste parecer.

3.3 - Ainda integra o Ativo Imobilizado, no grupo de "Imobilizações em Andamento" e correspondente Patrimônio Líquido da Companhia, o montante R\$ 1.206.192 mil, remanescente de saldos das obras de ampliação dos sistemas de trens metropolitanos de São Paulo e Rio de Janeiro, que foram objetos de cisão parcial, em exercícios anteriores, em observância à Lei N.º 8693/93, cujos Ativos já estão de posse das Companhias incorporadoras.

3.4 - Encontra-se, também classificado no grupo de "Imobilizações em Andamento", o montante de R\$ 445.071 mil, referente às obras de ampliação dos sistemas de trens metropolitanos de Belo Horizonte (R\$ 68.456 Mil em 2013 e R\$ 71.981 Mil em 2012) e Recife (R\$ 376.615 Mil em 2013 e R\$ 448.098 Mil em 2012), cujas obras, em sua maior parte, já foram concluídas em exercícios anteriores e estão em pleno funcionamento. Esses valores ainda encontram-se pendentes de levantamento para a transferência para o Imobilizado de Uso e aplicação das correspondentes depreciações, bem como incorporação ao sistema de controle patrimonial da Companhia.

4 - Opinião

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos das circunstâncias mencionadas no parágrafo 3, "Base para opinião com ressalva", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, em 31 de dezembro de 2013 e 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para os exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis aplicáveis no Brasil.

5 - Ênfase

5.1 - Conforme descrito na Nota Explicativa 2, a Companhia não realizou o Impairment dos seus ativos, considerando que avaliações preliminares e comparativas com empresas do mesmo ramo de atividade, indicavam que os ativos da CBTU estavam subavaliados, o que demandaria processo de reavaliação de ativos. Considerando que o CPC, através do ICP-10, tornou facultativa a reavaliação de ativos neste caso, e que a empresa não vislumbrou oportunidades que justificassem o investimento, optou pela não reavaliação dos ativos e também, pela manutenção das atuais taxas de depreciação por considerá-las adequadas.

5.2 - Conforme comentado na Nota Explicativa 7, desde o fim do exercício de 2010, a Companhia vem realizando trabalhos pela área contábil, visando regularização das contas de imobilizações em andamento, de forma a incorporar às contas definitivas aquelas já concluídas, bem como o registro no sistema de controle patrimonial da Companhia.

5.3 - Conforme comentário constante da Nota Explicativa 11, até o exercício de 2010, a provisão para contingências era estimada, visando atender a elaboração do orçamento da Empresa. A partir do exercício de 2011, em função dos trabalhos elaborados pela sua área jurídica, foi possível melhorar a avaliação dos riscos dos processos movidos contra a Companhia, possibilitando dessa forma, o atendimento a legislação societária e ao pronunciamento técnico n.º 25 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 25), no que tange a identificação dos níveis de riscos, registrando os processos com graus de riscos prováveis e evidenciando apenas em Notas Explicativas os de riscos possíveis.

Rio de Janeiro-RJ, 13 de março de 2014.

LOUDON BLOMQUIST
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ-000064/F-8

JORGE LUIZ FERREIRA MORAES
Contador
CRC-RJ-043.479/O-2

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2014

Nº 7/2014-CD - Processos n. 53500.009442/2008 e 53500.024350/2008

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 727, de 16 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: IMAGE TELECOM TV VÍDEO CABO LTDA. (CNPJ/MF nº 22.231.831/0001-07).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. SAF. DECADÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. REVISÃO DOS VALORES LANÇADOS. RECURSO DE OFÍCIO. IMPROVIMENTO. 1. Acompanha a área técnica pela extinção dos créditos tributários referentes aos meses de janeiro a maio de 2003, tendo em vista a decadência do direito de constituir-los e a revisão dos valores lançados para os demais meses do mesmo exercício financeiro. 2. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 7/2014-GCIF, de 10 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício em face do Despacho nº 4.711/2012/ADPFA2/SAD, de 16 de julho de

2012, interposto pela Superintendência de Administração e Finanças, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO GERENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO, ENTIDADE, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, SANÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL, N.º DO DESPACHO, DATA DO DESPACHO.):

53524.003199/2013, Município de Bom Jesus da Penha, Bom Jesus da Penha/MG, 18.187.815/0001-97, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 328, 23/01/2014.
53524.003200/2013, Município de Bom Jesus da Penha,

Bom Jesus da Penha/MG, 18.187.815/0001-97, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 319, 23/01/2014.

53524.003201/2013, Município de Bom Jesus da Penha, Bom Jesus da Penha/MG, 18.187.815/0001-97, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 320, 23/01/2014.

53524.006345/2013, Município de Campanário, Campanário/MG, 18.404.905/0001-92, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 321, 23/01/2014.

53524.003129/2013, Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, Astolfo Dutra/MG, 17.702.507/0001-90, R\$2000,00, Art. 18 do RE-LEC, 431, 28/01/2014.

53524.003128/2013, Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, Astolfo Dutra/MG, 17.702.507/0001-90, R\$2000,00, Art. 18 do RE-LEC, 430, 28/01/2014.

53524.001544/2013, Jaguaruçu Prefeitura, Jaguaruçu/MG, 16.816.522/0001-04, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6316, 30/12/2013.

53524.006347/2013, Município de Campanário, Campanário/MG, 18.404.905/0001-92, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 322, 23/01/2014.

53524.005630/2012, Prefeitura Municipal de Paulistas, Paulistas/MG, 18.307.447/0001-73, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 251, 20/01/2014.

53524.001728/2013, Moeda Prefeitura, Moeda/MG, 18.363.952/0001-35, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6313, 30/12/2013.

53524.001542/2013, Prefeitura Municipal de Entre Folhas, Entre Folhas/MG, 66.229.626/0001-82, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6320, 30/12/2013.

53524.006349/2013, Município de Campanário, Campanário/MG, 18.404.905.0001/92, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 323, 23/01/2014.

53524.006270/2013, Município de Padre Paraíso, Padre Paraíso/MG, 18.404.764/0001-08, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6314, 30/12/2013.

53524.006271/2013, Município de Padre Paraíso, Padre Paraíso/MG, 18.404.764.0001/08, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6315, 30/12/2013.

53524.003316/2013, Município de Guidoal, Guidoal/MG, 18.128.215/0001-58, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 252, 20/01/2014.

53524.003314/2013, Município de Guidoal, Guidoal/MG, 18.128.215.0001/58, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 250, 20/01/2014.

53524.003315/2013, Município de Guidoal, Guidoal/MG, 18.128.215/0001-58, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 254, 20/01/2014.

53524.001545/2013, Jaguaruçu Prefeitura, Jaguaruçu/MG, 16.816.522/0001-04, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6317, 30/12/2013.

53524.001680/2013, Recreio MG Prefeitura Municipal, Recreio/MG, 17.735.754/0001-92, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6325, 30/12/2013.

53524.001678/2013, Recreio MG Prefeitura Municipal, Recreio/MG, 17.735.754/0001-92, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6319, 30/12/2013.

53524.001677/2013, Recreio MG Prefeitura Municipal, Recreio/MG, 17.735.754/0001-92, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6324, 30/12/2013.

53524.001679/2013, Recreio MG Prefeitura Municipal, Recreio/MG, 17.735.754/0001-92, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6320, 30/12/2013.

53524.001543/2013, Prefeitura Municipal de Entre Folhas, Entre Folhas/MG, 66.229.626/0001-82, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6327, 30/12/2013.

53524.005097/2011, Global Crossing Comunicações do Brasil, Belo Horizonte/MG, 72.843.212/0001-41, R\$22.050,00, Artigos 27 e 28 do RSCM, 338, 20/09/2011.

53524.002393/2013, Município de Mantena, Mantena/MG, 18.504.167/0001-55, R\$4000,00, Item 7.9.1 do RTTV e art 18 do RELEC, 253, 20/01/2014.

53524.003417/2013, Município de Cascalho Rico, Cascalho Rico/MG, 18.259.374/0001-91, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6321, 30/12/2013.

53524.003414/2013, Município de Cascalho Rico, Cascalho Rico/MG, 18.259.374/0001-91, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6322, 30/12/2013.

53524.003415/2013, Município de Cascalho Rico, Cascalho Rico/MG, 18.259.374/0001-91, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6323, 30/12/2013.

53524.000117/2013, JBL Informática LTDA, Viçosa/MG, 02.704.259/0001-49, R\$2709,08, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 770, 17/02/2014.

53524.004013/2013, Prefeitura Municipal de Nova Era, Nova Era/MG, 16.819.831/0001-20, R\$4000,00, Art 78 e 82 do RUER, item 9.3, alínea "b" do RTTV e art. 18 do RLEC, 803, 18/02/2014.

53524.001272/2012, Radio Manchester Ltda, Juiz de Fora/MG, 18.540.179/0001-35, R\$2.400,00, Item 6.5 do RTFM, 1375, 21/03/2014.

53524.001166/2013, NEO Internet e CIA Ltda ME, Guaraniésia/MG, 17.156.822/0001-69, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 499, 31/01/2014.

53524.001834/2013, Alfredo de Vasconcelos, Alfredo de Vasconcelos, 26.130.617/0001-15, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 543 de 03/02/2014.

53524.001835/2013, Alfredo de Vasconcelos, Alfredo de Vasconcelos, 26.130.617/0001-15, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 544 de 03/02/2014.

53524.001836/2013, Alfredo de Vasconcelos, Alfredo de Vasconcelos, 26.130.617/0001-15, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 539 de 03/02/2014.

53524.001837/2013, Alfredo de Vasconcelos, Alfredo de Vasconcelos, 26.130.617/0001-15, R\$2175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 540 de 03/02/2014.

53524.000178/2013, Antônio Marcos Fl ausino, Cambuquira, 247.282.468/84, R\$3.850,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 217 de 17/01/2014.

53524.002384/2013, Município de Pedra Azul, Pedra Azul, 18.414.565/0001-80, R\$2.175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 751 de 14/02/2014.

53524.002381/2013, Município de Pedra Azul, Pedra Azul, 18.414.565/0001-80, R\$2.175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 777 de 17/02/2014.

53524.002382/2013, Município de Pedra Azul, Pedra Azul, 18.414.565/0001-80, R\$2.175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 774 de 17/02/2014.

53524.002385/2013, Município de Pedra Azul, Pedra Azul, 18.414.565/0001-80, R\$2.175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 752 de 14/02/2014.

53524.002386/2013, Município de Pedra Azul, Pedra Azul, 18.414.565/0001-80, R\$2.175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 776 de 17/02/2014.

53524.002383/2013, Município de Pedra Azul, Pedra Azul, 18.414.565/0001-80, R\$2.175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 775 de 17/02/2014.

53524.002387/2013, Município de Pedra Azul, Pedra Azul, 18.414.565/0001-80, R\$2.175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 773 de 17/02/2014.

53524.002388/2013, Município de Pedra Azul, Pedra Azul, 18.414.565/0001-80, R\$2.175,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 772 de 17/02/2014.

53524.000782/2012, Associação Comunitária Alvinopolense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, Alvinópolis, 02.559.264/0001-05, R\$1.770,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6334 de 30/12/2013.

53524.006831/2011, Rádio Sociedade Ponte Nova LTDA, Ponte Nova, 23.803.356/0001-69, R\$4.800,00, Item 5.4.1 do ROMOT, c/c 78 e 82 do RUER; item 3.2.3 do ROMOT, 6328 de 30/12/2013.

53524.000233/2012, Vanderly Pereira dos Santos, Várzea da Palma, 058.207.836-97, R\$3.850,00, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997; art. 55, V, "b" do Anexo à Resolução 242 de 2000., 260 de 21/01/2014.

53524.003674/2013, Município de Rio Novo, Rio Novo, 18.338.244/0001-44, R\$1957,50, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 786 de 17/02/2014.

53524.003673/2013, Município de Rio Novo, Rio Novo, 18.338.244/0001-44, R\$1957,50, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 788 de 17/02/2014.

53524.004138/2012, Disk Táxi Uberlândia LTDA-ME, Uberlândia, 00.560.644/0001-34, R\$1.681,01, Item 8.1 da Norma 13/1997 c/c art 52, do Anexo à Res. 73 de 1998; art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 545 de 03/02/2014.

LEGENDA:
RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998.

RTTV - Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução nº 284, de 7 de dezembro de 2001.

RELEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9Khz E 300Ghz, aprovada pela Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002.

RSCM - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

O Gerente Regional de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução n.º 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos listados abaixo: (PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, CIDADE/UF, NÚMERO DESPACHO, DATA).

53524.000717/2012, Rádio Fortaleza FM Bauri LTDA, Brasília/DF, 02.369.380/0001-61, Arquivamento, , 549 de 03/02/2014.

53524.007892/2008, Megacabos Indústria e Comercio de Cabos Especiais LTDA, Cachoeira de Minas/MG, 07.642.862/0001-67, Arquivamento, , 546 de 03/02/2014.

53524.002389/2013, SM Comunicações LTDA, Mantena/MG, 02.399.641/0001-96, Arquivamento, , 538 de 03/02/2014.

53524.004638/2013, Fundação Tijuco/ o Des. Da Cultura Educação, Esporte e Ação Comunitária, Diamantina/MG, 00.080.740/0001-85, Arquivamento, , 548 de 03/02/2014.

53524.004096/2013, Sociedade Rádio e Televisão Alterosa SA, Espinosa/MG, 17.247.925/0001-34, Arquivamento, , 1603 de 01/04/2014.

53524.005952/2012, Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu, Itaúna/MG, 04.443.094/0001-24, Arquivamento, , 1618 de 01/04/2014.

53524.003051/2013, Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão, Lavras/MG, 19.084.599/0001-17, Arquivamento, , 1602 de 01/04/2014.

53524.003844/2012, Fundação Educativa e Cultural Professora Neria Coelho Guimarães, Guanhães/MG, 02.294.543/0001-94, Arquivamento, , 1612 de 01/04/2014.

53524.003621/2012, Fundação Nossa Senhora Aparecida, Bom Despacho/MG, 04.741.964/0001-41, Arquivamento, , 1613 de 01/04/2014.

53524.005098/2012, Marcio Freitas Áudio e Vídeo LTDA, Betim/MG, 64.412.489/0001-91, Arquivamento, , 1619 de 01/04/2014.

53524.004637/2013, Fundação Tijuco p/ o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária, Diamantina/MG, 00.080.740/0001-85, Arquivamento, , 1607 de 01/04/2014.

53524.007145/2013, Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais LTDA, Barbacena/MG, 17.184.649/0001-02, Arquivamento, , 1609 de 01/04/2014.

53524.003268/2013, Sistema BelRio de Radiodifusão LTDA, Pirapora/MG, 21.366.521/0001-37, Arquivamento, , 1610 de 01/04/2014.

53524.004586/2012, Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural, Três Pontas/MG, 02.455.441/0001-03, Arquivamento, , 1611 de 01/04/2014.

53524.004255/2013, Sociedade Rádio e Televisão Alterosa SA, Curvelo/MG, 17.247.925/0001-34, Arquivamento, , 1605 de 01/04/2014.

53524.007232/2013, Associação Rádio e TV Educativa de Guaxupé, Guaxupé/MG, 19.092.907/0001-56, Arquivamento, , 1606 de 01/04/2014.

53524.007138/2013, Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais LTDA, Juiz de Fora/MG, 17.184.649/0001-02, Arquivamento, , 1608 de 01/04/2014.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO, ENTIDADE, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, SANÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL, N.º DO DESPACHO, DATA DO DESPACHO.):

53524.003129/2012, Conecta Net Telecomunicações LTDA, Três Pontas, 05.548.429/0001-31, R\$3.310,08, Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997, 6318 de 30/12/2013.

53524.001156/2012, Rádio Acaia FM Stereo LIMITADA, Diamantina, 20.570.867/0001-90, R\$4.800,00, Item 5.2.1.1 do RTFM, c/c 78 e 82 do RUER; item 3.2.7 do RTFM, 12 de 06/01/2014.

LEGENDA:
RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

RTFM - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovada pela Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998.

O Gerente Regional de Minas Gerais, Substituto, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução n.º 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de sanção, dos processos listados abaixo: (PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, CIDADE/UF, NÚMERO DESPACHO, DATA).

53524.000231/2014, Moto Taxi Avenida LTDA, Passos/MG, 04.806.291/0001-60, Arquivamentos, , 749 de 14/02/2014.

53524.003009/2013, Marco Celulares e Equipamentos LTDA, Uberaba/MG, 02.801.160/0001-65, Arquivamento, , 46 de 08/01/2014.

MARCELO LÚCIO NUNES
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.438, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-24 DE ALCOBAÇA, CNPJ nº 15.013.592/0001-53 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 4.445, DE 4 DE ABRIL DE 2014

Expede autorização à MITSURU HORIGUCHI, CPF nº 749.128.018-87 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO UNIDADE OPERACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.523, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ nº 28.910.529/0001-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

ATO Nº 2.570, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 02.133.636/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente



**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 4.184, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.024179/2013. Expede autorização à FERREIRA PONTES COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.387.820/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.218, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.015123/2013. Expede autorização a C J CHRIST EIRELI, CNPJ/MF nº 12.712.880/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.219, DE 25 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.015123/2013. Expede autorização a C J CHRIST EIRELI, CNPJ/MF nº 12.712.880/0001-08, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.321, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53500.001177/2014. Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, CNPJ nº 08.923.997/0001-63, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, para uso próprio, e tendo como área de prestação do serviço o município de Cachoeira dos Índios, no estado da Paraíba.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.400, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.009827/2013. Expede autorização à ME-LO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.664.106/0001-00, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.406, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.001643/2014. Expede autorização à DOUGLAS ANTONIO MARTINS - ME, CNPJ/MF nº 06.314.506/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.408, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.006911/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME, CNPJ nº 04.310.997/0001-37, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 8 de Abril de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.411, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.011639/2013. Expede autorização à F B BABETO - ME, CNPJ/MF nº 14.508.613/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.496, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.025366/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TURBOVIP TELECOM LTDA. - ME, CNPJ nº 13.169.301/0001-95, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.499, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 11/04/2014 a 15/04/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.501, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 11/04/2014 a 15/04/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.502, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE, CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 11/04/2014 a 15/04/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.503, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Autorizar CLARION DEFENCE AND SECURITY BRASIL EXIBICOES E FEIRAS LTDA., CNPJ nº 10.432.341/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 08/04/2014 a 10/04/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.513, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 09/04/2014 a 13/04/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA**

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065405/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ACREÚNA, estado de Goiás, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 94, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034990/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CAPIXABA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOÃO NEIVA (CAVALINHO), estado do Espírito Santo, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065435/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IBIÚNA, estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041828/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO DOM BOSCO DE COMUNICAÇÃO DE CORONEL FABRICIANO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CORONEL FABRICIANO, estado de Minas Gerais, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061420/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALCOBAÇA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTES CLAROS, estado de Minas Gerais, o canal 41 (quarenta e um), correspondente à faixa de frequência de 632 a 638 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 117, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021714/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 128, DE 18 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041327/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO ÁGUA BRANCA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de VITORINO FREIRE, estado do Maranhão, o canal 17 (dezesete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 170, DE 31 DE MARÇO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA-SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo I, art. 1º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades executantes dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, listadas em anexo.

OCTÁVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

UF	LOCALIDADE	ENTIDADE	Nº DO PROCESSO	RECURSO	DATA
AL	São José da Tapera	Núcleo de Cultura e Comunicação Social - NCS	53000.057126/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
AL	São José da Tapera	Associação de Radiodifusão Comunitária de São José da Tapera	53000.057853/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
BA	Feira de Santana	Associação de Moradores do Conjunto João Marinho Falcão	53000.062275/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
BA	Jequié	Associação Comunitária de Radiodifusão Cidade FM	53000.004185/2013	Não conhecido	07/04/14
CE	Santa Quitéria	Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Jucurutu	53000.068531/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
GO	Porangatu	Associação Comunitária Lagoa FM	53000.071586/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
MA	Candido Mendes	Associação de Difusão Comunitária Candido Mendense - ASDICO-CAM	53000.062324/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
MA	Colinas	Associação Assistencial e Educacional Santa Rita do Município de Colinas	53000.054299/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
MA	Santa Inês	Associação Temperada Esporte Clube	53000.051624/2013	Não conhecido	07/04/14
MG	Espera Feliz	Associação Comunitária Cultural dos Amigos do Caparaó	53000.068114/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
MG	São Sebastião do Paraíso	Associação Comunitária Paraisense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural	53000.070237/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
MG	Dores de Campos	Associação Cultural Amigos de Dores de Campos - ASCAD	53000.018581/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
MG	Vicosa	Associação Cultural Quintal do Samba	53000.035287/2012	Não conhecido	07/04/14
PA	Tailândia	Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão	53000.067367/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
PA	Tailândia	Associação Cultural de Informação e Educação da Cidade de Tailândia	53000.066603/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
PB	Maturéia	Associação de Desenvolvimento Sociocultural de Maturéia	53000.061737/2011	Conhecido e não provido	07/04/14
PI	Ribeira do Piauí	Associação de Desenvolvimento Social e Cultural José Silva de Ribeira do Piauí	53000.025406/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
PI	Cajazeiras do Piauí	Associação dos Moradores do Bairro Centro de Cajazeiras do Piauí	53000.061087/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
RJ	Nova Friburgo	Associação dos Pequenos Produtores Rurais e dos Moradores de Santa Cruz e Centenário - APROSACE	53000.058386/2013	Conhecido e não provido	07/04/14
RJ	Paty do Alferes	Associação Cultural Bethel	53000.045903/2012	Conhecido e não provido	07/04/14
RN	Riacho da Cruz	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Riacho da Cruz	53000.060828/2013	Não conhecido	07/04/14
RN	Japi	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Japi	53000.059657/2012	Conhecido e não provido	07/04/14
RS	Rio Grande	Associação de Moradores e Amigos de Povo Novo	53000.018327/2005	Conhecido e não provido	07/04/14
SP	Indaiatuba	Associação Cultural Comunitária Progresso de Indaiatuba	53000.058913/2012	Conhecido e não provido	07/04/14
SP	Itapetininga	Associação Liberdade de Expressão de Itapetininga	53000.056877/2013	Conhecido e não provido	07/04/14

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.002683/2013	Associação Comunitária Pro Desenvolvimento de Montenegro	RADCOM	Montenegro	RS	Multa	456,93	Parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 26/1996	Portaria DEAA nº 343, de 3/4/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53504.019814/2011	Associação Comunitária Caminho Seguro de Bebedouro	RADCOM	Bebedouro	SP	Multa	310,98	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 344, de 3/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.



Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.036271/2010	Associação Comunitária Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Piquete	RADCOM	Piquete	SP	Advertência		Inciso XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 345, de 3/4/2014. Revogar a Portaria DEAA nº 466, de 19/4/13, publicada no DOU de 22/4/13. D	Portaria MC nº 112/2013
53000.005456/2010	Associação Comunitária Teutônia	RADCOM	Teutônia	RS	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 117, de 11/6/12, publicada no DOU de 13/6/12.	Portaria DEAA nº 346, de 3/4/2014 D	Portaria MC nº 112/2013
53000.040556/2010	Associação Comunitária e Cultural Porto União	RADCOM	Porto União	SC	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 180, de 9/7/12, publicada no DOU de 11/7/12.	Portaria DEAA nº 347, de 3/4/2014 D	Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.036074/2011	Associação Comunitária, Cultural, Terapêutica e Ambiental de Imperatriz	RADCOM	Imperatriz	MA	Multa e Advertência	995,14	Incisos VI, XII, XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 19.1 da Norma nº 01/2004	Portaria DEAA nº 348, de 9/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.031737/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura da Paróquia de Barreirinha	RADCOM	Barreirinha	AM	Multa e Advertência	870,75	Incisos XII, XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 19.1 da Norma nº 01/2004	Portaria DEAA nº 349, de 9/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.025660/2010	Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravaggio	RADCOM	Anta Gorda	RS	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 346, de 20/3/13, publicada no DOU de 22/3/13.	Portaria DEAA nº 350, de 9/4/2014 D	Portaria MC nº 112/2013
53000.058560/2012	Associação Comunitária Cultural de Avanhandava	RADCOM	Avanhandava	SP	Multa	456,93	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 351, de 9/4/2014 D	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.021791/2011	Scala FM Stereo de Belo Horizonte	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	11.083,36	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 352, de 9/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.063839/2011	Fundação Cultural Exército Brasileiro	FME	Brasília	DF	Multa	855,20	Alínea "h" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 353, de 9/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.021781/2011	EBC - Empresa Brasil de Comunicação S/A	FME	Contagem	MG	Multa e Advertência	513,12	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e art. 55 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 354, de 9/4/2014 D	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de abril de 2014

O DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Recurso
53000.041237/2010	Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara	FME	Itumbiara	GO	Não conhecido P

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.622, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Decreta o fim da Intervenção nas Concessionárias do Grupo Rede Energia e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com base no art. 4º, XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012, nos Contratos de Concessão de Distribuição nºs 01/1997, 03/1977, 12/1999, 13/1999, 14/1999, 16/1999, 22/1999 e 52/1999, o que consta do Processo nº 48500.007113/2013-54, e considerando:

o disposto na Resolução Autorizativa nº 4.463, de 17 de dezembro de 2013, por meio da qual a ANEEL aprovou os planos apresentados pelo Grupo Rede e detalhados e atualizados pelo Grupo

Energisa, para recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção nas distribuidoras do Grupo Rede, condicionados à transferência do controle societário ao Grupo Energisa; e o disposto na Resolução Autorizativa nº 4.510, de 28 de janeiro de 2014, por meio da qual a ANEEL anuiu à transferência de controle societário indireto das Concessionárias do Grupo Rede Energia, detido por Jorge Queiroz de Moraes Junior, para a Energisa S.A., resolve:

Art. 1º Decretar o fim da intervenção administrativa da ANEEL nas Concessionárias de Distribuição Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, Centrais Elétricas Matogrossenses - Cemat, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, Empresa Elétrica Bragantina, Caiuá Distribuição de Energia - Caiuá, Companhia Nacional de Energia - CNEE, Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - Enersul e Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema - EDEVP., conforme o seguinte cronograma:

Concessionária	Fim da Intervenção
ENERSUL	11/04/2014
CFLO	11/04/2014
EEB	11/04/2014
CAIUÁ	11/04/2014
EDEVP	11/04/2014
CNEE	11/04/2014

CEMAT	14/04/2014
CELTINS	14/04/2014

Parágrafo único. O fim da intervenção conforme cronograma de que trata o "caput" está condicionado à lavratura da transferência das ações nos livros societários das empresas que compõem o compromisso de compra e venda e à realização de Assembleias Gerais - AGEs para eleição dos novos administradores das Concessionárias.

Art. 2º Determinar à Energisa S/A que apresente para apreciação e assinatura dos Intervenientes as demonstrações financeiras de 31/03/2014, acompanhadas do parecer da auditoria independente, juntamente com a análise dos auditores independentes sobre os eventos subsequentes às demonstrações financeiras, ocorridos entre 01/04/2014 até a data de encerramento da Intervenção.

§ 1º Caberá aos Intervenientes convocar os membros do Conselho Fiscal que esteve em exercício durante a intervenção para apreciação das contas;

§ 2º Com relação à atividade de que trata o § 1º, os custos relacionados com honorários profissionais, despesas de viagem (transporte, hospedagem, alimentação e outros) dos Intervenientes e membros do Conselho Fiscal deverão ser cobertos pelas respectivas concessionárias;

§ 3º O prazo para apreciação das contas de que trata o § 1º não poderá exceder ao prazo definido no § 1º do artigo 4º da Resolução Autorizativa nº 4.510, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 3º A prestação de contas dos Interventores deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I. Parecer dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras de 31/03/2014;

II. Relatório de análise de eventos subsequentes às demonstrações financeiras de 31/03/2014, ocorridos entre 01 de abril de 2014 e a data de encerramento da Intervenção, elaborado por empresa de auditoria independente;

III. Opinião dos membros do Conselho Fiscal que esteve em exercício durante a Intervenção sobre as demonstrações financeiras de 31/03/2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.706, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Estabelecer os valores dos redutores relativos ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI a serem utilizados no estabelecimento do valor de investimento necessário ao cálculo das Receitas Anuais Permitidas - RAP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no

inciso XI, do art. 13, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.006182/2011-89, e considerando que:

o Governo Federal, no intuito de aumentar a atividade econômica e incrementar a atratividade do segmento de infraestrutura, editou a Medida Provisória nº 351, em 22 de janeiro de 2007, que foi posteriormente convertida na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

o Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, regulamentou a forma de habilitação e co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pelos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488/2007;

a Portaria MME nº 263, de 17 de setembro de 2007, estabeleceu o procedimento de aprovação dos projetos de geração e de transmissão de energia elétrica ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI; e

o resultado da análise das contribuições da Audiência Pública AP 004/2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores dos redutores a serem utilizados no estabelecimento do investimento necessário ao cálculo das Receitas Anuais Permitidas - RAP, nas situações a seguir:

I - para linhas de transmissão, 91,90%; e

II - para subestações, 91,44%.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 9 de abril de 2014

Nº 1.166 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, com a redação dada pela Portaria ANEEL nº 3.022, de 28 de janeiro de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.005588/2013-14, 48500.001850/2013-43, 48500.001847/2013-20, 48500.002332/2013-47 e 48500.004006/2013-74, resolve:

Registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 09/2013-ANEEL.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENHIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.005588/2013-14	EOL VENTOS DE GUARÁS I	VENTOS DOS GUARÁS I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. 13.344.343/0001-15
2	48500.001850/2013-43	EOL SERRA DAS VACAS I	EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A. 18.127.269/0001-07
3	48500.001847/2013-20	EOL SERRA DAS VACAS II	EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A. 19.224.741/0001-84
4	48500.002332/2013-47	EOL SERRA DAS VACAS III	EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A. 19.694.110/0001-29
5	48500.004006/2013-74	EOL SERRA DAS VACAS IV	EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A. 19.694.146/0001-02

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de abril de 2014

Nº 1.162 - Processo nº 48500.006150/2013-45. Interessado: Rosa dos Ventos Geradora de Energia Ltda. Decisão: Indeferir a solicitação de emissão do Despacho de Registro de Recebimento do Requerimento de Outorga da EOL Rosa dos Ventos II.

Nº 1.163 - Processo nº 48500.002202/2005-13. Interessado: Canaã Geração de Energia S.A. Decisão: Detalhar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Santa Cruz de Monte Negro, outorgada por meio da Resolução nº 610, de 13 de junho de 2006.

A íntegra destes Despachos constam nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de abril de 2014

Nº 1.158 - Processo nº: 48500.000841/2014-16. Interessada: Empresa Elétrica Bragantina S.A. Decisão: registrar o fornecimento de energia elétrica, a título precário, da Empresa Elétrica Bragantina S.A. às unidades consumidoras dos Srs. Francisco Edivan Sales de Souza e Antonio Ricário Sales de Souza.

Nº 1.159 - Processo nº: 48500.003517/2002-17. Interessada: Companhia Energética de Roraima - CERR. Decisão: prorrogar por um ano, até 2 de maio de 2015, o prazo estabelecido por intermédio do Despacho ANEEL/SCT nº 1.305, de 30 de abril de 2013, para a Companhia Energética de Roraima - CERR importar potência e energia elétrica associada da República Bolivariana da Venezuela, para o atendimento do município de Pacaraima, no estado de Roraima.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de abril de 2014

Nº 1.164 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição conferida pela Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000823/2012-72, resolve: (i) atestar que as unidades geradoras UG1 a UG13, de 2.300 kW cada, totalizando 29.900 kW de potência instalada, da EOL São Judas, localizada no município de Cafarnaum, estado da Bahia, de titularidade da empresa Enel Green Power São Judas Eólica S.A., atenderam aos requisitos necessários para serem consideradas aptas a entrarem em operação a partir de 28 de fevereiro de 2014; e (ii) determinar que as solicitações do início da operação em teste e comercial sejam efetuadas após a conclusão das obras de responsabilidade do agente de distribuição/transmissão nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de abril de 2014

Nº 1.160 - Documento nº: 48513.010826/2014-00. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT. Decisão: anuir ao pedido do Interessado para prestação de fiança em favor das garantias a serem prestadas pelas Sociedades de Propósitos Específicos Ventos de Curupira S.A., Ventos de Vera Cruz S.A. e Ventos de Povo Novo S.A. que devem recolher garantia de fiel cumprimento com vistas a garantir o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do Leilão nº 09/2013-ANEEL, nos mon-

tantes de R\$ 4.801.925,50 (quatro milhões, oitocentos e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), de R\$ 4.322.649,50 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) e de R\$ 1.629.182,50 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), respectivamente, no período de 28 de março de 2014 a 1º de abril de 2016.

Nº 1.161 - Processo nº: 48500.005365/2013-49. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: resolve anuir ao Instrumento Contratual de Compartilhamento de Infraestrutura (CCIF nº 40001846), a ser celebrado entre o Interessado e a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), no valor de R\$ 190.848,42 (cento e noventa mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), com vigência a partir da assinatura do contrato, que tem por objeto o compartilhamento, pela Eletronorte, de infraestrutura de Furnas, mediante a disponibilização de uma área de 133 m² existente nas instalações da Subestação Brasília Sul, situada em Samambaia, no Distrito Federal, para construção de Prédio de 2 pavimentos, onde será instalado o Centro de Contingências de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Automação da Eletronorte.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de abril de 2014

Nº 1.155 - Processo: 48500.006303/2011-92. Decisão: (i) aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Cotegipe e seus afluentes, os rios Sarandi e Jacutinga, localizados na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, apresentados pelo Senhor Idiomar Zanella, inscrito no CPF sob o nº 815.440.659-49.

Nº 1.156 - Processo: 48500.001822/2014-15. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Itu, sub-bacia 76, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa EngService Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.951.007/0001-40, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

Nº 1.157 - Processo: 48500.001844/2012-13. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Paraíso, localizada no rio Muriaé, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa Sociedade Brasileira de Energia Renovável Ltda., para a empresa Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.153.561/0001-72.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.165 - Processo nº 48500.004171/2002-10. Decisão: i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Varginha, situada no Rio Claro, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa WF 1 Holding S.A., devido o descumprimento ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Resolução ANEEL nº 395/1998; ii) revogar o Despacho nº 7, de 12 de janeiro de 2004, que anuiu com o aceite técnico dos estudos.

A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 149, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002185/2014-49, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Stile Comercial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.758.306/0001-25, situada na Av. Carlos Moreira Lima, nº 667, Bento Ferreira, Município de Vitória/ES - CEP 29050-671, autorizada a exercer a atividade de Importação de Solventes.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de abril de 2014

Nº 476 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao ESTACAO COMERCIO DE PETROLEO E SERVIÇOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 18.489.825/0001-87, ficando registrado na ANP sob o nº CE0152002, conforme Processo ANP nº 48610.001785/2014-90, mediante Processo Judicial nº 0800899-45.2014.4.05.8100, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.



Nº 477 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Manaus	AM	ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A. - 3148 03.987.364/0001-03	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0044-67	Reg. 430.021	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam a razão social, CNPJ e volumes de produtos da cedente, bem como o tipo de instalação; - Consta na FCT a empresa RZD que não detém contrato de cessão homologado pela ANP e constante no site; - Não consta especificado na FCT o produto Óleo Diesel S1800, citado no contrato de cessão de espaço; - Não consta na FCT a cessionária Petróleo Sabbá Ltda., homologada pela ANP e constante no site.	48610.011948/2012-81
Manaus	AM	ATEM'S Distribuidora de Petróleo S.A. - 3148 03.987.364/0001-03	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0002-72	Reg. 40.975	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não constam a razão social, CNPJ e volumes de produtos da cedente, bem como o tipo de instalação; - Consta na FCT a empresa RZD que não detém contrato de cessão homologado pela ANP e constante no site; - Não consta especificado na FCT o produto Óleo Diesel A S1800, citado no contrato de cessão de espaço; - Não consta na FCT a cessionária Petróleo Sabbá Ltda., homologada pela ANP e constante no site.	48610.005694/2010-08

Nº 478 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Ipojuca	PE	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. - 02.639.582/0001-86	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0008-92	Segundo Aditivo Reg. 2226	-	02/12/2021	48610.011035/2011-83
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	PETROLUZ Distribuidora Ltda. - 3122 03.016.811/0002-50 03.016.811/0005-00	Termo Aditivo N.º 01 - 430.2.027/12-7 Reg. 5.238.595	-	31/03/2016	48610.010117/2012-91
Uberlândia Senador Canedo Guarulhos São José dos Campos	MG GO SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / PETROBRAS Transportes S.A. - Transpetro	DISTRIBUIDORA Taboção Ltda. - 3010 02.284.585/0001-44 02.284.585/0002-25 02.284.585/0004-97	Contrato AB-MC/RSP - N.º 430.2.004/14-4 Reg. 5.238.596	-	31/03/2016	48610.010290/2009-94
Sarandi	PR	CPA Aramazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0259-46	Reg. 0009919	-	INDETERMINADO	48610.008833/2013-90
Sinop	MT	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0004-46	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0309-40	Reg. 0033478	-	INDETERMINADO	48610.003122/2014-18
Senador Canedo	GO	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0015-03	Reg. 14444	-	INDETERMINADO	48610.003604/2014-60
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0009-57	Reg. 1751	-	INDETERMINADO	48610.002383/2011-60
Ipojuca	PE	PANDENOR Importação e Exportação Ltda. 00.499.730/0001-89	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0203-14	Primeiro Aditivo Reg. 3641	-	INDETERMINADO	48610.013539/2012-19
Ipojuca	PE	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. - 02.639.582/0001-86	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0203-14	Reg. 1306151	-	60 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO NO D.O.U.	48610.003605/2014-12
Ipojuca	PE	TEMAPE - Terminais Marítimos de Pernambuco S.A. - 02.639.582/0001-86	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0026-69	Reg. 1848033	-	INDETERMINADO	48610.005117/2013-51
Cascavel	PR	BRASOIL Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0444 01.421.240/0005-56	DIP Petróleo Distribuidor de Combustíveis Ltda. - 3281 07.697.706/0002-84	Reg. 0033008	-	INDETERMINADO	48610.010595/2013-82
Bauru	SP	STOCK Distribuidora de Petróleo Ltda. - 1104 14.546.191/0001-04	PETROMAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3195 05.594.763/0002-02	Reg. 176.901	-	INDETERMINADO	48610.003123/2014-54
Jardinópolis	SP	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0001-43	PETROQUALITY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3308 07.243.624/0002-60	Primeiro Termo Aditivo Reg. 7091	-	INDETERMINADO	48610.003244/2014-04
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	TOWER Brasil Petróleo Ltda. - 0014 68.110.501/0001-64	Reg. 324374	-	INDETERMINADO	48610.003352/2014-79

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO,
SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 9 de abril de 2014

3. Informar que a documentação apresentada pela Raízen Combustíveis S/A continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

Descrição do Empreendimento

Este Memorial Descritivo tem por objetivo descrever o duto de transferência de produtos derivados claros de petróleo, além de etanol combustível e biodiesel, entre o Terminal da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO e a Base de Distribuição da empresa Raízen Combustíveis S/A, situados no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, projeto este apresentado pela Raízen Combustíveis S/A

As principais características do duto estão descritas na tabela abaixo:

Identificação / Origem	Destino	Material / Especificação	Diâmetro	Extensão Total (m)	Vazão Máxima de Operação (m³/h)	Pressão Máxima de Operação (kgf/cm²)	Temperatura Máxima de Operação (°C)
Ponto "A" da TRANSPETRO	Parque de tanques RAÍZEN	Aço Carbono - API 5L - Gr B	8"	430	350	7,0	65

O Duto terá seu início no Ponto "A", na área TRANSPETRO, aéreo, assentado sobre o solo com dormentes em Aço Carbono - ASTM - A - 36. Para passagem sob a Avenida Aldo Borges Leão (cruzamento), existe um envelope de concreto com diâmetro de 10" (dez polegadas), tipo tubulão, dentro do qual passará o Duto em foco. O envelope de concreto (tubulão) foi construído quando da pavimentação da Avenida Aldo Borges Leão, prevendo-se que, com a construção do Duto atualmente projetado, não haveria necessidade de alteração/quebra do piso da Avenida nem será necessária a interrupção do tráfego de veículos e pedestres.

A pintura do novo Duto de será realizada conforme procedimento técnico para Tratamento e Pintura de Proteção de Tanques, Estruturas e Tubulação da empresa RAÍZEN (PT-GERAL - O - 03.05 - Rev. "B"), com o emprego de tinta Epoxi.

Nº 479 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003270/2014-24, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto referente à construção de 1 (um) duto de transferência de produtos derivados claros de petróleo, além de etanol combustível e biodiesel, entre o Terminal da Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO e a Base de Distribuição da empresa Raízen Combustíveis S/A, situados no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, projeto este apresentado pela Raízen Combustíveis S/A;

- a solicitação feita pela Raízen Combustíveis S/A através de correspondência datada de 17/02/2014 e protocolizada em 14/03/2014, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Raízen Combustíveis S/A à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

Para envio dos produtos da empresa TRANSPETRO até os tanques de armazenagem, da empresa RAÍZEN, serão utilizadas as bombas (conjuntos motor/bomba) da empresa TRANSPETRO, instaladas na Casa de Bombas daquela empresa. Cada conjunto motor/bomba possui motor com potência de 60 CV, operando com a vazão média de operação de 300 m³/h (trezentos metros cúbicos/hora), vazão esta compatível com o Duto a ser construído.

Após a montagem do Duto e antes da sua entrada em operação, este passará por Teste Hidrostático, Teste de Líquido Penetrante nas soldas e demais ensaios previstos em Norma.

Meio Ambiente

A FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente informou, através da Declaração nº 0136545/2013 que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores a aqueles relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2.004, não sendo, portanto, sujeito a Licenciamento, nem mesmo Autorização Ambiental para Funcionamento pelo COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiente.

Normas
As principais normas a serem utilizadas neste duto são:
·NBR 15280 da ABNT - Dutos Terrestres - Construção e Montagem.
·Norma ASME B31.4 - Liquid Transportation Systems for Hydrocarbons, Liquid Petroleum, Gas, Anhydrous Ammonia and Alcohols.
·Norma API 5L - Pipe Specification.
·Norma API 5LX 5L - Line Pipe.
·Norma Petrobras N-0057 - Projeto Mecânico de Tubulações Industriais.
·Norma Petrobras N-0464 - Construção, Montagem e Condicionamento de Dutos Terrestres.
·Norma Petrobras N-1744 - Projeto de Oleoduto e Gasoduto Terrestre.
·Norma Petrobras N-2177 - Projeto de Cruzamento e Travessia de Duto Terrestre.
·Norma Petrobras N-2444 - Material de Tubulação para Dutos, Bases, Terminais e Estações.
Cronograma de Execução

Atividade	Início	Fim
Projetos	Out/2013	Dez/2013
Aquisição dos materiais	Mar/2014	Jun/2014
Mobilização	Abr/2014	Jun/2014
Construção e montagem	Mai/2014	Jul/2014
Comissionamento e operação	Ago/2014	Ago/2014

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 9 de abril de 2014

Nº 480 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 253, de 26 de março de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 749, de 26 de março de 2014, com base na Proposta de Ação nº 326, de 18 de março de 2014, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento do Campo de Ilha Pequena (contrato de concessão nº 48000.004074/97-42), Baía de Sergipe-Alagoas, operado pela empresa Petróleo Brasileiro S/A.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 92/2014-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

3313/2014-861.094/2013-ANTONIO LOPES DE ARAUJO-
3314/2014-861.760/2013-ALCYR VENCESLAU DE OLIVEIRA-
3315/2014-861.806/2013-ANDERSON REIS DE FARIA-
3316/2014-861.819/2013-CLAUDIO MEDEIROS DE AZEVEDO-
3317/2014-861.822/2013-LUIZ PAGLIATO JUNIOR-
3318/2014-861.837/2013-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA-
3319/2014-861.841/2013-JOÃO NEURIVALDO GOMES-
3320/2014-861.860/2013-FERNANDES DA SILVA E SOUSA-
3321/2014-862.002/2013-RUI LUIZ DE SOUZA-
3322/2014-860.059/2014-ESPAÇO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-
3323/2014-860.112/2014-ANDERSON REIS DE FARIA-
3324/2014-860.126/2014-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-
3325/2014-860.127/2014-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3326/2014-861.745/2013-GIL ADRIANO DA SILVA-
3327/2014-861.776/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
3328/2014-861.814/2013-LUIZ PAGLIATO JUNIOR-
3329/2014-861.983/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
3330/2014-861.984/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
3331/2014-861.986/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
3332/2014-861.987/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
3333/2014-860.091/2014-IVETE CORREA FLORES RIGGO-
3334/2014-860.171/2014-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-
3335/2014-860.173/2014-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-
3336/2014-860.174/2014-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-
3337/2014-860.175/2014-THIAGO MARTINS BORGES DE MOURA-
3338/2014-860.186/2014-TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-
3339/2014-860.187/2014-TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-
3340/2014-860.189/2014-TRANSMIX ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO S.A.-

RELAÇÃO Nº 36/2014-MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3405/2014-806.111/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-TERMO ASSINADO
3406/2014-806.127/2012-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 46/2014-PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)

3345/2014-826.918/2013-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA ME-
3346/2014-827.008/2013-GLEYTON LEONARDO DA SILVA-
3347/2014-827.062/2013-MINERAÇÃO AGM LTDA-
3348/2014-827.064/2013-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-
3349/2014-827.080/2013-JULIANO DALTROZO GAMBA-
3350/2014-827.081/2013-ONOFRE PEZENTE CORRENT-
3351/2014-827.088/2013-ALEXANDRE PAVIN-
3352/2014-827.089/2013-ALEXANDRE PAVIN-
3353/2014-827.090/2013-ALEXANDRE PAVIN-
3354/2014-827.091/2013-ALEXANDRE PAVIN-
3355/2014-827.092/2013-ALEXANDRE PAVIN-
3356/2014-827.093/2013-ALEXANDRE PAVIN-
3357/2014-827.094/2013-ALEXANDRE PAVIN-
3358/2014-827.095/2013-ALEXANDRE PAVIN-
3359/2014-827.096/2013-ALEXANDRE PAVIN-
3360/2014-827.097/2013-ALEXANDRE PAVIN-
3361/2014-827.098/2013-ROBERTO CUNHA NASCIMENTO-
3362/2014-827.121/2013-COMPACTA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. ME-
3363/2014-827.136/2013-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-
3364/2014-827.137/2013-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-
3365/2014-826.038/2014-AREIAL DO VALE LTDA-
3366/2014-826.091/2014-AREAL ITABAUNA LTDA.-
3367/2014-826.092/2014-AREAL ITABAUNA LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3368/2014-826.133/2011-ADEMAR FISTAROL-
3369/2014-826.589/2011-MINERAÇÃO DALMINA LTDA ME-
3370/2014-826.659/2012-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA EPP-
3371/2014-826.660/2012-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA EPP-
3372/2014-826.714/2012-MINERAÇÃO DALL ASTA LTDA-
3373/2014-826.863/2012-MARILENE LAZARO RAINHO-
3374/2014-826.211/2013-CRODOVALDO GALLI-
3375/2014-826.338/2013-ROSSANO JARABIZA-
3376/2014-826.438/2013-JUARES JOSÉ BASSANI-
3377/2014-826.467/2013-STEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA EPP-
3378/2014-826.579/2013-JEFFERSON FERNANDO BEVILACQUA ZINI-

3379/2014-826.869/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
3380/2014-826.945/2013-CELSO JOSE PACHKO E CIA LTDA-
3381/2014-827.060/2013-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-
3382/2014-827.061/2013-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-
3383/2014-827.075/2013-MERY BANDIERA-
3384/2014-827.077/2013-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-
3385/2014-827.099/2013-ROBERTO CUNHA NASCIMENTO-
3386/2014-827.100/2013-FIGO PARTICIPAÇÕES LTDA-
3387/2014-827.101/2013-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
3388/2014-827.102/2013-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
3389/2014-827.104/2013-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
3390/2014-827.105/2013-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
3391/2014-827.106/2013-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-
3392/2014-827.107/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
3393/2014-827.108/2013-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-
3394/2014-827.109/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-
3395/2014-827.110/2013-AREAL BOZZA LTDA-
3396/2014-827.111/2013-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-
3397/2014-827.120/2013-ANTONIO ACIR SEQUINEL-
3398/2014-827.122/2013-ACO MINERAÇÃO LTDA.-
3399/2014-827.133/2013-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM-
3400/2014-826.037/2014-AREIAL DO VALE LTDA-
3401/2014-826.057/2014-AREIAL DO VALE LTDA-
3402/2014-826.218/2014-SÃO JOSÉ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-
3403/2014-826.219/2014-HOBI & CIA LTDA.-
3404/2014-826.220/2014-AREIAL DO VALE LTDA-

RELAÇÃO Nº 63/2014-RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

3341/2014-890.634/2012-JOSELENA PITANGA DE ARAUJO-TERMO ASSINADO
3342/2014-890.406/2013-PEDRO DE SOUZA RODRIGUES-TERMO ASSINADO
3343/2014-890.787/2013-CESAR FARID FIAT-TERMO ASSINADO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

3344/2014-890.344/2012-M.S. BORLOT. ME-TERMO ASSINADO

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA



SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.293/2007-JOSÉ DIVINO GONÇALVES- Alvará nº7.461/2011 - Cessionário:860.181/2014-Divino dos Reis Vasconcelos- CPF ou CNPJ 493.888.351-15
860.238/2011-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU- Alvará nº5.625/2011 - Cessionário:860.076/2014, 860.077/2014-Arenan Extração e Comércio de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 01.126.983/0001-70
862.283/2011-NILTON CÉSAR DA SILVA- Alvará nº114/2014 - Cessionário:860.255/2014-Vicente Marcos Barbosa- CPF ou CNPJ 130.768.176-04
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.372/2012-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- Edital nº 073/2011 - Cessionário: Araguaia Mineração e Indústria Ltda- CNPJ 05.691.237/0001-80

RELAÇÃO Nº 94/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.894/2007-PRUDENTE & ROTUNDO LTDA-OF. Nº517/2014
860.888/2009-PRUDENTE & ROTUNDO LTDA-OF. Nº517/2014
860.114/2014-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. Nº530/2014
860.115/2014-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. Nº530/2014
860.116/2014-ADEMIR MARTINS COSTA-OF. Nº531/2014
860.119/2014-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA.-OF. Nº520/2014
860.120/2014-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº515/2014
860.121/2014-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº514/2014
860.122/2014-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº514/2014
860.124/2014-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº514/2014
860.125/2014-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº515/2014
860.128/2014-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº514/2014
860.130/2014-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA-OF. Nº519/2014
860.133/2014-WEMERSON GOMES EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº526/2014
860.135/2014-LUCIO PINTO-OF. Nº527/2014
860.139/2014-COMERCIAL DE ALIMENTOS E CASA DE CARNES SANTO ANTÔNIO LTDA-OF. Nº516/2014
860.140/2014-MINERAÇÃO CIPOEIRO LTDA ME-OF. Nº528/2014
860.142/2014-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº529/2014
860.143/2014-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI-OF. Nº512/2014
860.144/2014-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI-OF. Nº512/2014
860.145/2014-EDITH SEBASTIANA SUCHER VENDRAMINI-OF. Nº513/2014
860.151/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº518/2014
860.152/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº518/2014
860.153/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº518/2014
860.154/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº518/2014
860.155/2014-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. Nº518/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Gilson Dos Santos Leite - 806725/10

RELAÇÃO Nº 40/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Josias Inojosa de Oliveira Filho - 806739/10

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 235/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
831.820/2013-FREDERICO ARANTES SANTOS
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(221)
832.289/2007-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA - AI Nº263/14-MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
834.044/1994-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ-COOPGASA-OF. Nº87/14-ERPM
830.134/2009-AGRONELLI AGROINDÚSTRIA LIMITADA-OF. Nº530/14-FISC
Indefere pedido de reconsideração(263)
832.219/2006-EDÉLIO DOS SANTOS
830.592/2007-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME
830.938/2010-AGUIA METAIS LTDA
831.095/2010-AGUIA METAIS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.342/2000-BERVILE COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.-OF. Nº484/14-FISC
830.147/2001-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº495/14-FISC-CAM
830.814/2001-CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº95/14-ERPM
832.137/2002-IMPERIALE GRANITI LTDA.-OF. Nº881/14-DGTM
832.296/2002-ASSIS ENGENHARIA LTDA-OF. Nº943/14-DGTM e cessionária:Quality Granitos e Mármore Ltda
832.807/2002-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP-OF. Nº94/14-ERPM
830.835/2003-CIA DA AREIA EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA. EPP-OF. Nº499/14-DGTM
832.404/2003-IMPERIALE GRANITI LTDA.-OF. Nº882/14-DGTM
830.974/2006-SANDRO RICARDO DE BRITO ME-OF. Nº500/14-DGTM
833.480/2006-MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.-OF. Nº883/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.086/2003-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº944/14-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
808.728/1970-CIMENTO MAUÁ S.A.
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
831.329/1985-MS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 002/14-DGTM/MG,Ana Lúcia Oliveira Mattos Silva - ME
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
801.603/1968-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- AI Nº1935 e 1936/13-FISC
812.255/1969-INDÚSTRIA DE CIMENTO E CAL SETE LAGOAS LTDA- AI Nº1919,1920,1921 e 1922/13-FISC
812.257/1969-INDÚSTRIA DE CIMENTO E CAL SETE LAGOAS LTDA- AI Nº1923,1924,1925 e 1926/13-FISC
804.059/1971-MINERAÇÃO ANDRADENSE LTDA.- AI Nº1937 e 1938/13-FISC
810.837/1973-ENGEXPLOR DESMONTA A EXPLOSIVOS LTDA- AI Nº1787/13-FISC
813.096/1974-VECA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1961,1962,1963,1964 e 1965/13-FISC
813.809/1974-MINERAÇÃO GMD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº1966,1967,1968,1969 e 1970/13-FISC
804.187/1977-MINERAÇÃO MATACAO LTDA- AI Nº1943 e 1944/13-FISC
802.844/1978-MINAS DO PONTAL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1602,1603,1604 e 1605/13-FISC e 1949/13-FISC
830.992/1982-SÃO JUDAS TADEU GRANITOS E MARMORES LTDA- AI Nº1991,1992,1993,1994 e 1995/13-FISC
830.206/1983-APARECIDA GRANITOS LTDA- AI Nº1914 e 1915/13-FISC
830.017/1986-MINERAÇÃO DONA ZICA LTDA.- AI Nº1971,1972,1973,1974 e 1975/13-FISC

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1738)
930.986/2007-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº464/14-FISC
Fase de Licenciamento
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
832.857/2011-GH - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-Argila-Registro de Licença Nº3851, DOU de 06/08/12
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
830.397/2013-DADIVA CALÇADOS LTDA. ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.005/2013-TRANSPORTADORA PRISMA LTDA ME-OF. Nº778/14-DGTM
830.418/2013-SANTO ANTONIO MAT. CONSTRUÇÃO E SERRALHERIA LTDA-OF. Nº966/14-DGTM
831.400/2013-DÉBORA GUIMARÃES SILVA ME-OF. Nº92/14-ERPM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
834.685/2008-MARIA ELVIRA LEMOS LEITE E CIA LTDA ME-OF. Nº793/14-DGTM, Ana Cláudia Silva de Araújo - ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
830.397/2013-DADIVA CALÇADOS LTDA. ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
830.332/2008-AREIA BRANCA LTDA ME

RELAÇÃO Nº 239/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
831.318/2004-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2988/13-FISC-DOU de 28/08/13
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
832.342/2000-BERVILE COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.-OF. Nº1909/13-FISC-DOU de 11/06/13
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
831.340/1994-MOZART MENDES DE FREITAS ME - Publicado DOU de 07/11/05, Relação nº 88, Seção 1, pág. 79- Onde se lê:"...APROVO o referido relatório de pesquisa de pedra moçoico p/calçada..." Leia-se:"...APROVO o referido relatório de pesquisa de Calcário..."
Retificação de despacho(1388)
830.908/1980-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA - Publicado DOU de 31/10/97, Relação nº Alvará nº2630/97, Seção 1, pág. 24731- Onde se lê:"... no Município de Caldas/MG e Poços de Caldas/MG ..." Leia-se:"...no Município de Poços de Caldas/MG ..." Publicado DOU de 11/12/01, Relação nº Alvará nº10.496/01, Seção 1, pág. 35/40- Onde se lê:"...Mantena/MG" - Leia-se:" Mantena/MG e Manutenha/MG..."
832.284/2006-MORRO ESCURO MINERAIS S.A. - Publicado DOU de 29/07/08, Relação nº Alvará nº7473/08, Seção 1, pág. 46- Onde se lê:"Rio Paranaíba/MG e Matutina/MG..." Leia-se:"..Passabem/MG e Santa Maria de Itabira/MG..."

RELAÇÃO Nº 240/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
835.825/1994-A1 ARQUITETURA E EMPREENDIMENTOS LTDA-JOÃO PINHEIRO/MG - Guia nº 71/2014-30.000 toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:06/02/2018
831.814/2003-JOAO VICENTE CARLETI-EUGENÓPOLIS/MG, PEDRA DOURADA/MG, TOMBOS/MG - Guia nº 68/2014-16.000 toneladas/ano-Granito- Validade:22/01/2018
833.175/2003-GREEN PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-GRÃO MOGOL/MG - Guia nº 70/2014-18.000 toneladas/ano-Minério de Silício (Quartzo)- Validade:19/11/2016
830.690/2007-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA-ARACUAÍ/MG - Guia nº 73/2014-6.240 toneladas/ano-Granito- Validade:24/10/2017 ou PL
830.547/2008-MINERAÇÃO NOVO ORIENTE LTDA-CRISÓLITA/MG, NOVO ORIENTE DE MINAS/MG - Guia nº 74/2014-3.200 toneladas/ano-Granito (Ornamental)- Validade:14/05/2017 ou PL
832.983/2009-COMERCIAL BUZATO & SOARES LTDA-ANDRADAS/MG - Guia nº 85/2014-12.000 toneladas/ano-Areia-Validade:Vencimento da AAF 09/09/2017
833.327/2010-AREIAS DO VALE LTDA ME-PONTO DOS VOLANTES/MG - Guia nº 69/2014-33.000 toneladas/ano-Areia- Validade:28/05/2016 ou PL
830.406/2012-CELTA CERAMICA LTDA-PERDÕES/MG - Guia nº 72/2014-12.000 toneladas/ano-Argila- Validade:10/09/2017
830.414/2013-TRACAJA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-PIRANGA/MG - Guia nº 78/2014 e 79/2014-19.200 toneladas/ano e 43.200 toneladas/ano-Ouro (Minério de) e Areia- Validade:09/09/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.198/1996-EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS
SÃO TOMÉ LTDA-ME-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia
nº 65/2014-4.000 toneladas/ano-Quartzito- Validade:07/11/2017
830.550/2005-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEI-
DA-PIRANGUINHO/MG, SÃO JOSÉ DO ALEGRE/MG - Guia nº
86/2014-36.000 toneladas/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF
11/12/2017 ou emissão da Portaria da Lavra

RELAÇÃO Nº 253/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
833.259/2013-MINERAÇÃO SÃO LOURENÇO LTDA.
EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
832.734/2011-JOSE CARLOS RODRIGUES- Alvará
nº18080/11 - Cessionario:832.822/2013-ALMEIDA PRADO
TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 26.035.899/0001-71
834.254/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO
MINERAL- Alvará nº6517/12 - Cessionario:833.637/2013-DRAGA
CENTRAL LTDA- CPF ou CNPJ 18.604.677/0001-02
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
834.301/2012-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO
SANTA RITA LTDA- Cessionário:833.259/2013-Mineração São
Lourenço Ltda EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.295/2000-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES-OF.
Nº28/14-CESD e Granitos e Mármore- Machado Ltda
831.410/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.411/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.412/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.413/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.414/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.415/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.416/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.417/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26
831.420/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.421/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.422/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº
831.425/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.426/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.427/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.428/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.430/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.431/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.432/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.436/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.437/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
831.438/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.

831.439/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
833.534/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
833.537/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
833.538/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
833.539/2010-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORA-
TION LTDA-OF. Nº26/14-CESD e Mg Iron Consultoria em Mi-
neração Ltda.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
832.112/2003-LUCIANE PIRES FÉLIX- Cessionário:MI-
NERAÇÃO FÉLIX LTDA- CPF ou CNPJ 05.284.615/0001-00- Al-
vará nº8922/03
832.067/2009-JOEL SOUZA FIA- Cessionário:GUARARE-
MA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 06.233.963/0001-11- Al-
vará nº5296/10
832.725/2010-EDUARDO LUÍS CARNEIRO DE OLIVEI-
RA- Cessionário:CARIJÓS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ
19.284.765/0001-29- Alvará nº8070/11
830.129/2012-RICARDO MATOSO ALMEIDA- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO SANTA TEREZINHA LTDA ME- CPF ou
CNPJ 18.995.438/0001-12- Alvará nº5028/12
830.663/2012-NENEN TRATORES LTDA- Cessioná-
rio:EDGAR LUIZ DE FREITAS Cpf 330.750.346-49- CPF ou
CNPJ 12.418.723/0001-94- Alvará nº1826/13
831.620/2012-RODRIGO COELHO FAVA- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME- CPF ou CNPJ
17.113.828/0001-59- Alvará nº6660/12
832.166/2012-NAYCE LEMOS CINTRA- Cessionário:LU-
CIO MACIEL BELO- CPF ou CNPJ 101.706.246-33- Alvará
nº8713/12
832.288/2012-RAYMUNDO PINTO TEIXEIRA- Cessioná-
rio:GRANTOS MINAS BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ
05.555.546/0001-22- Alvará nº853/13
Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de li-
cenciamento(765)
831.842/1998-DRAGA VELOSO LTDA- Cessioná-
rio:832.037/2013-Areião Gontijo Ltda
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
832.037/2013-AREIÃO GONTIJO LTDA

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
850.478/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A -AI Nº265/2011
850.480/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A -AI Nº267/2011
850.485/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A -AI Nº268/2011
850.486/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A -AI Nº269/2011
850.490/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A -AI Nº270/2011
850.491/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A -AI Nº271/2011
850.538/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A -AI Nº273/2011
850.605/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A -AI Nº275/2011
850.901/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A -AI Nº279/2011
850.982/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A -AI Nº288/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
850.477/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº192/2011
850.478/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº543/2011
850.480/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº544/2011
850.485/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº545/2011
850.486/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº546/2011
850.490/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº547/2011
850.491/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº548/2011

850.492/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº191/2011
850.507/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº194/2011
850.524/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº193/2011
850.538/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº549/2011
850.605/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº178/2011
850.901/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº441/2011
850.982/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº181/2011
850.628/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº195/2011
850.668/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A - AI Nº196/2011

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
826.020/2014-AGROFLORESTAL IBICUI SA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
827.079/2013-AIRTON JOSÉ AREZI-OF.
Nº638/2014/DGTM/DNPM/PR
826.216/2014-PAULO ALUIR CHUEDA EMPRESARIO
INDIVIDUAL-OF. Nº673/2014/DGTM/DNPM/PR
826.245/2014-MINERAÇÃO PARANAGUÁ LTDA ME-
OF. Nº674/2014/DGTM/DNPM/PR
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
826.034/2012-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA
826.193/2012-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA
826.250/2012-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA
826.251/2012-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA
826.338/2012-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA
826.339/2012-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA
826.340/2012-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA
826.825/2012-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA
826.826/2012-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA
826.827/2012-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA
826.828/2012-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA
826.829/2012-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA
826.831/2012-MINERAÇÃO TABIPORÁ LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
826.720/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA- Alvará nº3.939/2011 - Cessiona-
rio:826.263/2014-AREIAL DO VALE LTDA.- CPF ou CNPJ
81.244.253/0001-02
826.758/2010-E.B. PERES & CIA LTDA- Alvará
nº3.952/2011 - Cessionario:826.239/2014; 826.240/2014;
826.241/2014; 826.243/2014-MINERAÇÃO DE AREIA YPIRAN-
GA LTDA- CPF ou CNPJ 11.078.965/0001-13
826.758/2010-E.B. PERES & CIA LTDA- Alvará
nº3.952/2011 - Cessionario:826.242/2014-DAVID FRANÇA JU-
NIOR & CIA LTDA- CPF ou CNPJ 16.749.139/0001-72
826.056/2011-AREAL AGUA AZUL LTDA.- Alvará
nº5.835/2011 - Cessionario:826.213/2014-R. MINAS LTDA- CPF
ou CNPJ 15.007.226/0001-91
826.498/2013-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME- Alvará nº9.492/2013 -
Cessionario:826.166/2014-DANIEL HILARIO SILVA- CPF ou
CNPJ 083.359.069-39
Despacho publicado(256)
826.135/2011-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-Tornar sem efeito a publicação no
DOU Rel. 161/2013 de 19/12/2013, efetuada indevidamente.
826.136/2011-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-Tornar sem efeito a publicação no
DOU Rel. 161/2013 de 19/12/2013, efetuada indevidamente.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.979/2013-AREAL SÃO PEDRO LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.063/2006-EVAN GOJAVA- Cessionário:E. GOJAVA &
CIA LTDA ME- CPF ou CNPJ 12.963.653/0001-55- Alvará
nº13.048/2008
826.571/2007-JULIA SOARES DOS SANTOS- Cessioná-
rio:TERRAPLANAGEM VILA NOVA LTDA ME- CPF ou CNPJ
08.998.909/0001-92- Alvará nº5.904/2008
826.199/2009-CARLOS XAVIER SIMÕES- Cessionário:F
& I SIMÕES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRU-
ÇÃO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ
14.702.796/0001-39- Alvará nº7.653/2009



826.135/2011-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- Cessionário:LAIDE BATISTA DOS SANTOS FI- CPF ou CNPJ 04.945.277/0001-48- Alvará nº5.815/2011

826.136/2011-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- Cessionário:LAIDE BATISTA DOS SANTOS FI- CPF ou CNPJ 04.945.277/0001-48- Alvará nº5.816/2011

826.237/2011-COBEMIL COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA.- Cessionário:JECAAV COMERCIO E SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS LTDA EPP- CPF ou CNPJ 13.232.499/0001-04- Alvará nº5.226/2012

826.479/2011-FLORAMADER LTDA.- Cessionário:J. I. OLIVEIRA CONSTRUÇÃO ME- CPF ou CNPJ 01.092.315/0001-79- Alvará nº14.062/2011

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 826.973/2001-GIUSEPPE NAPPA- Área de 1.712,73 HA para 24,82 HA-AREIA

826.994/2001-GIUSEPPE NAPPA- Área de 1.867,96 HA para 38,90 HA-DIABÁSIO (SAIBRO)

826.001/2010-AIRTON ALBA- Área de 149,08ha para 63,34ha-Calcário

826.566/2010-ANDREIA DE JESUS DA SILVA STASEKA- Área de 156,32 HA para 50,00 HA-AREIA

826.785/2010-MARIA BERNADETE NODARI- Área de 149,03ha para 41,94ha-Calcário Dolomítico

Aprova o relatório de Pesquisa(317) 826.472/2008-AREAL COSTA LTDA-AREIA E SAIBRO

826.473/2008-AREAL COSTA LTDA-AREIA E SAIBRO Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.080/1999-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA. 826.154/2001-ALESSANDRA DE BARROS E SILVA

BONGIOLO 826.134/2009-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA. 826.400/2009-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

826.979/2013-AREAL SÃO PEDRO LTDA ME Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 826.739/2001-RECANTO PARK HOTEL LTDA-OF.

Nº680/2014/DGTM/DNPM/PR 826.112/2006-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-OF. Nº684/2014/DGTM/DNPM/PR

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

826.068/2004-GILMAR GHELLER- Alvará nº 8.292/2006 - Cessionário: CHIMELLI & GHELLER LTDA- CNPJ

80.288.236/0001-04 826.333/2005-JOÃO PLÁCIDO CAVASSIN- Alvará nº 6.261/2006 - Cessionário: DOLOMIX MINERAÇÃO LTDA- CNPJ

13.217.573/0001-13 826.361/2010-ROSEMERI ROSSETIN FERREIRA (F.IND.)- Alvará nº 1.929/2011 - Cessionário: KINAI MAPT MINERAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA ME- CNPJ

03.435.995/0001-01 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

826.484/1999-KINAI MAPT MINERAÇÃO DE AREIA E PEDRA LTDA ME-OF. Nº661/2014/DGTM/DNPM/PR

826.112/2006-A. D. SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-OF. Nº683/2014/DGTM/DNPM/PR

Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

002.672/1938-PLUMBUM DO BRASIL LTDA-OF. Nº685/2014/DGTM/DNPM/PR

Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

826.170/1992-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº689/2014/DGTM/DNPM/PR

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

826.645/2003-CERÂMICA DE TELHAS SANTA BÁRBARA LTDA.- Registro de Licença Nº:861/2006 - Vencimento em 30/01/2016

826.667/2007-PEDREIRA NOIBEL LTDA- Registro de Licença Nº:122/2007 - Vencimento em 26/02/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

826.162/2014-OLARIA QUEDAS DO IGUAÇU LTDA ME-OF. Nº675/2014/DGTM/DNPM/PR

826.163/2014-VALDECIR BARBOSA-OF. Nº676/2014/DGTM/DNPM/PR

Fase de Disponibilidade Não conhece o recurso interposto(1837)

826.155/1992-Interposto porG. R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Determina arquivamento Auto de infração.(1844) 826.665/2009-EDNA APARECIDA DE CAMPOS TANI-KAWA-AI Nº80/2014

RELAÇÃO Nº 42/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Bentonita do Paraná Mineração Ltda - 826101/10 - Not.278/2014 - R\$ 2.380,30

RELAÇÃO Nº 43/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Geraldo Erico Speltz - 826028/11 - Not.280/2014 - R\$ 128,63

RELAÇÃO Nº 45/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Leny Saldanha Gomes da Cunha - 826546/06 - Not.281/2014 - R\$ 298,11

RELAÇÃO Nº 47/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Lúcio Sura - 826557/11

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 25/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

840.088/2011-GERALDO ANTONIO DO NASCIMENTO-OF. Nº262/14

840.089/2011-EDSON SODRÉ FERREIRA BASTOS-OF. Nº261/14

840.090/2011-MINERAÇÃO VALE DO GESSO LTDA-OF. Nº270/14

841.011/2011-GESSO MUNDIAL MINERAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIO LTDA.-OF. Nº256/14

841.013/2011-GESSO MUNDIAL MINERAÇÃO INDUSTRIAL, COMERCIO LTDA.-OF. Nº256/14

840.236/2012-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-OF. Nº258/14

840.360/2012-USINA IPOJUCA S A.-OF. Nº257/14

840.407/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS CIV-OF. Nº266/14

840.444/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA-OF. Nº265/14

840.006/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S A-OF. Nº271/14

840.007/2014-MERCURIUS ENGENHARIA S A-OF. Nº271/14

Fase de Autorização de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

840.257/2009-SIQUEIRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº267/14

840.335/2009-OREX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº264/14

840.020/2011-OREX MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº263/14

Fase de Licenciamento Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento

30 dias(761) 840.089/2002-Indústria de Cerâmica Kitambar Ltda.- AI

Nº361/13 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

840.089/2002-INDUSTRIA DE CERÂMICA KITAMBAR LTDA -AI Nº262/13

RELAÇÃO Nº 27/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Murilo Guilherme Agra Araquam - 840042/12 - A.I. 95/14, 840043/12 - A.I. 96/14

RELAÇÃO Nº 28/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Erick Jose Gomes de Freitas - 840416/12 - A.I. 97/14

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 62/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

José Barbosa Vidal - 848036/13 José Sérgio Rodrigues de Melo - 848204/13

RELAÇÃO Nº 63/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mpp Indústria e Mineração Ltda - 848121/09 - Not.35/2014 - R\$ 295,43

Tânia Maria de Lara Andrade - 848093/10 - Not.34/2014 - R\$ 354,92

RELAÇÃO Nº 64/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Bruno Rafael de Barros Pereira - 848253/09 - Not.36/2014 - R\$ 461,62

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 60/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa Determina arquivamento definitivo do processo(155)

890.901/2013-SANTA TEREZA AGROPECUÁRIA LTDA 890.928/2013-SANTA TEREZA AGROPECUÁRIA LTDA

Indefere pedido de reconsideração(181) 890.011/2008-MICRON ITA INDÚSTRIA E COMERCIO

DE MINERAIS LTDA Não conhece requerimento protocolizado(1004)

890.668/2012-R. S. ALMEIDA EXTRAÇÃO DE AREIA ME

Fase de Autorização de Pesquisa Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

890.426/2010-PEDRAS DECORATIVAS ORIENTE DE PADUA LTDA ME- Alvará nº10.836/2011 - Cessionário:890.732/2013-PEDRAS DECORATIVAS ALVES E ANDRADE

LTDA- CPF ou CNPJ 05.887.637/0001-65 Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

890.474/2012-AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ LTDA ME

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.027/2012-MINERAÇÃO SERGIPE S A- Cessionário:MINERAÇÃO DELTA DO RIO LTDA- CPF ou CNPJ

14.822.457/0001-96- Alvará nº2.145/2013 890.554/2012-GIANCARLO BATISTA SILVA- Cessionário:AREAL DA SEVERINA LTDA - ME- CPF ou CNPJ

05.488.194/0001-30- Alvará nº8.815/2012 890.274/2013-ALESSANDRA DE OLIVEIRA DA SILVA-

Cessionário:MINERQADORA SERRA DA PALHA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 18.901.071/0001-20- Alvará nº5.404/2013

890.293/2013-ARNALDO MATTOS FERREIRA- Cessionário:INTERLAR DESIGN LTDA - ME- CPF ou CNPJ

04.004.425/0001-20- Alvará nº6.205/2013 Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 890.054/2005-CONOP LTDA-OF. Nº556 / 2014

890.055/2005-CONOP LTDA-OF. Nº571 / 2014 890.615/2007-LEDA GOMES DE SOUZA LIMA-OF.

Nº554 / 2014 890.056/2008-RENATA PEREIRA LOBO E SILVA-OF.

Nº555 / 2014 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

890.123/2012-BLACK MUD FOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº465/2014-60 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

890.766/1998-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº476/2014

Fase de Licenciamento Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)

890.510/2011-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

890.375/1991-AREAL TRANSLUSO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:553/1992 - Vencimento em 28/02/2015

890.715/1998-AREAL TROPICALHENTE- Registro de Licença Nº:1.491/1999 - Vencimento em 28/02/2015

890.376/2003-CIBRAZIL MINERAÇÕES LTDA ME- Registro de Licença Nº:1.795/2003 - Vencimento em 28/02/2015

890.417/2004-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.020/2005 - Vencimento em 28/02/2015

890.334/2006-CERÂMICA PRESIDENTE LTDA EPP- Registro de Licença Nº:2.237/2006 - Vencimento em 31/12/2016

890.056/2007-PEDRAS DECORATIVAS ROBERT CAMACHO LTDA-ME- Registro de Licença Nº:2.335/2007 - Vencimento em 14/08/2016

890.144/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.596/2010 - Vencimento em 28/02/2015

890.215/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.646/2011 - Vencimento em 28/02/2015
890.216/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.647/2011 - Vencimento em 28/02/2015
890.239/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.648/2011 - Vencimento em 28/02/2015
890.304/2011-AREAL MISSOURI LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.766/2013 - Vencimento em 28/02/2015
890.498/2011-CERAMICA SÃO PEDRO DE CAMPOS LTDA- Registro de Licença Nº:2.664/2011 - Vencimento em 21/02/2016
890.208/2012-REZEILE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.- Registro de Licença Nº:2.769/2013 - Vencimento em 17/12/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.826/2013-AREAL MADRESSILVA LTDA-Registro de Licença Nº2.796/2014 de 24/03/2014-Vencimento em 29/08/2018
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.205/2011-AREAL ATLANTIDA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.422/2013-CERÂMICA SANTO AMARO DE CAMPOS LTDA.-OF. Nº493/2014
890.584/2013-CERAMICA KITAN LTDA ME-OF. Nº558 / 2014
890.715/2013-AREAL FONTE NOVA LTDA ME-OF. Nº541 / 2014
890.956/2013-MAGÉ MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº559 / 2014
890.972/2013-FLAVIA MOREIRA DE MACEDO 08809975758-OF. Nº518/2014
890.132/2014-MINERAÇÃO LEGNAR LTDA. ME-OF. Nº508/2014
890.133/2014-MINERAÇÃO COSTA DO SOL LTDA.-OF. Nº479/2014
Da provimento ao recurso interposto(1171)
890.925/2011-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.207/2014-CERAMICA POÇO GORDO LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.166/2013-LAGOA DOURADA PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME

RELAÇÃO Nº 61/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.105/2002-SOFÁRAXÁ LIMITADA-OF.
Nº561/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.977/2013-AREAL IMPERADOR DE ITAGUAÍ LTDA EPP-OF. Nº488/2014/DNPM/RJ-DFAM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
890.634/2011-AREIA BONITA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO/RJ - Guia nº 002/2014-50.000Toneladas-Areia- Validade:Um Ano a partir da Licença de Operação.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.150/2008-CERÂMICA VILA NOVA LTDA.
890.549/2009-ZL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
890.375/2010-CIMENTO TUPI S.A.-ALVARÁ Nº10.374/2010
890.528/2011-ICLEIA SOARES ORCIOLI-ALVARÁ Nº12.285/2011
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
890.237/2010-ANGELA MARIA MARTINS DA SILVA-ALVARÁ Nº12.122/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.089/2007-NIVEA MADUREIRA DA SILVA-AI Nº69/2014
890.225/2009-LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA-AI Nº68/2014
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
890.558/2009-ELI LOPES DA SILVA - AI Nº3/2014
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
890.163/1999-MINERADORA COSTA D'ÁGUA- Aprova o modelo de rótulo de embalagens de água mineral da fonte "Costa Azul" para embalagens 20 litros, de marca "Cachoeiras de Macacu", apresentados pela empresa Mineradora Costa D'água Ltda.- CACHOEIRAS DE MACACU/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
891.556/1994-EMPRESA HIDROMINERAL FLUMINENSE LTDA-ME-OF. Nº0533/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.571/1999-AREAL TELÚRIO LTDA-OF.
Nº470/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.571/1999-AREAL TELÚRIO LTDA-OF.
Nº470/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ

890.462/2001-AREAL TELÚRIO LTDA-OF.
Nº470/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.370/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF.
Nº470/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.387/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF.
Nº470/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.388/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF.
Nº470/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.029/1982-VALLE SUL SERVIÇOS E MINERACAO LTDA-OF. Nº515/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.215/1995-AREAL TERBRASIL LTDA-OF.
Nº522/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.273/2007-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LTDA EPP-OF. Nº530/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.178/2008-AREAL MISSOURI LTDA ME-OF.
Nº469/2014/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.323/2009-AREAL TERBRASIL LTDA ME-OF.
Nº468/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.334/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-OF.
Nº477/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.335/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-OF.
Nº477/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.335/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-OF.
Nº477/2014/RJ/Fiscalização/Superintendência do DNPM/RJ
890.919/2011-AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ LTDA ME-OF. Nº570/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.103/2013-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº459/2014/DNPM/RJ-DFAM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)
890.273/2007-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LTDA EPP-OF. Nº531/2014/DNPM/RJ-DFAM
890.103/2013-JARDIM DAS ACÁCIAS MINERAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº458/2014/DNPM/RJ-DFAM

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.116/2013-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº164/2014
878.117/2013-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF.
Nº164/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
878.059/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº140/2013
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
878.058/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº139/2013
878.115/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº116/2013
878.116/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº133/2013
878.170/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº134/2013
878.171/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº135/2013
878.172/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº136/2013
878.173/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº137/2013
878.174/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº138/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.066/2009-RV POTASH PESQUISA MINERAL LTDA-OF. Nº177/2014 (30 dias)
878.068/2009-RV POTASH PESQUISA MINERAL LTDA-OF. Nº177/2014 (30 dias)
878.070/2009-RV POTASH PESQUISA MINERAL LTDA-OF. Nº177/2014 (30 dias)
878.164/2011-SABE ALIMENTOS LTDA-OF. Nº176/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.064/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº9520/2010
878.065/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº11333/2010
878.066/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº9521/2010
878.164/2010-ATLANTICA GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº15034/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
878.040/2009-BANCOR MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº3987/2010
878.058/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº6356/2009
878.059/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº7662/2009

878.066/2009-RV POTASH PESQUISA MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº7470/2009
878.068/2009-RV POTASH PESQUISA MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº8862/2009
878.070/2009-RV POTASH PESQUISA MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº8863/2009
878.170/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1982/2010
878.171/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1983/2010
878.172/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1984/2010
878.173/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº1985/2010
878.086/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº12223/2010
878.087/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº12224/2010
878.088/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº12788/2010
878.089/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº12789/2010
878.092/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº1226/2010
878.093/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº1227/2010
878.094/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº12228/2010
878.095/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº11334/2010
878.096/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº11335/2010
878.097/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº12229/2010
878.098/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº12230/2010
878.099/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº12231/2010
878.100/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº12790/2010
878.101/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº12791/2010
878.102/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº11336/2010
878.104/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-ALVARÁ Nº15024/2010
878.105/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-ALVARÁ Nº15025/2010
878.106/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-ALVARÁ Nº15026/2010
878.107/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-ALVARÁ Nº15027/2010
878.108/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-ALVARÁ Nº15028/2010
878.109/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-ALVARÁ Nº15029/2010
878.110/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-ALVARÁ Nº15030/2010
878.111/2010-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-ALVARÁ Nº15031/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.139/2007-ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO VASCONCELOS-AI Nº020/2014
878.140/2007-ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO VASCONCELOS-AI Nº021/2014
878.142/2007-ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO VASCONCELOS-AI Nº023/2014
878.141/2009-ENIGMA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº022/2014
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
878.143/2007-ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO VASCONCELOS-AI Nº024/2014
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.103/2010-COMERCIAL DANTAS IRMAOS & EXTRAÇÕES LTDA ME-OF. Nº166/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
878.102/2013-BARRETO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA
878.004/2014-CERÂMICA SANTA MÔNICA LTDA

RELAÇÃO Nº 23/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Fabio Silva Torres - 878190/11 - Not.2/2014 - R\$ 2.843,42

RELAÇÃO Nº 24/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Fabio Silva Torres - 878190/11 - Not.3/2014 - R\$ 2.923,30
878190/11 - Not.4/2014 - R\$ 292,36



RELAÇÃO Nº 25/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
 Tecnotelha Industrial Ltda - 878069/13

RELAÇÃO Nº 28/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
 878.109/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº120/2013
 878.117/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA- AI Nº123/2013
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
 878.101/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº127/2013
 878.102/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº128/2013
 878.103/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº131/2013
 878.105/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº130/2013
 878.106/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº129/2013
 878.107/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº119/2013
 878.110/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº121/2013
 878.111/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº122/2013
 878.112/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº113/2013
 878.113/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº114/2013
 878.114/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº115/2013
 878.118/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº124/2013
 878.119/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº125/2013
 878.120/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº126/2013
 878.121/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº117/2013
 878.122/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº118/2013
 878.175/2009-RIO VERDE POTÁSSIO MINERACAO LTDA -AI Nº132/2013
 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

878.090/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA-ALVARÁ Nº12225/2010
 Fase de Concessão de Lavra
 Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
 605.626/1976-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. Nº181 e 182/2014 - ASF mineração e Joselita Brasileiro Morais Areia (60 dias)

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 44/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
 864.050/2008-FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA
 864.297/2008-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.
 864.185/2009-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.
 Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
 864.084/2007-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-AI Nº714/2014 - DNP/MT
 864.085/2007-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-AI Nº715/2014 - DNP/MT
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 860.187/1988-MONTE SINAI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.019/2014 - DNP/MT
 864.532/2006-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº884/2014 - DNP/MT
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
 864.095/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA-OF. Nº387/2012 - SUP/DNP/MT
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
 864.095/2010-RAMOS E FERNANDES LTDA
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 864.110/2005-MINERADORA DE CALCÁRIO SERRA DOURADA LTDA-PALMEIRÓPOLIS/TO - Guia nº 08/2014-20.000TONELADAS-CALCÁRIO- Validade:06/08/2017
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)
 864.431/2012-VEREDA LTDA-Água Mineral Fluoretada e Hipotermal na fonte - FONTE YASMIM I - Água Mineral Liti-nada, Fluoretada e Hipotermal na fonte - FONTE YASMIM II
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

864.454/2007-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.
 864.455/2007-GEOMINAS MINERAÇÕES LTDA.
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
 864.084/2007-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-ALVARÁ Nº2.922/2007
 864.085/2007-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI-ALVARÁ Nº2.923/2007
 Fase de Concessão de Lavra
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
 860.757/1990-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA-AI Nº 719/2014 - DNP/MT
 Fase de Requerimento de Lavra
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
 860.787/1993-COLORGEMS LTDA-PEIXE/TO - Guia nº 09/2014 - 10/2014-400 - 100TONELADAS - QUILO-GRANADA(ABRASIVO) - GRANADA(GEMA)- Validade:01/11/2015 - 01/11/2015
 864.053/1998-MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA.-PALMAS/TO - Guia nº 05/2014 - 06/2014-50.000 - 8.500TONELADAS - TONELADAS-AREIA - CASCALHO- Validade:24/10/2017 - 24/10/2017
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
 864.173/2005-MINERADORA DE CALCÁRIO SERRA DOURADA LTDA
 Fase de Licenciamento
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
 864.429/1997-EPENGE MINERADORA LTDA-OF. Nº568/2013 -SUP/DNP/MT
 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
 864.024/2003-NATIVO MINERADORA LTDA-OF. Nº221.44.002/2014 - SFAM/DNP/MT
 864.025/2003-NATIVO MINERADORA LTDA-OF. Nº221.44.002/2014 - SFAM/DNP/MT
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
 864.024/2003-NATIVO MINERADORA LTDA-OF. Nº221.44.001/2014 - SFAM/DNP/MT
 864.025/2003-NATIVO MINERADORA LTDA-OF. Nº221.44.001/2014 - SFAM/DNP/MT

RÔMULO SOARES MARQUES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
 E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 109, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.007248/2013-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do art. 1º, alíneas "a", "b", "g" a "q", da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.211, de 2 de julho de 2013, de titularidade da empresa Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 92.715.812/0001-31, detalhado no Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os reforços autorizados no art. 1º, alíneas "c", "d", "e", "f", "r", "s", "t" e "u", da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.211, de 2013, tiveram os enquadramentos aprovados no REIDI por meio das Portarias MME nº 943, de 29 de novembro de 2010, e nº 635, de 17 de novembro de 2011.

§ 2º O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2013 e são de exclusiva responsabilidade da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT	92.715.812/0001-31
03 Logradouro	04 Número
Av. Joaquim Porto Villanova	201

05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP
Prédio A1, 7º Andar, Sala 722	Jardim Carvalho	91410-400
08 Município	09 UF	10 Telefone
Porto Alegre	RS	(51) 3382 - 4530
DADOS DO PROJETO		
Nome do Projeto	Reforços na Subestação Porto Alegre 10 (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.211, de 2 de julho de 2013, art. 1º, alíneas "a", "b", "g" a "q").	
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Subestação Porto Alegre 10, compreendendo: I - complemento do Módulo de Infraestrutura Geral 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, incluindo os Módulos de Infraestrutura de Manobra referentes a dois Módulos de Conexão de Transformador em 230 kV e a dois Módulos de Conexão de Transformador, três Módulos de Interligação de Barramentos, oito Entradas de Linha e duas Conexões de Capacitor em Derivação, todos em 13,8 kV; II - instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV para o Transformador 230/13,8 kV, 50 MVA - TR3 existente, Arranjo Barra Simples; III - instalação de uma Entrada de Linha em 13,8 kV - EL101, Arranjo Barra Principal e Transferência, referente à reconstrução do Setor de 13,8 kV, incluindo três Reatores Série Monofásicos Limitadores de Curto Circuito em 13,8 kV; IV - instalação de uma Entrada de Linha em 13,8 kV - EL102, Arranjo Barra Principal e Transferência, referente à reconstrução do Setor de 13,8 kV, incluindo três Reatores Série Monofásicos Limitadores de Curto Circuito em 13,8 kV; V - instalação de uma Entrada de Linha em 13,8 kV - EL103, Arranjo Barra Principal e Transferência, referente à reconstrução do Setor de 13,8 kV, incluindo três Reatores Série Monofásicos Limitadores de Curto Circuito em 13,8 kV; VI - instalação de uma Entrada de Linha em 13,8 kV - EL104, Arranjo Barra Principal e Transferência, referente à reconstrução do Setor de 13,8 kV, incluindo três Reatores Série Monofásicos Limitadores de Curto Circuito em 13,8 kV; VII - instalação de uma Entrada de linha em 13,8 kV - EL105, Arranjo Barra Principal e Transferência, referente à reconstrução do Setor de 13,8 kV, incluindo Três Reatores Série Monofásicos Limitadores de Curto Circuito em 13,8 kV; VIII - instalação de uma Entrada de Linha em 13,8 kV - EL106, Arranjo Barra Principal e Transferência, referente à reconstrução do Setor de 13,8 kV, incluindo três Reatores Série Monofásicos Limitadores de Curto Circuito em 13,8 kV; IX - instalação de uma Entrada de Linha em 13,8 kV - EL107, Arranjo Barra Principal e Transferência, referente à reconstrução do Setor de 13,8 kV, incluindo três Reatores Série Monofásicos Limitadores de Curto Circuito em 13,8 kV; X - instalação de uma Entrada de Linha em 13,8 kV - EL108, Arranjo Barra Principal e Transferência, referente à reconstrução do Setor de 13,8 kV, incluindo três Reatores Série Monofásicos Limitadores de Curto Circuito em 13,8 kV; XI - instalação de um Módulo de Interligação de Barras P3/P4 em 13,8 kV - IB3, Arranjo Barra Principal e Transferência, para interligação das duas Seções de Barra Principal;	

	XII - instalação de um Módulo de Interligação de Barras P3/T3 em 13,8 kV - IB1, com Função de Transferência, Arranjo Barra Principal e Transferência; e XIII - instalação de um Módulo de Interligação de Barras P4/T4 em 13,8 kV - IB2, com Função de Transferência, Arranjo Barra Principal e Transferência.
Período de Execução	De 15/07/2013 a 15/09/2014.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Gerson Carrion de Oliveira.	CPF: 191.729.400-00.
Nome: Diego Mizette Oliz.	CPF: 976.799.760-15.
Nome: Rodrigo Gomes Wallau.	CPF: 928.849.380-87.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	9.308.962,90.
Serviços	829.465,29.
Outros	1.132.412,26.
Total (1)	11.270.840,45.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	8.670.147,44.
Serviços	772.137,62.
Outros	1.054.634,87.
Total (2)	10.496.919,93.

PORTARIA Nº 110, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001443/2014-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.521, de 28 de janeiro de 2014, de titularidade da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de janeiro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias da sua emissão.

Ministério do Desenvolvimento Agrário**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 29, DE 8 DE ABRIL DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, no art. 27, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a atribuição de firmar, em nome do Ministério do Desenvolvimento Agrário, acordo de cooperação técnica com os bancos federais oficiais, com vistas a liquidar ou renegociar operações de crédito rural de custeio e investimentos contratadas até 31 de dezembro de 2010 ao amparo do Grupo "A" e "A/C" do Programa Nacional da Agricultura Familiar cujo risco seja do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO ou da União, que estiverem em situação de inadimplência em 30 de dezembro de 2013, na forma da Resolução nº 4.298, de 30 de dezembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO****PORTARIA Nº 11, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/N.º 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA n.ºs 5 e 6 publicadas no DOU n.º 23, de 1º de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Jacu-Mucambo e Braúna-Curalinho (Proc. Adm. nº 54700.01351/2008-35), com área total registrada de 3.630.000 ha (três mil, seiscentos e trinta hectares) e medida de 2.838,6171 ha (dois mil, oitocentos e trinta e oito hectares, sessenta e um ares e setenta e um centiares), localizado no município de São Domingos, no Estado do Goiás, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 23/12/11, publicado no DOU n.º 247 de 26/12/11, cuja imissão na posse se deu em 09 e 10/05/13, resolve:

Art. 1º Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Sol Nascente, código SIPRA DF 0213000, com área de 2.838,6171 ha (dois mil, oitocentos e trinta e oito hectares, sessenta e um ares e setenta e um centiares), localizado no município de São Domingos, no Estado de Goiás. Com base na Resolução CO-NAMA N.º 458, de 16 de julho de 2013 e posicionamento do órgão ambiental do Estado(SEMARH), torna-se desnecessária a expedição da Licença Prévia para criação do assentamento.

Art. 2º Estabelecer a capacidade máxima do assentamento de 69 (sessenta e nove) famílias, tendo em vista informação técnica elaborada pelo Setor de Meio Ambiente, da Divisão de Obtenção de Terras desta SR (28)DFE/T.

Art. 3º Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR-28/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Atualização cadastral do imóvel no SNCR.
II - Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento SR-28/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias soluções técnicas viáveis (preventiva/corretiva/educativa/legislativa de recursos hídricos.
II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de São Domingos/GO, no prazo de 30 (trinta) dias para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais, e federais.

III - Selecionar e encaminhar para homologação as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º Determinar a Divisão de Desenvolvimento, SR-28/D as seguintes providências:

I - Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA				
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA				
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO				
01 Nome Empresarial	Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.		02 CNPJ	07.859.971/0001-30
03 Logradouro	Praça XV de Novembro		04 Número	20
05 Complemento	601, 602, 1002 e 1003	06 Bairro/Distrito	07 CEP	20010-010
08 Município	Rio de Janeiro	09 UF	10 Telefone	(21) 2212-6000
DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	Reforços na Linha de Transmissão, em 230 kV, Açú II - Lagoa Nova II (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.521, de 28 de janeiro de 2014).			
Descrição do Projeto	Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos à Linha de Transmissão, em 230 kV, Açú II - Lagoa Nova II, compreendendo: I - implantar a Recapacitação de dois quilômetros da Linha de Transmissão, em 230 kV, Açú II - Lagoa Nova II, a partir da Subestação Açú II, elevando a capacidade de transmissão de 300 MVA para 380 MVA.			
Período de Execução	De 6/2/2014 a 6/2/2016.			
Localidade do Projeto [Município(s)/UF]	Municípios de Açú e Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.			
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
Nome: José Aloise Ragone Filho.	CPF: 505.172.876-68.			
Nome: Marco Antônio Resende Faria.	CPF: 326.820.696-49.			
Nome: Luiz Carlos de Andrade.	CPF: 696.385.517-04.			
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	278.863,00.			
Serviços	224.488,00.			
Outros	61.636,00.			
Total (1)	564.987,00.			
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	268.684,50.			
Serviços	203.722,86.			
Outros	61.636,00.			
Total (2)	534.043,36.			

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão o projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

V - Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

VI - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal e com a Secretaria Estadual de Infraestrutura para construção, recuperação e manutenção de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VII - Providenciar a aplicação do Crédito Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias.

VIII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para acesso ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IX - Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

X - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daquele órgão, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura, em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º e 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento de Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE) deste Instituto.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

RETIFICAÇÕES

Retificar a Portaria/INCRA/SR (28)GAB/N.º 32, de 20 de setembro de 2012, publicada no DOU n.º 190 de 01 de outubro de 2012 e no BS n.º 40 de 01 de outubro de 2012, que trata sobre a desapropriação da Fazenda São Vicente ou Santa Tereza, Processo INCRA/SR (28)N.º 54700.003786/2009-03, com área medida de 1.760.9197 ha e 47(quarenta e sete) unidades agrícolas familiares, onde se lê "...Projeto de Assentamento Nelson Mandela, código SI-PRA DF 0201000...", leia-se "...Projeto de Assentamento Quilombo dos Palmares, código SIPRA DF 0200000...".



Retificar a Portaria/INCRA/SR (28)GAB/N.º 31, de 20 de setembro de 2012, publicada no DOU n.º 190 de 01 de outubro de 2012 e no BS n.º 40 de 01 de outubro de 2012, que trata sobre a desapropriação da Fazenda São Vicente ou Santa Tereza, Processo INCRA/SR (28)N.º 54700.003785/2009-51, com área medida de 1.689,4713 ha e 63(sessenta e três) unidades agrícolas familiares, onde se lê "...Projeto de Assentamento Quilombo dos Palmares, código SIPRA DF 0200000...", leia-se "...Projeto de Assentamento Nelson Mandela, código SIPRA DF 0201000 ...".

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de abril de 2014; e

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano;

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.000052/2014-68, resolve:

Art. 1º - Aprovar a cessão de uso de uma área com 0,0680 ha (seis ares e oitenta centiares) da gleba comunitária que integra o PA Nova Safra, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)/Nº 39, de 23 de dezembro de 1998, localizado no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES à Prefeitura Municipal para construção de uma agroindústria para fabricação de açúcar mascavo e farinha, por meio do Programa Estadual de Infraestrutura Produtiva (Vida no Campo), conforme proposta apresentada.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta cessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa das destinações estabelecidas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO REZENDE
Coordenador

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Décima Primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 02 de abril de 2014; e

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano;

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.000013/2010-01, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de uma área de 640,82 m² (seiscentos e quarenta metros quadrados) da gleba comunitária que integra o PA 17 de Abril, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)/Nº05, de 29 de abril de 2002, localizado no município de Muqui/ES, à Diocese de Cachoeiro de Itapemirim para construção de uma capela, conforme proposta apresentada.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta cessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa das destinações estabelecidas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ CÂNDIDO REZENDE
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 24, de 26 de dezembro de 2012, publicada no D.O.U. nº 249, Seção 1, pág. 248, de 27 de dezembro de 2012, que criou o Projeto de Assentamento PA BAIXA BONITA, código SIPRA PI0955000, onde se lê "I - ... localizado no município de Nazária, no Estado do Piauí...", leia-se "Art. 1º ... localizado no município de Teresina, no Estado do Piauí...".

**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome**

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Pauta CNAS nº 221ª, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 3 de Abril de 2014, pág. 50, proceder à seguinte retificação:

Onde se lê: Aprovação da ata da 219ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 220ª Reunião Ordinária.

Leia - se: Aprovação da ata da 220ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 221ª Reunião Ordinária.

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 70, DE 9 DE ABRIL DE 2014

Altera o Processo Produtivo Básico de BICICLETA COM CÂMBIO e de BICICLETA SEM CÂMBIO, fabricadas na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - INTERINO - e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.014567/2006-61, de 3 de outubro de 2006, resolvem,

Art. 1º Incluir o § 6º ao art. 3º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 63, de 28 de fevereiro de 2012, que estabeleceu os Processos Produtivos Básicos para os produtos BICICLETA COM CÂMBIO e BICICLETA SEM CÂMBIO, fabricadas na Zona Franca de Manaus, com a seguinte redação:

"§ 6º Fica dispensada da fabricação nacional a pedivela, constante na alínea "c" do inciso I do art. 3º, até que comprovadamente haja produção em escala comercial no País."

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior
Interino

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 73, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II e IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º, inciso II, alínea "a", do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a liberação de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) para crédito em conta bancária de titularidade do Comitê Brasileiro de Eletricidade, Eletrônica, Iluminação e Telecomunicações - COBEI, no valor máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a fim de operacionalizar pagamentos e encargos decorrentes da necessidade de remessa de dinheiro para o exterior em moeda estrangeira, decorrentes da execução da 1ª etapa do Plano de Trabalho referente ao Convênio nº 08/2013 (SICONV nº 787536/2013).

Art. 2º A execução com essa excepcionalidade não desobriga ao conveniente cumprir a legislação que disciplina os convênios, sendo obrigatória a inserção no SICONV dos atos praticados com recursos transferidos, na forma exigida na legislação que regula a matéria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e vigorará durante a execução do convênio

MAURO BORGES LEMOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 16, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001466/2012-78, e considerando que a peticionária solicitou o arquivamento do referido processo, decide:

1. Encerrar o processo de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de artigos de uso doméstico, de higiene e de tecedor, de plásticos, comumente classificadas nos itens 3924.90.00 e 3922.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 39, de 17 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de julho de 2013.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCO CÉSAR SARAIVA DA FONSECA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 581, DE 28 DE MARÇO DE 2014

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo 58701.001934/2012-93, divulgado na Deliberação nº 581, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 61, Seção 1, página 87 de 31 de março de 2014.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 580701.007482/2013-34.

No Diário Oficial da União nº 68, de 09 de abril de 2014, na Seção 1, pág. 85 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 584/2014, ANEXO I, onde se lê: Título: Da Fundação Settaport para Análise, leia-se: Título: Projeto Esportivo Educacional Settaport II - Santos.

Processo Nº 58701.001926/2012-47.

No Diário Oficial da União nº 231 de 28 de novembro de 2013, na Seção 1, pág. 112 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 535/2014, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.007432/2013-11, leia-se Processo: 58701.007431/2013-11.

Processo Nº 580701.002836/2011-92.

No Diário Oficial da União nº 46, de 10 de março de 2014, na Seção 1, pág. 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 576/2014, ANEXO II, onde se lê: Período de Captação: até 19/02/2014, leia-se: Período de Captação: até 19/12/2014.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 411, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Postergar a apresentação do projeto de repartição de benefícios, previsto na Resolução nº 40/2013, pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa, CNPJ 00.348.003/0001-10, até o início do desenvolvimento tecnológico ou o depósito de pedido de patente, no âmbito do processo nº 02000.000556/2013-54, referente ao projeto intitulado "Avaliação e seleção de clones promissores de seringueira para cultivo na região Centro-Oeste do Brasil" incluído no portfólio de projetos da Autorização Especial de Acesso e de Remessa de Amostra de Componente do Patrimônio Genético para fins de Bioprospecção nº 001-B/2013, em analogia aos termos previstos para postergação do CURB nos §§ 4º e 5º do artigo 9º D do Decreto nº 3.945/2001.

Art. 2º As informações constantes do Processo nº 02000.000556/2013-54, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 116, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de 40 (quarenta) cargos de provimento efetivo do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Quadro de Pessoal próprio e permanente da Secretaria de Portos - SEP/PR da Presidência da República, órgão essencial da Presidência da República, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo da Secretaria de Portos - SEP/PR da Presidência da República, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Cargo	Vagas
Analista Técnico Administrativo	15
Administrador	4
Contador	2
Economista	2
Agente Administrativo	10
Técnico de Contabilidade	7
Total	40

PORTARIA Nº 117, DE 9 DE ABRIL DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 60 (sessenta) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º, dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado à:

I - existência de vagas na data de nomeação; e

II - declaração do ordenador de despesa responsável, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Advogado-Geral da União, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos, de acordo com o Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

Plano Geral de Cargos do Poder Executivo	Quantitativo de vagas
Analista Técnico-Administrativo	34
Analista de Sistemas	10
Bibliotecário	3
Técnico em Comunicação Social	3
Técnico de Contabilidade	10
Total	60

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE ABRIL DE 2014

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos Processo nº 05100.002526/2014-23, resolve:

Habilitar MARIA STELA FERNANDES CARROCINE, na qualidade de viúva do anistiado político LUIZ ALBERTO CARROCINE, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 01 de março de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de abril de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica Nº 528/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimentos de Mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Pet Shops e Clínicas Veterinárias de Campinas e Região, CNPJ 11.289.498/0001-70, processo 47.998.007794/2012-62 (impugnada); Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara d'Oeste, CNPJ 62.468.970/0001-73, impugnação 46000.001848/2014-61; Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira, CNPJ 56.977.002/0001-90, impugnação 46000.001849/2014-13; Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras, CNPJ 12.053.263/0001-48, impugnação 46000.001850/2014-30; Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia, CNPJ 05.501.632/0001-52, impugnação 46000.001851/2014-84; Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu, CNPJ 66.841.982/0001-52, impugnação 46000.001852/2014-29; Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista, CNPJ 45.625.324/0001-53, impugnação 46000.001853/2014-73; Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana, Nova Odessa e Cosmópolis, CNPJ 60.714.581/0001-55, impugnação 46000.001854/2014-73; Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba, CNPJ 71.866.818/0001-30, impugnação 46000.001855/2014-62; Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu, CNPJ 67.168.559/0001-04, impugnação 46000.001856/2014-15; Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba, CNPJ 54.407.093/0001-00, impugnação 46000.001857/2014-51; Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira, CNPJ 67.171.710/0001-55, impugnação 46000.001858/2014-04; Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro, CNPJ 44.664.407/0001-99, impugnação 46000.001859/2014-41; Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Paulínia e Valinhos, CNPJ 46.106.779/0001-25, impugnação 46000.001860/2014-75; Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá, CNPJ 50.981.489/0001-06, impugnação 46000.001861/2014-10, com a finalidade de solucionar os conflitos de representação sindical entre as entidades, nos termos do art. 22 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46218.002984/2012-61
Entidade	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGOA VERMELHA
CNPJ	87.682.738/0001-64
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Empregados no Comércio

Base Territorial: Rio Grande do Sul: Água Santa, Barracão, Caciue Doble, Capão Bonito do Sul, Caseiros, Centenário, Charrua, Ciriaco, David Canabarro, Florianópolis, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Multiterno, Paim Filho, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro.

Processo	46000.011250/95-83
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de Serro - MG
CNPJ	16.752.099/0001-18
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Serro (sede), Alvorada de Minas, Datas, Presidente Kubitschek, Santo Antônio do Itambé e Serra Azul de Minas
Categoria Econômica	Categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46212.003422/2012-94
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica, Técnica e Tecnológica do Estado do Paraná - SINDIEDUTECPR
CNPJ	10.814.483/0001-11
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraná
Categoria Profissional	Trabalhadores lotados em Instituições Públicas Federais de Ensino de Educação Básica, Técnica e Tecnológica

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 326, de 01 de março de 2013, na decisão judicial prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0068400-74.2013.5.16.0023 da 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e na Nota Técnica Nº 529/2014/CGRS/SRT/MTE resolve Arquivar a impugnação apresentada pelo SINPEEES/MA - Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão, processo apenso de impugnação nº. 46000.001118/2011-17 e CNPJ: 06.302.830/0001-50, nos termos do art. 18, inciso II da Portaria 326/13. Resolve, ainda, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Maranhão - SEEMA, CNPJ: 11.761.812/0001-76, processo 46223.007998/2010-30, para representar a categoria dos Enfermeiros da rede Estadual, Municipal, Federal e hospitalares da rede Filantrópica e Particular, clínicas e demais estabelecimentos pertencentes aos municípios do Estado do Maranhão, nos termos do art. 25 da Portaria 326/13. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve Excluir do sindicato SINPEEES/MA - Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão, CNPJ: 06.302.830/0001-50 e do SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE, CNPJ 42.107.276/0001-13 a representação da categoria dos enfermeiros da rede Estadual, Municipal, Federal e hospitalares da rede Filantrópica e Particular, clínicas e demais estabelecimentos pertencentes aos municípios do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 30 da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº 0000966-05.2013.5.10.0001 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica Nº 530/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR as seguintes impugnações: Impugnação nº. 46000.005008/2012-13, interposta pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCOOP/SP, CNPJ 62.638.168/0001-84, com fundamento no art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013, e a Impugnação nº. 46000.004973/2012-61, interposta pelo Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de São Paulo - SINDICAM, CNPJ 57.660.334/0001-09, com fundamento no art. 19, da Portaria 326/2013, em virtude da AGE de Ratificação do Pedido de Registro realizada pelo SINDITAC GUARULHOS; CNPJ 11.656.711/0001-35 e, por conseguinte, DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Guarulhos - SINDITAC GUARULHOS, CNPJ 11.656.711/0001-35; Processo 46219.006815/2010-28, para representar a Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Arujá, Atibaia, Caieiras, Cajamar, Franco da Rocha, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Jarinu, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Santa Isabel, Suzano e Várzea Paulista, Estado de São Paulo/SP. Para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES resolve excluir da representação dos sindicatos abaixo: A) Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens de São Paulo - SINDICAM, CNPJ 57.660.334/0001-09, excluindo de sua base territorial os municípios de Arujá, Atibaia, Caieiras, Cajamar, Franco da Rocha, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Jarinu, Mairiporã, Nazaré Paulista, Santa Isabel e Várzea Paulista; B) SINDIPESA - SIND. NAC. DAS EMP. TRANSP E MOV CARG PESADA E EXCEPCION, CNPJ 61.843.926/0001-33, excluindo de sua base territorial os municípios de Arujá, Atibaia, Caieiras, Cajamar, Franco da Rocha, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Jarinu, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Santa Isabel, Suzano e Várzea Paulista; nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.



Em 9 de abril de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99, na Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 531/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR a Nota Técnica Nº 959/2013/CGRS/SRT/MTE e o Despacho de publicação referente ao registro sindical do SINTRAFRIMAR - Sindicato dos Trabalhadores em Frigoríficos, Matadouros e Abatedouros em Geral de Redenção e Regiões - PA, Processo 46222.005911/2011-81, CNPJ 13.840.775/0001-17, ocorrido no Diário Oficial da União - DOU - Seção I, página 76, nº. 137, de 18 de julho de 2013, para que onde se lê: "Categoria Profissional dos Trabalhadores em Frigoríficos, Matadouros e Abatedouros em geral" com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Redenção, Xinguara, Rio Maria, Pau D'arco, Cumaru do Norte, Santa Maria da Barreira, Santana do Araguaia, Floresta do Araguaia, Conceição do Araguaia, Tucumã, Ourilândia do Norte, São Felix do Xingu, Água Azul do Norte, Sapucaia, Eldorado do Carajás e Bannach - PA - Leia-se: "Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Laticínios, Frigoríficos nos Matadouros e Abatedouros de Carnes Bovinas, Suínas, Bubalinas, Caprinas, Ovinas e de Aves", com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Redenção, Xinguara, Rio Maria, Pau D'arco, Cumaru do Norte, Santa Maria da Barreira, Santana do Araguaia, Floresta do Araguaia, Conceição do Araguaia, Tucumã, Ourilândia do Norte, São Felix do Xingu, Água Azul do Norte, Sapucaia, Eldorado do Carajás e Bannach - PA, abrindo-se o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº.188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326, de 11 de março de 2013.

Com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica Nº 532/2014/CGRS/SRT/MTE, com a adoção da seguinte medida: RETIFICAR o ato de publicação ocorrida no DOU de 14/03/2011, Seção I, nº 49, pág.107; na qual deferiu a concessão da alteração estatutária (RAE), processo nº 47501.000038/2009-41, ao Sindicato das Indústrias de Artefatos e de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo, CNPJ 91.695.916/0001-69, para que ONDE SE LÊ: O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 26/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Indústrias de Artefatos e de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo, nº 47501.000038/2009-41, CNPJ 91.695.916/0001-69, para representar a categoria econômica, da indústria de curtimentos de couros de peles, com abrangência municipal e base territorial no município de Novo Hamburgo - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Novo Hamburgo - RS da representação do Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro, no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.954.064/0001-40, Carta Sindical: L004 P035 A1941, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008. LEIA-SE: O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 26/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Indústrias de Artefatos e de Curtimento de Couros e Peles de Novo Hamburgo, nº 47501.000038/2009-41, CNPJ 91.695.916/0001-69, para representar a categoria econômica da Indústria de Curtimentos de Couros e de Peles. Integram a categoria econômica representada pelo Sindicato os seguintes segmentos específicos: I - Curtimento e preparação de couros e peles de todos os tipos de animais (secagem, regeneração, tingimento e pintura); II - fabricação de couros e peles curtidos ao cromo, atados, metalizados, envernizados, camurças, pelicas, vaquetas, solas e raspas; III - obtenção e fabricação de aparas e resíduos, serragem, pó e farinha de couro; IV - regeneração e fabricação de produtos reconstituídos à base de couro ou de fibras de couro em chapas, folhas ou tiras; V - fabricação de artigos para viagem de couro ou material sintético, malas, valises, necessários, estojos, bolsas, mochilas, pastas, carteiras, porta documentos, porta-niquéis e porta notas; VI - fabricação de artefatos de couro; abrangência municipal e base territorial no município de Novo Hamburgo - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Novo Hamburgo - RS da representação do Sindicato das Indústrias de Artefatos de Couro, no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ 92.954.064/0001-40, Carta Sindical: L004 P035 A1941, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica Nº 533/2014/CGRS/SRT/MTE com a adoção das seguintes medidas: retificar o ato de publicação ocorrida no DOU de 14/03/2014, Seção I, pág.78, nº 50, de registro sindical, processo nº 46473.005488/2009-42 de interesse do Sindicato das Cooperativas de Trabalho do Estado de São Paulo - SINCOTRASP, CNPJ 10.853.837/0001-37, para que ONDE SE LÊ: Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais resolve EXCLUIR, da representação do sindicato abaixo: a) a Categoria Econômica das Cooperativas de Trabalho no Estado do São Paulo/SP, da representação do Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, CNPJ: 71.745.095/0001-10 conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013. LEIA-SE: Para fins de atualização do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais resolve EXCLUIR, da representação do sindicato abaixo: a) a Categoria Econômica das Cooperativas de Trabalho no Estado do São Paulo/SP, da representação do Sindicato das Cooperativas do Estado de São Paulo, CNPJ: 01.008.278/0001-78 conforme determina o art. 30 da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na Nota Técnica RES Nº 534 /2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Extração de Madeira do Estado do Paraná - SITIEMP, Processo 46212.001621/2011-87, CNPJ 11.499.125/0001-24, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Madeira em florestas nativas, extração de madeira em florestas plantadas e reflorestamento, com abrangência Estadual e base territorial no estado do Paraná. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Madeira em florestas nativas, extração de madeira em florestas plantadas e reflorestamento, nos Municípios de Adrianópolis, Araucária, Bocaiuva do Sul, Castro, Cerro Azul, Curitiba, Ipiranga, Jaguariaíva, Lapa, Palmeira, Paranaguá, Piraquara, Ponta Grossa, Rio Negro, São João do Triunfo, São José dos Pinhais e São Mateus do Sul-PR, da representação do SITRAEX - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Curitiba, Carta Sindical L098 P030 A1984, CNPJ 78.736.121/0001-93; e da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Madeiras, de Curitiba, Carta Sindical L011 P072 A1942, nos Municípios de Castro, Curitiba, Jaguariaíva, Palmeira e Rio Negro - PR, conforme determina o art. 0 art. 30 da portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 4.306, de 8 de abril de 2014, publicada no DOU nº 68, de 9.4.2014, Seção 1, pág. 87, onde se lê: "Autoriza as empresas UTB - União Transporte Brasília Ltda., Kandango Transportes e Turismo Ltda. e Mais X Turismo e Empreendimentos Ltda, a operarem, sob o regime de Autorização Especial, os serviços regulares de transporte semiurbano interestadual de passageiros, indicados na presente Resolução; leia-se: "Autoriza as empresas UTB - União Transporte Brasília Ltda., Mais X Turismo e Empreendimentos Ltda., Rota do Sol Transporte e Turismo Ltda. e Kandango Transportes e Turismo Ltda. e, a operarem, sob o regime de Autorização Especial, os serviços regulares de transporte semiurbano interestadual de passageiros, indicados na presente Resolução".

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE ABRIL DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.001131/2014-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no km 532+000m, na Pista Oeste, em Feira de Santana/BA, de interesse do CIS - Centro Industrial Subaé.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o CIS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O CIS não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O CIS assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O CIS deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o CIS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O CIS deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O CIS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 37, DE 1º DE ABRIL DE 2014

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. VI e art. 3º; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Quarta, Item V; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Segunda, Item 2.7, e Cláusula Terceira, Itens 3.6 e 3.9; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.119516/2013-97, resolve.

Art. 1º - Desvincular o bem móvel arrendado de número NBP 3414649 - Volkswagen Gol, Placa GTR-6228- Chassi CH9BWZZ30ZHT062712, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A.

Art. 2º - Desincorporar o bem móvel citado no artigo anterior, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/1996, celebrado em 28/11/1996, entre a MRS Logística S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA.

Art. 3º - Condicionar a desincorporação constante no Art. 2º desta Portaria à assinatura pela ANTT, MRS Logística S.A. e pelo DNIT do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/1996.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2014

PROCESSO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 489/2012-61

RELATOR: CONS. ALEXANDRE BERZOSA SALIBA
RELATOR PARA ACÓRDÃO: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. IMPUGNAÇÃO. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SUSTAÇÃO DA DIVULGAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 107 DO CSMP. NOVO REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MPT. PLEITO PREJUDICADO. PROCEDIMENTO JULGADO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional

ACÓRDÃOS DE 7 DE ABRIL DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001473/2013-57

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. SERVIDORES APOSTILADOS. REENQUADRAMENTO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À PROGRESSÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO ERÁRIO OU INOBSEQUIVÂNCIA AO TETO CONSTITUCIONAL. BOA FÉ DOS SERVIDORES PÚBLICOS CONTEMPLADOS PELOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

1. A Lei 11.181/1993, regulamentada pelas Resoluções nºs 102/2002, 80/2005 e 41/2006, dispôs sobre o reequadramento dos servidores apostilados do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual foi denominado de "promoção por merecimento". Por sua vez, previu a possibilidade de opção pelo cargo apostilado ou efetivo, para fins de desenvolvimento na carreira.

2. Do conjunto probatório carreado nos autos, bem como das informações prestadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, se extrai que, ao contrário do afirmado pelos Requerentes, não houve a progressão na carreira tanto na Classe A quanto no cargo efetivo, mas tão somente a possibilidade de o servidor verificar qual seria a hipótese mais benéfica (progredir no cargo efetivo ou na classe A) e, a partir disso, optar por um ou outro.

3. Também não ficou demonstrado nos autos qualquer indício de que existam servidores no MP/MG recebendo vencimentos superiores ao teto constitucional.

4. Embora não exista direito adquirido do servidor público a determinado regime jurídico remuneratório, não há que se falar em ilegalidade do ato administrativo que, visando garantir a irredutibilidade de vencimentos, assegurou ao servidor do MP/MG o reequadramento no padrão apostilado e consequente incorporação automática das vantagens correspondentes ao padrão, conforme previsto na legislação que rege a respectiva carreira (Lei nº 11.181/93).

5. Ainda que este CNMP reconhecesse a ilegalidade das normas que concederam as progressões/promoções ora impugnadas, ainda sim, restaria inequívoca a dispensa da devolução de valores, com caráter alimentar, recebidos de boa-fé pelos servidores, conforme orientação judicial e administrativa predominantes. Improcedência dos pedidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela improcedência do Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Declarou-se suspeito o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Esdras Dantas de Souza.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº
0.00.000.001425/2013-69

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. COMPETÊNCIA PARA O CNMP REVER DECISÃO DE ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ART. 130-A, §2º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE REVISÃO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. FALTA FUNCIONAL CONTINUADA OU PERMANENTE. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE PRAZOS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DE PENA DE CENSURA. PROCEDÊNCIA.

1. Inconformado com a decisão do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Paraná que absolveu a Promotora de Justiça, deixando-lhe de aplicar qualquer sanção, o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná requereu revisão do processo disciplinar com a finalidade de determinar a aplicação da sanção de censura por lesão ao dever funcional previsto no art. 155, inciso II (cumprir os prazos processuais e os serviços ao seu cargo, não os excedendo sem justo motivo), da Lei Complementar estadual nº 085/99.

2. Restou comprovado, nos autos, que dos 49 (quarenta e nove) feitos mencionados pelo Corregedor-Geral em sua petição inicial, os quais, segundo afirma o Corregedor, ainda estariam em poder da Promotora, cerca de 37 (trinta e sete) inquéritos policiais ainda permaneciam com carga à Promotora, em situação irregular e totalmente inalterada (alguns desde 2007, os mais "novos" desde 2010). Outros processos apenas receberam impulso por parte da Promotora de Justiça, em outubro de 2013 - ressalte-se, data da propositura do presente pedido revisional - depois de mais de 3 (três) a 5 (cinco) anos sem qualquer movimentação, paralisados na Promotoria.

3. Os feitos paralisados são inquéritos policiais, cujos crimes, em tese cometidos, sofrem os efeitos da prescrição, o que pode causar prejuízo irreparável em razão da impunidade, maculando a imagem da instituição ministerial a deixar a sociedade à míngua de resposta adequada.

4. O acúmulo em número expressivo, por excesso de prazo, de inquéritos policiais em poder da requerida constitui descumprimento do dever legal prescrito no art. 155, inciso II, da LC estadual nº 85/99 - "cumprir os prazos processuais e os serviços ao seu cargo, não os excedendo sem justo motivo".

5. Pedido de revisão procedente para condenar a Promotora de Justiça à pena de censura, por infração ao dever funcional previsto no art. 155, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, com fundamento no art. 163, inciso III e art. 164, inciso III, da mesma lei, a ser aplicada reservadamente e por escrito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente a revisão de processo disciplinar.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 7 DE ABRIL DE 2014

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000006/2014-91
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL - SINDJUS/DF

DECISÃO

(...) Ante o exposto, constatada a adoção de todas as medidas administrativas possíveis para o atendimento do pleito formulado no presente procedimento, bem como a manifesta falta de interesse do requerente em prosseguir com a ação, determino o arquivamento deste Pedido de Providências nº 0.00.000.000006/2014-91, com fundamento no art. 43, IX, "b", do RICNMP, seja pela perda de seu objeto, seja pela falta de interesse do requerente.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº
0.00.000.001035/2012-16

REQUERENTE: BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste Acompanhamento de Cumprimento de Decisão pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, inc. IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.

Comuniquem-se a Requerente e a Procuradoria-Geral de Justiça de Pernambuco.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

PROCESSO PP 0.00.000.000208/2014-32
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: JADHER ASSUNÇÃO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...) Diante da ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36, § 1º, do RICNMP, pela parte autora, determino o arquivamento deste Pedido de Providências nº 0.00.000.000208/2014-32, com fulcro no art. 43, IX, "a", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº
0.00.000.000444/2014-59

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO

REQUERENTE: ALESSANDRO RUFINO DE CARVALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...) Assim, verifico ser manifesta a improcedência do pedido, reconhecendo a inexistência de afrontamento aos princípios constitucionais da legalidade e da isonomia por deixar a banca examinadora de conceder a oportunidade de nova interposição de recurso para as questões da Prova Discursiva não alteradas.

Ante o exposto, mostra-se de rigor o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro-Relator

PP Nº 0.00.000.000219/2014-12
REQUERENTE: ODRACIR JUARES HECHT
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) Pelo exposto, considerando que o número de estagiários no âmbito do Ministério Público de Estado do Mato Grosso do Sul está de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CNMP nº 42/2009, determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, I, do RICNMP.

Publique-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000448/2014-37
REQUERENTE: DANIELA DITZEL KRITSKI PYDD
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...) Dessa forma, determino monocraticamente, após as providências de estilo, o arquivamento desta Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do art. 43, IX, "a", do Regimento Interno do CNMP. Comuniquem-se a requerente e ao Ministério Público do Estado do Paraná.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator

RPA Nº 0.00.000.000559/2014-43
REQUERENTE: OLAVO EVANGELISTA PEZZOTTI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS
RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

DECISÃO

(...) Diante do exposto, em virtude da inexistência de ilegalidade e da impossibilidade deste conselho substituir o critério e a nota atribuída pela banca examinadora determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo com fulcro no art. 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do RICNMP. Publique-se. Intime-se

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro-Relator

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº
0.00.000.000494/2014-36

ASSUNTO: TRATA-SE DE CONFLITO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/ CE E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REFERENTE À RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO/ 7ª REGIÃO PARA O SERVIÇO ELEITORAL NA 41ª ZONA ELEITORAL.

DECISÃO

(...) Existe orientação do Plenário deste Conselho Nacional no sentido de evitar conhecer de matéria anteriormente submetida à via judicial (PP 192/2007-39; PCA 555/2010-31; PCA 1718/2010-01; PCA 1171/2011-17; PCA 231/2012-65; e outros), devido à definitividade das decisões judiciais. Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito com base no artigo 43, IX, "b" e "c", do Regimento Interno deste Conselho Nacional.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000022/2014-83

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: MATEUS LOPES BARRETO DE SOUSA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...) Dessa maneira, não vislumbro a ocorrência de inércia ou de morosidade por parte do Ministério Público do Estado de Pernambuco, uma vez que, após análise do caso concreto, os Membros ministeriais manifestaram-se, com a devida fundamentação, pelo arquivamento da manifestação nº 7574012013-6.

Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento dos autos, conforme o previsto no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000069/2014-47
RECLAMANTE: MAICON STRADIOTTO DE LIMA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da reclamação disciplinar.

Brasília-DF, 26 de março de 2014.
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de março de 2014.
ALESSANDRO TRAMÚJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 1º DE ABRIL DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000721/2013-42
RECLAMANTE: FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)



Diante do exposto, sugiro, com base nos arts. 77, I, e 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar.

Brasília-DF, 21 de março de 2014.
ÂNGELO FABIANO FARIAS DA COSTA
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 772/786, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c artigos 77, I e 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
 Registre-se e
 Intime-se.

Brasília-DF, 1º de abril de 2014.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 450, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que, nos autos da reclamatória trabalhista nº 0000130-22.2014.5.04.0241, há informação de que por PAULO RICARDO CARDOSO VIEIRA, com endereço na Rua Salgado Filho, 359, bairro Sumaré, Alvorada/RS, CEP 94820-450, teria havido manutenção de labor proibido em razão da idade (menor de 16 anos quando do início da prestação de serviços) e em atividade vedadas nos itens 80 e 81 da Lista TIP - Decreto 6.481/08;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam o teor do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e do Decreto 6.481/08;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PAULO RICARDO CARDOSO VIEIRA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000638.2014.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 18.315, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando;

os termos do relatório fiscal remetido ao Ministério Público do Trabalho, protocolado sob o nº 2.04.000.004003/2014-76, dando conta que os empreendimentos LACERDA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço na Rua Luzitana, 597, Porto Alegre/RS, com inscrição no CNPJ sob o nº 06.195.071/0001-73, e NOBLE ADMINISTRADORA DE BENS E CRÉDITOS LTDA., com endereço na Rua Dom Pedro II, nº 532, Porto Alegre/RS, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.073.382/0001-22, não observam os preceitos legais acerca do dever do empregador relacionado ao pagamento de gratificação natalina a seus empregados;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições do artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal e da Lei nº 4.090/62;

que, nos termos da Portaria nº 1106/2013, foi instaurado inquérito civil com o objetivo de apurar irregularidade no tocante à ocorrência de coação para pedido de demissão, de atraso no recolhimento do FGTS e de pagamento de salários e comissões;

que mostra-se necessária a ampliação dos temas investigados; resolve

I - Aditar, por meio da presente, a Portaria nº 1106/2013, de modo que o inquérito civil nº 001744.2013.04.000/8 instaurado contra LACERDA E LACERDA ADVOGADOS ASSOCIADOS e NOBLE ADMINISTRADORA DE BENS E CRÉDITOS LTDA., também tenha por objeto o seguinte tema: 09.14.03. Décimo Terceiro Salário;

II - Determinar a reatuação do inquérito civil nº 001744.2013.04.000/8.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 271, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando o procedimento 000439.2014.20.000/1 instaurado de ofício, tendo como Tema: Irregularidade na Contratação para Execução de Programas Governamentais;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da União e do Estado de Sergipe (Secretaria de Estado da Saúde), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõem o Procedimento 000439.2014.20.000/1;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.24/25.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na ata da 32ª Sessão Ordinária, em 19 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 28/3/2014, Seção 1, pag. 279, 1.17. onde se lê Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Leia-se: Decisão: Retirado de pauta, por Decisão do Relator.

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 10, DE 8 DE ABRIL DE 2014 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Walton Alencar Rodrigues
 Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos convocados Augusto Sherman Cavalcanti (exercendo as funções de Ministro a partir de 7.4.2014, em virtude da aposentadoria do Ministro Valmir Campelo), Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro Benjamim Zymler), bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Dr. Júlio Marcelo de Oliveira, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Walton Alencar Rodrigues, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas. Ausentes, o Ministro Benjamim Zymler, por motivo de férias e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 9, da Sessão Ordinária realizada em 1º de abril de 2014, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

RETIFICAÇÃO DE ATA

Na Ata nº 9/2014 - 1ª Câmara, publicada no D.O.U. de 4/4/2014, Seção 1, página 140, 1ª coluna, no título 1ª CÂMARA, primeiro parágrafo, ONDE SE LÊ: Ausentes, por motivo de férias, o Ministro Benjamim Zymler e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira LEIA-SE: Ausentes, por motivo de férias, o Ministro Benjamim Zymler e, em missão oficial deste Tribunal, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

APOSENTADORIA DO MINISTRO VALMIR CAMPELO

v. em Anexo I a esta Ata, os pronunciamentos do Presidente, dos Ministros e do Representante do Ministério Público.

APOSENTADORIA DO SUBSECRETÁRIO DA PRIMEIRA CÂMARA

v. em Anexo II a esta Ata, os pronunciamentos dos Senhores Ministros e do Representante do Ministério Público.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1191 a 1211, conforme pauta nº 10/2014, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

RELAÇÃO Nº 9/2014 - 1ª Câmara
 Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 1191/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-004.027/2014-0 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Atílio José Hansel (169.310.259-53); Cesar Clarete Perim Flores (227.468.700-53); Rita de Cássia Malucelli Harger (480.579.089-04); Wlândia Mendonça de Azevedo Nakahara (436.791.029-68)
 - Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina
 - Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1192/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.329/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cícero Gomes Guimarães (059.156.271-53); Evilásio Primo Rodrigues (093.814.221-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1193/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar à unidade jurisdicionada a adoção da medida abaixo transcrita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.142/2004-1 (Monitoramento)
 - 1.1. Interessados: Amaury Sérgio de Godoy Mafra (007.858.324-16); Arislene de Almeida (052.539.517-25); Carmem Borzoni de Souza (054.761.617-16); Catarina das Neves Bustamante (206.383.707-44); Dea Gonçalves Soares Pereira (963.824.737-15); Dulcineia Honorato Coelho (856.970.367-87); Frieda Hubert Jardim (332.849.897-49); Joaquina Gonçalves Cunha (287.696.787-15); Laurice Zeitouni Beniste (021.483.687-88); Lilian Franco de Sa Motta Brandao (016.782.957-28); Luiz Otavio das Neves Bustamante (051.530.807-22); Maria Barreto Mendonca (028.142.327-03); Maria Lucia Benevides de Souza Campos de Souza Coelho (023.659.727-21); Marlene Ribeiro Falcao Santos (700.112.657-87); Marly Alves de Assumpcao (025.860.237-65); Myrtes de Oliveira Reis (645.644.607-49); Noemia Paes Barreto Brandao (021.252.777-00); Odette de Faria Bustamante (459.564.137-00); Renate Weber Vieira (320.579.117-72); Renee Savaget Mafra (012.865.167-90); Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS (29.979.036/0219-03); Zuleica Rezende de Mendonca Costa (507.619.197-91)
 - 1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Rio de Janeiro que cadastre novo ato inicial de pensão civil da interessada Laurice Zeitouni Beniste (CPF nº 021.483.687-88), escoimado da irregularidade verificada no Acórdão nº 1424/2009 - TCU - Plenário, nos termos da IN TCU nº 55/2007, para o devido exame e julgamento por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1194/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.114/2014 - TCU - 1ª Câmara, no subitem 3.2 - onde se lê: "*Evandro de Tarso Rossi Vilela (353.114.876-15)*", leia-se "*Jair Alves de Oliveira (286.710.586-20)*"; e no subitem 8 - onde se lê: "*Adilson Ribeiro Damasceno (OAB/MG 131.107)*", leia-se "*Adelson Barbosa Damasceno (OAB/MG 131.107)*", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.045/2012-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Adrienne Silvestre (049.785.556-98); Construtora Jm Ltda. (00.501.041/0001-61); Deivison Resende Monteiro (027.461.046-95); Evandro de Tarso Rossi Vilela (353.114.876-15); Fabrício Aparecido da Fonseca (077.334.416-09); Jair Alves de Oliveira (286.710.586-20); Marluce Martins Ribeiro Neves (935.390.296-72); Paulo Roberto de Rezende (215.118.886-87); Sérgio Carlos Silva (466.992.286-68); Sérgio Henrique de Moraes (046.314.116-43); Vânio Tadeu de Figueiredo (312.922.166-20)
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1195/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/ES:

1. Processo TC-004.981/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Alkcom Industrial Ltda (03.303.069/0001-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo - Dnit/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1196/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, "a"; 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 3.

1. Processo TC-005.978/2014-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1197/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MS:

1. Processo TC-023.026/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria da República/MS - MPF/MPU (26.989.715/0017-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 10/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 9/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1198/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.566/2014-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Jane Maria Michelon Machado (173.584.770-49)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1199/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.816/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Barbosa Pereira (044.305.142-91); Carlos Alberto Silva dos Santos (062.468.422-91); César Bernardo de Souza (546.171.977-53); Francisco da Penha Barreto (013.174.402-00); Hildeberto Carneiro da Cruz (037.421.802-15); Maria de Nazaré Brabo Pantoja Mendes (062.897.622-49); Sylviana Lamontagne Latties (066.877.092-91); Tereza Lima Figueira (144.927.172-34)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1200/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.334/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Juliana Ribeiro Trivelino (830.183.361-00); Leonardo Augusto Rodrigues Barros (697.367.151-91); Leonardo de Freitas Rocha (075.462.377-77); Lucas Corrêa Olivieri Caixaeta (005.147.421-27); Maria Aparecida Valle Rosa (028.083.467-51)
 - 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1201/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.335/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mário Aguirra Fioresè (824.086.531-34); Renata Eulálio Alves (827.101.123-53); Ricardo da Costa Marques (002.579.781-60); Tammy Meireles Oliveira (716.033.871-53); Tatiana dos Santos Mota Rodrigues (622.375.433-72)
 - 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1202/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.356/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 - 1.1. Responsáveis: Gerson Glienke (203.592.092-20); Hilário Boz (337.131.890-72); Orlando Baez (209.692.796-04)



1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1203/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Luís Hiroshi Sakamoto e Pedro Mateus de Oliveira, dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.690/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 1.1. Responsáveis: Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Luís Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Leonardo Lins de Albuquerque (012.807.674-72); Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34); José Luís França dos Santos (313.033.076-34); Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49); Pedro Mateus de Oliveira (135.789.286-15); Nelson Fonseca Leite (277.963.616-53); e Sérgio Freesz Pinto (282.078.826-20)
 1.2. Unidade: Companhia Energética de Alagoas (Ceal)
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Dar ciência à Companhia Energética de Alagoas das seguintes impropriedades verificadas no exercício de 2010:
 1.7.1. contratações indevidas por inexigibilidade de licitação;
 1.7.2. contratação de serviço em caráter emergencial em virtude de perda de prazo para celebração de aditivo ao contrato vigente;
 1.7.3. realização indevida de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;
 1.7.4. redução significativa da eficácia na cobrança administrativa de débitos em atraso devido a substituição de metodologia de remuneração da empresa contratada;
 1.8. Encaminhar à Companhia Energética de Alagoas cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica.

ACÓRDÃO Nº 1204/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 284/2014 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 4/2/2014, Ata nº 2/2014, relativamente ao item 3, para que, onde se lê "Egídio Francisco da Conceição Júnior (CPF 182.826.443-15)" e "Município de Tutóia/MA (CNPJ 06.218.572/001-28)", leia-se "Egídio Francisco Conceição Júnior (CPF 182.826.443-15)" e "Município de Tutóia/MA (CNPJ 06.218.572/001-28)", respectivamente, mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.321/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsáveis: Egídio Francisco Conceição Júnior, ex-prefeito (CPF 182.826.443-15), Arnaldo Mendes Leão (CPF 331.202.503-68), Sued Canavieira Fonseca (CPF 153.768.772-72), ex-secretários de saúde, e Município de Tutóia/MA (CNPJ 06.218.572/0001-28)
 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1205/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo do responsável a seguir indicado sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 75.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como determinar a inclusão de seu nome nos devidos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência do decidido à entidade concedente.

1. Processo TC-046.952/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsável: Maria das Graças Batista Falci Mota (432.177.966-91)
 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras/MG
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1206/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 237; e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para mandar fazer as seguintes determinações, cientificando o representante, com o envio de cópia da peça instrutiva e desta deliberação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.508/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba que envie para pronunciamento do Controle Interno, dentro de 90 (noventa) dias, o processo de tomada de contas especial 25210.019.214/2009-5, referente ao Convênio 2210/2006, Sifafi 590585, firmado com a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, informando as providências a este Tribunal no mesmo prazo, ou que apresente justificativa circunstanciada de sua eventual desconstituição.
 1.8. Determinar à Secex/PB que:
 1.8.1. monitore o cumprimento do disposto no item anterior;
 1.8.2. apense, oportunamente, o presente processo à tomada de contas especial mencionada ou, na sua falta, archive-o.

ACÓRDÃO Nº 1207/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia desta deliberação e da respectiva instrução.

1. Processo TC-000.819/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Enviar à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo e à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal no Estado da Paraíba - GIDUR/PB a cópia integral da presente representação, para subsidiar a análise da prestação de contas dos Contratos de Repasse 0187027-44/2005 (Sifafi 550669) e 0229616-71/2007 (Sifafi 595416), celebrados com a Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, uma vez que os prazos de vigência desses ajustes encontram-se encerrados e este Tribunal recebeu documentação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba informando o seguinte:
 1.7.1. tanto a obra de pavimentação do Alto Bela Vista e do Distrito Taquara, quanto a obra de drenagem do córrego Maceió, objetos do Contrato de Repasse 0187027-44/2005 (Sifafi 550669), estavam inacabadas, a primeira, apresentando ruas danificadas, sem calçadas ou aterros com vegetação, para proteção lateral do pavimento, e a segunda, com tubulações danificadas e não execução de bocas de lobo e poços de visita, elementos necessários para manutenção e conservação das tubulações;
 1.7.2. ocorrência de pagamento em excesso na importância de R\$ 209.636,39, nos itens "pavimentação paralelo granítico" e "forneamento assentamento de meio-fio granítico", da planilha orçamentária do contrato para pavimentação do Alto Bela Vista e do Distrito Taquara, e glosa no valor de R\$ 243.698,82, equivalente aos serviços de drenagem das Ruas Projetadas II, IV, VI, VII, VIII, XIV, José da Costa e Rua do Futuro, constantes na planilha orçamentária do contrato para as obras de retificação, canalização e drenagem do córrego Maceió, os quais não foram executados;
 1.7.3. a Prefeitura não encontrou onde foram executados os serviços de drenagem (R\$ 252.601,04) e acessibilidade (R\$ 2.317,60), na pavimentação de ruas do Distrito de Acaú, objeto do Contrato de Repasse 0229616-71/2007 (Sifafi 595416), levando à glosa do valor pago por estes serviços, no total de R\$ 254.918,64, referente ao exercício de 2009;

1.7.4. a empresa contratada para executar a obra de pavimentação em paralelepípedos de diversas ruas do Distrito de Acaú, objeto do Contrato de Repasse 0229616-71/2007 (Sifafi 595416), Biana Construções e Serviços Ltda. é sociedade de fachada, utilizada para fraudar licitações e sonegar tributos, conforme verificado na Operação Transparência, deflagrada em novembro de 2009, pelo Ministério Público Federal e Polícia Federal, ressaltando-se o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a execução física do objeto, por si só, não leva à conclusão pela regularidade da despesa, especialmente quando não resta comprovado o nexo causal entre a execução financeira da despesa e a execução da obra, em razão de a obra não ter sido executada pela beneficiária do pagamento;

1.8. Determinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Secretaria Executiva do Ministério do Turismo comunique a esta Corte as providências adotadas em relação aos fatos irregulares apontados nesta representação, especialmente no que concerne à instauração das competentes tomadas de contas especiais;
 1.9. Determinar à Secex-PB que monitore o cumprimento da determinação contida no item 1.8 desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1208/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia desta deliberação e da respectiva instrução.

1. Processo TC-004.333/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Procuradoria da República na Paraíba
 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Enviar à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo e à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal no Estado da Paraíba (GIDUR/PB) a cópia integral da presente representação, para subsidiar a análise da prestação de contas do Contrato de Repasse 279471-84/2008, Sifafi 647734, ressaltando o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a execução física do objeto, por si só, não leva à conclusão pela regularidade da despesa, especialmente, quando não resta comprovado o nexo causal entre a execução financeira da despesa e a execução da obra, em razão de a obra não ter sido executada pela beneficiária do pagamento, conforme restou comprovado nos presentes autos;
 1.8. Determinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Secretaria Executiva do Ministério do Turismo comunique a esta Corte as providências adotadas em relação aos fatos irregulares apontados nesta representação, especialmente no que concerne à instauração da competente tomada de contas especial;
 1.9. Determinar à Secex-PB que monitore o cumprimento da providência contida no item 1.8 desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 1209/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-015.346/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo em São Paulo
 1.2. Unidade: Ministério das Cidades
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que informe este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias se o Município de Diadema/SP regularizou o débito de IPTU da inscrição imobiliária de nº 43.025.015.00, referente às áreas dos Condomínios Serra Dourada I e II, de modo a permitir que os arrendatários obtenham a declaração negativa do IPTU;
 1.8. Dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal, ao Município de Diadema/SP e à Ouvidoria deste Tribunal; e
 1.9. Arquivar os presentes autos.

Ata nº 10/2014 - Primeira Câmara
 Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2014 - 1ª Câmara
 Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALVANTI

ACÓRDÃO Nº 1210/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento ou falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.027/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre da Rocha Leal (083.886.227-65); Andre Martins Cordeiro (078.614.127-17); Caroline Gebara Grune Fiorito (088.450.837-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1211/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legítimos os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.924/2007-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Aline Helena Batista (052.897.177-81); Glenda Barbosa Batista (052.993.517-12); Julianne Barbosa Batista (052.993.527-94); Marlene Barbosa (800.108.227-04); Ramon Rafael Batista (078.184.687-06); Vanessa Helena Batista (021.582.357-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 10/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Gabinete do Ministro aposentado Valmir Campelo, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 003.575/2014-4, 003.910/2014-8, 003.916/2014-6, 004.107/2014-4, 004.121/2014-7, 006.101/2014-3, 006.103/2014-6, 006.105/2014-9, 006.154/2014-0, 006.157/2014-9, 006.159/2014-1, 006.160/2014-0, 006.161/2014-6, 006.167/2014-4, 006.168/2014-0, 006.170/2014-5, 006.174/2014-0, 006.175/2014-7, 006.176/2014-3, 006.192/2014-9, 006.198/2014-7, 006.202/2014-4, 006.204/2014-7, 006.207/2014-6, 006.210/2014-7, 006.216/2014-5, 006.218/2014-8, 006.222/2014-5, 006.224/2014-8, 006.226/2014-0, 006.230/2014-8, 006.233/2014-7, 006.237/2014-2, 006.238/2014-9, 006.239/2014-5, 009.263/2012-8, 018.585/2011-6, 020.968/2011-6, 026.018/2013-6, 028.804/2013-9, 032.606/2011-7, 045.166/2012-9, 045.834/2012-1 e 046.573/2012-7; e 005.979/2014-5 (Ministro Walton Alencar Rodrigues).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 10/2014, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 1212 a 1226, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios e Votos, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 1212/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.590/2014-4.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Odalia de Jesus Carvalho (CPF 139.767.962-04).
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria a servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

- 9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Maria Odalia de Jesus Carvalho, recusando o registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;
- 9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:
 - 9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
 - 9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;
 - 9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;
 - 9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1212-10/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1213/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.680/2001-3
- 1.1. Apensos: TCs 012.192/2002-7 e 006.954/2002-4
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas - exercício de 2000)
3. Recorrentes: Fundação de Gestão e Inovação - FGI (antiga Fundação Universitária de Brasília - Fubra, CNPJ: 03.151.583/0001-40), Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves (ex-assessora jurídica da FCP, CPF: 563.646.871-72); e Coordenadoria-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Cultura (antiga Coordenadoria-Geral de Serviços Gerais do Ministério da Cultura)
4. Unidade: Fundação Cultural Palmares - FCP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: 6ª Secex e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Artur Octávio Bellens Porto Marcial (OAB/DF 20.600), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Rodrigo Mogueat da Costa (OAB/RJ 124.666), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), André Urym (OAB/RJ 110.580), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Marcus Henriques Galvão Carneiro de Albuquerque (OAB/DF 3.557), Luiz Daniel Rodrigues Carvalho (OAB/DF 11.797) e Marcelo Alexandre Amaral Dalazen (OAB/DF 21.903)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos pela Fundação de Gestão e Inovação - FGI, pela Coordenadoria-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Cultura e por Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves contra o Acórdão 2.567/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração de Luciana Valéria Pinheiro Gonçalves e da Fundação Gestão e Inovação - FGI e, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. conhecer do recurso de reconsideração da Coordenadoria-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Cultura e, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o item 9.7 do Acórdão 2.567/2010-1ª Câmara;
- 9.3. comunicar a presente decisão aos recorrentes e à Fundação Cultural Palmares.

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1213-10/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1214/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-016.320/2006-0
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Simplificada - exercício de 2005)
3. Recorrentes: Darci Piana, ex-Presidente do Sesc/PR (CPF 008.608.089-04), Paulo Roberto Araujo Cruz, ex-Diretor Regional do Sesc/PR (CPF 080.789.209-20), Roberto Brustolin (CPF 275.429.399-04), Rubens Guimarães Brustolin (CPF 016.215.219-15) e Ruth Brustolin (CPF 470.518.259-68), herdeiros de Rubens Armando Brustolin, ex-Presidente do Sesc/PR (CPF 000.199.509-00), responsável falecido
4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado do Paraná (Sesc/PR)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/SC e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Carlos Alberto de Sotti Lopes (OAB/PR 6.006)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam, nesta fase processual, recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.604/2011 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando insubsistentes os itens 9.1, 9.2 (e respectivos subitens), 9.3, 9.4 e 9.9 do Acórdão 1.604/2011 - 1ª Câmara e modificando o item 9.5 para que passe a constar com a seguinte redação:

"9.5. julgar regulares com ressalva as contas de Rubens Armando Brustolin (falecido), Paulo Roberto Araújo Cruz, Darci Piana e Amauri Ribas de Oliveira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação";

- 9.2. notificar os recorrentes.

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1214-10/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1215/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.945/2012-0
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Representante: Skala Prestadora de Serviços e Construções Ltda.
- 3.1. Responsáveis: Milton Trindade Vieira (ex-prefeito, CPF 190.117.926-53), Priscila Ilário dos Santos Kunze (ex-procuradora do município, CPF 069.811.216-46), Robson Batista Rocha (CPF 079.270.756-75), Eliane Marques Batista (CPF 094.924.656-55) e Jussania Maria Prates Silva (CPF 542.571.156-53) (ex-integrantes da Comissão de Licitação)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades no Convênio nº 703.218/2010, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Santa Helena de Minas/MG, para construção de escola no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Pró-infância, no valor de R\$ 620.135,36.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 238, inciso II, e 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer desta representação para, no mérito, considerá-la procedente;



9.2. aceitar as razões de justificativa de Robson Batista Rocha, Eliane Marques Batista e Jussiana Maria Prates Silva;

9.3. rejeitar as razões de justificativa de Milton Trindade Vieira e Priscila Ilário dos Santos Kunze;

9.4. aplicar, individualmente, a Milton Trindade Vieira e Priscila Ilário dos Santos Kunze multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia da instrução ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para que tome ciência sobre a cláusula 4.2.8.4 dos editais, exigindo prévio cadastro do representante que faria a visita técnica, verificada no:

9.6.1. Convênio 151/2011/Segov/Padem, celebrado entre a Secretária de Estado de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Municipais, para a pavimentação de ruas em pré-moldados de concreto - blocket hexagonal, em trechos das Ruas Milton Campos e Marciana Maria (Tomada de Preços 3/2012, Processo Licitatório 21/2012 e Contrato 32/2012);

9.6.2. Convênio 526/2011/Segov/Padem, celebrado entre a Secretária de Estado de Governo, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Municipais, para a pavimentação de 2.347,70 m² em bloquetes e execução de 846,10 m³ de meio fio de concreto e 781,80 m de sarjeta nas Ruas Belo Horizonte, Klaudir Dias S., Rio de Janeiro, Cabo M. Prates, Otaviano F. Neves, Rudson de Oliveira e Av. Minas Gerais (Tomada de Preços 4/2012, Processo Licitatório 22/2012 e Contrato 33/2012);

9.7. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à representante, à Prefeitura Municipal de Santa Helena de Minas/MG e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1215-10/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1216/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.625/2006-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: João Braz Narcizo (CPF 027.904.328-72).

3.1. Representante: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4. Unidades: Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil e Advocacia-Geral da União.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca de eventual acumulação ilegal de cargos por servidor aposentado como Auditor Fiscal da Receita Federal e ocupante de cargo público junto ao Banco Central do Brasil, atualmente cedido à Advocacia-Geral da União - AGU, Procuradoria da União no Estado do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la procedente, uma vez que a situação de acumulação de proventos e vencimentos do servidor João Braz Narcizo não se enquadra na exceção prevista no art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998;

9.2. determinar ao Banco Central do Brasil que, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112.1990, notifique, desde já, o servidor João Braz Narcizo para que faça a opção entre a remuneração do cargo efetivo junto a essa autarquia ou os proventos de aposentadoria no cargo do Ministério da Fazenda;

9.3. determinar ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Fazenda que, conforme a opção que o servidor faça, nos termos do subitem anterior, providenciem o desconto dos valores por ele recebidos a mais desde de a data da acumulação indevida sobre os pagamentos que remanescerem, observada a forma prevista na Lei nº 8.112/1990;

9.4. esclarecer ao Ministério da Fazenda, ao Banco Central do Brasil e à Advocacia-Geral da União que, caso o interessado consiga reverter o decidido no Acórdão nº 10.790/2014, do TRF da 3ª Região, restabelecendo a acumulação de cargos, deverão ser observadas tanto a aplicação do teto constitucional, na forma da própria sentença judicial de primeira instância, que assegurava a manutenção dos proventos com os vencimentos, quanto a proibição de nova aposentadoria ao servidor, nos termos do art. 11 da EC nº 20/1998;

9.5. determinar à Sefip que monitore os comandos anteriores, adote as providências necessárias à digitalização dos autos e, na sequência, providencie a devolução à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dos documentos de folhas 1/131, por tratar-se do processo original de aposentadoria de João Braz Narcizo (Processo nº 10166.011149/95-92);

9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao Ministério da Fazenda, ao Banco Central do Brasil, à Advocacia-Geral da União e a João Braz Narcizo.

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1216-10/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1217/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.663/2010-1

1.1. Apenso: TC-002.565/2007-9

2. Grupo II, Classe I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargantes: Paulo Cezar Dames Passos (ex-prefeito, CPF nº 176.708.107-34) e Marluce Jucá Barros (ex-secretária municipal de saúde, CPF nº 566.849.837-91)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu/RJ

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Jucá Barros (OAB/RJ nº 122.727), Lucas Dames Corrêa de Sá (OAB/RJ nº 126.191) e Tainá Martins da Costa Gonçalves (OAB/RJ nº 182.558)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 634/2014-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II e parágrafo único, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração de Marluce Jucá Barros, por serem intempestivos;

9.2. conhecer dos embargos de declaração de Paulo Cezar Dames Passos, para, no mérito, rejeitá-los;

9.3. encaminhar o processo à Serur para exame de admissibilidade da peça 54 como recurso de reconsideração;

9.4. notificar os embargantes acerca da presente deliberação.

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1217-10/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1218/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.671/2011-6

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame (em Admissão)

3. Recorrente: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Ceará

3.1. Interessados: Afonso Henrique Muniz Nascimento (CPF 010.386.473-39), Andréia Mara Vasconcelos (CPF 029.288.863-54), Antônio José da Silva Barros (CPF 827.624.143-34), Antônio Socorro Cruz Marinho (CPF 865.483.523-00), Antônio de Pádua Tavares Braga (CPF 001.414.203-16), Clécio José Pereira Barbosa (CPF 001.511.483-09), Paula Marclia Leal do Nascimento (CPF 001.605.163-74) e Venício Gleison Chaves de Oliveira (CPF 034.486.323-92)

4. Unidade: Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Ceará

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Ceará contra o Acórdão nº 8.810/2011-TCU-1ª Câmara, que considerou prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão fora do prazo de validade do concurso público.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1218-10/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1219/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.345/2010-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Alcir Mendonça da Silva (ex-prefeito, CPF 042.057.581-20)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da inexecução e consequente rejeição da prestação de contas do Convênio nº 1.820/99 (Siafi nº 391144), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a Prefeitura Municipal de Zé Doca/MA para a implantação de sistema de abastecimento de água no Povoado de Nova Conquista.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Alcir Mendonça da Silva, condenando-o a pagar os valores especificados abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Valor (R\$)	Data
50.000,00	15/6/2000
50.000,00	24/10/2000

9.2. aplicar ao responsável Alcir Mendonça da Silva multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1219-10/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1220/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-004.678/2014-1.

2. Grupo: II - Classe de assunto: VI - Representação.

3. Responsável: MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda. - EPP (CNPJ 11.908.707/0001-17).

4. Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul (Sesc/RS).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda., dando conta de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Presencial 185/2013, realizado pela Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul (Sesc/RS), tendo como objeto a contratação de serviços técnicos de reavaliação de bens imóveis do Sesc/RS para fins contábeis com a emissão de Laudos Técnicos de Avaliação,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul (Sesc/RS) de que a entidade deve comunicar às licitantes todas as decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos interpostos em processos licitatórios, vindo ao encontro dos princípios do contraditório e da ampla defesa e do próprio art. 15 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução 1.252/2012);

9.3. dar ciência desta deliberação à representante e à Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul (Sesc/RS).

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1220-10/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1221/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-012.154/2012-1.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Júnior Lopes Tavares (CPF 302.151.293-34) e P&V Construções e Engenharia Ltda. (CNPJ 04.986.688/0001-81).

4. Unidade: Município de Caridade/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas parcial referente ao Convênio 1031/2003 (Siafi 489890), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Caridade/CE, tendo por objeto a execução de sistema de abastecimento de água,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Francisco Júnior Lopes Tavares e da empresa P&V Construções e Engenharia Ltda.;

9.2. condenar, solidariamente, Francisco Júnior Lopes Tavares e a empresa P&V Construções e Engenharia Ltda. (atual Êxito Construções e Empreendimentos Ltda.), com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data de ocorrência
108.465,90	14/7/2004
21.600,00	4/8/2004
69.914,10	4/8/2004

9.3. condenar, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, Francisco Júnior Lopes Tavares ao pagamento da quantia de R\$ 149.985,00 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 23/9/2004 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. aplicar a Francisco Júnior Lopes Tavares, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à empresa P&V Construções e Engenharia Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.7. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1221-10/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1222/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-021.050/2010-4.

1.1. Apenso: 023.540/2006-3

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho (CPF 334.233.343-04), Município de Caxias (MA) (CNPJ 06.082.820/0001-56), Raimundo Antonio da Luz Cantanhede (CPF 179.364.622-87), Construtora Sabiá Ltda. (CNPJ 05.417.943/0001-38), Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda. (CNPJ 05.027.998/0001-31), H. de Souza Filho & Cia. Ltda. (CNPJ 04.971.705/0001-07), Construtora Ciclóide Ltda. (CNPJ 05.322.117/0001-05), José Miguel Lopes Viana (CPF 044.987.203-34), Antonio Rodrigues Bezerra Sobrinho (CPF 077.038.483-87), Othon Luiz Machado Maranhão (CPF 907.687.103-59), Dalva Veras da Cunha Araújo (CPF 065.684.243-15), José Dometílio Braga (CPF 001.208.473-53), Arnaldo Bruno Coelho Gomes (CPF 937.543.453-20), Tayanne Mayara Mendes Barros (CPF 016.782.183-08) e Italo Anderson Mendes Barros (CPF 027.967.443-02).

4. Unidade: Município de Caxias/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Filgueiras Sampaio (OAB/MA 6108), Ubaldia Maria de Freitas Miranda (OAB/MA 3756), James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6679), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, resultante da conversão de processo de representação (TC-023.540/2006-3), por força do Acórdão 3966/2010-TCU-2ª Câmara, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) transferidos à Prefeitura de Caxias/MA nos exercícios 2002/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar, com fundamento no art. 201, § 1º, do Regimento Interno do TCU, as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Caxias/MA;

9.2. fixar, com fundamento no art. 202, § 3º, do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que o Município de Caxias/MA comprove perante este Tribunal o recolhimento à conta específica do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) do Município de Caxias/MA, das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência apontadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor (R\$)
11/1/2002	6.347,00
18/2/2002	2.500,00
28/2/2002	5.700,00
30/4/2002	4.799,99
24/9/2002	9,50
2/10/2002	2.090,00
16/10/2002	0,35
4/11/2002	1.706,00
27/11/2002	492,00
11/12/2002	61.350,10
24/12/2002	0,70
30/12/2002	161.865,00
2/1/2003	5.003,00
3/2/2003	2,00
20/2/2003	1.036,00
25/2/2003	504,00
27/2/2003	7.666,00
5/3/2003	3,00
1/4/2003	15.002,00
2/5/2003	2,00
2/6/2003	2,00
1/7/2003	8.282,00
1/8/2003	3,00
19/8/2003	6.531,30
1/9/2003	2,00
3/9/2003	7.218,00
1/10/2003	164,00
3/10/2003	3.068,00
10/10/2003	1.010,00
13/10/2003	186,00
23/10/2003	284,00
3/11/2003	3,00
14/2/2003	44.255,55
27/2/2003	44.866,37
12/3/2003	83.277,24
10/4/2003	119.515,09
12/5/2003	47.085,85
24/10/2003	37.684,40
22/3/2004	36.544,60
14/4/2004	38.215,47
22/4/2004	32.899,17
25/5/2004	66.520,00
21/9/2004	38.315,41
24/9/2004	142.010,84
4/11/2003	1.974,00
11/11/2003	1.372,00
28/11/2003	1.920,00
1/12/2003	2,00
11/12/2003	188,00
19/12/2003	3.106,00
22/12/2003	1.374,00
30/12/2003	2.024,00
1/6/2004	6.800,00
1/3/2004	9.600,00
1/9/2004	8.800,00
15/7/2004	15,00
2/8/2004	3,40
7/1/2004	86,00
9/1/2004	1.006,00
30/1/2004	1.218,00
2/1/2004	3,00

9.3. dar ciência ao Município de Caxias/MA que, nos termos do art. 202, § 4º, do Regimento Interno do TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e dará quitação ao responsável;

9.4. dar ciência desta deliberação ao representante legal do Município de Caxias/MA.

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1222-10/14-1.

13. Especificação do quorum:



13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1223/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-025.200/2012-7
2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Francisco Rodrigues Torres, CPF 040.615.433-34.
4. Unidade: Município de Independência/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão do não cumprimento do objeto do Convênio PGE 90/2001, Siafi 463968, firmado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs e o Município de Independência/CE, quando Prefeito o Sr. Francisco Rodrigues Torres, que se destinava a viabilizar a construção de açude comunitário na localidade de Boa Dádiva, naquele ente municipal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Rodrigues Torres, então Prefeito Municipal de Independência/CE, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 19/9/2002, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. Francisco Rodrigues Torres, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.5. determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para conhecimento e adoção das medidas que entender apropriadas em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1223-10/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1224/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-026.176/2011-4
- 1.1. Apensos: TCs 033.869/2010-3 e 017.354/2013-7
2. Grupo: II - Classe: III - Assunto: Auditoria.

3. Responsáveis: Roberto Gomes do Nascimento (CPF 673.540.177-87) e Henilton Parente de Menezes (CPF 116.878.943-53).

4. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecexDesen.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada na Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC), tendo por objeto a avaliação dos processos de celebração e acompanhamento de convênios, por parte do Ministério da Cultura (MinC), destinados ao apoio de projetos culturais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Roberto Gomes do Nascimento, em atendimento à audiência promovida por meio do Ofício 1.326/2012-TCU/Secex-6;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Henilton Parente de Menezes, em atendimento à audiência promovida por meio do Ofício 1.325/2012-TCU/Secex-6;

9.3. aplicar ao Sr. Henilton Parente de Menezes, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas a notificação;

9.5. alertar a Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (SE/MinC) que foram constatadas na presente auditoria as seguintes ocorrências:

9.5.1. celebração de convênios, apesar da ausência ou deficiência da análise da qualificação técnica e da capacidade operacional e estatutária das entidades convenientes, em desacordo com os arts. 4º, § 2º, 18, inciso VII, e 22 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008 (então vigente) e a determinação contida no subitem 9.11.2 do Acórdão 2.261/2005-TCU-Plenário;

9.5.2. ausência de fiscalização e acompanhamento sobre a execução de convênios, em afronta às disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 127/2008 (então vigente), arts. 51, § 1º, 52, 53 e 54, e à jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2.485/2010, 1.687/2009 e 1.562/2009, todos do Plenário, e 4.378/2009-TCU-2ª Câmara);

9.6. dar ciência desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1224-10/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1225/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 625.261/1996-8.
- 1.1. Apensos: 625.018/1996-6; 013.800/1999-0
2. Grupo I - Classe de Assunto II: Prestação de Contas - Exercício de 1995.
3. Responsáveis: Renato Tadeu Seghesio, Presidente (CPF 109.333.440-15) Francisco de Oliveira Maia, Vice-Presidente (CPF 202.349.378-15); José de Souza Mendonça, Gestor Financeiro (CPF 066.967.080-49); Maria Anita dos Santos D'Ávila, Gestora Financeira Substituta (CPF219.467.440-34).
4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul (Sesc/RS).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul (Sesc/RS) relativa ao exercício de 1995.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Renato Tadeu Seghesio, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92;

9.2. aplicar aos Sr. Renato Tadeu Seghesio a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. José de Souza Mendonça, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 23 da Lei 8.443/92;

9.5. julgar regulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, as contas dos Srs. Francisco de Oliveira Maia e Maria Anita dos Santos D'Ávila, dando-lhes quitação plena.

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1225-10/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1226/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.325/2010-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Carmem Lucia Maroski Reghelin (166.030.360-53); Alida Nister Borges Corrales (252.980.460-53); Angela Maria Piery Dorneles (188.484.430-87)
 - 3.2. Recorrente: Carmem Lucia Maroski Reghelin (166.030.360-53).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela Sra. Carmem Lucia Maroski Reghelin contra o Acórdão 7.491/2012 - 1ª Câmara, que considerou legal o ato de sua aposentadoria; porém, determinou a regularização de pagamentos indevidos, relativos à parcela de 3,17% (URV) sobre a vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) constante de seu contracheque.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 285, caput, e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. dar nova redação ao item 9.2 do Acórdão 7.491/2012-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

"9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Carmem Lucia Maroski Reghelin, Ângela Maria Pierry Dorneles e Alida Nister Borges Corrales, ordenando seu registro;

9.3. tornar sem efeito os itens 9.3.2 e 9.4 do Acórdão 7.491/2012-TCU-1ª Câmara;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente, às Sras. Ângela Maria Pierry Dorneles e Alida Nister Borges Corrales, bem como à Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS.

10. Ata nº 10/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/4/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1226-10/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão suspensa nos termos do artigo 112 do Regimento Interno do processo nº 016.320/2006-0 (v. Ata nº 26/2012), a Primeira Câmara, aprovou o Acórdão nº 1214/2014 (v. Anexo IV a esta Ata). O Revisor, Ministro Walton Alencar Rodrigues acompanhou o voto do Relator, Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Gabinete do Ministro aposentado Valmir Campelo, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 007.783/2013-2, 007.824/2013-0, 013.599/2013-5, 015.561/2008-5, 019.046/2013-8, 024.182/2013-3, 027.211/2013-4 e 030.534/2010-0; 034.133/2013-5 (Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti); e 020.748/2010-8 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro José Múcio Monteiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e três minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 9 de abril de 2014.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013; no art. 4º da Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014; e na Portaria nº 10/SOF/MP, de 12 de fevereiro de 2014; resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor global de R\$ 10.456.160,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais) ao Orçamento do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

ANEXO

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	Crédito Suplementar
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								10.456.160
		ATIVIDADES								
02 122	1389 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								8.223.651
02 122	1389 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100		8.223.651
02 032	1389 2B65	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos								1.144.000
02 032	1389 2B65 0001	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.144.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	1389 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.088.509
02 122	1389 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		1.088.509
TOTAL - FISCAL										10.456.160
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.456.160

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	Crédito Suplementar
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								9.312.160
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações								1.088.509
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	0	91	0	100		1.088.509
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações								8.223.651
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional	F	1	1	90	0	100		8.223.651
	1389	Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário								1.144.000
		ATIVIDADES								
02 032	1389 2B65	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos								1.144.000
02 032	1389 2B65 0001	Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.144.000
TOTAL - FISCAL										10.456.160
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.456.160



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Altera dispositivos da Instrução Normativa n. 04-01, de 18 de março de 2010, que regulamenta o art. 14 da Resolução n. 072, de 26 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n. CF-PPN-2012/00028 e

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na Resolução n. 072, de 26 de agosto de 2009, pelas Resoluções n. 099, de 13 de abril de 2010, 157, de 28 de outubro de 2011, e CF-RES-2012/00197, de 20 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao item 3 do inciso V - Grupo E - Veículos de Transporte de Carga Leve, constante do Módulo 02 - Classificação dos Veículos Oficiais, da IN-04-01, de 18 de março de 2010, na forma a seguir:

V - GRUPO E - VEÍCULO UTILITÁRIO MISTO OU DE TRANSPORTE DE CARGA LEVE

1. - [...]
2. - [...]
3. - UTILIZAÇÃO

3.1 - Transporte de servidores e/ou de cargas leves no desempenho de atividades externas de interesse da Administração.

[...]

Art. 2º Dar nova redação aos itens 7 e 8 do Módulo 04 - UTILIZAÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, da referida IN, acrescentando-se, ainda, os itens 9 e 10, na forma a seguir:

7. Após o objeto do deslocamento, os veículos deverão ser recolhidos à unidade competente, em garagens ou locais previamente determinados e sob vigilância, onde possam estar a salvo de danos, roubos ou furtos.

8. É vedada a guarda dos veículos em residência de magistrados, de servidores ou de seus condutores, salvo autorização escrita do presidente do tribunal.

10 -. Considera-se, também, em objeto de serviço, para efeito da utilização de veículos com as características do item II - Grupo B, o deslocamento de juízes de primeiro grau, nas seguintes hipóteses:

- I - participação em evento oficial;
- II - exercício de jurisdição temporária em local distinto da sede permanente;
- III - prática de atos processuais em local distinto da sede permanente.

11. Fica permitida a utilização dos veículos da frota oficial adquiridos até 26 de agosto de 2009, data da edição da Resolução CJF n. 072, por juízes de primeiro grau que não estejam no exercício da direção do foro ou da subseção judiciária.

Art. 3º Acrescentar o inciso VIII ao Módulo 02 - CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, da citada IN, renumerando os demais, nos seguintes termos:

VII - GRUPO H - VEÍCULO BLINDADO

1. - USUÁRIOS

1.1 - magistrados

2. COTA MENSAL DE COMBUSTÍVEL

2.1 - não aplicável.

3.- UTILIZAÇÃO

3.1 -transporte de magistrado em situação de risco.

4. CONTROLE

4.1 - controle de horário e quilometragem - responsabilidade do usuário;

4.2 - controle de consumo - responsabilidade do setor de transporte;

4.3 - controle de manutenção - responsabilidade do setor de transporte;

4.4 - demais orientações - verificar no módulo "CONTROLE".

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO Nº 12, DE 8 DE ABRIL DE 2014

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho para o exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: Art. 1º Alterar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2014, nos termos do art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 2º Fica revogado o Ato Conjunto nº 3/2014 - TST-CSJT.GP de 25 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Até o mês	Pessoal e Encargos Sociais	Precatórios e RPV	Custeio - Outras Despesas Correntes e de Capital	Total Geral
ATE ABRIL	4.125.376.863		815.112.251	4.940.489.114
ATE MAIO	5.110.888.201		1.018.890.313	6.129.778.514
ATÉ JUNHO	6.350.442.932		1.222.668.376	7.573.111.308
ATÉ JULHO	7.439.589.012		1.426.446.439	8.866.035.451
ATÉ AGOSTO	8.529.804.862	398.321.932	1.630.224.501	10.558.351.295
ATÉ SETEMBRO	9.621.738.788		1.834.002.564	11.455.741.352
ATÉ OUTUBRO	10.691.800.962		2.037.780.627	12.729.581.589
ATÉ NOVEMBRO	11.989.991.618		2.241.558.689	14.231.550.307
ATÉ DEZEMBRO	12.486.565.376	498.321.932	2.445.336.752	15.430.224.060

(1) Este cronograma será alterado nos casos de aprovação de crédito adicional, limitação de empenho/movimentação financeira e novas descentralizações de dotações para precatórios (Administração Direta, Indireta e Requisições de Pequeno Valor).

(2) Excluídas Fontes 0150, 0181 e 0381.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ATO Nº 147, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº T2-PES-2011/00284, resolve:

PRORROGAR, até 29.06.2016, o prazo de validade do Concurso Público realizado por este Tribunal para os cargos de Analista Judiciário - Área Administrativa, Analista Judiciário - Área Judiciária, Analista Judiciária - Área Judiciária - especialidade Execução de Mandados (atualmente denominado Oficial de Justiça Avaliador Federal), Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - especialidades Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, Contadoria, Enfermagem, Enfermagem do Trabalho, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia Mecânica, Estatística, Informática, Medicina-Clinica Médica, Medicina do Trabalho, Medicina-Psiquiatria, Odontologia, Psicologia e Serviço Social e Técnico Judiciário, Área de Apoio Especializado - especialidades Contabilidade, Enfermagem e Informática homologado pelo Edital no 08/2012, retificado pelos Editais nº 09/2012, 01/2013 e 02/2013,

publicados no Diário Oficial da União, Seção 3, respectivamente, de 29.06.2012, 16.07.2012, 24.01.2013 e 30.10.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SERGIO SCHWAITZER

ATO Nº 148, DE 7 DE ABRIL DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº T2-PES-2011/00284, resolve:

PRORROGAR, até 16.07.2016, o prazo de validade do Concurso Público realizado por este Tribunal para os cargos de Analista Judiciário - Área de Apoio Especializado - especialidade Taquigrafia, Técnico Judiciário - Área Administrativa, Técnico Judiciário - Área Administrativa - especialidades Segurança e Transporte e Telecomunicações e Eletricidade homologado pelo Edital no 10/2012, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 16.07.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SERGIO SCHWAITZER

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE
Em 3 de abril de 2014

Processo nº. 1690/2014. Objeto do Contrato: Publicação de Edital no DOECE de devedores PJ inscritos em Dívida Ativa em 23.01.2014 a 27.01.2014 cujas correspondências de Cobrança Amigável não foram recebidas pelos Destinatários. Empresa: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ (CNPJ nº. 07.954.597/0001-52). Fundamento: Lei 5.517/68 combinado com Resolução CFMV 587/92. Autorização: Diretoria Executiva, em 10/03/2014.

Fundamento na Lei 5.517/68 combinado com Resolução CFMV 587/92 e nos termos do Parecer Jurídico nº 022/2014 Assessoria Jurídica, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO visando a

prestação de serviços pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ nos termos do contrato em anexo. Autorização: Diretoria Executiva, em 10/03/2014.

Processo nº. 1971/2014. Objeto do Contrato: Publicação de Edital no DOECE de devedores PF cujas correspondências de Cobrança Amigável não foram recebidos pelos destinatários. Empresa: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ (CNPJ nº. 07.954.597/0001-52). Fundamento: Lei 5.517/68 combinado com Resolução CFMV 587/92. Autorização: Diretoria Executiva, em 10/03/2014. Fundamento na Lei 5.517/68 combinado com Resolução CFMV 587/92 e nos termos do Parecer Jurídico nº 024/2014 Assessoria Jurídica, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO visando a prestação de serviços pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ nos termos do contrato em anexo. Autorização: Diretoria Executiva, em 10/03/2014.

NELIO BATISTA DE MORAIS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.000547-3/COP. Origem: Advogado Jonas Demetrio da Silva - OAB/SP n. 255.159. Assunto: Proposta de alteração do art. 11, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Restauração do número anterior de inscrição na OAB. Relatora: Conselheira Federal Cléa Carpi da Rocha (RS). EMENTA N. 011/2014/COP. Rejeição da proposta de alteração legislativa. Inteligência do Art. 11, § 2º, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB): Conhecimento da consulta. Admissão da restituição do número de inscrição originária nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil não implica no restabelecimento do vínculo anterior com a OAB ou a recuperação do regime jurídico anterior à nova inscrição, inclusive para efeito de fixação de antiguidade. Ocorrendo novo pedido de inscrição deve o interessado fazer prova dos requisitos dos incisos I, V, VI, e VII do art. 8º do Estatuto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por maioria, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 18 de março de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Relatora. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.003368-2/COP Origem: Comissão Especial de Defesa dos Credores Públicos. Assunto: Anteprojeto de lei dispo

sobre a alteração do art. 1º-F da Lei n. 9.494/97. Remuneração dos precatórios judiciais. ADI 4.327 e 4.425. Relatora: Conselheira Federal Samia Roges Jordy Barbieri (MS). EMENTA N. 012/2014/COP. A Comissão Especial dos Credores Públicos encaminha ao Presidente do Conselho Federal da OAB a proposição de lei para alteração do artigo 1º da Lei nº 9494/97 para que se adequem às declarações de inconstitucionalidade nº 4357 e 4425 proferidas pelo STF para a atualização monetária dos precatórios, com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial-IPCA-E, que observam os princípios constitucionais da igualdade, segurança jurídica e, sobretudo, da dignidade da pessoa humana. Opino pelo deferimento da proposição por seus fundamentos jurídicos elencados. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 07 de abril de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Samia Roges Jordy Barbieri, Relatora. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.003436-2/COP. Origem: Assessoria Legislativa. Memorando n. 037/2014-ASL. Proposição 2011.19.02390-02/COP. Assunto: PEC 15/2011. "Altera o art. 102 e 105 da Constituição, para transformar os recursos extraordinário e especial em ações rescisórias." Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). EMENTA N. 013/2014/COP. PEC dos Recursos (n. 15/2011). Substitutivo. Inconstitucionalidade material. Princípio constitucional da presunção de inocência. Cláusula pétrea. Art. 5º, LVII, da Constituição da República. Reafirmação do posicionamento do Conselho Federal da OAB. Rejeição. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 7 de abril de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Francisco Eduardo Torres Esgaib, Relator. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2014.003139-0/COP. Origem: Diretoria do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 036/2014-GPR. Assunto: Representações. Pedido de Intervenção. Medida Cautelar. Requerimentos. Liminar. Art. 81, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB. Requerentes: Advogados Aldivino Antônio de Souza Neto OAB/MS 7828; André Luís Xavier Machado OAB/MS 7676; André Stuart Santos OAB/MS 10637; André Vicentin Ferreira OAB/MS 11146-B; Ary Raghiant Neto OAB/MS 5449; Carlos Alberto de Jesus Marques OAB/MS 4862; Cannelino de Arruda Rezende OAB/MS 723; Cleiry Antônio Ávila OAB/MS 6090; Denner de Barros Mascarenhas Barbosa OAB/MS 6835; Elenice Pereira Carille OAB/MS 1214; Evandro Ferreira de Viana Bandeira OAB/MS 1861-B; Felipe Cazu Azuma OAB/MS 11327-A; Geraldo Escobar Pinheiro OAB/MS 2201; Jayme Neves Neto OAB/MS 11484; José Sebastião Espíndola OAB/MS

4114; Jully Heyder da Cunha Souza OAB/MS 8626; Leonardo Ave-lino Duarte OAB/MS 7675; Luiz Henrique de Lima Gusmão OAB/MS 10717; Márcio Antônio Torres Filho OAB/MS 7146; Márcio Ricardo Gardiano Rodrigues OAB/MS 7527-B; Marco Túlio Murano Garcia OAB/MS 6322; Mônica Barros Reis OAB/MS 4694; Rachel de Paula Magrini OAB/MS 8673; Vladimir Rossi Lourenço OAB/MS 3674; Wellington Moraes Salazar OAB/MS 9414. Reque-rido: Presidente da OAB/Mato Grosso do Sul Júlio Cesar Souza Rodrigues OAB/MS 4869 (Adv.: Márcio de Campos Widall Filho OAB/MS 12269). Interessados: Advogados Gustavo Adolpho de Lima Tolentino OAB/MS 7919-B, Diego Neno Rosa Marcondes OAB/MS 11433-B, José Belga Assis Trad OAB/MS 10790 e Luiz Carlos Saldanha Rodrigues Junior OAB/MS 5764 (Adv.: Márcio de Campos Widall Filho OAB/MS 12269). Relator: Conselheiro Federal Fernando Tadeu Pierro (AC). EMENTA N. 014/2014/COP. OAB/Ma-to Grosso do Sul. Representações. Pedido de Intervenção. Medida Cautelar. Requerimentos. Deliberações da Diretoria do Conselho Federal. Referendo. Suspensão de atos. Nulidade. Efeito ex tunc. Designação de Diretores. Atos da Diretoria Provisória. Sessão Plenária, deliberações e atos dela decorrentes. Inexistência de quorum. Designação de Ordenador de Despesas. Eventual designação de repre-sentantes do Conselho Federal para cargos de Diretoria. Desaco-lhimento do pedido de decretação de intervenção liminar ou de afastamento do Presidente Seccional. Imediata Imediata instauração de processo eleitoral extraordinário e suplementar. Cargos vagos e de Diretoria. Chapas fechadas e completas. Candidatos. Membros renunciantes. Designação de Comissão Eleitoral pelo Conselho Federal. Titularidade dos cargos de Conselheira Federal e de Conselheiros Seccionais diante da extinção de mandatos. ACÓRDÃO: Vistos, re-latados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, exceto no tocante ao tema de permissão de candidatura dos membros renunciante na eleição designada, mediante deliberação por maioria de votos. Impedida de votar a De-legação da OAB/Mato Grosso do Sul. Abstenção do Conselheiro Iraclides Holanda de Castro (PA). Brasília, 07 de abril de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Fernando Tadeu Pierro, Relator.

Brasília-DF, 9 de abril de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba",
entre outras obras, é patrono **in memoriam**
da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou,
de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo
que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como
ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**,
cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

